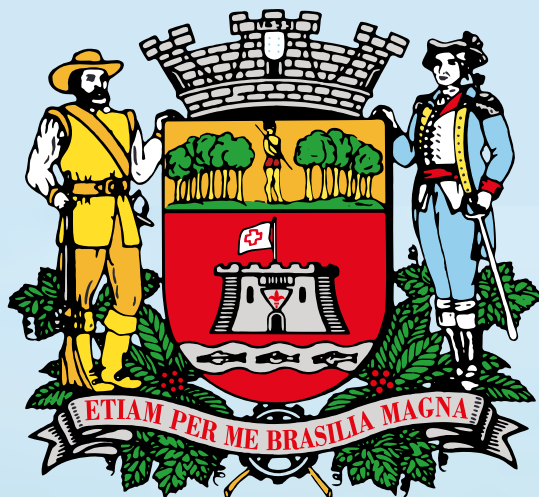


IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de Jundiaí

03 DE JULHO DE 2026

EDIÇÃO 5845

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

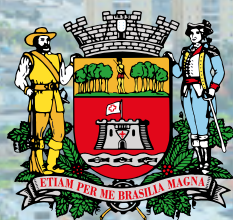
Administração.....	03 a 06
Leis.....	06 a 16
Decretos.....	16 a 21
Portarias.....	21
Gestão de Pessoas.....	21 a 43
Casa Civil.....	44
Ipjun.....	44 a 55
Cijun.....	56
Dae.....	56
Promoção da Saúde.....	56 e 57
Faculdade de Medicina de Jundiaí.....	58 e 59
Planejamento Urbano e Meio Ambiente.....	59
Mobilidade e Transporte.....	59 e 60
Desenvolvimento, Econômico, Ciência e Tecnologia.....	60 a 62
Educação.....	62
Cultura.....	63 a 69
Fundação Casa da Cultura.....	69

INEDITORIAL

Ineditorial.....	70 a 91
------------------	---------

PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo.....	92 a 109
------------------------	----------



**Prefeitura
de Jundiaí**

**ADMINISTRAÇÃO**

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2026**

OBJETO: Contratação de serviços de adaptação de 04 (quatro) veículos da frota da Guarda Municipal de Jundiaí, destinados à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:00 horas do dia 23 julho de 2026. Pregoeiro (a) responsável: NEURI JOSÉ ANZOLIN.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2026

OBJETO: Fornecimento de pilhas e bateria, sob o Sistema de Registro de Preços.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:30 horas do dia 20 de julho de 2026. Pregoeiro (a) responsável: ERIC SCHMIDT JARDIM.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2026

OBJETO: Aquisição de medicamentos (glicerina 12%, ramiprila 10mg, anlodipino besilato 5mg e outros), para atendimento à mandados judiciais, destinados à Secretaria Municipal de Promoção da Saúde.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:00 horas do dia 20 de julho de 2026. Pregoeiro (a) responsável: HELOISA KLEMM SCARPIM.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2026

OBJETO: Aquisição de BEZAFIBRATO 400MG, CANDESARTANO CILEXETIL 16MG E OUTROS, para atendimento à mandados judiciais, destinados à Secretaria Municipal de Promoção da Saúde.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:00 horas do dia 21 de julho de 2026. Pregoeiro (a) responsável: LETICIA LISBOA DA SILVA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2026

OBJETO: Fornecimento de Acetilalicilico ácido 100mg, medildopa 500mg, sais para reidratação oral e outros, sob o sistema de Registro de Preços.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:30 horas do dia 22 de julho de 2026. Pregoeiro (a) responsável: ERIC SCHMIDT JARDIM.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico – Editais/Anexos) - grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiaí”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: logo após o término do seu encaminhamento SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA

Diretor do Departamento de Compras Governamentais

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2026 - Contratação de empresa ou consórcio especializado para a implantação do Terminal de Ônibus Novo Horizonte, nesta cidade, sob o regime de contratação

integrada, destinado à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Concorrência Eletrônica – Consultar Concorrência Eletrônica”, até às 09:00 horas do dia 02 de outubro de 2026.

Agente de Contratação responsável: NEURI JOSÉ ANZOLIN.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Concorrência Eletrônica – Consultar Concorrência Eletrônica - Editais/Anexos) - grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiaí”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais). ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: logo após o término do seu encaminhamento SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA

Diretor do Departamento de Compras Governamentais

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

Processo SEI nº 22640/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 174/26

I - Objeto: Aquisição de insumos Provox, em atendimento a Mandado Judicial, cujo órgão gestor é a Secretaria Municipal de Promoção da Saúde.

II - Contratada: COLOPLAST DO BRASIL LTDA. (CNPJ 02.794.555/0004-20).

III - Fundamento Legal: artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

IV - Valor Global: R\$ 18.902,10 (dezoito mil novecentos e dois reais e dez centavos).

V - Prazo de Entrega: 10 (dez) dias a contar da emissão da nota de empenho.

VI - Justificativa: A necessidade da aquisição do insumo se justifica face à imposição de ordem judicial, consubstanciadas em mandado que determina a esta Municipalidade o fornecimento contínuo dos insumos da prótese provox.

Trata-se de situação que exige pronto atendimento, sob pena de prejuízo irreparável à saúde dos pacientes, que dependem de tal produto para realização das atividades cotidianas.

Diante do exposto enviamos a presente requisição para prosseguimento, levando-se em conta o art.74 inciso I, da Lei 14.133/2021, solicitamos que tramite como Inexigibilidade devido a exclusividade do produto, conforme Carta de Exclusividade e por trata-se de mandado judicial de cumprimento imediato, onde é estipulada multa diária e outras penalidades caso ocorra o descumprimento ou atraso no cumprimento da medida liminar deferida.

A escolha da empresa Coloplast do Brasil LTDA se deu em razão de atender às exigências desta Prefeitura com apresentação das documentações necessárias e se apresentar na condição de distribuidora e comercializadora exclusiva do produto solicitado, em todo território nacional.

Quanto ao preço, tratando-se de produto de comercialização exclusiva, e que não conta com comparativo diante da ausência de produto similar cabe registrar que se apresenta condizente com as práticas de venda da empresa proponente, conforme elementos constantes dos autos.

(Maria Teresa Franco)
Diretora do Departamento Financeiro

GSMPS

Ratifico a justificativa apresentada pela Diretora do Departamento Financeiro, acima, adjudico e homologo este procedimento de contratação direta e autorizo a despesa e a emissão do empenho à COLOPLAST DO BRASIL LTDA. no valor de R\$ 18.902,10. Publique-se o respectivo Ato.

(Flavio Luis de Amorim Nogueira)
Secretário Municipal de Promoção da Saúde

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

Processo SEI nº 21698/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 176/26

I - Objeto: Aquisição de bomba de insulina e seus insumos, para atendimento à Mandado Judicial, cujo órgão gestor é a Secretaria Municipal de Promoção da Saúde.

**ADMINISTRAÇÃO**

II - Contratada: Auto Suture do Brasil Ltda. (CNPJ: 01.645.409/0003-90).

III - Fundamento Legal: artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV - Valor Global: R\$ 74.580,00 (setenta e quatro mil quinhentos e oitenta reais).

V - Prazo de Execução/Entrega: 10 dias a contar da emissão da nota de empenho.

VI - Justificativa: A aquisição é necessária face à imposição de ordens judiciais, consubstanciadas em mandados, conforme relatório anexado aos autos do processo, que determinam a esta Municipalidade continuidade ao fornecimento insumos para Bomba de Insulina Autosure entregue por essa municipalidade.

Considerando se tratar de situação que exige pronto atendimento, sob pena de prejuízo irreparável à saúde do paciente;

A escolha da empresa AUTO SUTURE do grupo MEDTRONIC se deu em razão de atender às exigências desta Prefeitura com apresentação das documentações necessárias e se apresentar na condição de fabricante e distribuidora exclusiva dos produtos solicitados, em todo território nacional, atendendo assim, o fim a que se destina.

Quanto ao preço, tratando-se de produto de comercialização exclusiva, e que não conta com comparativo diante da ausência de produto similar e compatível, cabe registrar que se apresenta condizente com as práticas de venda da empresa, conforme elementos constantes do Processo SEI nº. 21698/2026.

(Maria Teresa Franco)
Diretora do Departamento Financeiro

GSMPS

Ratifico a justificativa apresentada pela Diretora do Departamento Financeiro, acima, adjudico e homologo este procedimento de contratação direta e autorizo a despesa e a emissão do empenho à Auto Suture do Brasil Ltda no valor de R\$ 74.580,00. Publique-se o respectivo Ato.

(Flavio Luis de Amorim Nogueira)
Secretário Municipal de Promoção da Saúde

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO IV E REAJUSTE CONTRATUAL IV, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 066/2022, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: JK TRANSPORTES LOCACOES E SERVIÇOS LTDA EPP. PROCESSO Nº 9.266-2/2021 E SEI PMJ 0041128/2024. ASSINATURA: 23/06/2026. VALOR TOTAL: R\$ 313.350,60. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MÉDIOS, COM MOTORISTA, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 263/2021. ASSUNTO: PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES E ADEQUAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO IV, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 099/2022, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: BETA CLEAN & SERVICE LTDA. PROCESSO: 03.958-8/22 E SEI PMJ.0000769/2025. ASSINATURA: 26/06/2026. VALOR TOTAL: R\$ 11.168.603,40. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO COM APOIO TECNOLÓGICO (SOFTWARE E HARDWARE) PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PARA O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2022. ASSUNTO: PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

QUARTO APOSTILAMENTO - REAJUSTE CONTRATUAL III, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 031/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: JOSÉ EDUARDO MARTINELLI E OUTRA. PROCESSO: 14.394-5/21 E SEI PMJ.0013346/2025. ASSINATURA: 29/06/2026. VALOR R\$ 1.488,00. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA MANOEL BANDEIRA, N 190, ESQUINA COM A RUA ALVARES DE AZEVEDO, VILA LIBERDADE, NESTA CIDADE, CUJO ÓRGÃO GESTOR É A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE. CELEBRADO COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 24, INCISO X, C/C ART. 26, AMBOS DA LEI FEDERAL N 8666/93. ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO VI, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 217/2021, CELEBRADO CONFORME ART. 57, § 4º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN. PROCESSO: 14.233-5/21 E SEI Nº PMJ.0008170/2025. ASSINATURA: 29/06/2026. VALOR GLOBAL: R\$ 176.929,20. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E OPERAÇÃO DE UMA CENTRAL DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS (CAC), PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE. COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO VIII, C/C ART. 26, DA LEI FEDERAL N 8.666/93. ASSUNTO: PRORROGADO POR 2 (DOIS) MESES.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

Processo SEI nº 21259/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 175/26

I - Objeto: Contratação de show musical, cujo Órgão gestor é a Secretaria Municipal de Cultura.

II - Fundamento Legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - Contratada: LIVIA SEVERINO DE GODOY CNPJ: 63.737.091/0001-62.

IV - Valor Global: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

V - Prazo de Entrega: julho/2026.

VI - Justificativa: Esta contratação artística se faz necessária pelo trabalho peculiar, único e exclusivo da proposta. Isto se comprova pelo material profissional que temos acesso através do Cadastro Municipal de Artistas, do qual este contratado faz parte. A proposta contratada propiciará ao público uma experiência única como é da natureza das ações culturais e artísticas.

O contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

A impossibilidade da utilização do Sistema Compra Aberta ocorre devido ao mesmo não possuir meios de mensurar a qualidade da atividade artística e a adequação dela ao perfil da ação a que se destina a contratação. Sendo assim, a curadoria é feita com base no histórico de apresentações no Município, através de artistas que estão inscritos no Cadastro Municipal, no qual os servidores desta Secretaria conseguem avaliar o material profissional do contratado e adequado ao perfil da ação que será realizada.

Ainda destacamos que o valor da contratação, para esta natureza de artista e serviço prestado, está compatível com o histórico praticado por esta Secretaria Municipal.

William Ramos
Diretor do Departamento de Cultura

GSMCULT

Ratifico a justificativa apresentada pelo Diretor do Departamento de Cultura, acima, adjudico e homologo este procedimento de contratação direta e autorizo a despesa e a emissão do empenho à LIVIA SEVERINO DE GODOY para o serviço de Show Musical no valor de R\$6.000,00. Publique-se o respectivo Ato.

Clarina Ana Fasanaro
Secretária Municipal de Cultura

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

OBJETO: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios (suco de uva tinto integral, arroz orgânico parboilizado, suco de maçã integral, feijão preto com atmosfera modificada e feijão carioca com ATM), da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, para alimentação escolar, destinados ao Atendimento das Unidades Escolares da Rede Municipal e Estadual de Jundiá, durante o período de 12 (doze) meses.

RESUMO DOS ATOS
DESCLASSIFICAÇÕES

Não houve desclassificações.

INABILITAÇÕES

- Não houve inabilitações.

RECURSOS

- Não houve recurso para o item 01.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO o CREDENCIAMENTO - 004/2025, à(s) empresa(s) abaixo:” à(s) empresa(s) abaixo:

**ADMINISTRAÇÃO****QUADRO DE RESULTADOS**

COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE ASSESSORIA, PRODUÇÃO, INDUSTRIAL DOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA - COOTRASP
ITEM 01 – SUCO DE UVA INTEGRAL, AGRIC. FAMILIAR - 1ª colocada - 100% da quantidade – Valor Total: R\$ 745.800,00

Jundiá, 03 de julho de 2025

PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO IV, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 015/2018 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: WALTER MARCIANO DE ASSIS E OUTRO(A). PROCESSO Nº 33.044-1/17 - APENSO Nº 8.782-7/17 E SEI PMJ.0030691/2024. ASSINATURA: 30/06/2026. VALOR TOTAL: R\$ 153.960,00. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA DR. RAMIRO DE ARAÚJO FILHO Nº 234, VILA HORTOLÂNDIA, NESTA CIDADE, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS III SEM FRONTEIRAS. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: ARTS.24, X, C/C 26, DA LEI FEDERAL N.8666/93. ASSUNTO: PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 17282/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: HCRM COMÉRCIO DE PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA. VALOR TOTAL R\$ 49500,00 OBJETO: AQUISIÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL - SMAAT DESTINADO SECR. MUN. DE AGRONEGÓCIO, ABASTEC. E TURISMO, CONVENIO: ME/EMENDA PARL./EQUIPAMENTOS PARA O FOMENTO AO TURISMO MUNICIPAL COMPRA DIRETA Nº 259/2026.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 16151/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: RAFAELA PANIFICADORA JUNDIAI LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 280,00 OBJETO: P.S. DE FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK - RP DESTINADO SECR. MUN. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LEI 4320/64 (ART.2 INC.2) LEI 8069/90 (ECA) L.M.4326/94 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 16152/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: RAFAELA PANIFICADORA JUNDIAI LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 3920,00 OBJETO: P.S. DE FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK - RP DESTINADO SECR. MUN. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LEI 4320/64 (ART.2 INC.2) LEI 8069/90 (ECA) L.M.4326/94 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 17052/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: 43.934.347 EDER COSTA ME VALOR TOTAL R\$ 15503,70 OBJETO: COBERTOR SOLTEIRO MICROFIBRA 2,20 X 1,50M, LENÇOL DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO E OUTROS - RP DESTINADO SECR. MUN. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL, CONVENIO: SEDS/FEAS/PROGRAMA ESTADUAL DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 17069/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: 43.934.347 EDER COSTA ME VALOR TOTAL R\$ 1389,00 OBJETO: COBERTOR SOLTEIRO MICROFIBRA 2,20 X 1,50M, LENÇOL DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO E OUTROS - RP DESTINADO SECR. MUN. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL, CONVENIO: SEDS/FEAS/PROGRAMA ESTADUAL DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 17070/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: 43.934.347 EDER COSTA ME VALOR TOTAL R\$ 4663,80 OBJETO: COBERTOR SOLTEIRO MICROFIBRA 2,20 X 1,50M, LENÇOL DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO E OUTROS - RP DESTINADO SECR. MUN. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL, CONVENIO: SEDS/FEAS/PROGRAMA ESTADUAL DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 17071/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: 43.934.347 EDER COSTA ME VALOR TOTAL R\$ 3420,00 OBJETO: COBERTOR SOLTEIRO MICROFIBRA 2,20 X 1,50M, LENÇOL DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO E OUTROS - RP DESTINADO SECR. MUN. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL, CONVENIO: SEDS/FEAS/PROGRAMA ESTADUAL DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 17072/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: 43.934.347 EDER COSTA ME VALOR TOTAL R\$ 21375,00 OBJETO: COBERTOR SOLTEIRO MICROFIBRA 2,20 X 1,50M, LENÇOL DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO E OUTROS - RP DESTINADO SECR. MUN. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL, CONVENIO: SEDS/FEAS/PROGRAMA ESTADUAL DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 17073/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: 43.934.347 EDER COSTA ME VALOR TOTAL R\$ 10350,00 OBJETO: COBERTOR SOLTEIRO MICROFIBRA 2,20 X 1,50M, LENÇOL DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO E OUTROS - RP DESTINADO SECR. MUN. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL, CONVENIO: SEDS/FEAS/PROGRAMA ESTADUAL DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 17074/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: 43.934.347 EDER COSTA ME VALOR TOTAL R\$ 20100,00 OBJETO: COBERTOR SOLTEIRO MICROFIBRA 2,20 X 1,50M, LENÇOL DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO E OUTROS - RP DESTINADO SECR. MUN. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL, CONVENIO: SEDS/FEAS/PROGRAMA ESTADUAL DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 17079/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: FRANIELE ELETRO LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 13950,00 OBJETO: VENTILADOR DE PAREDE, OSCILANTE 40CM,220V, REFRIGERADOR 350A400L E OUTROS - RP DESTINADO SECR. MUN. DE ESPORTE E LAZER, CONVENIO: FINISA/OBRAS DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO L.10077/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 17124/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: TECNOBLU COM DE REFRIGERAÇÃO LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 1850,00 OBJETO: LAVADOURA DE ROUPAS CAPACIDADE MINIMA 10KG, 220V, SECADORA DE ROUPAS CAPACIDADE 10 A 11KG E OUTROS - RP DESTINADO SECR. MUN. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL, CONVENIO: MDS/BLOCO FINANC. DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 17247/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: RAFAELA PANIFICADORA JUNDIAI LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 1033,56 OBJETO: P.S. DE FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK - RP DESTINADO SECR. MUN. DE MOBILIDADE E TRANSPORTE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - MULTAS BANESPA C/C 040.45.000305-5 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 17267/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: VIDILLI & VIDILLI LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 75510,00 OBJETO: COPO DESCARTAVEL ÁGUA 200 ML, PAPEL HIGIENICO FOLHA SIMPLES E OUTROS - RP DESTINADO SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALÁRIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 234/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 17269/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 7560,00 OBJETO: BISCOITO SEQUILHO COCO, BISCOITO MAISENA TRADICIONAL E OUTROS - RP DESTINADO SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALÁRIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2025.

**ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE EMPENHO**

EMPENHO Nº 17270/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: FOOD4LIFE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 1899,00 OBJETO: BISCOITO SEQUILHO COCO, BISCOITO MAISENA TRADICIONAL E OUTROS - RP DESTINADO SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALÁRIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 17271/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: SUPERFOOD ALIMENTOS LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 6396,00 OBJETO: BISCOITO SEQUILHO COCO, BISCOITO MAISENA TRADICIONAL E OUTROS - RP DESTINADO SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALÁRIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 17272/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: SUPERFOOD ALIMENTOS LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 3828,00 OBJETO: BISCOITO SEQUILHO COCO, BISCOITO MAISENA TRADICIONAL E OUTROS - RP DESTINADO SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALÁRIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 17273/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: RET DISTRIB. DE PROD. ALIMENT. LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 6750,00 OBJETO: BISCOITO SEQUILHO COCO, BISCOITO MAISENA TRADICIONAL E OUTROS - RP DESTINADO SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALÁRIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 17278/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: FBS ALIMENTOS LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 30875,00 OBJETO: MISTURA PARA PREPARO DE BOLO, SUPLEMENTO ALIMENTAR E OUTROS - RP DESTINADO SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALÁRIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 17279/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: FOOD4LIFE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 23610,00 OBJETO: MISTURA PARA PREPARO DE BOLO, SUPLEMENTO ALIMENTAR E OUTROS - RP DESTINADO SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALÁRIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 17280/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 7680,00 OBJETO: AÇUCAR REFINADO, MAIONESE, CEBOLA TRITURADA SEM SAL E OUTROS - RP DESTINADO SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALÁRIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 17281/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: SUPERFOOD ALIMENTOS LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 7440,00 OBJETO: AÇUCAR REFINADO, MAIONESE, CEBOLA TRITURADA SEM SAL E OUTROS - RP DESTINADO SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALÁRIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 17283/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: VIBRAT COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 890,00 OBJETO: AÇUCAR REFINADO, MAIONESE, CEBOLA TRITURADA SEM SAL E OUTROS - RP DESTINADO SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALÁRIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 17285/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 6760,00 OBJETO: MACARRAO COM OVOS, CABELO DE ANJO, MACARRAO TIPO ESPAGUETE, C/OVOS E OUTROS - RP DESTINADO SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALÁRIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 17286/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: SUPERFOOD ALIMENTOS LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 13275,00 OBJETO: MACARRAO COM OVOS, CABELO DE ANJO, MACARRAO TIPO ESPAGUETE, C/OVOS E OUTROS - RP DESTINADO SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALÁRIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 17289/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: COMERCIAL DE ALIMENTOS RENATO RINALDI LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 14400,00 OBJETO: SUCO MISTO DE LARANJA E MACA, DE 200 ML E OUTROS - RP DESTINADO SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALÁRIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 17292/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: COMERCIAL DE ALIMENTOS RENATO RINALDI LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 22050,00 OBJETO: CONCENTRADO DE SUCO DE MANGA E OUTROS - RP DESTINADO SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALÁRIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 17293/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CACO COMERCIAL DE FRUTAS LTDA VALOR TOTAL R\$ 7490,88 OBJETO: HORTALICAS CONGELADAS E OUTROS - RP DESTINADO SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALÁRIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2026.

EDITAL DE CANCELAMENTO DE PREÇOS REGISTRADOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2025 - Fornecimento futuro de MARMITEX 750G E KIT LANCHE 2 PAES TIPO FRANCES COM FRIOS E SUCO 200ML - RP

Considerando a previsão contida no artigo 23, inciso I, do Decreto nº 32.570, de 22 de fevereiro de 2023, fica cancelado o preço registrado da empresa **HABILIDADE ESPORTE SERVIÇOS LTDA – EPP**, referente ao(s) item (s): item 01 - Marmitex 750g - código 131253 - cotas principal e reservada, do Pregão Eletrônico acima mencionado, conforme elementos contidos nos autos.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital.

Jundiaí, 02 de julho de 2026

GUILHERME BALBINO RIGO

Secretário Municipal de Segurança Pública

LEIS**LEI COMPLEMENTAR N.º 650, DE 30 DE JUNHO DE 2026**

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, para atualizar normas tributárias e modernizar o licenciamento de atividades econômicas, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de junho de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º. A Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, Código Tributário Municipal, com alterações posteriores, passa a vigorar com as alterações e acréscimos:

“Art. 98. Salvo disposição em contrário, os prazos fixados nesta Lei Complementar ou na legislação tributária serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.”

“Art. 102.

(...)

II - (...)

a) de Fiscalização para Localização e Funcionamento;”

“Art. 133.

(...)

VIII – aposentados, pensionistas e os beneficiários do Amparo Social ao Idoso e do Amparo Social à Pessoa Portadora de Deficiência, que recebam até 03 (três) salários mínimos mensais, e que sejam contribuintes, conforme definido no art. 105 desta Lei Complementar, de um único imóvel, cujas vagas de garagem e depósitos a ele vinculados, mesmo que possuam matrículas individualizadas, deverão ser considerados como propriedade única, e cuja área construída total não ultrapasse 120 m² (cento e vinte metros quadrados) e que lhes sirva

LEIS

de residência;

(...)"

Art. 137. O Imposto sobre a Transmissão *Inter vivos*, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos - ITBI tem como fato gerador:

I - a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil;

II - a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - a cessão *inter vivos*, por ato oneroso, de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos I e II deste *caput*.

Parágrafo único. O fato gerador ocorre no momento do registro na matrícula do imóvel do título translativo de propriedade do bem imóvel ou de direito real a ele relativo."

"Seção I-A Do Lançamento

Art. 138-A. O lançamento do imposto será realizado por homologação, sendo a guia de recolhimento emitida pelo contribuinte ou interessado, conforme legislação municipal.

Parágrafo único. O contribuinte que se enquadrar na hipótese de isenção, não incidência ou imunidade, prevista na legislação tributária, deverá emitir a guia de ITBI, ficando a declaração do benefício fiscal sujeita à homologação posterior do lançamento."

Art. 139.

(...)

§7º A não incidência prevista no inciso I e II deste artigo restringe-se ao valor do imóvel suficiente à integralização da cota do capital social, incidindo o imposto sobre o excedente do valor venal, se houver."

"Seção III Da Base de Cálculo

Art. 140. A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos.

§ 1º Considera-se valor venal, para fins do *caput* deste artigo, o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado, não podendo ser inferior àquele definido pela Planta de Valores Genéricos para imóveis urbanos ou, para imóveis rurais, o valor declarado para fins de incidência do Imposto sobre a Propriedade Rural acrescido das benfeitorias existentes.

§ 2º O valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado, a que se refere o § 1º deste artigo, será estimado por meio de critérios técnicos, considerando pelo menos um dos seguintes:

I - análise de preços praticados no mercado imobiliário;

II - informações prestadas pelos serviços notariais e registrais e por agentes financeiros;

III - localização, tipologia, destinação, padrão e área de terreno e construção, entre outras características do bem imóvel; e

IV - outros parâmetros técnicos usualmente observados na avaliação de imóveis.

(...)

§ 12. Na cessão de direitos de instrumento de compromisso de compra e venda, quando não houver o valor da cessão no instrumento, a base de cálculo será o valor já amortizado pelo cedente, corrigido monetariamente à data do lançamento."

"Seção III-A Critérios para estimativa de Valor Venal

Art. 140-A. Antes do início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, é facultado ao contribuinte retificar o valor tributável declarado para o ITBI, na forma da legislação, recolhendo o valor da diferença do imposto, ficando excluída a imposição de penalidades previstas no art. 279 desta Lei Complementar.

Art. 140-B. Verificada a incompatibilidade entre o valor declarado e o valor de mercado, a autoridade fiscal instaurará o procedimento administrativo, na forma do artigo 52 desta Lei Complementar, por meio de um Termo de Início de Fiscalização e Notificação, que conterá:

I - a identificação do contribuinte, do imóvel e o valor declarado;

II - a intimação para que o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias, adote uma das seguintes providências:

a) corrigir a declaração, na forma da legislação, e recolher a diferença do imposto com os acréscimos legais; ou

b) apresentar justificativa para o valor declarado, instruída com laudo ou parecer técnico de avaliação de imóveis que a fundamente.

Art. 140-C. Apresentada a justificativa pelo contribuinte nos termos da alínea 'b' do inciso II do art. 140-B desta Lei Complementar, a autoridade fiscal analisará os argumentos e o laudo técnico.

§ 1º Caso a autoridade fiscal concorde com a justificativa apresentada,

homologará o valor declarado pelo contribuinte, notificando-o por meio do Termo de Encerramento da Fiscalização.

§ 2º Caso a autoridade fiscal discorde da justificativa tratada no *caput* deste artigo ou caso a autoridade fiscal não concorde com o valor declarado retificado disposto no art. 140-B, II, a, desta Lei Complementar, efetuará o arbitramento da base de cálculo nos termos do art. 140-D desta Lei Complementar e notificará o contribuinte do resultado da avaliação, na forma no art. 140-E desta Lei Complementar.

Art. 140-D. O arbitramento da base de cálculo será efetuado por meio de avaliação técnica fundamentada, utilizando preferencialmente o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, sendo que a avaliação levará em conta, em conjunto ou separadamente, os critérios do art. 140, § 2º.

Art. 140-E. O contribuinte será notificado pela autoridade fiscal do laudo ou parecer técnico elaborado pela Fazenda Pública e poderá, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - concordar com o valor arbitrado, caso em que será efetuado o lançamento de ofício para recolhimento da diferença do imposto com os acréscimos legais, de acordo com o disposto no art. 140-G desta Lei Complementar; ou

II - apresentar pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, contra o valor arbitrado pelo Fisco, o qual será objeto de análise e decisão pela autoridade fiscal, nos termos do art. 140-F desta Lei Complementar.

Art. 140-F. A autoridade fiscal analisará o pedido de reconsideração e proferirá sua decisão fundamentada.

§ 1º Se a autoridade fiscal acolher o pedido de reconsideração, total ou parcialmente, prevalecerá como base de cálculo o valor definido na decisão de que trata o *caput* deste artigo, notificando o contribuinte do resultado, e adotando-se as seguintes providências:

I - se o novo valor definido na decisão for igual ao valor originalmente declarado pelo contribuinte, a autoridade fiscal homologará o valor declarado pelo contribuinte, notificando-o por meio do Termo de Encerramento da Fiscalização.

II - se do novo valor definido na decisão ainda resultar diferença de imposto a pagar, a autoridade fiscal efetuará o lançamento de ofício do valor correspondente, nos termos do art. 140-G desta Lei Complementar.

§ 2º Se a autoridade fiscal não acolher o pedido de reconsideração, efetuará o lançamento de ofício, nos termos do art. 140-G desta Lei Complementar.

Art. 140-G. O lançamento de ofício será comunicado ao contribuinte acompanhado de notificação de débito verificado e, se for o caso, do auto de infração e imposição de multa, podendo no prazo de 30 (trinta) dias:

I - efetuar o pagamento do valor lançado; ou

II - apresentar impugnação formal ao lançamento, nos termos dos artigos 78 e 83 desta Lei Complementar."

"Seção III-B Da Alíquota

Art. 141. (...)

(...)

II - quando o adquirente for pessoa jurídica regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da legislação federal vigente, na data da ocorrência do fato gerador do imposto, a alíquota será de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento), aplicável apenas uma única vez e para um único imóvel.

§ 1º. A aplicação do inciso II fica condicionada ao aceite da opção da declaração expressa por meio do sistema eletrônico de emissão de guia de ITBI, pelo contribuinte, responsável legal ou por representante que atue em nome da pessoa jurídica adquirente, sob as penas da lei, de que a pessoa jurídica adquirente é regularmente optante pelo Simples Nacional e de que não usufruiu anteriormente do benefício previsto neste inciso.

§ 2º. Verificada a ausência da condição de optante pelo Simples Nacional na data referida no inciso II, ou a utilização indevida do benefício, será exigido o imposto pela alíquota integral, com os acréscimos legais cabíveis.

(...)"

Art. 144. O imposto será pago até a data do registro da transmissão do bem imóvel, nos termos da legislação."

Art. 146. Revogado.

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado."

Art. 150. Os oficiais e escreventes de registro de imóveis não praticarão quaisquer atos referentes ao seu ofício, sem a prova do pagamento do imposto.

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.

Art. 150-A. Os serviços registrais e notariais deverão compartilhar as informações das operações realizadas com bens imóveis com a Fazenda Pública Municipal, na forma da lei, sendo que o não cumprimento está sujeito à penalidade prevista no inciso IX do art. 279 desta Lei Complementar.



LEIS

Art. 150-B. O contribuinte é obrigado a enviar à Fazenda Pública, no prazo de até 30 (trinta) dias do registro do ato translativo, a matrícula atualizada do imóvel, na forma estabelecida em legislação, sendo que o não cumprimento está sujeito à penalidade prevista no art. 279, VII desta Lei Complementar.

Art. 151. O contribuinte de bens imóveis, nas situações previstas nos incisos I e II do art. 139 desta Lei Complementar, deverá apresentar à Fazenda Pública a documentação contábil e fiscal, conforme definida em legislação, para a verificação da preponderância da atividade, nos prazos e condições estabelecidos nos parágrafos seguintes:

§ 1º Na hipótese de apuração da atividade preponderante prevista no § 2º do art. 139 desta Lei Complementar, a documentação contábil e fiscal, referente aos 2 (dois) anos anteriores e aos 2 (dois) anos posteriores à data do registro da transmissão na matrícula do imóvel, deverá ser apresentada pelo contribuinte até o dia 30 de setembro do ano subsequente ao do encerramento do terceiro ano posterior ao referido registro.

§ 2º Na hipótese de apuração da atividade preponderante prevista no § 3º do art. 139 desta Lei Complementar, a documentação fiscal e contábil, referente aos 3 (três) primeiros anos subsequentes à data do registro da transmissão na matrícula do imóvel, deverá ser apresentada pelo contribuinte até o dia 30 de setembro do ano subsequente ao do encerramento do quarto ano posterior ao referido registro.

§ 3º A não apresentação da documentação referida no caput deste artigo dentro do prazo estipulado nos parágrafos 1º e 2º deste artigo acarretará a incidência do imposto e a aplicação da multa prevista no inciso VIII do art. 279 desta Lei Complementar.

§ 4º A multa prevista no inciso VIII do art. 279 desta Lei Complementar será reduzida para 20 (vinte) UFRs quando o contribuinte apresentar a documentação prevista neste artigo antes do início de procedimento fiscal destinado à sua exigência.

§ 5º Não se aplica a redução prevista no § 4º quando caracterizados dolo, fraude, simulação ou embaraço à fiscalização."

Art. 153. Revogado.

Parágrafo único. Revogado."

Art. 154. (...)

I - Revogado.

II - Revogado.

III - Revogado.

(...)"

Art. 157. (...)

III- da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.19, 14.14 do Anexo I desta Lei Complementar;

(...)"

Art. 197. As taxas de poder de polícia têm como fato gerador as atividades da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços; do exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do poder público à disciplina das construções e do desenvolvimento urbanístico; à estética da cidade, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

(...)"

§ 2º Para fins de licenciamento, fiscalização e aplicação das taxas e tributos municipais, o Município adotará a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) como identificador padrão das atividades econômicas, em conformidade com as diretrizes do Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo – Comitê Facilita SP.

§ 3º A classificação de riscos das atividades econômicas e os procedimentos de licenciamento simplificados serão regulamentados pelo Poder Executivo."

Art. 198. As taxas de poder de polícia serão devidas para:

I – a Fiscalização para Localização e Funcionamento;

(...)"

Art. 202. A licença é intransferível e valerá apenas para o período em que for concedida.

Parágrafo único. O licenciamento integrado das atividades econômicas relativas à fiscalização e ao funcionamento, terá validade por prazo indeterminado, permanecendo válida até sua cassação ou cancelamento, que poderá se dar por qualquer dos órgãos licenciadores, em conformidade e nas limitações e exceções previstas nas diretrizes de liberdade econômica, trazidas na Lei Federal nº 14.195/2021 e na regulamentação municipal competente."

"Seção III Da Inscrição e da Licença

(...)"

Art. 206. A inscrição municipal para a Localização e Funcionamento da empresa será realizada de forma automática antes do início das atividades, dando início ao poder de polícia, e não se confunde com

o licenciamento, cujo procedimento dependerá do grau de risco da atividade e do atendimento dos requisitos urbanísticos, edifícios, ambientais, sanitários e de segurança, conforme disciplinado em lei e regulamento específico.

§1º As condições, pré-requisitos, regularizações prévias e posteriores, bem como as providências de saneamento e autuações necessárias específicas a cada irregularidade encontrada, nos termos do caput, caberão a cada órgão interno ou externo ao Município participante do licenciamento integrado.

§ 2º Revogado

Art. 206-A. As normas específicas, procedimentos, prazos, documentos e condicionantes para o licenciamento de atividades econômicas objeto da taxa presente no art. 210 e seguintes desta lei, formas de inscrição e licenciamento conforme a classificação de risco de que trata o § 3º do art. 197, bem como as regras para fiscalização e aplicação de sanções de natureza não tributária, atenderão as regras deste artigo e serão regulamentados pelo Poder Executivo.

§ 1º Será inscrita no Cadastro Fiscal Mobiliário ou, se já inscrita, terá seu cadastro atualizado, a pessoa física ou jurídica, mediante o atendimento da viabilidade urbanística, sendo somente para fins da incidência de tributos, não concedendo ao inscrito o direito de funcionamento do seu estabelecimento, que somente se dará diante da concessão do alvará de funcionamento, provisório ou definitivo.

§ 2º O alvará de funcionamento da atividade poderá ser obtido de imediato, com a obtenção da licença de funcionamento, ou após o atendimento de requisitos prévios, a depender do grau de risco da atividade, nos termos desta lei complementar e do decreto municipal correspondente.

§ 3º Para os contribuintes que, na data da vigência desta lei já estejam em processo de licenciamento no Município, será concedida a inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário ou procedida a atualização de seus dados cadastrais, nos termos do caput, desde que atendida a viabilidade competente, ficando sujeitos a tributação na forma prevista no Anexo II desta Lei Complementar.

§ 4º Aquele que ainda que inscrito no Cadastro Fiscal Mobiliário, não possuir o Alvará de Funcionamento e exercer a atividade ainda não regularizada pelos órgãos competentes, ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 281 e seguintes desta Lei Complementar, sem prejuízo das demais sanções de ordem ambiental, penal e cível passíveis de serem adotadas pelos demais órgãos de licenciamento e de segurança pública.

§ 5º As condições, pré-requisitos, regularizações prévias e posteriores, bem como as providências de saneamento e autuações necessárias específicas a cada irregularidade encontrada, nos termos deste artigo, caberão a cada órgão interno ou externo ao Município participante do licenciamento integrado.

Art. 206-B. A inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário (CFM) e a respectiva identificação tributária serão concedidas após a solicitação do interessado, visando o reconhecimento da existência da atividade econômica e a regularidade do lançamento das taxas de fiscalização.

§ 1º A inscrição de que trata o caput deste artigo será promovida de ofício pela autoridade competente sempre que, mediante ação fiscal, for constatado o exercício de atividade econômica sem o prévio requerimento do interessado.

§ 2º A concessão da inscrição tributária e a emissão do CFM não implicam em licenciamento da atividade, regularidade edilícia ou reconhecimento de conformidade do imóvel com as normas urbanísticas, possuindo natureza estritamente fiscal e precária, assim entendida como a faculdade da Administração Pública de revogar, suspender ou cassar o ato a qualquer momento, por razões de interesse público ou descumprimento de normas, sem que disso resulte direito a qualquer indenização.

§ 3º Para os fins desta Lei Complementar, as atividades exercidas por Microempreendedor Individual (MEI), observadas as ocupações permitidas pela legislação federal aplicável, bem como as demais atividades classificadas como de Baixo Risco por lei municipal, decreto regulamentador ou pelos demais entes competentes pelo licenciamento, quando desenvolvidas em área utilizada de até 300 m² e inexistentes condicionantes específicas que agravem sua classificação de risco, serão consideradas Atividades de Baixo Risco A e, mediante a comprovação de que o imóvel possui uso do solo permitido ou tolerado para a atividade pretendida, serão inscritas no Cadastro Fiscal Mobiliário e licenciadas de forma imediata e automática.

§ 4º As atividades classificadas como de Baixo Risco pelo Decreto Municipal Regulamentador e pelos demais entes licenciadores, cuja área utilizada pelo exercício da atividade seja superior a 300 m², na inexistência de condicionantes específicas que agravem a sua classificação de Risco, mediante o atendimento dos requisitos urbanísticos, serão consideradas de Baixo Risco B, devendo ser aplicado o Rito de Regularização Simplificada, visando a emissão automática do licenciamento mediante: I – assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, sob as penas da lei, declarando o cumprimento das exigências legais de segurança, sanitárias e ambientais;



LEIS

II – emissão de Alvará de Funcionamento Provisório, com validade imediata, permitindo o início da operação antes da vistoria prévia.

§ 5º A manutenção da licença automática para as atividades de Baixo Risco B fica condicionada à validação por meio de fiscalização posterior, que verificará se as condições fáticas do estabelecimento correspondem à autodeclaração firmada no momento da inscrição.

§ 6º O licenciamento automático e a dispensa de atos públicos de liberação para as atividades de Baixo Risco A e Baixo Risco B não eximem o empreendedor da obrigação do cumprimento e da manutenção de todas as normas sanitárias, ambientais, de segurança, edíficas e de posturas aplicáveis.

§ 7º É obrigação do contribuinte manter permanentemente atualizados todos os documentos e licenças que possuam prazo de validade, devendo apresentá-los eletronicamente ao Município sempre que solicitado para fins de manutenção do cadastro.

§ 8º Para as microempresas, as empresas de pequeno porte, o Microempreendedor Individual (MEI), as startups, os escritórios de profissionais liberais e os produtores rurais, a apresentação do Habite-se para comprovação da regularidade da edificação poderá ser substituída, exclusivamente para fins de licenciamento da atividade econômica, por laudo técnico de segurança e estabilidade acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, garantindo a liberdade de exploração econômica.

§ 9º A inexistência de Habite-se ou regularidade edilícia do imóvel nos termos do § 8º, não afasta o proprietário das consequências do descumprimento do licenciamento edilício e da segurança estrutural da edificação, sendo passível das autuações, suspensões e embargos previstos no Plano Diretor, Código de Obras e demais leis cabíveis, a serem adotados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

§ 10 Para as atividades já em funcionamento, sem inscrição municipal e alvará de funcionamento, classificadas como de Médio ou Alto Risco, deverá a Secretaria Municipal de Finanças, sem prejuízo da adoção de medidas mais restritivas a serem adotadas em caráter de urgência, comunicar o fato de ofício à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente para:

I - a análise de viabilidade da atividade no local;

II - a avaliação de possível reenquadramento para o rito simplificado, mediante análise técnica da realidade fática da atividade, prevalecendo esta sobre a classificação nominal do CNAE, para fins de inscrição tributária;

III - demais providências cabíveis fiscalizatórias de sua alçada.

§ 11 O prazo máximo para análise e deliberação dos órgãos licenciadores municipais quanto aos requerimentos de licenciamento de atividade econômica será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do protocolo com a instrução documental completa.

§ 12 Transcorrido o prazo fixado no § 11 deste artigo sem manifestação conclusiva do órgão licenciador, restará configurada a aprovação tácita do pedido, nos termos da legislação federal de liberdade econômica e das diretrizes estaduais de classificação de risco de que trata o § 2º do art. 197 desta Lei Complementar, excetuando-se as atividades classificadas como de alto risco ou que dependem de análise, vistoria ou licenciamento prévios obrigatórios, sem prejuízo da fiscalização posterior e da aplicação das medidas previstas nos §§ 15, 16 e 18 deste artigo.

§ 13 Dependem de análise ambiental prévia, sem prejuízo de outras atividades:

I - potencialmente poluidoras, nos termos da legislação estadual vigente;

II - que dependam da análise obrigatória prévia de outros órgãos ambientais internos ou externos;

III - que por estarem inseridas em áreas ambientalmente protegidas atraíam o licenciamento prévio das atividades.

§ 14 A aprovação tácita não exige o interessado do cumprimento das normas técnicas, urbanísticas, sanitárias e ambientais aplicáveis, sujeitando-o à fiscalização posterior e às penalidades cabíveis em caso de desconformidade.

§ 15 A concessão da inscrição nos termos deste artigo, poderá ser revista, suspensa ou cassada a qualquer tempo, mediante decisão motivada, especialmente em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou de constatação de alteração no grau de risco à segurança, à saúde ou à coletividade, assegurados o contraditório e ampla defesa nos termos desta Lei Complementar.

§ 16 A suspensão mencionada no parágrafo anterior implicará o bloqueio imediato da emissão de documentos fiscais vinculados ao CFM do estabelecimento, como medida de interrupção da atividade irregular, permanecendo devidas as taxas de fiscalização enquanto verificada a manutenção da infraestrutura da atividade no local, nos termos do art. 197 desta Lei Complementar.

§ 17 Para fins deste artigo, considera-se manutenção da infraestrutura da atividade, entre outras hipóteses:

I - a permanência de instalações físicas destinadas ao exercício da atividade econômica;

II - a existência de equipamentos, maquinários, mobiliários ou instrumentos de produção;

III - a manutenção de estoque, insumos ou mercadorias;

IV - a presença de identificação empresarial ou elementos que indiquem o funcionamento do estabelecimento;

V - a existência de estrutura operacional organizada para o exercício da atividade.

§ 18 Sem prejuízo do procedimento administrativo previsto no § 10 deste artigo, a constatação de risco iminente à segurança, à saúde pública ou ao meio ambiente ensejará a suspensão cautelar imediata da inscrição e do alvará pela autoridade competente, mediante decisão fundamentada, como medida preventiva e provisória, sem prejuízo das sanções administrativas e urbanísticas cabíveis, devendo a medida ser posteriormente submetida ao procedimento administrativo regular, nos termos do § 4º do art. 281 desta Lei Complementar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.”

“Seção VI

Da Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento

Art. 210. A Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento é devida pela pessoa física ou jurídica que exerça qualquer atividade comercial, industrial ou prestação de serviços no Município, e será lançada no momento da inscrição, em consonância com as demais disposições previstas nesta Lei Complementar.

§ 1º Renova-se automaticamente na data de 02 (dois) de janeiro de cada exercício, a inscrição da pessoa física ou jurídica previamente cadastrada no Município, cabendo ao contribuinte comprovar até o dia imediatamente anterior a esta data que houve o encerramento de sua empresa junto ao órgão estadual competente, para fins de não lançamento da taxa do exercício vigente.

§ 2º A Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento também é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

§ 3º A Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento poderá ser lançada, isoladamente ou em conjunto com outros tributos, se possível, devendo constar dos avisos-recibos obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.

(...)

§ 5º O lançamento ou pagamento da Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento não implica no reconhecimento da regularidade da atividade.

§ 6º A Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento será devida integralmente, independentemente da data da abertura do estabelecimento, da data de transferência do local ou de qualquer alteração contratual ou estatutária promovida nos termos do artigo 200 desta Lei Complementar.

§ 7º A guia de cobrança será emitida na forma e nos prazos para pagamento previstos em Decreto do Executivo expedido no exercício anterior ao lançamento.

§ 8º Na hipótese de alteração na inscrição municipal que configure aumento da área utilizada, serão devidos, no mesmo exercício, os valores decorrentes do lançamento complementar da Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento correspondente à área acrescida.

§ 9º Será devido o lançamento complementar da taxa lançada nos termos do *caput* deste artigo, quando, no momento da vistoria for constatada área utilizada maior do que a declarada pelo contribuinte, que implique mudança na faixa de cobrança conforme disciplinado no Anexo II, cabendo o lançamento complementar retroativo à data da inscrição no Município.”

“**Art. 210-A.** A inscrição de pessoa física ou jurídica poderá se dar, para fins de contato e correspondência, desde que a natureza da atividade desenvolvida seja tipicamente digital ou de exercício remoto, em endereço residencial ou em outro local não residencial eleito como domicílio tributário, desde que não necessite de estabelecimento físico individualizado para o desenvolvimento de seus serviços, ou de suas atividades, ainda que secundárias.

§ 1º A inscrição no local declarado como domicílio tributário é somente para implicações fiscais e tributárias, não autorizando a realização da atividade no local.

§ 2º A Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento, para os fins previstos no *caput* deste artigo, será devida de acordo com a tabela constante do Anexo II desta Lei Complementar.”

“**Art. 215.** A Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento é devida de acordo com a tabela constante do Anexo II desta Lei Complementar, devendo ser lançada e arrecadada nos prazos e datas fixados na notificação de lançamento, observando-se no que couber, a previsão contida no art. 281 desta Lei Complementar.

(...)

“**Art. 217.** As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, assim definidas de conformidade com a legislação federal vigente, ficam isentas da Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento no primeiro ano de exercício de suas atividades.

(...)

LEIS

Art. 218. No segundo ano de exercício de suas atividades, desde que se encontre em situação regular perante o Fisco Municipal, será concedido às Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte um desconto correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor lançado para a Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento. (...)

Art. 218-A. Ficam isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento:

§ 2º A isenção da Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento não dispensa do prévio requerimento para a concessão de licença para funcionamento, bem como do cumprimento das obrigações acessórias."

Artigo 279. (...)

VII – deixar de enviar a documentação prevista no artigo 150-A desta Lei Complementar: multa 5 (cinco) UFMs.

VIII - deixar de enviar a documentação prevista no artigo 151 desta Lei Complementar: multa de 100 (cem) UFMs, limitado ao valor do imposto a pagar, este antes de incluir juros e multas.

IX - deixar de enviar a documentação prevista no artigo 140, § 19 desta Lei Complementar: multa de 100 (cem) UFMs."

Art. 279-A. Sem prejuízo das sanções penais previstas na legislação federal, será aplicada multa equivalente a 100 (cem) UFMs para quem fraudar, adulterar, falsificar, usar ou facilitar o uso de guia do Imposto sobre Transmissão "inter vivos", ITBI, assim como para quem praticar qualquer ato que comprometa a autenticidade, a integridade ou a veracidade dos documentos fiscais relacionados ao referido imposto.

Parágrafo único. A multa prevista neste artigo será aplicada independentemente das demais sanções administrativas previstas no artigo 279 desta Lei Complementar."

Art. 2º. O Título do Anexo II da Lei Complementar nº 460, de 2008 passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO II

"TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO"

Art. 3º. Para a transição à modalidade de lançamento por homologação do ITBI, instituída nos termos do art. 138-A desta Lei Complementar, deverão ser observadas as seguintes regras:

§ 1º Os processos administrativos de ITBI já protocolados até a data da promulgação desta Lei Complementar, que se encontrem pendentes de análise fiscal, serão objeto de intimação ao contribuinte, nos termos do art. 41 da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, para que, no prazo indicado na comunicação:

I – manifeste interesse na continuidade do processo administrativo, aguardando a análise fiscal e a emissão da guia pelo Município; ou
II – desista do processo administrativo em andamento e proceda diretamente à emissão da guia de ITBI, sob a modalidade de lançamento por homologação.

§ 2º Para a hipótese do § 1º deste artigo, o contribuinte deverá formalizar sua opção exclusivamente mediante mensagem encaminhada ao endereço eletrônico itbi@jundiai.sp.gov.br, mencionando o número do processo SEI.

§ 3º Na ausência de manifestação do contribuinte no prazo estabelecido na intimação, o processo administrativo permanecerá ativo e seguirá para análise fiscal, observada a ordem cronológica de protocolo.

§ 4º Nos casos de solicitações pendentes relativas à emissão de guia de ITBI, que não demandem abertura de processo e para os que ainda não houve instauração de processo administrativo formal, o setor competente da Fazenda Pública Municipal enviará comunicado em resposta ao mesmo e-mail pelo qual foi enviada a solicitação da emissão da guia, informando que o pedido não será processado e que a guia de ITBI deverá ser emitida diretamente pelo próprio interessado.

§ 5º A partir da promulgação desta Lei Complementar, ficam vedados a abertura de novos protocolos ou o recebimento de solicitações destinados à análise prévia e à emissão de guia de ITBI pela Administração Tributária, incluindo os pedidos referentes às hipóteses de isenção, não incidência ou imunidade, ressalvados os lançamentos de ofício e os pedidos de revisão ou retificação de guias já emitidas pelo Município.

Art. 4º. Para a aplicação das novas regras de licenciamento e de cobrança das taxas de poder de polícia instituídas por esta Lei Complementar, as empresas com pedidos de inscrição ou alteração já protocolados e pendentes de decisão administrativa serão analisadas sob o rito vigente à época do protocolo, salvo se as novas disposições forem mais favoráveis ao contribuinte.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei Complementar, no que couber.

Art. 6º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar n.º 460, de 22 de outubro de 2008:

I - o Art. 146;

II - os §§ 1º e 2º do art. 150;

III - o art. 153;

IV - os incisos I, II e III do art. 154;

V - § 2º do art. 206.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto às alterações promovidas no inciso II do art. 141 e nos artigos 137, 138-A, 140-A, 140-B, 140-C, 140-D, 140-E, 140-F, 140-G, 144, 150, 150-A, 151, 153, 197, 198, 202, 206, 206-A, 206-B, 210, 210-A, 215, 217, 218 e 218-A, 279 todos da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, que entrarão em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Assinada digitalmente

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente

FÁBIO NADAL PEDRO

Secretário Municipal da Casa Civil

LEI N.º 10.580, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Denomina "**Rua Iracema Alves Lemos**" a Rua 05 do loteamento Recanto das Uvas (Bairro do Poste).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de junho de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É denominada "**Rua Iracema Alves Lemos**" a Rua 05 localizada no loteamento Recanto das Uvas, no Bairro do Poste, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente

GUSTAVO MARTINELLI

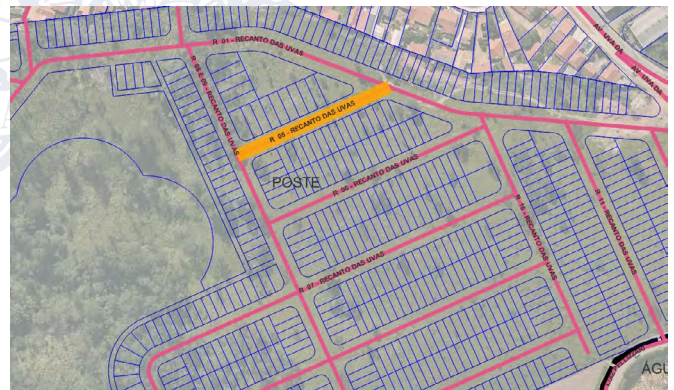
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente

FÁBIO NADAL PEDRO

Secretário Municipal da Casa Civil



LEI N.º 10.581, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Denomina "**Campo de Futebol CARLOS EDUARDO AZARIAS**" o espaço destinado a essa atividade no CECE Vanderlei Antônio Sperandio (Jardim Santa Gertrudes).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de junho de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É denominado "**Campo de Futebol CARLOS EDUARDO AZARIAS**" o espaço destinado a essa atividade no CECE Vanderlei Antônio Sperandio, no Jardim Santa Gertrudes, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente

GUSTAVO MARTINELLI

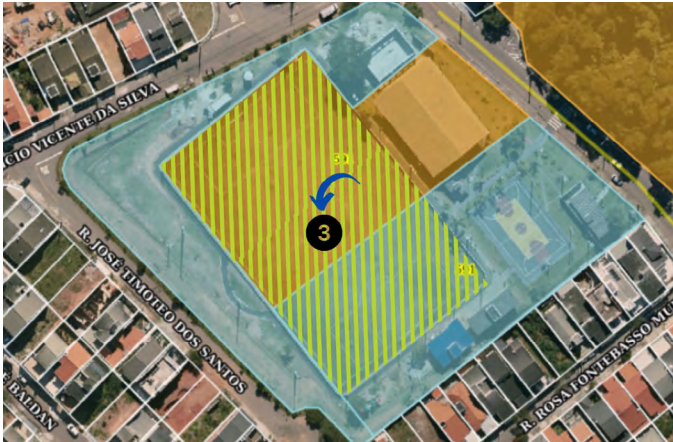
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa

LEIS

Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil



LEI N.º 10.582, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Declara de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – MEVAM SOCIAL JUNDIÁ**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de junho de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – MEVAM SOCIAL JUNDIÁ**, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

LEI N.º 10.583, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a transação resolutiva de litígio, a dação em pagamento e a compensação com precatórios na cobrança de créditos, de natureza tributária e não tributária, no âmbito do Município de Jundiá, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de junho de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estabelece os requisitos e as condições para que o Município de Jundiá e os devedores ou as partes adversas realizem transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, e a cargo da Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Procuradoria Fiscal da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.

§ 1º O Município de Jundiá poderá celebrar transação em quaisquer das modalidades de que trata esta Lei, desde que, motivadamente, atenda aos princípios de conveniência, oportunidade e de interesse público.

§ 2º Para fins de aplicação e regulamentação desta Lei, serão observados, entre outros, os princípios da isonomia, da capacidade contributiva, da transparência, da moralidade, da razoável duração dos processos e da eficiência e, resguardadas as informações protegidas por sigilo, o princípio da publicidade.

§ 3º Serão publicados no Portal da Transparência:

I - valor global originário e liquidado dos débitos que sejam objeto de transação tributária;

II - valor total recuperado em decorrência da realização de transações tributárias.

§ 4º A transação de créditos de natureza tributária será realizada nos termos do art. 171 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 5º Na transação com a Fazenda Pública Municipal, o particular poderá ser assistido por advogado.

Art. 2º. Para fins desta Lei, com a finalidade de extinguir o crédito tributário, com fundamento no artigo 156 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, a extinção total ou parcial poderá ser realizada por meio das seguintes modalidades:

I – por proposta individual de transação, na cobrança de créditos inscritos na dívida ativa do Município de Jundiá, ou na cobrança de créditos que sejam de competência da Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Procuradoria Fiscal da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania;

II – por meio da transação, através de métodos alternativos de solução de conflitos, realizada perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tanto para demandas pré-processuais ou processuais, nas execuções fiscais;

III – por dação em pagamento, nos termos desta Lei;

IV – por compensação realizada com precatórios da Prefeitura de Jundiá;

V – transação por adesão, nos casos expressamente previstos nesta Lei.

VI – arbitragem tributária, nos termos desta Lei, observadas as seguintes diretrizes mínimas:

a) aplicação restrita a controvérsias de natureza técnica ou jurídica, vedada a análise de conveniência política ou de discricionariedade administrativa;

b) observância da legislação tributária vigente, dos precedentes vinculantes e da jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores;

c) submissão ao interesse público primário, assegurado o controle interno, externo e social pelos órgãos competentes;

d) escolha de árbitros ou câmaras especializadas, com comprovada capacidade técnica, reputação ilibada e experiência em matéria tributária;

e) garantia de publicidade e transparência dos atos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;

f) regulamentação pelo Poder Executivo dos aspectos operacionais, vedada a delegação normativa integral, devendo a lei estabelecer os parâmetros essenciais de admissibilidade, procedimento e controle.

§ 1º O regulamento de que trata o inciso VI definirá os critérios de arbitralidade, a forma de escolha dos árbitros e ou câmaras arbitrais, a garantia de publicidade dos atos, a observância da lei tributária e dos precedentes vinculantes, bem como os demais procedimentos necessários para assegurar a idoneidade, imparcialidade e a conformidade com o interesse público no julgamento das controvérsias, bem como, autoriza-se a realização de pactuação com entidades da sociedade civil, para estruturação das atividades.

§ 2º A transação poderá extinguir parcialmente ou a totalidade dos créditos apurados, em ambos os casos observado o interesse público e a motivação do ato.

§ 3º O inciso IV deste artigo abrangerá exclusivamente a compensação com créditos previamente inscritos em dívida ativa, e serão compensados somente com precatórios cujo pagamento tiver sido determinado pelo Poder Judiciário para o exercício vigente no ato da transação.

§ 4º A compensação de que trata o inciso IV deste artigo somente será permitida quando o precatório, cumulativamente:

I – já tenha sido incluído em orçamento para pagamento;

II – não seja objeto de qualquer impugnação ou recurso judicial, salvo possibilidade de renúncia do valor controvertido;

III – esteja de acordo com o valor atualizado pelo Departamento de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – DEPRE, ou haja renúncia expressa do credor quanto à eventual saldo controvertido.

§ 5º Para a compensação prevista no inciso IV deste artigo, o interessado poderá utilizar mais de um crédito de precatório.

§ 6º Os honorários advocatícios de sucumbência devidos nas ações que originaram os precatórios não serão abrangidos pela compensação, permanecendo sujeitos às regras comuns para sua liquidação, inclusive no que respeita a ordem de precedência prevista na Constituição Federal.

§ 7º Quando do deferimento do pedido de compensação, para não haver divergência de valores entre o débito a ser compensado com o precatório a ser liquidado, considera-se, para fins de cálculo, a data do protocolo do respectivo pedido como referência.

§ 8º A transação tratada nesta lei refere-se exclusivamente ao crédito tributário principal, juros e multas, excluindo-se as custas judiciais e honorários advocatícios.

Art. 3º. A proposta de transação deverá expor os meios para a extinção dos créditos nela contemplados e estará condicionada, no mínimo, a que o devedor assumira os compromissos de:

I – não utilizar a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, de faltar ou de prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

II – não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou



LEIS

dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Municipal;

III – não alienar nem onerar bens ou direitos sem a devida comunicação ao Órgão da Fazenda Pública competente;

IV – arrolamento de bens do que permita identificar a situação patrimonial do devedor no início, durante e ao final da transação;

V – desistir das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos;

VI – renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos do Código de Processo Civil;

VII – peticionar nos processos judiciais que tenham por objeto as dívidas envolvidas na transação, inclusive em fase recursal, para noticiar a celebração do ajuste, informando expressamente que arcará com o pagamento da verba honorária devida a seus patronos e com as custas judiciais incidentes sobre a cobrança.

§ 1º A proposta de transação deferida importa em aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação, de modo a constituir confissão irrevogável e irretratável dos créditos abrangidos pela transação.

§ 2º Quando a transação envolver moratória ou parcelamento, aplica-se, para todos os fins, o disposto nos incisos I e VI do caput do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 3º Os créditos abrangidos pela transação somente serão extintos quando integralmente cumpridas as condições previstas no respectivo termo.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal poderá promover a resolução consensual de conflitos tributários, mediante conciliação e transação, e atuar como instância prévia à propositura de ações de execução fiscal buscando a solução extrajudicial de litígios tributários, nos termos de regulamento próprio.

Art. 5º. Ficam estabelecidas normas para a transação e a dação em pagamento mediante contrapartida de bens, serviços e obras de utilidade pública, no âmbito do Município de Jundiaí, nos termos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 6º. A transação por meio de dação em pagamento constitui modalidade excepcional e alternativa de extinção do crédito inscrito em dívida ativa, fundada no interesse público, na eficiência arrecadatória e na baixa expectativa de recuperação do crédito pela via ordinária.

§ 1º. A dação em pagamento poderá abranger, preferencialmente, a prestação de serviços de relevante interesse público, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, esportes e cultura, desde que demonstrada a vantajosidade econômica e a compatibilidade com as políticas públicas municipais.

§ 2º. São requisitos essenciais mínimos para a aceitação da dação em pagamento:

I – demonstração objetiva da inviabilidade econômica ou da baixa expectativa de recuperação do crédito;

II – compatibilidade do objeto ofertado com o interesse público e com o planejamento administrativo;

III – equivalência econômica entre o valor do crédito a ser extinto e o valor de mercado da prestação ofertada, observados parâmetros públicos;

IV – motivação expressa e publicidade do ato decisório.

§ 3º. Os requisitos procedimentais complementares, incluindo plano de trabalho, metas, indicadores, prazos, critérios técnicos e formas de fiscalização, serão definidos em regulamento, de maneira proporcional ao valor, à complexidade e ao risco da operação.

§ 4º. Para fins de aferição da compatibilidade com os preços de mercado, deverão ser utilizados, preferencialmente e nesta ordem:

I – painéis oficiais de preços da Administração Pública;

II – contratos vigentes ou encerrados recentemente no âmbito do Município para objetos equivalentes;

III – contratos de outros entes federativos;

IV – tabelas setoriais oficiais ou referenciais públicos reconhecidos;

V – pesquisa simplificada de mercado, na ausência das referências anteriores.

§ 5º. O valor atribuído à prestação para fins de extinção do crédito não poderá exceder à média dos preços de mercado identificados nas referências públicas adotadas, funcionando o parâmetro como teto máximo.

§ 6º. O Poder Executivo poderá instituir tabelas referenciais de preços, catálogos de serviços elegíveis, modelos padronizados de plano de trabalho e minutas de termos de transação, que poderão ser utilizados de forma automática pelos interessados.

§ 7º. O procedimento de dação em pagamento deverá assegurar, como garantias mínimas:

I – publicidade, isonomia e transparência;

II – chamamento público permanente para credenciamento dos

devedores da dívida ativa interessados;

III – utilização de preços referenciais públicos;

IV – registro formal e motivado dos atos;

V – acompanhamento e fiscalização da execução.

§ 8º. A dação em pagamento não se caracteriza como contratação administrativa típica, nem se destina à substituição de procedimentos licitatórios, sendo vedada sua utilização como meio indireto de contratação em afronta à legislação vigente.

§ 9º. Na hipótese de prestação continuada ou parcelada, a extinção do crédito ocorrerá de forma proporcional à execução comprovada do objeto, vedada a extinção antecipada do valor correspondente.

§ 10. A dação em pagamento não abrange valores relativos a custas processuais, emolumentos, taxas judiciárias e honorários advocatícios, que deverão ser recolhidos em moeda corrente, mediante guias próprias.

Art. 7º. Implica a rescisão da transação:

I – o descumprimento das condições, das cláusulas ou dos compromissos assumidos;

II – a constatação, pelo credor, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

III – a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;

IV – a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

V – a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

VI – a ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no respectivo termo de transação;

VII – a inobservância de quaisquer disposições desta Lei.

§ 1º O devedor será notificado sobre a incidência da hipótese de rescisão da transação, assegurados o contraditório e ampla defesa, e poderá impugnar o ato, no prazo de 30 (trinta) dias, observando o rito procedimental previsto na Lei Complementar Municipal nº 460, de 22 de outubro de 2008.

§ 2º Quando sanável, é admitida a regularização do vício que ensejaria a rescisão durante o prazo concedido para a impugnação, preservada a transação em todos os seus termos.

§ 3º A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores já pagos, devendo ser efetuado o lançamento de ofício ou a constituição definitiva de eventuais valores confessados e não constituídos, com todos os acréscimos legais e penalidades cabíveis, sem prejuízo de outras consequências previstas em Lei.

§ 4º Aos contribuintes com transação rescindida é vedada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.

Art. 8º. Os valores depositados em juízo ou penhorados para garantia de crédito objeto de ações judiciais, referentes aos débitos incluídos na transação, devem ser ofertados no termo de acordo para que sejam abatidos do valor líquido do débito.

§ 1º O devedor concordará com a conversão em renda dos depósitos ou bloqueios judiciais até o limite do valor líquido do crédito, devendo o saldo devedor ser liquidado na forma definida no termo de transação.

§ 2º Na transação tributária, somente serão objeto de levantamento pelo devedor valores que sejam superiores àquele definido como valor líquido dos créditos objeto de transação.

§ 3º O levantamento de valores ocorrerá apenas caso não existam outros créditos para com a Fazenda Municipal.

Art. 9º. A celebração de transação não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias pagas, compensadas ou incluídas em parcelamentos anteriormente pactuados.

Art. 10. É vedada a transação que:

I – reduza multas de natureza penal em sentido estrito (criminal), e seus encargos;

II – envolva débito integralmente garantido por depósito, seguro garantia ou fiança bancária, quando a ação antiexecutiva ou os embargos à execução tenham transitado em julgado favoravelmente à Fazenda do Município;

III – envolva devedor contumaz, conforme definido em lei específica.

Parágrafo único. É vedada a acumulação das reduções oferecidas com quaisquer outras asseguradas na legislação em relação aos créditos abrangidos pela proposta de transação.

Art. 11. A proposta de transação e a sua eventual adesão por parte do sujeito passivo ou devedor não autorizam a restituição ou a compensação de importâncias pagas, compensadas ou incluídas em parcelamentos pelos quais tenham optado antes da celebração do respectivo termo.

Art. 12. Previamente à celebração da transação tributária, o termo será submetido à aprovação conjunta do Secretário Municipal de Finanças e do Secretário Municipal de Justiça e Cidadania.

§ 1º A aprovação da transação será feita de forma expressa e fundamentada, e observando os termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



LEIS

§ 2º Os atos que dispuserem sobre a transação condicionarão sua concessão à observância das normas orçamentárias e financeiras.

CAPÍTULO II DA TRANSAÇÃO NA COBRANÇA DE CRÉDITOS DO MUNICÍPIO

Art. 13. A transação na cobrança de créditos do Município poderá ser proposta de forma individual por iniciativa do devedor.

Art. 14. A transação poderá contemplar os seguintes benefícios:

I – a concessão de descontos nas multas, nos juros de mora relativos a créditos a serem transacionados que sejam classificados como irre recuperáveis ou de difícil recuperação, conforme critérios estabelecidos pela autoridade fazendária, nos termos desta Lei;

II – o oferecimento de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória;

III – o oferecimento, a substituição ou a alienação de garantias e de construições.

§ 1º É permitida a utilização de mais de uma das alternativas previstas nos incisos I, II e III do caput deste artigo para o equacionamento dos créditos inscritos em dívida ativa do Município.

§ 2º É vedada a transação que:

I – reduza o montante principal do crédito, assim compreendido seu valor originário, excluídos os acréscimos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

II – implique redução superior a 50% (cinquenta por cento) do valor total dos créditos a serem transacionados;

III – conceda prazo de quitação dos créditos superior a 120 (cento e vinte) meses.

§ 3º Incluem-se como créditos irre recuperáveis ou de difícil recuperação, para os fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, aqueles devidos por empresas em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência.

§ 4º Na transação, poderão ser aceitas quaisquer modalidades de garantia previstas em lei, inclusive garantias reais ou fidejussórias, cessão fiduciária de direitos creditórios, alienação fiduciária de bens móveis, imóveis ou de direitos, bem como créditos líquidos e certos do contribuinte em desfavor do Município, reconhecidos em decisão transitada em julgado.

Art. 15. A proposta de transação não suspende a exigibilidade dos créditos por ela abrangidos nem o andamento das respectivas execuções fiscais.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não afasta a possibilidade de suspensão do processo por convenção das partes, conforme o Código de Processo Civil.

§ 2º O termo de transação preverá, quando cabível, a anuência das partes para fins da suspensão convencional do processo até a extinção dos créditos nos termos desta Lei ou eventual rescisão.

§ 3º A proposta de transação aceita não implica novação dos créditos por ela abrangidos.

Art. 16. Compete ao Secretário Municipal de Finanças em conjunto com o Secretário Municipal de Justiça e Cidadania, assinar o termo de transação realizado de forma individual.

Art. 17. Ato conjunto do Secretário Municipal de Finanças e do Secretário Municipal de Justiça e Cidadania disciplinará:

I – os procedimentos necessários à aplicação do disposto neste Capítulo, inclusive quanto à rescisão da transação, na forma disciplinada em regulamentação específica;

II – a possibilidade de condicionar a transação ao pagamento de entrada, à apresentação de garantia e à manutenção das garantias já existentes;

III – o formato e os requisitos da proposta de transação e os documentos que deverão ser apresentados;

IV – os critérios para aferição do grau de recuperabilidade das dívidas, os parâmetros para aceitação da transação individual e a concessão de descontos, entre eles o insucesso dos meios ordinários e convencionais de cobrança e a vinculação dos benefícios a critérios preferencialmente objetivos que incluam ainda a idade da dívida inscrita, a capacidade contributiva do devedor e os custos da cobrança judicial.

CAPÍTULO III DA TRANSAÇÃO POR ADEÇÃO NO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO DE RELEVANTE E DISSEMINADA CONTROVÉRSIA JURÍDICA

Art. 18. O Secretário Municipal de Finanças poderá propor aos sujeitos passivos transação resolutiva de litígios não tributários ou tributários decorrentes de relevante e disseminada controvérsia jurídica, com base em manifestação da Procuradoria Fiscal da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.

§ 1º A proposta ou a adesão à transação não importam em confissão quanto à matéria de fato ou reconhecimento de direito, constituindo instrumento de resolução do litígio fundado exclusivamente em concessões mútuas.

§ 2º A proposta de transação deverá, preferencialmente, versar sobre controvérsia restrita a segmento econômico ou produtivo, a grupo ou

universo de contribuintes ou a responsáveis delimitados, vedada, em qualquer hipótese, a alteração de regime jurídico tributário.

§ 3º Considera-se controvérsia jurídica relevante e disseminada a que trate de questões tributárias que ultrapassem os interesses subjetivos da causa.

Art. 19. A proposta de transação por adesão será divulgada na Imprensa Oficial e no portal eletrônico da Prefeitura de Jundiaí, mediante edital que especifique, de maneira objetiva, as hipóteses fáticas e jurídicas nas quais a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, por meio da Procuradoria Fiscal propõe a transação no contencioso tributário, aberta à adesão de todos os sujeitos passivos que se enquadrem nessas hipóteses e que satisfaçam às condições previstas nesta Lei e no edital.

§ 1º O edital a que se refere o caput deste artigo:

I – definirá:

a) as exigências a serem cumpridas, as reduções ou concessões oferecidas, os prazos e as formas de pagamento admitidas;

b) o prazo para adesão à transação.

II – poderá limitar os créditos contemplados pela transação, considerados:

a) a etapa em que se encontre o respectivo processo tributário, administrativo ou judicial; ou

b) os períodos de competência a que se refiram.

III – estabelecerá a necessidade de conformação do contribuinte ou do responsável ao entendimento da administração tributária acerca de fatos geradores futuros ou não consumados.

§ 2º As reduções e concessões de que trata a alínea a do inciso I do § 1º deste artigo são limitadas ao desconto de 50% (cinquenta por cento) do crédito, com prazo máximo de quitação de 84 (oitenta e quatro) meses.

§ 3º A celebração da transação, nos termos definidos no edital de que trata o caput deste artigo, compete à Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.

Art. 20. A transação somente será celebrada se constatada a existência, na data de publicação do edital, de inscrição em dívida ativa.

Parágrafo único. A transação será anulada quando contrariar decisão judicial definitiva.

Art. 21. Atendidas as condições estabelecidas no edital, o sujeito passivo da obrigação tributária poderá solicitar sua adesão à transação.

§ 1º O sujeito passivo que aderir à transação deverá:

I – requerer a homologação judicial do acordo, para fins do disposto nos incisos II e III do caput do art. 515 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

II – sujeitar-se, em relação aos fatos geradores futuros ou não consumados, ao entendimento dado pela administração tributária à questão em litígio, ressalvada a cessação de eficácia prospectiva da transação decorrente do advento de precedente persuasivo nos termos do Código de Processo Civil.

§ 2º Será indeferida a adesão que não importar extinção do litígio administrativo ou judicial, ressalvadas as hipóteses em que ficar demonstrada a inequívoca cindibilidade do objeto, nos termos do ato a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º A solicitação de adesão deverá abranger todos os litígios relacionados à tese objeto da transação existentes na data do pedido, ainda que não definitivamente julgados.

§ 4º A apresentação da solicitação de adesão suspende a tramitação dos processos administrativos referentes aos créditos tributários envolvidos enquanto perdurar sua apreciação.

§ 5º A apresentação da solicitação de adesão não suspende a exigibilidade dos créditos tributários definitivamente constituídos aos quais se refira.

Art. 22. São vedadas:

I – a celebração de nova transação relativa ao mesmo crédito tributário;

II – a proposta de transação com efeito prospectivo que resulte, direta ou indiretamente, em regime especial, diferenciado ou individual de tributação.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os Secretários Municipais de Finanças e de Justiça e Cidadania editarão, sempre em conjunto, atos complementares para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 24. Sem prejuízo da utilização das medidas judiciais para recuperação e acatamento dos créditos, se houver indícios da prática por parte do contribuinte de ato ilícito previsto na legislação tributária, civil ou empresarial como causa de responsabilidade de terceiros, sócios, administradores, pessoas relacionadas e demais responsáveis, a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, por meio da Procuradoria Fiscal poderá:

I – notificar as pessoas de que trata o caput deste artigo ou terceiros para prestar informações;

II – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;



LEIS

III – instaurar procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por débito inscrito em dívida ativa, ajuizado ou não, observadas, no que couber, as disposições legais.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, por meio da Procuradoria Fiscal, regulamentará a celebração de negócios jurídicos processuais em seu âmbito de atuação, com fundamento no disposto no artigo 190 do Código de Processo Civil.

§ 1º A celebração de negócio jurídico processual poderá contemplar, inclusive, a elaboração de plano de pagamento a viabilizar a conformidade da situação fiscal e preservação da empresa, podendo ser combinada com as modalidades de transação de que trata o Capítulo I desta Lei.

§ 2º Todos os negócios jurídicos que impliquem a extinção ou suspensão do crédito tributário, bem como prazos e condições de pagamentos, serão submetidos à prévia autorização do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 26. Os agentes públicos que participarem do processo de composição do conflito, judicial ou extrajudicialmente, com o objetivo de celebração de transação nos termos desta Lei somente poderão ser responsabilizados, inclusive perante os Órgãos Públicos de controle interno e externo, quando agirem com dolo ou fraude para obter vantagem indevida para si ou para outrem.

Art. 27. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, ficando o Secretário Municipal de Finanças em conjunto com a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, autorizados a disciplinar, por ato próprio, os procedimentos operacionais, os fluxos internos e os formulários necessários à efetivação da transação.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

LEI N.º 10.584, DE 02 DE JULHO DE 2026

Autoriza outorga, mediante procedimento licitatório, para concessão administrativa de uso, a título gratuito, do **CECE Benedito de Lima**, por prazo determinado, para os fins que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de junho de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão administrativa de uso, a título gratuito e em caráter não exclusivo, dos espaços indicados nos incisos deste artigo, situados no bem público integrante do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo – CECE Benedito de Lima, localizado na Avenida Osmundo dos Santos Pellegrini, nº 1.364, Jardim Trevo, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, conforme planta anexa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de celebração do respectivo contrato, com a finalidade de: Implantação do Centro de Formação Esportiva de Futebol de Base Masculino e Feminino; oferta gratuita de aulas das modalidades pertinentes a beneficiários de políticas públicas municipais; disputar competições oficiais da Federação Paulista de Futebol, sem quaisquer ônus ao erário, compreendendo os seguintes espaços:

- I – campo de futebol;
- II – arquibancada;
- III – vestiários do campo de futebol;
- IV – 3 (três) quadras de areia.

Parágrafo único. A concessão administrativa de uso de que trata o caput deste artigo será formalizada por meio de contrato e obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º A concessão administrativa de uso de bem público de que trata esta Lei deverá observar os dispositivos legais constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º A área descrita no caput do art. 1º destinar-se-á, exclusivamente, ao cumprimento da finalidade exposta também no art. 1º, e no contrato de concessão de uso, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público do Município.

Art. 4º As despesas da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 10.178, de 13 de junho de 2024.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO,
firmado entre o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a

Processo nº.....

Por este instrumento, as Partes abaixo qualificadas e ao final assinadas, a saber:

De um lado, (1) MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, Sr....., doravante denominado **PODER CONCEDENTE**.

De outro, (2), inscrita no CNPJ nº, com sede na, neste ato representada por, portador(a) do RG nº, CPF nº, domiciliado(a) na, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**

Considerando que:

- I) O **PODER CONCEDENTE** realizou LICITAÇÃO, na modalidade, (ou dispensou/inexigiu o procedimento), conforme o EDITAL xxxxxxxx para a CONCESSÃO administrativa de uso de bem público;
- II) Houve declaração do vencedor da LICITAÇÃO e homologação do resultado pela autoridade competente; e,
- III) O objeto da LICITAÇÃO foi adjudicado à CONCESSIONÁRIA.

Cláusula I - DA CONCESSÃO e SEU OBJETO

O MUNICÍPIO, autorizado pela Lei Municipal nº, de.... de..... de, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e artigos. da LOM, outorga à CONCESSIONÁRIA, a título gratuito e em caráter não exclusivo, concessão administrativa de uso de bem público localizado na..... bairro, objeto da matrícula, do Cartório de Registro de Imóveis..... com a finalidade de: Implantação do Centro de Formação Esportiva de Futebol de Base Masculino e Feminino; oferta gratuita de aulas das modalidades pertinentes a beneficiários

de políticas públicas municipais; disputar competições oficiais da Federação Paulista de Futebol, sem quaisquer ônus ao erário, compreendendo os seguintes espaços:

- I) campo de futebol;
- II) arquibancada;
- III) vestiários do campo de futebol;
- IV) 3 (três) quadras de areia.

1.1 - O BEM PÚBLICO CONCEDIDO poderá ser explorado em caráter não exclusivo pela CONCESSIONÁRIA, desde que observadas as condições estabelecidas neste Contrato;

Cláusula II - DO PRAZO

O prazo de vigência da presente Concessão é de 5 (cinco) anos, a contar da data de celebração deste Contrato.

Cláusula III - INTERPRETAÇÃO

- 3.1 O EDITAL e seus ANEXOS são parte integrantes do presente Contrato, devendo ser interpretados em conjunto.
- 3.2 Controvérsias que porventura existam na aplicação e/ou na interpretação dos dispositivos e/ou documentos relacionados à CONCESSÃO, resolver-se-ão da seguinte forma:
 - I) considerar-se-á, em primeiro lugar, a redação deste CONTRATO, que prevalecerá sobre todos os demais documentos da relação contratual, incluindo o EDITAL e os ANEXOS;
 - II) em caso de divergências entre o EDITAL e os seus ANEXOS, prevalecerá o EDITAL;

Cláusula IV - DAS OBRIGAÇÕES/DECLARAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 4.1 A CONCESSIONÁRIA se obriga a utilizar as áreas aludidas na Cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, dependerá de anuência expressa do MUNICÍPIO.
- 4.2 Submeter previamente à aprovação do MUNICÍPIO o projeto de construção e/ou reforma, com todas as especificações necessárias;
- 4.3 Iniciar as obras no prazo de (.....) meses e concluir no prazo fixado;

LEIS

4.4 O imóvel objeto da presente concessão administrativa de uso não poderá ser transferido a terceiros sem prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO, sob pena de retrocessão, consoante art. 111, §1º da Lei Orgânica.

4.5 Não transferir ou ceder, total ou parcialmente o uso ou a exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO;

4.6 Arcar com todos os custos de energia elétrica, empresa de água, e todas as utilidades incidentes sobre a área cedida, bem como todos os tributos que vierem a incidir;

4.7 A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á integralmente pelas obras e/ou serviços executados que apresentem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que realizados diretamente ou por terceiros por ela contratados, quando decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, inclusive, exemplificativamente, em razão do emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior, cabendo-lhe promover o integral refazimento, correção, reparação ou substituição, sem quaisquer ônus ao PODER CONCEDENTE

4.8 Constituem, ainda, obrigações específicas da CONCESSIONÁRIA, observadas as normas técnicas aplicáveis e mediante prévia aprovação dos projetos pelo PODER CONCEDENTE e demais órgãos competentes, a execução das seguintes intervenções:

Área	Intervenção	Descrição
Campo principal	Readequação total	Nivelamento, drenagem, irrigação automatizada, implantação de grama Bermuda híbrida, dimensões oficiais de 100 m x 65 m, recuos laterais de 2 m e de fundo de 3 m.
Arquibancada	Ampliação	Estrutura em concreto armado, com 6 (seis) degraus, capacidade para 1.500 (mil e quinhentos) espectadores, guarda-corpos e área reservada a pessoas com deficiência, nos termos da ABNT NBR 9050.
Tribuna de imprensa	Nova construção	Área de 12 m², com 3 (três) cabines, tomadas 220V e iluminação em LED.
Vestiários	Reforma completa	2 (dois) blocos de 50 m² cada, acrescidos de área de arbitragem com 25 m², contemplando áreas seca e molhada, bem como novas instalações elétricas e hidráulicas.
Sanitário	Novos módulos externos	Unidades masculina e feminina, com 25 m² cada, além de sanitário acessível, com bacias dual flush e lavatórios acessíveis.
Iluminação esportiva	Substituição total	4 (quatro) torres metálicas de 18 m, refletores LED de 2.000W, SPDA e sistema de aterramento inferior a 10Ω.
Acessibilidade	Implantação	Rotas acessíveis, rampas com inclinação máxima de 8,33%, pisos táteis e sinalização tátil e visual.
Estacionamento	Reorganização	Piso intertravado em área de 1.000 m², com 8 (oito) vagas para veículos e 1 (uma) vaga para ônibus.
Quadra 3x3	Nova implantação	Quadra de 15 m x 11 m, piso cimentado e tábua ficial FIBA.

4.9 A CONCESSIONÁRIA compromete-se, ainda, a realizar:

- elaboração de projeto executivo e apresentação dos laudos técnicos necessários;
- execução das obras estruturais relativas ao campo, arquibancada, vestiários, sanitários, iluminação e quadra 3x3;
- implantação e adequação da infraestrutura elétrica e hidráulica;
- execução das medidas de acessibilidade e segurança exigidas pela legislação vigente;
- manutenção preventiva e corretiva dos bens e instalações durante todo o período de vigência da concessão.

4.10 Caberá, também, à CONCESSIONÁRIA promover, de forma gratuita, aulas e atividades esportivas relacionadas às modalidades desenvolvidas no objeto da presente concessão, destinadas a beneficiários de políticas públicas municipais, observados os critérios de encaminhamento, seleção e acompanhamento definidos pelo PODER CONCEDENTE, por meio dos órgãos municipais competentes.

Cláusula V - DAS OBRIGAÇÕES/DECLARAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

5.1 O PODER CONCEDENTE declara que a área concedida está livre e desimpedida de qualquer embaraço;

5.2 Os espaços do BEM PÚBLICO concedido será disponibilizado para a CONCESSIONÁRIA imediatamente, após a celebração deste CONTRATO, mediante assinatura do Termo de Entrega do Bem Público Concedido, tornando-se, daí em diante, até a extinção da CONCESSÃO, de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA a posse e o uso do bem, obedecidas as disposições do EDITAL e deste CONTRATO

5.3 O PODER CONCEDENTE fiscalizará os projetos da obra a ser implantada ou modificada no BEM PÚBLICO CONCEDIDO, para fins de comprovação do adequado cumprimento da execução do OBJETO, assim como, fiscalizará o uso e a exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

5.4 A abertura e o procedimento licitatório (ou sua dispensa), nos termos do Edital, foi precedida de autorização legislativa, e obedeceu à legislação de regência.

Cláusula VI - SANÇÕES E PENALIDADES

6.1 A mora ou o não cumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, prazos, índices e parâmetros fixados pelo CONCEDENTE no EDITAL, neste contrato e anexos, para o uso e exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO ensejarão a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula VII - CASOS DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

7.1. A CONCESSÃO, extinguir-se-á por:

D) advento do termo contratual;

II) rescisão;

III) anulação;

7.2. Aplicam-se no que for cabível, os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula VIII - REVERSÃO DO BEM

8.1 Extinta a CONCESSÃO, retornam ao CONCEDENTE os BENS INTEGRANTES, bem como todos os direitos e os privilégios vinculados à CONCESSÃO, incluindo todas as benéficas, quer se qualifiquem como necessárias, úteis ou voluptuárias, bem como acessões físicas e intelectuais que tenham sido realizadas nos BENS INTEGRANTES, transferidos ou disponibilizados, à CONCESSIONÁRIA, ou por esta construídos/implantados e adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.

Cláusula IX - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

a) Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018: As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto deste contrato, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade deste contrato, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

b) Regularidade da coleta: Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

c) Tratamento de dados: De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. A CONCESSIONÁRIA deverá colocar à disposição do PODER CONCEDENTE, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

d) Segurança e boas práticas: Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. A CONCESSIONÁRIA deverá auxiliar o PODER CONCEDENTE na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

e) Monitoramento da conformidade: Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação



LEIS

destes controles. A CONCESSIONÁRIA deverá notificar imediatamente o PODER CONCEDENTE ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o MUNICÍPIO na elaboração de resposta de tal requerimento.

f) Propriedade dos dados: O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

g) Comunicação: Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço da Prefeitura Municipal ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail conforme edital e contrato, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso a CONCESSIONÁRIA fornecer informações suficientes para que o PODER CONCEDENTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte:

- I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II) as informações sobre os titulares envolvidos;
- III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV) os riscos relacionados ao incidente;
- V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- VI) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

h) Cooperação: As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

i) Devolução/Eliminação dos Dados: Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de extinção contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao PODER CONCEDENTE ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito o MUNICÍPIO, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

j) Responsabilidade: A CONCESSIONÁRIA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da legislação aplicável, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização do MUNICÍPIO em seu acompanhamento.

Cláusula X - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 Aplicam-se, ao presente contrato, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.2 Fica eleito o foro da Comarca de Jundiá como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.
- 10.3 O descumprimento a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO e/ou indenização à CONCESSIONÁRIA.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em via única digital, reconhecendo a validade das assinaturas eletrônicas para todos os fins e efeitos de direito.

(Obs.: O Edital e anexos ao contrato serão elaborados por ocasião da contratação)

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

DECRETO Nº.36.438, DE 02 DE JULHO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM TELEFONIA. PROCESSO SEI PMJ.0004662/2026. REF. SOLICITAÇÃO 639 - SECR. MUN. DE HABITAÇÃO SOCIAL
PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.123,71 (DOIS MIL CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

25.01.04.122.0190.2003	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL		
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
0000	PROPRIA		
		R\$	1.065,45
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
0000	PROPRIA		
		R\$	1.058,26
	TOTAL....R\$		2.123,71

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

25.01.04.122.0190.2003	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PROPRIA		
		R\$	2.123,71

TOTAL....R\$ 2.123,71

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DECRETOS

RETIFICAÇÃO:

DECRETO Nº.36.351, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

Onde se lê:

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4320/64

Leia-se:

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) 2 DIA(S) DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2026.



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.439, DE 02 DE JULHO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM O CONSÓRCIO, REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ZELADORIA URBANA REALIZADOS NO MUNICÍPIO. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. PROCESSO SEI PMJ.0007501/2026. REF. SOLICITAÇÃO 644 - SECR. MUN. DE FINANÇAS
PEDIDO REQUISICÃO

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM O CONSÓRCIO, REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ZELADORIA URBANA REALIZADOS NO MUNICÍPIO. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. PROCESSO SEI PMJ.0007501/2026. REF. SOLICITAÇÃO 633 - SECR. MUN. DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDIDO 3.126

REQUISICÃO

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.161.604,66 (UM MILHÃO CENTO E SESSENTA E UM MIL SEISCENTOS E QUATRO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

10.01.18.452.0186.2702	GESTÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA		
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO		
0000	PROPRIA		
	R\$	1.161.604,66	
	TOTAL....R\$	1.161.604,66	

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

08.01.28.846.0000.0261	GESTÃO DOS PAGAMENTOS REQUISITÓRIOS DE PEQUENA MONTA		
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		
0000	PROPRIA		
	R\$	1.161.604,66	

TOTAL....R\$ 1.161.604,66

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 2 DIA(S) DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.440, DE 02 DE JULHO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE CAPACETES DE MOTOCICLISTA PARA OS SERVIDORES DA SMMT. PROCESSO SEI 18501/2026. REF. SOLICITAÇÃO 643 - SECR. MUN. DE MOBILIDADE E TRANSPORTE

PEDIDO

REQUISICÃO 814.702

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 63.800,00 (SESSENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

12.01.15.451.0187.2742	FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
5403	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - MULTAS		
	R\$	63.800,00	
	TOTAL....R\$	63.800,00	

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 2 DIA(S) DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.441, DE 02 DE JULHO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE REFORMA E INSTALAÇÃO DE TOLDOS NAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS. PROCESSO SEI PMJ.10.456/2026. REF. SOLICITAÇÃO 642 - SECR. MUN. DE PROMOÇÃO DA SAÚDE
PEDIDO REQUISIÇÃO 814.714
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE REFORMA E INSTALAÇÃO DE TOLDOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. PROCESSO SEI PMJ.10.456/2026. REF. SOLICITAÇÃO 641 - SECR. MUN. DE PROMOÇÃO DA SAÚDE
PEDIDO REQUISIÇÃO 814.713
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 73.294,47 (SETENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.301.0191.2188	R E O R G A N I Z A Ç Ã O E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5002	FUNDO NACIONAL DE SAUDE - PAB		
		R\$	41.039,31
14.01.10.302.0191.2186	R E O R G A N I Z A Ç Ã O E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5001	FUNDO NACIONAL DE SAUDE - MS/SAS		
		R\$	32.255,16
		TOTAL....R\$	73.294,47

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1.º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 2 DIA(S) DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.442, DE 02 DE JULHO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA NECESSÁRIOS À MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA OPERACIONAL DA SMPUMA, SC 814.526. PROCESSOS SEI 21.632/2026 E 22.437/2026. REF. SOLICITAÇÃO 648 - SECR. MUN. DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS
PEDIDO REQUISIÇÃO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA NECESSÁRIOS À MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA OPERACIONAL DA SMPUMA, SC 814.526. PROCESSOS SEI 21.632/2026 E 22.437/2026. REF. SOLICITAÇÃO 646 - SECR. MUN. DE PLANEJ. URBANO E MEIO AMBIENTE
PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.324.480,24 (UM MILHÃO TREZENTOS E VINTE E QUATRO MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

11.01.04.122.0189.1116	M O D E R N I Z A Ç Ã O D A INFRAESTRUTURA DA SECR. MUN. DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
8026	C A F / P R O G R A M A D E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO		
		R\$	1.324.480,24
		TOTAL....R\$	1.324.480,24

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

10.01.15.451.0187.1495	PAVIMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS		
4.4.90.51.00	OBRA E INSTALAÇÕES		
8026	C A F / P R O G R A M A D E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO		
		R\$	1.324.480,24

TOTAL....R\$ 1.324.480,24

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 2 DIA(S) DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.443, DE 02 DE JULHO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA A SMSP. PROCESSOS SEI 21632/2026 E 23868/2026. REF. SOLICITAÇÃO 649 - SECR. MUN. DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA A SMSP. PROCESSOS SEI 21632/2026 E 23868/2026. REF. SOLICITAÇÃO 645 - SECR. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA

PEDIDO REQUISIÇÃO 814.584
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 65.313,33 (SESENTA E CINCO MIL TREZENTOS E TREZE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

19.01.06.181.0193.2211	MANUTENÇÃO DAS OPERAÇÕES E INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
8026	C A F / P R O G R A M A D E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO		
		R\$	65.313,33
		TOTAL....R\$	65.313,33

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

10.01.15.451.0187.1495	PAVIMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
8026	C A F / P R O G R A M A D E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO		
		R\$	65.313,33

TOTAL....R\$ 65.313,33

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 2 DIA(S) DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.444, DE 02 DE JULHO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA NECESSÁRIOS À MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA OPERACIONAL DA SMGOV. PROCESSO SEI 23870/2026. REF. SOLICITAÇÃO 651 - SECR. MUN. DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA NECESSÁRIOS À MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA OPERACIONAL DA SMGOV. PROCESSO SEI 23870/2026. REF. SOLICITAÇÃO 650 - SECR. MUN. DE GOVERNO

PEDIDO REQUISIÇÃO 814.586
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 109.201,25 (CENTO E NOVE MIL DUZENTOS E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

24.01.04.122.0190.2003	G E R E N C I A M E N T O OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
8026	C A F / P R O G R A M A D E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO		
		R\$	109.201,25
		TOTAL....R\$	109.201,25

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

10.01.15.451.0187.1495	PAVIMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
8026	C A F / P R O G R A M A D E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO		
		R\$	109.201,25

TOTAL....R\$ 109.201,25

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 2 DIA(S) DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.445, DE 03 DE JULHO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM PLATAFORMA TECNOLÓGICA MODELO SOFTWARE COMO SERVIÇO. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. PROCESSO SEI PMJ 23.598/2026. REF. SOLICITAÇÃO 652 - SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 97.500,00 (NOVENTA E SETE MIL QUINHENTOS REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.361.0195.2776	ENSINO FUNDAMENTAL: GESTÃO DA ESCOLA DA GENTE		
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	60.000,00
13.01.12.365.0195.2789	EDUCAÇÃO INFANTIL II: GESTÃO DA ESCOLA DA GENTE		
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	37.500,00
	TOTAL....R\$		97.500,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

13.01.12.365.0195.2786	EDUCAÇÃO INFANTIL I: GESTÃO DA ESCOLA DA GENTE		
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	97.500,00

TOTAL....R\$ 97.500,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 3 DIA(S) DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.446, DE 03 DE JULHO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE ARMAÇÃO PRESS BOW E GRUPO FOCAL, SOLICITAÇÕES DE COMPRAS: 814.152 E 814.154. PROCESSO SEI 18.765/2026. REF. SOLICITAÇÃO 517 - SECR. MUN. DE MOBILIDADE E TRANSPORTE

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 202.351,12 (DUZENTOS E DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E DOZE CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

12.01.15.451.0187.2747	SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
5403	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - MULTAS		
		R\$	202.351,12
	TOTAL....R\$		202.351,12

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 3 DIA(S) DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.447, DE 03 DE JULHO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM PLATAFORMA TECNOLÓGICA MODELO SOFTWARE COMO SERVIÇO. PROCESSO SEI PMJ 23.598/2026. REF. SOLICITAÇÃO 654 - SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 52.500,00 (CINQUENTA E DOIS MIL QUINHENTOS REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.365.0195.2786	EDUCAÇÃO INFANTIL I: GESTÃO DA ESCOLA DA GENTE		
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	52.500,00
		TOTAL....R\$	52.500,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

13.01.12.365.0195.2786	EDUCAÇÃO INFANTIL I: GESTÃO DA ESCOLA DA GENTE		
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	52.500,00
		TOTAL....R\$	52.500,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 3 DIA(S) DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 167, DE 03 DE JULHO DE 2026

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0013202/2026, -----

D E S I G N A os servidores municipais MÁRCIO CÉSAR SANTIAGO, Contador, CRC nº 1SP188064/O-0, e EDSON RICARDO MUNGO PISSULIN, Engenheiro, CREA nº 5060109128, para, respectivamente, exercerem as funções de GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO do Termo de Convênio a ser firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, para execução da construção de ginásio esportivo no Centro Educacional, Cultural e Esportivo (CECE) Helena Cestari.

Ficam definidas as seguintes competências na execução do Convênio:

a) FUNÇÃO DE GESTOR

Compete exclusivamente as medidas de cunho administrativo vinculadas ao acompanhamento da prestação de contas dos recursos repassados;

b) FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Compete o desempenho das atribuições de acompanhamento técnico da obra, controle de medições, planilhas orçamentárias e preparação dos elementos técnicos para a prestação de contas dos recursos repassados.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

GESTÃO DE PESSOAS

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO EDITAL Nº 288 DE 01 DE JULHO DE 2026

A Prefeitura do Município de Jundiaí, nos termos do Processo nº n° PMJ.0040995/2025, em conjunto com a Fundação Vunesp TORNA PÚBLICO a divulgação do resultado da análise dos recursos contra o resultado da prova objetiva aplicada no último dia 19 de abril de 2026 do Concurso Público para o cargo de Assistente de Administração.

Recurso	Nome do Candidato	Inscrição	Opção	Resultado
668105	EDUARDA OLIVEIRA ALVES	20774966	Assistente de Administração	Indeferido
668094	TELMA FONSECA SANTOS	20871260	Assistente de Administração	Indeferido

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

ISABELA MUNHOZ BENETTI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, no primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

EDITAL Nº 289, DE 02 DE JULHO DE 2026.

ISABELA MUNHOZ BENETTI, Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada

**GESTÃO DE PESSOAS**

pela Lei nº 10.366, de 14 de agosto de 2025, e face ao que consta do Processo n° SEI PMJ.0039216/2023.

Tendo em vista a desistência da candidata SUSI OLIVEIRA XAVIER, classificada em 6º da Lista Final-Geral.

FAZ SABER que fica a candidata abaixo relacionada, convocada a comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, na Seção de Atendimento, situada na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munida (original e cópia) do RG, CPF, Certidão de Casamento, Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio completo e comprovante de que reside na área geográfica de abrangência desde a data da publicação do Edital de Abertura ou encaminhá-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br**, a fim de tratar do ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**.

NOVO HORIZONTE

CLASS. GERAL	NOME
7º Lugar	MARIA ODENIA DÓ NASCIMENTO SILVA MONTEIRO

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

ISABELA MUNHOZ BENETTI

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

EDITAL N.º 290, DE 02 DE JULHO DE 2026.

ISABELA MUNHOZ BENETTI, Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 10.366, de 14 de agosto de 2025, e face ao que consta do Processo n° **07.134-2/2022**.

Tendo em vista o deferimento do reposicionamento do candidato ICARO GRANDESSO RIBEIRO, classificado em 10º Lugar da Lista Final- Geral.

FAZ SABER que fica a candidata, abaixo relacionada, convocada a comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, sita à Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, Ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munida (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Ensino Superior Completo em Medicina (Diploma e Histórico), Residência Médica ou Especialização na área do cargo e Registro no Conselho de Classe (CRM) ou encaminhá-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br**, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA**.

CLASS. GERAL	NOME
11º Lugar	AMANDA FONSECA RIBEIRO IANNI

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

ISABELA MUNHOZ BENETTI

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

EDITAL Nº 291, DE 02 DE JULHO DE 2026.

ISABELA MUNHOZ BENETTI, Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 10.366, de 14 de agosto de 2025, e face ao que consta do Processo n° **01.828-5/2022**.

FAZ SABER que, fica o candidato, abaixo relacionado, convocado a comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, sita na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munido (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior em Arquitetura e Urbanismo e Registro no Órgão de Classe**, ou encaminhá-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **ARQUITETO**.

CLASS. GERAL	NOME
03º Lugar	DIMITRI GONFINETE

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

ISABELA MUNHOZ BENETTI

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

EDITAL Nº 292, DE 02 DE JULHO DE 2026.

ISABELA MUNHOZ BENETTI, Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 10.366, de 14 de agosto de 2025, e face ao que consta do Processo n° **01.833-5/2022**.

FAZ SABER que ficam as candidatas, abaixo relacionadas, convocadas a comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, sita na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munidas (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Superior completo em Psicologia (Diploma e Histórico) e Registro no Órgão de Classe (CRP)**, ou encaminhá-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br a fim de tratar do ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **PSICÓLOGO**.

CLASS. NEGROS	NOME
5º Lugar	LUANA KAROLINE GONSAGA
CLASS. GERAL	NOME
25º Lugar	KATIA PEREZ RAMOS

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

ISABELA MUNHOZ BENETTI

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

**GESTÃO DE PESSOAS****EDITAL Nº 293, DE 02 DE JULHO DE 2026.**

ISABELA MUNHOZ BENETTI, Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 10.366, de 14 de agosto de 2025, e face ao que consta do Processo nº **SEI PMJ.0008552/2023**.

FAZ SABER que ficam os candidatos, abaixo relacionados, convocados a comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, sita à Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, Ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munidos (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Ensino Médio com Técnico em Agrimensura, ou Edificações, ou Topografia, ou Estradas, ou outros típicos da área e Registro no órgão de classe e Habilitação A e B**, ou encaminhá-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL**.

CLASS. NEGROS	NOME
01º Lugar	SUELEN DE SOUZA VITORIA
CLASS. GERAL	NOME
07º Lugar	JEFFERSON DOS SANTOS CONCHETTO

Faz saber ainda, que a candidata SUELEN DE SOUZA VITORIA, classificada em 6º Lugar na Lista Final- Geral, foi atendida em 1º Lugar da Lista Final- Negros.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

ISABELA MUNHOZ BENETTI

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

SAGP/DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PESSOAL**PORTARIA Nº788, DE 01 DE JULHO DE 2026.**

Resolve revogar, a partir de 1º de julho de 2026, a concessão da Gratificação Especial I, símbolo GECCI, ao servidor ROBSON TEIXEIRA NEVES, junto à Secretaria Municipal da Casa Civil, nomeado por meio da Portaria nº 162/2025, conforme consta no Processo PMJ.0020450/2026.

PORTARIA Nº789, DE 02 DE JULHO DE 2026.

Resolve revogar a designação da servidora JESSICA DURIGON GALLI, ocupante do cargo de Assistente de Administração, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, da função de Chefe de Seção, símbolo FC-2, junto à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, na Seção de Avaliação de Desempenho, Mobilidade Funcional e Estágio Probatório, nomeada através da portaria nº1084/2025, a partir de 01 de julho de 2026, conforme consta no Processo PMJ.0023652/2026.

PORTARIA Nº790, DE 02 DE JULHO DE 2026.

Resolve designar a servidora JESSICA DURIGON GALLI, ocupante do cargo de Assistente de Administração, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer função de Chefe de Divisão, símbolo FC-1, junto à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, na Divisão de Planejamento de Pessoal, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, a partir de 01 de julho de 2026, conforme consta no Processo PMJ.0023652/2026.

PORTARIA Nº791, DE 02 DE JULHO DE 2026.

Resolve designar a servidora FLÁVIA RODRIGUES DE

OLIVEIRA, ocupante do cargo de Assistente de Administração, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer função de Chefe de Seção, símbolo FC-2, junto à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, na Seção de Avaliação de Desempenho, Mobilidade Funcional e Estágio Probatório, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, a partir de 01 de julho de 2026, conforme consta no Processo PMJ.0023652/2026.

PORTARIA Nº792, DE 02 DE JULHO DE 2026.

Resolve designar a servidora LUCIANA MESTRE, ocupante do cargo de Psicólogo, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição a função de Gerente de Equipamento, símbolo GGE, junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, na Divisão de Gestão dos CRAS, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, durante o impedimento da titular DENISE PERROUD AMARAL, em gozo de férias prêmio e férias regulamentares no período de 13 de julho de 2026 à 27 de julho de 2026 e de 28 de julho de 2026 à 06 de agosto de 2026, conforme consta no Processo PMJ.0023206/2026.

PORTARIA Nº793, DE 02 DE JULHO DE 2026.

Designar o servidor ALEXANDRE HONIGMANN, ocupante do cargo de Procurador do Município, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição ao cargo de Procurador Chefe da Procuradoria Judicial, em comissão, junto à Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, durante o impedimento do titular RICARDO YUDI SEKINE, em gozo de férias regulamentares no período de 20 de julho de 2026 à 08 de agosto de 2026, conforme consta no Processo PMJ.0023176/2026.

PORTARIA Nº794, DE 02 DE JULHO DE 2026.

Resolve designar o servidor VALMIR TADEU CATARINA, ocupante do cargo de Orientador Social, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição a função de Gerente de Equipamento, símbolo GGE, junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, na Seção de Gestão do CRAS - Central, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, durante o impedimento da titular CRISTIANE APARECIDA BRAIDO, em gozo de férias regulamentares no período de 13 de julho de 2026 à 01 de agosto de 2026, conforme consta no Processo PMJ.0023412/2026.

PORTARIA Nº795, DE 02 DE JULHO DE 2026.

Resolve designar o servidor FERNANDO BUSCATO, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição a função de Chefe de Seção, símbolo FC-2, junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, na Seção de Fiscalização e Licenciamento de Instalações de Publicidade, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, durante o impedimento da titular MELINA SANTOS, em gozo de férias regulamentares no período de 13 de julho de 2026 à 01 de agosto de 2026, conforme consta no Processo PMJ.0021874/2026.

PORTARIA Nº796, DE 02 DE JULHO DE 2026.

Resolve designar o servidor MARCO ANTONIO CAROU RATIER, ocupante do cargo de Motorista de veículos leves, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer função de Chefe de Divisão, símbolo FC-1, junto à Secretaria Municipal de Educação, na Departamento de Serviços Institucionais, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, a partir de 01 de agosto de 2026, conforme consta no Processo PMJ.0023814/2026.

PORTARIA Nº797, DE 02 DE JULHO DE 2026.

Resolve revogar a designação do servidor EDERTO FRANCISCO DA FONSECA, ocupante do cargo de Motorista de veículos pesados, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, da função de Chefe de Divisão, símbolo FC-1, junto à Secretaria Municipal de Educação, na Divisão de Gerenciamento de Frota, nomeado através da portaria nº190/2025, a partir de 01 de agosto de 2026, conforme consta no Processo PMJ.0023671/2026.

**GESTÃO DE PESSOAS****DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
EDITAL Nº 287 DE 01 DE JULHO DE 2026**

A Prefeitura do Município de Jundiaí, nos termos do Processo nº PMJ.0040995/2025, em conjunto com a Fundação Vunesp TORNA PÚBLICO a divulgação da classificação prévia conforme o item 9.1 do edital de abertura de inscrições para o cargo de Assistente de Administração.

Lista PCD:

Inscrição	Nome	Nascimento	LP	MT	CE	T. Acertos	Nota	(PCD)
20940157	ALEXANDRE MARCONDES BARTOLOMEU	19/04/1992	10	4	8	22	55	24
21879346	ALINE APARECIDA GIANTOMAZI	03/03/1984	7	5	10	22	55	23
20491573	ALLAN DA SILVA OLIVEIRA	05/08/1988	10	7	6	23	57,5	21
20495013	AMANDA GROSSELLI TOLEDO	18/05/1998	10	8	17	35	87,5	1
21306141	ANA CRISTINA MENDES	07/05/1972	8	8	9	25	62,5	11
22270434	ANA SARA MALTAURO	06/09/2000	9	5	11	25	62,5	10
21343780	ANDRE APARECIDO MEDEIROS	12/06/1988	10	8	10	28	70	6
20501218	ANDRESSA COLOMBIANO LOUZADA FARIAS	26/03/1975	9	4	8	21	52,5	32
20734468	BRUNA DOMENICI DE OLIVEIRA	19/08/1994	9	3	9	21	52,5	30
22157891	CAIO RIBEIRO DANIEL	28/07/1999	8	9	11	28	70	5
20504080	FELIPE DE CAMARGO ROMERO	22/08/2003	9	4	10	23	57,5	20
22259112	FELIPE YOSHIO SADANO	31/03/2003	7	6	14	27	67,5	7
20833717	GABRIEL BARRETO MEIRELES	24/06/1996	8	3	10	21	52,5	28
22381295	INGRYD SOARES LUCENA	28/03/2002	10	5	9	24	60	15
20751389	IVANIA CARDOZO BALDO	20/02/1980	9	3	9	21	52,5	29
20490631	JAILSON DE SOUZA DA COSTA	11/12/1987	9	5	7	21	52,5	33
22300384	JOSE CLAUDIO LOPES DA SILVA**	17/10/1988	7	3	11	21	52,5	27
20903669	JULIA VITORIA SANT ANNA LEITAO	21/05/2004	9	7	8	24	60	16
22251847	JULIANE DIVINA LEAL	20/02/1994	7	4	12	23	57,5	18
20894414	KATIA ROCHA GIRALDI	03/07/1999	10	2	8	20	50	34
20716915	LEANDRO APARECIDO DA SILVA	31/12/2001	10	8	17	35	87,5	2
20636342	LUCAS KAMEYAMA SEGURA	11/06/2003	10	2	11	23	57,5	19
21130132	LUIS GUSTAVO PIOVESAN	05/06/2006	9	3	8	20	50	35
20480601	MAURICIO CAMARA ABLE DE REZENDE	10/11/1985	10	5	9	24	60	14
21199558	MAURICIO ROZEIRA COSTA JUNIOR	26/07/1993	10	4	8	22	55	25
20720653	OLIVIA RAMOS BIANCARDI**	22/10/1990	9	2	12	23	57,5	17
22128948	RICARDO SOARES DA SILVA	16/05/1972	9	5	10	24	60	13
22054014	RUAN PATRICK FERNANDES DE FARIA ANDREATO	14/12/1994	7	4	11	22	55	22
20848498	SOLANGE SANCHES VALLEJO	17/06/1961	8	3	10	21	52,5	26
20779747	THAYRINE SOUSA ALMEIDA OLIVEIRA	25/09/1996	10	5	12	27	67,5	8
20503687	THEO LAGGER	16/06/2008	7	8	5	20	50	36
20998767	THIAGO AUGUSTO BENTO ESTEVAM MATHEUS	07/12/1987	9	3	12	24	60	12
20686145	THIAGO ESPINDOLA	01/12/2004	10	6	13	29	72,5	4
20734271	VALERIA RIBEIRO MOTA**	21/07/1983	10	10	11	31	77,5	3
20860307	VINICIUS PAULELO FERREIRA	21/05/2007	9	3	9	21	52,5	31
22120220	WESLEY RODRIGUES COSTA	20/11/1989	10	6	10	26	65	9

Lista Negro:

Inscrição	Nome	Nascimento	LP	MT	CE	T. Acertos	Nota	Negros
20467168	ABIEZER ANTONIO BENANTE DA SILVA	08/03/1989	7	2	16	25	62,5	19
20805926	ADRIANA SILVA DOS SANTOS	30/04/1994	8	5	13	26	65	16
21840946	AMANDA BORGES GUIMARAES SANTOS	18/12/1988	10	8	3	21	52,5	76
20544146	ANA CRISTINA ROCHA DE SOUZA	29/07/1980	10	4	9	23	57,5	36
20843755	ANA DE JESUS SANTANA	02/04/1979	7	4	13	24	60	21
20866488	ANA VITORIA FONSECA LIMA	15/04/2001	10	3	14	27	67,5	10
22378669	APARECIDA LUCIANA DE SOUSA	16/08/1985	9	4	7	20	50	90
22045570	CAMILA FRANCINE DA SILVA	29/07/1994	8	3	10	21	52,5	63
20536917	CAROLINE RODRIGUES DE ARAUJO	17/09/1994	7	5	8	20	50	87
21617783	CASSIA FERNANDA SANTOS VIRIATO	08/06/1986	10	5	6	21	52,5	74
20605919	CIBELE CRISTINA SANTOS DE JESUS	27/07/1993	7	8	6	21	52,5	75
20467834	DAIANA SANTOS DA CONCEICAO PAGANATTO	20/12/1985	9	1	12	22	55	42
20849923	DAIANE PATRICIA PAIAO	12/12/1992	6	4	12	22	55	46
20980540	DALYON ROBERTO JOSE SOARES CUNHA DE SANTANA	15/06/1988	8	3	12	23	57,5	30
22376119	DANIELA CRISTINA BONANOME ANDREATO	25/08/1982	9	9	5	23	57,5	40
22346562	DANIELA MACHADO LIMA BRITO	14/06/1985	8	4	8	20	50	85
22315985	DANIELE DOS SANTOS BRITO	13/02/1996	9	4	10	23	57,5	34
21565384	DANNE VIEIRA SILVA	01/03/1981	9	3	10	22	55	47
22358226	DEBORA SANTANA PRATES	01/01/1991	9	3	8	20	50	83
20853122	DIEGO AMORIM DE MELO	28/02/1989	9	3	10	22	55	48
21242267	DIEGO DE CASTRO LIMA	14/09/1988	8	3	10	21	52,5	62
22188096	EDILEUSA MENDES DE SIQUEIRA CORCINI	06/04/1976	8	3	10	21	52,5	61
22252860	EDUARDO DE FARIA ARAUJO	31/10/1981	9	5	7	21	52,5	73
21129940	ELIENE DOS SANTOS SARDINHA GOMES	26/09/1976	10	5	8	23	57,5	38
22346015	ELISSANDRO FERREIRA DE ALKIMIM	16/07/1997	7	3	11	21	52,5	58
22180516	ELLEN FERNANDA SILVA GUIDO	16/09/1994	9	3	10	22	55	50
21814996	ELLEN RAMOS DE FRANCA BATISTA	12/06/1996	10	7	12	29	72,5	7
22157530	ELLEN SANTOS HORA	08/11/1990	10	4	17	31	77,5	2
22311424	EMANUELE SANTOS DA SILVA	20/06/1999	8	6	9	23	57,5	37
20832320	EMERSON GODEMBERG DA SILVA FURTUNA	23/06/1992	9	8	12	29	72,5	8
20719485	EVELYN GRACE PEREIRA DA SILVA	16/05/1984	9	2	9	20	50	78
21073589	FABIO AUGUSTO DE SOUZA	16/10/1996	8	3	10	21	52,5	64
21099251	FABIO GALDINO	16/07/1977	8	4	11	23	57,5	32
21013080	FELLIPE ALEXANDRE GONCALVES OLIVEIRA	08/09/1988	7	6	13	26	65	17

**GESTÃO DE PESSOAS**

22189246	FRANCINE MOREIRA SANTANA AMELIO	04/11/1986	9	4	11	24	60	22
20894449	GABRIEL LOURENCO ROCHA MOLERO	25/06/2001	9	5	8	22	55	53
20729634	GABRIEL LUIS FELIX BAPTISTA	08/05/1999	9	8	7	24	60	27
22356746	GABRIELA CAVALCANTI DA SILVA	26/03/1998	10	2	9	21	52,5	66
20673850	GESIANE FERREIRA SANTOS	18/04/1997	8	4	9	21	52,5	71
22095462	GILMAR CARDOSO ALMEIDA	26/08/1977	9	6	7	22	55	54
20921071	GIZELLE RODRIGUES DE AGUIAR MOREIRA	13/09/1987	8	6	16	30	75	6
20763417	GLAYDSIANY LIMA DE MORAES	27/05/1983	8	2	12	22	55	44
21031614	GUILHERME ARAUJO DUARTE	04/09/1993	10	10	11	31	77,5	5
22285873	GUILHERMY DA SILVA COSTA	30/06/2008	6	5	15	26	65	15
22333916	GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS	29/01/2006	10	4	6	20	50	93
21631689	HAROLDO OLIMPIO DOMINGOS	20/08/1964	9	4	8	21	52,5	56
20502311	HILLARY SILVA CARVALHO	30/11/2008	9	4	10	23	57,5	35
20472218	IGOR FERNANDO ROSA MACHADO	21/10/1993	9	6	12	27	67,5	12
20684533	ISABELLA SCHULTZ GOMES	19/01/2010	7	1	14	22	55	41
21591695	ISABELLY GOES DE OLIVEIRA	19/04/2003	7	6	7	20	50	92
21195250	IZABELA CAROLINA CARDOSO DOS SANTOS	18/11/1995	10	6	15	31	77,5	3
21045593	JAEL PRISCILA XAVIER DE LIMA	04/11/2004	9	3	8	20	50	84
21153116	JEFERSON HENRIQUE ALVES MOREIRA DA SILVA	23/08/2000	8	3	9	20	50	80
20554214	JEFERSON RODRIGO DOMINGOS DOS SANTOS	10/12/1978	9	6	5	20	50	94
22319107	JOAO VICTOR BESSA MARTINS DE OLIVEIRA	08/06/2000	8	5	12	25	62,5	20
22231617	JOAO VICTOR MARTINIANO	19/05/2001	9	4	9	22	55	52
22300384	JOSE CLAUDIO LOPES DA SILVA*	17/10/1988	7	3	11	21	52,5	57
20883684	JUCINEIA OLIVEIRA BORGES ARMELIM	26/03/1979	9	7	8	24	60	26
20557167	JULIA MIGUEL HENRIQUES	01/10/1999	9	4	9	22	55	51
22275410	KELLY CRISTINA EUSTACHIO DOS SANTOS	08/05/1979	9	2	10	21	52,5	59
21672547	KELVIN DOS SANTOS OLIVEIRA	18/01/2001	6	5	9	20	50	82
20836058	LILIANE DA SILVA LIMA PEREIRA	08/07/1994	8	2	12	22	55	45
20980396	LIVIA CHAGAS MIGUEL	15/09/2007	10	5	11	26	65	18
21108986	LUCAS LEVI FERREIRA DOS SANTOS	28/02/1994	10	8	15	33	82,5	1
21247676	LUCIANO COSTA DE SOUZA	20/10/2002	9	8	12	29	72,5	9
20480032	LUDMILA LIMA SENA	01/02/2006	9	3	9	21	52,5	69
20575726	LUIS GUSTAVO SILAMA DE MELO	15/07/1999	8	7	9	24	60	24
22310584	MARIA LUIZA MENDONCA DA SILVA	07/07/2004	9	3	9	21	52,5	68
22080392	MARILIA DE OLIVEIRA SILVA	28/02/1986	8	4	9	21	52,5	70
22281304	MATHEUS RAMOS MENDES	06/08/1996	10	2	9	21	52,5	65
22297111	MELQUIANE MARQUES LIMA	28/04/1987	9	2	9	20	50	79
20484836	MIGUEL AUGUSTO MENEZES SANTOS	14/06/2005	10	6	6	22	55	55
22154809	MYDIA CAVALCANTI DA SILVA	20/10/1986	8	7	8	23	57,5	39
20484682	NABILA DE OLIVEIRA DA SILVA	28/09/1991	10	2	11	23	57,5	31
22324607	NATALI CASSIANA COSTA DE CAMPOS	02/10/1984	8	5	7	20	50	91
20793677	NAYARA CRISTINA ZEFERINO BATISTA	15/01/1992	9	3	10	22	55	49
20720653	OLIVIA RAMOS BIANCARDI*	22/10/1990	9	2	12	23	57,5	29
22389644	PATRICIA BESSA PINA FRANCO	04/05/1979	10	3	7	20	50	88
21792860	RAFAEL PEREIRA SILVA	18/09/1991	7	1	12	20	50	77
21914680	RAFAEL VIEIRA GRACIANO	24/01/1995	10	4	10	24	60	23
20519770	RENATA MOREIRA DA SILVA FERREIRA	24/02/1994	10	6	8	24	60	25
20545797	SAMARA RACHEL MOTA GALVAO	08/08/2008	9	2	10	21	52,5	60
20748191	SANDRA SANTOS PIVA	15/10/1975	9	3	9	21	52,5	67
20498101	SARA DA SILVA SANTOS	23/03/1994	8	4	11	23	57,5	33
20909470	SHARAH RACHEL MOTA FRANCO GALVAO	02/12/1976	7	4	9	20	50	81
20828756	SHEILA BRUNA SOUZA DA SILVA	08/07/1989	9	2	12	23	57,5	28
20936753	SIMONE CARDOZO DA FONSECA	03/06/1983	9	4	14	27	67,5	11
20638310	TIAGO DE ALMEIDA RODRIGUES	09/06/1985	10	3	7	20	50	89
20734271	VALERIA RIBEIRO MOTA*	21/07/1983	10	10	11	31	77,5	4
20717717	VANESSA FERREIRA DE MELO	14/03/1984	10	3	8	21	52,5	72
22314083	VITORIA LISS PIERA SOUZA	13/12/1995	10	6	11	27	67,5	13
20750790	WELLINGTON LIMA SANTOS	01/02/1982	10	8	9	27	67,5	14
21110310	WINNE MARIA DA SILVA SANTOS	08/05/1990	9	1	12	22	55	43
22270663	ZYON FERNANDO DA CRUZ	04/12/1997	8	4	8	20	50	86

Lista Ampla:

Inscrição	Nome	Nascimento	LP	MT	CE	T. Acertos	Nota	Ampla
20467168	ABIEZER ANTONIO BENANTE DA SILVA**	08/03/1989	7	2	16	25	62,5	369
22157514	ABRAAO GERALDO MANZANO FORNAROLO ALMEIDA	17/05/2004	10	2	9	21	52,5	1.025
22140417	ADEMIR GALLO FILHO	11/11/1977	8	4	11	23	57,5	630
22370684	ADILSON GOMES DE OLIVEIRA	19/09/1983	8	3	9	20	50	1.284
21719179	ADILSON VIEIRA DA SILVA	13/01/1980	9	2	10	21	52,5	983
22158189	ADRIANA APARECIDA RODRIGUES LAVASSE	23/10/1982	7	5	9	21	52,5	1.080
20685025	ADRIANA AYUMI TAKASHI	21/02/1981	10	4	7	21	52,5	1.160
20869525	ADRIANA BRAGATIN SILVEIRA	26/11/1993	10	7	9	26	65	353
20801408	ADRIANA LAMY NJAIM	21/02/1991	10	9	17	36	90	13
22289208	ADRIANA MOREIRA EVANGELISTA RIBEIRO DA SILVA	04/03/1976	8	3	11	22	55	757
20494181	ADRIANA PEREIRA DE ARAUJO	19/09/1974	9	4	15	28	70	184
20805926	ADRIANA SILVA DOS SANTOS**	30/04/1994	8	5	13	26	65	300
22351094	ADRIANA STEFANIN VIEIRA DIAS	06/04/1982	8	3	9	20	50	1.283
22330143	ADRIANE STRAUS LEITE	30/04/1994	8	4	11	23	57,5	633
22340955	ADRIANO FRANCISCO DE ALMEIDA	25/09/1985	10	9	10	29	72,5	167
21678367	ADRIANO GOMES VALENTE	12/11/1973	9	5	6	20	50	1.477
22366547	ADRIANO MARTINS	16/05/1983	9	6	7	22	55	926
22210725	ADRIELLE BACELAR DE LIMA	29/08/1987	9	7	7	23	57,5	724
20518706	ADRIELLY ALVES DE ALMEIDA	27/10/1996	10	2	11	23	57,5	617
20523750	AGATHA BASILIO ALVES IENNE	22/12/2003	8	3	9	20	50	1.293



GESTÃO DE PESSOAS

22292225	AGATHA FERNANDA MARCONDES DA SILVA	24/02/2004	9	3	9	21	52,5	1.048
20899351	ALAN HENRIQUE LIMA RODRIGUES	30/06/1987	8	2	12	22	55	743
22380116	ALANA MARCELINO DE CAMPOS	01/06/1996	10	3	7	20	50	1.411
22358650	ALANE IZULINA BORGES DE LIMA	10/06/1996	8	5	11	24	60	499
22199179	ALBERTO LIRA SANTOS	06/01/1981	9	4	10	23	57,5	649
22151095	ALDRYA BARROS SOUSA MIGLIORI GOMES	29/11/1979	10	5	13	28	70	190
20869061	ALEF FRANCISCO DA SILVA	27/01/1995	9	4	9	22	55	834
21533334	ALEKSANDRO AMARAL LOPES	04/09/1976	9	3	15	27	67,5	232
20512732	ALENCAR ARAUJO ROCHA	19/02/1986	7	6	9	22	55	857
20681739	ALESSANDRA COSTA RUMANSKI	18/02/1988	9	3	9	21	52,5	1.036
20964110	ALESSANDRA DANTAS LIRANCO	22/10/1986	8	2	10	20	50	1.239
20582730	ALESSANDRA ELEN DE SOUZA RIBEIRO	20/12/1971	9	3	13	25	62,5	374
20946104	ALESSANDRA ROSA DE SOUZA	20/05/1979	9	2	14	25	62,5	371
21204446	ALESSANDRA SAYURI KUTOMI	08/12/1978	8	5	12	25	62,5	391
22320784	ALESSANDRA TEODORO SILVA PORTO	12/05/1998	10	3	7	20	50	1.413
22292632	ALESSANDRO NUNES FERNANDES DE OLIVEIRA	13/06/2005	6	8	6	20	50	1.504
22370382	ALEX DE MELO SILVA	11/12/1992	8	9	10	27	67,5	275
22332243	ALEX GERMINIASI	04/01/1995	9	3	10	22	55	790
22364870	ALEX NEI CAROLLA	15/08/1975	8	5	8	21	52,5	1.141
22358501	ALEX SANDRO SOARES DOS SANTOS	03/05/1985	8	8	10	26	65	347
22219374	ALEX SANDRO TERENCE JUNIOR	06/02/2002	8	4	9	21	52,5	1.070
20755929	ALEXANDRA APARECIDA LAZARI SIMAO	04/05/1992	10	6	10	26	65	338
20782152	ALEXANDRA LIMA MECELIS	07/02/1990	9	4	12	25	62,5	388
22284478	ALEXANDRA LOPES ZENTI	20/04/1970	9	7	12	28	70	201
22283021	ALEXANDRE MACEDO RIBEIRO	19/06/1980	9	5	11	25	62,5	403
20940157	ALEXANDRE MARCONDES BARTOLOMEU*	19/04/1992	10	4	8	22	55	870
22256970	ALEXANDRE MEIRELES BOLZAM	05/07/1991	10	7	9	26	65	352
20875940	ALEXANDRE PACHECO VIEIRA	16/12/2003	9	7	11	27	67,5	264
21685983	ALEXIA LARISSA ROCHA	22/06/1998	9	6	7	22	55	930
21628556	ALEXIS TACIRO	23/09/1975	7	4	12	23	57,5	611
20895798	ALEXSANDRA MILHOMENS CANTORANI	28/12/1976	9	3	10	22	55	783
22231846	ALICE CORDEIRO DE SORDI	14/06/1982	7	3	11	21	52,5	968
22113223	ALICIA LOSCH AMAVIO	21/09/1998	10	3	7	20	50	1.414
21879346	ALINE APARECIDA GIANTOMAZI*	03/03/1984	7	5	10	22	55	803
22108750	ALINE CRISTINA DA SILVA	26/05/1984	7	5	9	21	52,5	1.081
20943105	ALINE DE JESUS NANI	09/10/2006	10	3	9	22	55	816
20496427	ALINE DE OLIVEIRA SANCHES	23/01/2002	9	4	10	23	57,5	656
20467290	ALINE FERNANDA LORENTI MARQUES	31/01/1994	8	6	7	21	52,5	1.188
22155350	ALINE MELO DE OLIVEIRA	21/03/1989	8	4	9	21	52,5	1.063
20717008	ALINE NAPOLEAO SILVA	07/05/1993	9	4	8	21	52,5	1.121
20487860	ALINE PARIS D OLIVEIRA	08/07/2003	10	7	7	24	60	580
20474539	ALINE SOARES ALVES	14/04/1984	8	5	14	27	67,5	237
22233970	ALINNE KAMILLY SANTOS ROSA	03/01/2005	10	3	12	25	62,5	386
21883238	ALISSON SANTOS ALONSO	18/03/1992	8	4	8	20	50	1.375
20495714	ALLAN CAMPOS FROIMAN	27/12/1994	8	7	13	28	70	198
20491573	ALLAN DA SILVA OLIVEIRA*	05/08/1988	10	7	6	23	57,5	731
21317054	ALLAN VITOR FONTES DOS SANTOS	05/07/2003	7	4	9	20	50	1.312
20946210	ALLANIS DA SILVA DOURADO	12/06/2002	9	3	11	23	57,5	626
22217258	ALLISON MAGALHAES MORENO	29/10/2003	8	6	6	20	50	1.498
21988552	AMANDA BASTOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS	03/03/1986	8	8	9	25	62,5	446
21819556	AMANDA BONAMIGO DE CARVALHO	18/04/2001	10	3	7	20	50	1.417
21840946	AMANDA BORGES GUIMARAES SANTOS**	18/12/1988	10	8	3	21	52,5	1.221
21656754	AMANDA COSTA RODRIGUES	18/10/2001	9	4	10	23	57,5	655
22200762	AMANDA CRISTINA DOS SANTOS	21/08/1996	10	2	8	20	50	1.327
20825293	AMANDA ELLEN DA SILVA	26/12/1994	8	3	13	24	60	474
20495013	AMANDA GROSSELLI TOLEDO*	18/05/1998	10	8	17	35	87,5	17
20932561	AMANDA MAGALHAES DA SILVA	17/05/2000	10	2	10	22	55	781
22377107	AMANDA NAOMY GOTO FERNANDES	20/02/1991	8	2	10	20	50	1.242
20804628	AMANDA OLIVEIRA GOMES	17/12/2002	8	5	10	23	57,5	664
20750439	AMANDA RIBEIRO	02/06/2000	8	6	7	21	52,5	1.189
20500238	AMANDA ROCHA DE CARVALHO PEDRASSOLI	26/11/2005	8	3	10	21	52,5	1.005
20736754	AMANDA SANTOS DE LIMA	21/12/2001	9	3	8	20	50	1.357
20797494	AMANDA VASCONCELOS SILVA	05/03/2003	9	5	6	20	50	1.488
21024294	ANA AMELIA FELICE ICHIO	25/02/1976	7	4	9	20	50	1.301
20928459	ANA BELLE SORIANI BROSQUE MARTHO	10/07/1993	9	6	7	22	55	929
20983581	ANA CAROLINA BARBIM TARCIO	04/05/1986	8	9	4	21	52,5	1.220
20992335	ANA CAROLINA DE PALMA VIEIRA	20/11/1987	10	4	6	20	50	1.463
20788460	ANA CAROLINA LEITE VIOLA	21/09/1987	9	7	18	34	85	23
22350098	ANA CAROLINA POSSANI	10/10/2004	10	3	7	20	50	1.421
22382534	ANA CLARA ALVES BARRETO DOS SANTOS	15/10/2009	8	6	6	20	50	1.502
22316108	ANA CLARA BAADE RAMOS	21/09/2009	9	3	13	25	62,5	378
20552343	ANA CLARA DE MORAIS	01/08/2002	10	3	7	20	50	1.418
21207208	ANA CLARA DOS SANTOS DE SOUSA	14/12/2006	9	2	10	21	52,5	986
21401187	ANA CLARA PEREIRA MARTINS	23/09/1998	10	5	9	24	60	541
22153152	ANA CLARA VICTORINO BALESTRIN	19/03/2008	8	5	14	27	67,5	240
20792816	ANA CLAUDIA SANT ANA DOS REMEDIOS	01/10/1991	9	2	9	20	50	1.271
20513399	ANA CLEIA SOARES DA SILVA	19/08/1986	7	4	10	21	52,5	1.011
20715552	ANA CRISTINA DA SILVA	20/07/1981	8	9	10	27	67,5	273
21306141	ANA CRISTINA MENDES*	07/05/1972	8	8	9	25	62,5	445
20544146	ANA CRISTINA ROCHA DE SOUZA**	29/07/1980	10	4	9	23	57,5	669
20843755	ANA DE JESUS SANTANA**	02/04/1979	7	4	13	24	60	478
20800975	ANA ELISA VIEIRA	20/06/1988	10	3	8	21	52,5	1.098
20983891	ANA LETICIA DE MIRANDA AIO	15/11/1993	9	4	8	21	52,5	1.122
20490275	ANA LUCIA SCERVINO SILVA	25/12/1979	9	5	9	23	57,5	682



GESTÃO DE PESSOAS

20630832	ANA LUIZA BANHOLZER CHALES	14/04/1998	9	5	8	22	55	886
20469578	ANA LUIZA COELHO LODI	17/09/2002	7	4	10	21	52,5	1.016
20504640	ANA LUIZA DE SOUZA PAULIELO	09/06/2006	9	5	8	22	55	892
20986068	ANA MARA FERREIRA	14/09/1983	9	8	15	32	80	53
20495226	ANA PAULA DE ALMEIDA SILVA	08/08/1990	10	7	15	32	80	51
21962847	ANA PAULA MARIANO	20/02/1980	7	4	10	21	52,5	1.008
20734018	ANA PAULA MORAES	21/11/1988	8	4	8	20	50	1.372
22185712	ANA PAULA NICOLETTI CAUN	16/07/1981	10	4	9	23	57,5	670
22124136	ANA PAULA SILVA LACERDA RAMOS	02/02/1980	7	5	8	20	50	1.393
20988435	ANA PAULA UDVARI	23/06/1999	9	3	9	21	52,5	1.042
22270434	ANA SARA MALTAURO*	06/09/2000	9	5	11	25	62,5	409
20866488	ANA VITORIA FONSECA LIMA**	15/04/2001	10	3	14	27	67,5	234
22159576	ANALUCIA COUTINHO BRETAS NETTO	26/06/1984	9	4	10	23	57,5	650
21748683	ANANDA HELLEN FIGUEIREDO MOREIRA	26/08/1995	9	5	12	26	65	306
22379843	ANDERSON APARECIDO PINA FRANCO FILHO	31/07/2008	7	7	7	21	52,5	1.195
22377557	ANDERSON SMILLEY FREITAS ALVES	20/12/1988	9	7	9	25	62,5	442
21343780	ANDRE APARECIDO MEDEIROS*	12/06/1988	10	8	10	28	70	217
22156046	ANDRE AREVALOS MORI	19/12/1972	8	4	9	21	52,5	1.055
22219650	ANDRE EDUARDO STORANI	11/11/2009	8	5	8	21	52,5	1.154
20611331	ANDRE FELIPE DE AGUIAR CASTRO	02/08/1986	9	5	7	21	52,5	1.175
20879814	ANDRE GUILHERME MUSSI	06/07/2005	9	3	8	20	50	1.362
22385878	ANDRE GUSTAVO ENGELS FONSECA	28/11/1974	7	8	8	23	57,5	717
21503753	ANDRE JUN MIURA KUSSANO	31/05/1995	9	7	8	24	60	570
21298955	ANDRE LUIS MARANGONI	14/04/1976	10	10	18	38	95	3
22348719	ANDRE LUIS PACHECO	27/09/1970	10	5	12	27	67,5	248
20736290	ANDRE LUIZ NUNES SIQUEIRA	10/09/1976	9	3	8	20	50	1.331
20599420	ANDRE LUIZ VILELA DE MATOS FILHO	05/07/1991	9	6	6	21	52,5	1.204
20961146	ANDRE RICARDO PARPAIOLI IGAWA YAMAMOTO	18/06/1985	9	10	10	29	72,5	172
21596166	ANDRE THIAGO GOMES TABOADA	10/01/1989	9	5	9	23	57,5	684
22308598	ANDREAS Z CERQUEIRA	07/05/1985	8	9	8	25	62,5	457
21721769	ANDREIA ALMEIDA DOS SANTOS	22/09/1989	7	4	9	20	50	1.308
21732051	ANDREIA MIHO MORISHITA HARADA	11/12/1992	10	9	19	38	95	2
20493282	ANDRESSA ALVES CARNEIRO	04/11/2008	7	6	10	23	57,5	667
20492855	ANDRESSA ASSUNCAO DA SILVA	20/05/2000	8	6	8	22	55	901
20501218	ANDRESSA COLOMBIANO LOUZADA FARIAS*	26/03/1975	9	4	8	21	52,5	1.105
20806728	ANDREW GORERI SOARES	17/05/2000	9	4	8	21	52,5	1.129
21554471	ANDRIELI CLAUDIA PARPINELLI	05/08/2007	8	3	9	20	50	1.298
22188550	ANDRYS COUTINHO ALVES	23/03/1972	9	4	8	21	52,5	1.102
21903948	ANGELA BACKX NORONHA	21/12/1967	7	6	12	25	62,5	396
22297138	ANGELA CRISTIANE CARDERELLI MANZATO	14/02/1980	7	4	10	21	52,5	1.007
22335722	ANGELA MARIA SANTOS DA SILVA	10/10/1994	9	3	9	21	52,5	1.040
22218173	ANGELA REGINA DE OLIVEIRA	14/10/1977	9	8	14	31	77,5	78
21188602	ANGELICA MAZARO DOS SANTOS	15/09/2002	7	3	11	21	52,5	974
20740034	ANGELICA SANCHES CRUZ	04/09/1987	10	4	7	21	52,5	1.162
20507330	ANNA JULIA DE JESUS BIANCHINI	11/10/2002	10	10	11	31	77,5	95
20553668	ANNA VITORIA RIBEIRO LUCENA BATTISTELLA	28/07/2000	8	5	8	21	52,5	1.146
22090657	ANTONI QUEQUETTO DE ANDRADE OLIVEIRA	16/03/1994	9	5	9	23	57,5	686
20769121	ANTONIO CESAR RUSSO	26/02/2003	9	3	11	23	57,5	627
20839090	ANTONIO FERNANDO CARVALHAES PERES	02/03/1963	6	4	10	20	50	1.224
22200983	ANTONIO GABRIEL PONTES DO REIS	26/05/1998	8	8	9	25	62,5	448
21206910	ANTONIO HELIO RODRIGUES DE SOUZA	22/09/1973	10	3	15	28	70	183
21221561	ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS	06/10/1983	8	7	5	20	50	1.512
20472560	ANTONIO SAMUEL FERREIRA ARRUDA	04/06/1990	8	5	9	22	55	851
22378669	APARECIDA LUCIANA DE SOUSA**	16/08/1985	9	4	7	20	50	1.429
20855770	APARECIDA UCHOA DE LIMA	01/08/1986	10	6	10	26	65	334
21353611	ARIADIANY SOARES DA SILVA	06/10/1985	9	3	8	20	50	1.339
22292438	ARIADNE LUCIA CERCHIAI PERINI	19/02/1973	8	4	9	21	52,5	1.056
22001611	ARIANE DA SILVA ANTONIO	13/11/1997	9	4	7	20	50	1.434
22371699	ARIANE MULAR MICENO	22/03/1988	7	4	10	21	52,5	1.012
21177058	ARIANE SPILLA ROGATTO DO NASCIMENTO OLIVEIRA	23/06/1992	8	4	10	22	55	795
20904339	ARTHUR ACOSTA BALDIN	18/06/1994	8	3	9	20	50	1.289
21432996	ARTHUR COSTA FANTINELLI	28/09/2006	9	6	12	27	67,5	254
20905599	ARTHUR DE LIMA LOURENCO	09/04/2008	7	5	9	21	52,5	1.087
22221875	ARTHUR FELIX SELES	17/09/2008	8	5	9	22	55	855
22306986	ARTHUR HENRIQUE PADILHA DOS SANTOS	04/10/2005	7	5	10	22	55	805
20938608	ARTHUR MINORU MAEZONO	05/10/2002	7	6	9	22	55	861
22345116	ARTHUR RAMOS DA COSTA	14/01/2003	9	4	8	21	52,5	1.133
22260951	ARTUR DANI	11/04/1999	10	8	10	28	70	221
22306943	ASCLEPIO CARVALHO BARBOSA	15/10/1973	10	6	11	27	67,5	258
22295097	AUGUSTO CESAR NICODEMO DE ARAUJO	28/09/1993	10	8	10	28	70	219
21087210	AUGUSTO MACHADO DE CARVALHO VETRENKA	07/10/2008	9	4	8	21	52,5	1.137
22177280	AURELIO MIGUEL PERINI POLLI	06/11/2002	6	7	7	20	50	1.459
21325880	BABYLA GERALDES MONTEIRO	26/10/1982	8	4	9	21	52,5	1.059
21294054	BARBARA DE ARAUJO TRALDI	01/12/2003	7	6	9	22	55	862
21546550	BARBARA GIL DIAS DOS SANTOS	17/04/2005	7	4	12	23	57,5	613
20827008	BARBARA JULIANA SILVA PEREIRA	02/04/1986	9	2	11	22	55	752
20854080	BEATRIZ DA SILVA PAIXAO	18/05/2007	9	3	11	23	57,5	628
20789718	BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETO	29/08/2008	8	3	12	23	57,5	609
22245839	BEATRIZ DOS SANTOS DOMINGUES	08/02/2006	8	4	10	22	55	802
21165513	BEATRIZ FERNANDA DO NASCIMENTO	28/03/1994	8	5	9	22	55	852
21306613	BEATRIZ GINTERS PINHEIRO	14/04/1986	7	9	5	21	52,5	1.219
20718268	BEATRIZ GON RIBEIRO	18/06/1993	9	6	10	25	62,5	421
22296964	BEATRIZ LEITE CALIXTO NASCIMENTO	13/03/2002	9	5	13	27	67,5	246
20779968	BEATRIZ RANGEL MARTINS OHY	19/01/1992	9	5	7	21	52,5	1.178



GESTÃO DE PESSOAS

21894175	BEATRIZ STEPHANIE BOCANERA	22/10/2007	9	8	10	27	67,5	272
22360263	BEATRIZ TAVARES MILAN	25/12/2003	9	5	6	20	50	1.490
21782644	BIANCA DE LIMA ALVES	26/05/1997	9	4	15	28	70	185
20469926	BIANCA DE OLIVEIRA SENRA	29/07/1997	10	4	6	20	50	1.466
20745117	BIANCA MATHIAS DE PAULA	01/03/2002	7	5	9	21	52,5	1.086
21141177	BIANCA RODRIGUES DE SOUZA	02/01/2008	9	6	8	23	57,5	713
20808194	BIANCA RUEDA PALOMO	08/12/1997	9	4	17	30	75	96
20742606	BRENNO LUIZ RIBEIRO	22/05/1999	9	4	14	27	67,5	236
20524315	BRENO DIAS NERING	09/04/2007	8	5	8	21	52,5	1.152
20724063	BRENO MARCEL DAMACENO SANTOS	07/02/2007	8	3	9	20	50	1.297
20642210	BRUNA AMORIM ROCHA	13/08/2005	10	2	14	26	65	292
21636214	BRUNA APARECIDA DE CARVALHO	28/08/1997	8	6	8	22	55	898
21680400	BRUNA CARBOL DE OLIVEIRA	25/03/2001	7	3	11	21	52,5	973
21190909	BRUNA CAROLINE CORDEIRO DA SILVA	17/10/1994	9	4	7	20	50	1.432
22069461	BRUNA CASTARDO	04/04/1990	6	10	9	25	62,5	450
20734468	BRUNA DOMENICI DE OLIVEIRA*	19/08/1994	9	3	9	21	52,5	1.039
20668368	BRUNA FERNANDA DA COSTA BARBOSA	25/12/1985	8	6	8	22	55	893
21214379	BRUNA GARCIA MANGIERI	23/02/2006	9	4	8	21	52,5	1.135
20645848	BRUNA JESSICA DE MACEDO ALCANTARA	27/06/1989	9	3	11	23	57,5	621
22332804	BRUNA KLINK RODRIGUES TARTARO	09/04/1996	9	4	9	22	55	836
20737092	BRUNA MARIA DE OLIVEIRA	05/04/1993	9	8	6	23	57,5	732
20531800	BRUNA NASCIMENTO DOS REIS	06/10/2001	10	4	10	24	60	511
21415145	BRUNA OLIVEIRA DOS SANTOS	08/03/1999	10	6	11	27	67,5	260
22369783	BRUNA PATRICIA DOS SANTOS TEIXEIRA	01/08/1990	8	6	8	22	55	896
22327479	BRUNO APPOLINARIO DE ARRUDA SOUZA	24/07/2003	8	6	7	21	52,5	1.191
22178260	BRUNO JOAQUIM RIBEIRO	14/11/1995	10	3	8	21	52,5	1.099
22385495	BRUNO LUCAS PRADO SILVA	12/06/1998	8	5	8	21	52,5	1.145
21051739	CAIO ALBERTO RIBEIRO	11/06/2003	9	4	7	20	50	1.439
22367179	CAIO AUGUSTO BARROSO LAURINI	08/11/2008	10	9	8	27	67,5	289
21212945	CAIO CALADO SILVA	05/03/1985	8	7	9	24	60	549
20510020	CAIO CELIDONIO	17/03/1994	10	6	8	24	60	557
20790759	CAIO DA CUNHA NASCIMENTO	16/09/2007	9	8	7	24	60	588
21160910	CAIO DULIANEL MANZINI	16/02/1998	9	9	11	29	72,5	162
22331824	CAIO EDUARDO DE PAULA	20/03/2000	10	9	9	28	70	228
21924902	CAIO FERNANDO DA CRUZ SANTANA	08/08/1982	9	9	7	25	62,5	462
22301879	CAIO GUARNIERI DOS SANTOS	10/12/2003	9	6	7	22	55	937
20719493	CAIO HENRIQUE DE AZEVEDO	02/03/1999	10	7	11	28	70	206
22345159	CAIO MARTINS ROCHA	24/11/1978	10	5	7	22	55	909
20528574	CAIO MOLENA	16/07/1991	10	4	9	23	57,5	676
22157891	CAIO RIBEIRO DANIEL*	28/07/1999	8	9	11	28	70	216
20824149	CAMILA CAZZOLATTO CARDOSO	28/12/2005	10	9	9	28	70	229
21667225	CAMILA DE OLIVEIRA RAMOS	28/07/1988	9	7	16	32	80	49
22334912	CAMILA DOMINGUES BAZIOTTI	17/08/1985	10	4	7	21	52,5	1.161
22045570	CAMILA FRANCINE DA SILVA**	29/07/1994	8	3	10	21	52,5	996
20805357	CAMILA HASSUN LOPES DE MORAES	26/05/2004	10	3	7	20	50	1.420
22374728	CAMILA KUHLMANN SANTOS	03/04/2009	9	3	8	20	50	1.366
22245111	CAMILA MELONI MAUTSCHKE	19/04/1996	10	3	12	25	62,5	384
21591938	CAMILA SPINA	23/05/1988	10	3	9	22	55	813
22318330	CAMILA TRIPICCHIO	05/05/1992	9	6	6	21	52,5	1.205
22126619	CAMILA CRISTEL DE SOUZA	15/02/1993	9	3	13	25	62,5	376
22325999	CARIDAD GONZALEZ NODARSE	18/04/1988	6	5	12	23	57,5	614
22062424	CARINA MEI ASADA	04/04/1991	9	5	10	24	60	521
22263411	CARLA ALVES DOS SANTOS	14/07/2004	9	6	10	25	62,5	423
22362134	CARLA RAFAELA DAS SILVA NEVES SANTOS	05/11/1990	10	5	10	25	62,5	414
22291342	CARLA REIS EVANGELISTA	04/09/1989	8	9	10	27	67,5	274
22282068	CARLA SILVA ARAUJO	01/08/1990	10	2	8	20	50	1.325
22348735	CARLOS ALBERTO BARBOSA ANDRADE	28/06/1983	10	8	12	30	75	114
21157944	CARLOS ANDRE GOMES	02/08/1980	9	5	7	21	52,5	1.173
20496907	CARLOS AUGUSTO DO PRADO NASCIMENTO	19/05/1998	9	4	8	21	52,5	1.125
20492405	CARLOS EDUARDO CALDATO FERREIRA	22/02/1999	9	3	8	20	50	1.350
21804699	CARLOS KENJI HAMAI	10/01/1964	8	6	7	21	52,5	956
20503598	CARLOS ROBERTO FORNER	09/08/1973	5	5	11	21	52,5	979
20832001	CARLOS RONALDO CORREA	15/05/1986	9	8	14	31	77,5	79
22338659	CAROLINA CARDOSO	17/06/1994	10	6	8	24	60	558
20922361	CAROLINA DE ALENCAR MOREIRA PIERRE	21/03/1995	7	7	7	21	52,5	1.193
22237399	CAROLINA NEVES CORDEIRO	28/02/2003	10	6	7	23	57,5	721
20932065	CAROLINE CARNEIRO PIGAIANI	06/06/1987	9	5	8	22	55	883
21870462	CAROLINE CIBELE NUNES	12/10/1993	9	4	7	20	50	1.431
20563680	CAROLINE GUILHERMINO FEITOSA DOS SANTOS	10/06/1987	7	4	9	20	50	1.306
20791631	CAROLINE MALAVASI ANZOLIN	29/09/1995	9	5	6	20	50	1.481
21296286	CAROLINE OLIVEIRA ORIANI	02/11/1992	8	2	10	20	50	1.244
22336044	CAROLINE PIOVESAN PINHEIRO	15/02/1996	8	9	8	25	62,5	458
22329749	CAROLINE RODRIGUES PERES	21/03/1993	10	4	8	22	55	871
20536917	CAROLINE RODRIGUES DE ARAUJO**	17/09/1994	7	5	8	20	50	1.399
20532539	CAROLINE VITORIA OLIVEIRA SANTOS	21/01/2008	10	6	9	25	62,5	440
21617783	CASSIA FERNANDA SANTOS VIRIATO**	08/06/1986	10	5	6	21	52,5	1.196
22244620	CASSIELLY APARECIDA ARIEDNA FRANCISCO DE OLIVEIRA	13/02/1995	9	4	9	22	55	835
20797982	CATARINA AMOROSO	22/03/2005	9	9	10	28	70	224
21208190	CATARINA FORLEVISI GARBIM	01/08/2006	9	2	9	20	50	1.277
20930666	CAUAN ANGELICO DOS SANTOS	22/09/2007	9	3	8	20	50	1.365
20957963	CAUANA SOARES BERNARDI	01/01/2008	10	3	10	23	57,5	646
22136444	CECILIA BUENO DE CASTRO BOSCHIN	26/12/1985	8	6	9	23	57,5	689
21221570	CELIA REGINA FELIPE FRAGALLO	05/03/1969	10	4	7	21	52,5	1.158
22356711	CELIANE ARNALDO	27/03/1995	10	5	6	21	52,5	1.199



GESTÃO DE PESSOAS

22379894	CELMA SILVA RODRIGUES	20/02/1994	8	5	11	24	60	498
22129855	CHRISTIAN PACO COSTA	28/09/1984	10	10	12	32	80	66
22371893	CHRISTIANE POLI FERRAZ	11/02/1975	10	6	6	22	55	943
20638485	CHRISTOPHER PICHARKI IVO	12/01/1990	10	3	12	25	62,5	383
20758260	CIBELE ANTUNES MOREIRA MOURA	02/04/1988	10	4	6	20	50	1.464
20605919	CIBELE CRISTINA SANTOS DE JESUS**	27/07/1993	7	8	6	21	52,5	1.214
20485611	CINTHIA SERONI	08/10/1993	9	8	17	34	85	25
20928416	CIRO VIEIRA CUNHA	18/04/1995	9	9	10	28	70	223
20749120	CLARA CERIONE CANELLATO	03/09/2002	9	6	12	27	67,5	253
22313419	CLARA COLASANTA BOLOGNESE	23/09/2005	6	5	9	20	50	1.318
21369062	CLARA ROBERTA FREDO NECO	02/01/2004	9	3	9	21	52,5	1.047
20601190	CLAUDIA OLINDA DE OLIVEIRA CAMPAZ	10/08/1977	10	4	8	22	55	865
20769903	CLAUDINEI TOSTA ELIZEU	18/07/1984	9	3	9	21	52,5	1.033
22071385	CLAUDIO GABRIEL CARDOSO	31/07/1998	9	2	12	23	57,5	600
22372660	CLAUDIO MARCHIORI	23/12/1969	8	5	9	22	55	844
20810679	CLEICE NEPOMUCENO TIMOTEO	09/05/1982	9	4	8	21	52,5	1.109
22343806	CLEIDIANE XIMENES CARVALHO	05/10/2001	10	3	10	23	57,5	644
20794282	CLEO NEGRI THEODORO	24/07/2006	9	6	8	23	57,5	709
22371494	CLODOALDO G SANTOS	03/05/1971	9	6	15	30	75	99
20956576	CORINE ARMAGNE ROSENBERGER	07/06/1996	10	10	10	30	75	127
20839448	CRISTIANE ANDRADE SANTOS COSTA	25/07/1980	9	4	7	20	50	1.427
20575203	CRISTIANE SANTANA AZEVEDO SANTOS	28/02/1987	8	3	13	24	60	473
21468648	CRISTIANE YOSHIKO KAVAI MIADA	12/01/1974	7	6	9	22	55	856
22381260	CRISTIANO IORIO DE OLIVEIRA	04/05/1974	9	8	11	28	70	212
22381325	CRISTIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA	08/09/1986	8	8	10	26	65	348
20610246	CRISTIELLE FERNANDES RODRIGUES	12/06/1992	8	9	14	31	77,5	82
20473893	CRISTINA ALVES DE LIMA OLIVEIRA	26/01/1974	10	8	19	37	92,5	5
20467834	DAIANA SANTOS DA CONCEICAO PAGANATTO**	20/12/1985	9	1	12	22	55	740
21000115	DAIANE BARBI RIBEIRO BORGES DA SILVA	25/02/1988	10	9	18	37	92,5	8
20849923	DAIANE PATRICIA PAIAO**	12/12/1992	6	4	12	22	55	747
20980540	DALYON ROBERTO JOSE SOARES CUNHA DE SANTANA**	15/06/1988	8	3	12	23	57,5	604
22371877	DAMARIS ALENCAR PORTO	23/02/1991	8	2	10	20	50	1.243
21202052	DAMIARA NOGUEIRA SANTOS	18/01/1994	9	3	8	20	50	1.346
20737700	DANIEL AICHINGER TRAVESSA	01/10/1980	10	3	11	24	60	489
20478917	DANIEL DE SOUZA GREGIO	26/12/2002	10	9	10	29	72,5	170
20831161	DANIEL DUTRA MARTINS	13/02/1997	5	3	12	20	50	1.230
20744692	DANIEL FREITAS PORTO	25/01/1998	10	7	11	28	70	205
22367020	DANIEL GALILEU GANCHAR DE SOUZA	12/11/1983	10	6	16	32	80	46
20761406	DANIEL GRYNZSTEJN	24/10/1988	9	4	9	22	55	827
20664354	DANIEL OLIVEIRA SANTIAGO	29/12/2005	6	8	6	20	50	1.505
22323015	DANIEL QUEIROZ CANDIDO	04/12/2010	9	7	9	25	62,5	444
20862156	DANIEL TAKESHI OKITA	21/12/1995	8	9	10	27	67,5	276
21881960	DANIEL VITOR MOTTA SILVEIRA	24/02/1995	10	5	5	20	50	1.508
20473206	DANIELA COIMBRA GASPAS BISSOLI	28/07/1980	9	3	8	20	50	1.333
22376119	DANIELA CRISTINA BONANOME ANDREATO**	25/08/1982	9	9	5	23	57,5	736
21935017	DANIELA LEME DE AZEVEDO MARQUES	19/05/1975	10	9	10	29	72,5	166
20824238	DANIELA LEONARDI POLIZIO	09/07/1997	10	7	12	29	72,5	150
22346562	DANIELA MACHADO LIMA BRITO**	14/06/1985	8	4	8	20	50	1.370
20954050	DANIELA MADONIA FONTENELE	25/06/2002	8	4	9	21	52,5	1.071
22319590	DANIELA ROSSI PALITTI SILVA	21/02/1985	9	6	11	26	65	321
22327274	DANIELA SCARTON AVILA FERREIRA	02/04/1979	10	5	5	20	50	1.506
22389334	DANIELE BELLODI CREPALDI	22/12/1978	8	3	12	23	57,5	601
22315985	DANIELE DOS SANTOS BRITO**	13/02/1996	9	4	10	23	57,5	653
20952341	DANIELLA SILVA DE CARVALHO	13/12/1986	9	3	9	21	52,5	1.035
20501358	DANIELLE ANDRADE DE OLIVEIRA	03/08/1984	7	2	14	23	57,5	594
20777310	DANIELLE VALERIA DOS SANTOS MAGALHAES	16/09/1993	9	6	6	21	52,5	1.206
21971170	DANIELLY SHAMIRA ALVES DA SILVA	22/03/2002	9	7	14	30	75	104
22369945	DANILO ARAUJO LOPES	26/11/2007	7	4	11	22	55	774
22351124	DANILO MISTRINEL	07/01/1982	7	6	12	25	62,5	397
22278885	DANILO SARMENTO DE SENA	26/04/1983	9	9	11	29	72,5	159
21565384	DANNE VIEIRA SILVA**	01/03/1981	9	3	10	22	55	785
21114390	DARA CRISTINA MOREIRA RIBEIRO	30/09/2000	8	5	9	22	55	853
20938349	DAVI CORAINE PINTO	28/10/2006	10	5	9	24	60	543
22149805	DAVI DOS SANTOS SOUZA	10/01/2006	8	6	8	22	55	904
22126848	DAVI FRANCIJONES DA SILVA SANTOS	10/07/2007	10	7	11	28	70	211
21929599	DAVI HENRIQUE PINHEIRO BENEVIDES	17/11/2006	4	7	9	20	50	1.320
22237178	DAVI PEREIRA ARAUJO	29/11/2002	8	7	11	26	65	330
21732558	DAVI SIMAO JUNIOR	02/08/1988	9	5	6	20	50	1.479
20937547	DAVID ARLEY CAMPOS SILVA	21/09/1987	10	4	6	20	50	1.462
22310444	DAWIS DE LANA COSTENARO	08/06/1987	10	9	5	24	60	591
20470495	DAYANE LEITE SILVA	11/02/1995	10	6	6	22	55	945
20532067	DAYANE MERCIA MARTINS DO PRADO	15/02/1993	9	5	7	21	52,5	1.179
22359958	DAYSE CASTELLI FERNANDES	15/03/1990	10	6	8	24	60	555
22348590	DAYSE DE GASPARI PEREIRA	26/01/1975	8	4	14	26	65	294
20879539	DEBORA CARMO DA SILVA	10/07/1981	8	4	8	20	50	1.369
20743904	DEBORA CAROLINE AMORIM DE SOUZA	12/09/2000	10	3	10	23	57,5	642
22324852	DEBORA DE LIMA ARAUJO	06/07/1982	10	4	10	24	60	506
22200436	DEBORA GONCALVES ALMEIDA DOS SANTOS	24/09/1994	9	4	10	23	57,5	652
20538910	DEBORA OLIVEIRA DE MELO SILVA	03/08/1995	10	4	9	23	57,5	679
20518730	DEBORA ROSIMEIRE VIEIRA	22/01/1992	8	7	10	25	62,5	425
22358226	DEBORA SANTANA PRATES**	01/01/1991	9	3	8	20	50	1.344
22348123	DEBORA SANTANA RODRIGUES MAIA	15/12/1986	10	5	7	22	55	913
20527780	DEBORAH GRISOTTO	20/07/2000	8	4	13	25	62,5	379
20900732	DEISE DESTRI DE FRANCA	07/08/1977	9	4	7	20	50	1.426



GESTÃO DE PESSOAS

20772319	DEISE FERRARI ARRUDA	04/05/1990	7	5	8	20	50	1.396
20803109	DEISIANE GRACIELE CARNEIRO PINA	21/10/1990	8	3	9	20	50	1.286
22378553	DENIL ROBERTO LOPES	28/12/1978	9	5	7	21	52,5	1.172
22182438	DENISE DEL COL	15/03/2002	10	7	15	32	80	52
22375384	DERIK MELCHIOR	21/03/1994	10	5	14	29	72,5	131
20494262	DEVANIR VIEIRA DA CUNHA	04/07/1965	9	8	11	28	70	180
21191085	DIANA MENDES CATALDO	15/11/1968	9	6	16	31	77,5	74
20853122	DIEGO AMORIM DE MELO**	28/02/1989	9	3	10	22	55	786
21628963	DIEGO ARMANDO APARECIDO SCARPELIN	05/09/1995	10	8	17	35	87,5	16
21242267	DIEGO DE CASTRO LIMA**	14/09/1988	8	3	10	21	52,5	992
21764034	DIEGO DIAS MARQUES	01/11/1990	8	6	9	23	57,5	690
20739141	DIEGO GUEDES DE MELO	14/10/1982	10	4	9	23	57,5	672
21936730	DIEGO HENRIQUE DINIZ DE FREITAS	27/06/1987	7	6	9	22	55	858
21169861	DIEGO HENRIQUE PAULISSO	07/10/1986	10	8	19	37	92,5	6
20793839	DIEGO MONTEIRO DE SOUSA	08/01/1987	9	7	10	26	65	343
21451761	DIEGO SOUSA BECKMAN MORAES	21/01/1989	9	4	8	21	52,5	1.117
20714084	DOUGLAS MARTINS BIANCHI	08/08/1990	8	4	11	23	57,5	631
22341455	DOUGLAS PATRICK LAIA	27/10/1998	10	8	8	26	65	362
20710941	DOUGLAS PEREIRA	03/09/1969	10	5	9	24	60	533
20568240	DOUGLAS REIS DA HORA	23/01/1998	10	5	9	24	60	539
20494971	DOUGLAS WELLINGTON LIMA	01/05/1996	9	3	8	20	50	1.348
22361413	DYEMYS ALVES LOPES	30/08/2000	8	5	8	21	52,5	1.147
20468024	EDER DE ALMEIDA OLIVEIRA	03/12/1983	7	4	9	20	50	1.304
22363254	EDGAR APARECIDO BORGES JUNIOR	20/11/1982	8	6	10	24	60	531
22346066	EDILAINE ELLEN DE OLIVEIRA	24/09/1980	10	3	9	22	55	811
21954895	EDILENE BARBOSA TAVARES CARVALHO	23/12/1983	7	2	16	25	62,5	368
22188096	EDILEUSA MENDES DE SIQUEIRA CORCINI**	06/04/1976	8	3	10	21	52,5	989
22377450	EDSON SILVA PRADO	11/01/1982	8	5	9	22	55	846
22386190	EDUARDA LORENA DE JESUS	20/05/1996	10	3	13	26	65	297
22151826	EDUARDO ANTONIO GARCIA ARGANARAZ	29/07/1987	10	8	9	27	67,5	281
21310505	EDUARDO BORSSATTO	14/11/1982	9	2	13	24	60	470
20922043	EDUARDO CARDOSO MANSUETO	18/01/2006	9	10	12	31	77,5	91
22252860	EDUARDO DE FARIA ARAUJO**	31/10/1981	9	5	7	21	52,5	1.174
22174036	EDUARDO FELIPE DOS SANTOS MARTINS	29/11/1987	8	7	15	30	75	101
21123454	EDUARDO GOMES	04/03/2006	8	5	9	22	55	854
22113649	EDUARDO POLINI MARINHO DA SILVA	08/12/2000	10	7	11	28	70	208
21691223	EDUARDO RAFAEL ARRUDA PRAMPOLIM	16/01/1997	10	7	11	28	70	204
21604380	EDUARDO RODRIGUES DO PRADO	09/06/1961	8	7	7	22	55	738
22099263	EGBERTO AUGUSTO DA SILVA BOSSO	19/08/1993	10	6	13	29	72,5	138
21186677	EGLER FRANCISCO VILLELA PAULINO	14/11/1984	9	4	7	20	50	1.428
20949553	EKATERINI KOTSIS MILANI	01/03/2006	9	9	13	31	77,5	88
20956002	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS FLORENCIO CAVALCANTE	16/02/1979	8	5	8	21	52,5	1.142
22147470	ELAINE FERREIRA DE SOUZA	10/06/1983	9	4	9	22	55	822
22332332	ELANE AMORIM CARVALHO CASSINELLI	20/01/1976	8	4	12	24	60	483
20915845	ELCIO EIDI ITIDA	04/01/1970	10	8	8	26	65	359
22377751	ELIANA AKIKO UIHARA	12/07/1999	6	5	11	22	55	776
20993811	ELIANA BRIANO MELO	11/11/1971	8	5	8	21	52,5	1.140
21609233	ELIANA MARIA DA SILVA TERRITO	20/05/1980	6	4	10	20	50	1.257
20863608	ELIAS HENDRIKSON CORGOZINHO	14/10/1969	9	4	9	22	55	818
22092277	ELIAS TIAGO BARBOSA ALMEIDA	01/07/1986	10	6	17	33	82,5	33
21129940	ELIENE DOS SANTOS SARDINHA GOMES**	26/09/1976	10	5	8	23	57,5	696
20785747	ELIS ANDRADE	08/09/1990	9	4	9	22	55	831
22337717	ELISA CRISMA CARANO	02/12/1988	8	6	11	25	62,5	411
22301909	ELISA REGINA ZORZETTE LOURENCO	09/05/1992	9	7	11	27	67,5	262
20501692	ELISABETH MARIA LEME BROMBAL	08/09/1997	10	3	7	20	50	1.412
20788215	ELISANGELA DE CARVALHO CASTRO	27/03/1973	9	7	13	29	72,5	141
21194599	ELISANGELA RODRIGUES ORLANDI	26/09/1972	8	4	16	28	70	182
20887744	ELISSA CIRINO DE CARVALHO ELOI	25/04/1995	10	3	7	20	50	1.410
22346015	ELISSANDRO FERREIRA DE ALKMIM**	16/07/1997	7	3	11	21	52,5	971
20779852	ELITON MAURO NACHBAR	31/08/1989	9	2	11	22	55	753
21146179	ELIVANIA SILVA ROCHA	06/07/1983	10	2	10	22	55	778
22180516	ELLEN FERNANDA SILVA GUIDO**	16/09/1994	9	3	10	22	55	789
21814996	ELLEN RAMOS DE FRANCA BATISTA**	12/06/1996	10	7	12	29	72,5	148
22157530	ELLEN SANTOS HORA**	08/11/1990	10	4	17	31	77,5	68
20703430	ELOAH SASSI PASSOS	04/02/2008	10	5	7	22	55	920
21794367	EMANUEL FERREIRA COSTA	26/11/1996	9	9	12	30	75	119
22311424	EMANUELE SANTOS DA SILVA**	20/06/1999	8	6	9	23	57,5	691
22370765	EMANUELLI REGINA MORETTI	23/07/2000	9	4	8	21	52,5	1.130
20832320	EMERSON GODEMBERG DA SILVA FURTUNA**	23/06/1992	9	8	12	29	72,5	151
22064184	EMERSON SILVA DEVIDES	30/07/1989	6	5	11	22	55	775
20996489	EMILLY COSTA CHAVES	07/07/2003	9	4	8	21	52,5	1.134
22161821	EMILLY DE JESUS FERREIRA	08/02/1998	7	4	10	21	52,5	1.014
20622333	EMILLY DIANY SILVA DE ARAUJO	14/04/2005	7	4	11	22	55	772
20500165	EMILY BARBOSA DE MELO PEREIRA	02/01/2008	8	3	9	20	50	1.299
21169845	ENZO GUILHERME ALVES BARRETO	18/02/2009	10	5	14	29	72,5	133
20515510	ERALDO LOIOLA DOS SANTOS	15/03/1993	10	10	5	25	62,5	465
22372903	ERIC MARX	03/02/1996	9	10	10	29	72,5	173
20482213	ERIC OLIVEIRA CAMPOS	05/01/1978	8	10	11	29	72,5	163
20828012	ERIC PIGNATARO YODA NARITA	12/03/2001	10	10	9	29	72,5	176
21748144	ERICA DOS SANTOS ARGOLLO	18/09/1991	9	2	13	24	60	472
20508808	ERICK DE JESUS DA SILVA	15/09/1992	10	6	9	25	62,5	434
22234594	ERICK FERREIRA RODRIGUES	21/04/2008	9	5	7	21	52,5	1.183
20483600	ERIKA CRISTIANE DE SOUZA PEREIRA	17/09/1977	9	4	10	23	57,5	648
20842350	ERIKA SANTOS	13/11/1983	9	7	15	31	77,5	77

**GESTÃO DE PESSOAS**

21335176	ERIKI JONATA VIOLA	30/03/1981	8	4	10	22	55	794
21454477	ESTEFANY DE ARAUJO SILVA	21/02/1994	9	6	8	23	57,5	702
20475586	ETORE MARTINS GERIOLI	16/09/1977	8	3	9	20	50	1.279
21250405	EUCLIDES GONCALVES DA SILVA NETO	24/06/1996	6	3	12	21	52,5	964
20473044	EVANDRO CESAR ZAMPA	23/11/1975	8	6	7	21	52,5	1.184
22188487	EVANDRO DE JESUS CORREA	20/02/1990	9	4	9	22	55	830
21426317	EVANDRO GERALDO MOURA	03/10/1976	7	9	11	27	67,5	267
22105794	EVELIN FERNANDA PASSARELLA	03/10/1978	10	3	8	21	52,5	1.093
20477988	EVELYN DE OLIVEIRA AGUIAR AGASSI	18/09/1993	10	9	15	34	85	28
20719485	EVELYN GRACE PEREIRA DA SILVA**	16/05/1984	9	2	9	20	50	1.266
21540756	EVELYN SOUSA MALHEIRO	02/05/2001	9	9	15	33	82,5	37
22169245	EVERTON DA SILVA LIMA	26/07/1997	8	5	16	29	72,5	129
20632983	EVERTON TADEU MARINI	02/02/1991	10	4	8	22	55	869
20770693	EWERSON HENRIQUE SARTO	05/03/1997	10	10	9	29	72,5	175
20619316	FABIANA FIDELIS RAFFOUL ALVES	02/07/1985	9	4	9	22	55	824
20485700	FABIANE BATISTA DA SILVA GOMES	09/01/1987	9	5	10	24	60	520
21126410	FABIANE JULIO CANTELLI GONCALVES	01/02/1977	9	2	11	22	55	749
21073589	FABIO AUGUSTO DE SOUZA**	16/10/1996	8	3	10	21	52,5	1.002
21750378	FABIO DE CAMPOS ARAUJO	06/09/1983	8	7	14	29	72,5	135
20884338	FABIO DE QUEIROZ SANCHES	21/08/1993	9	8	7	24	60	582
21099251	FABIO GALDINO**	16/07/1977	8	4	11	23	57,5	629
20478429	FABIO GONCALVES STROBIO	30/10/1984	7	6	11	24	60	500
22321659	FABIO HENRIQUE SILVA DA MOTA	04/06/2005	10	4	12	26	65	305
22366911	FABIO TOMAZ DE SOUZA	21/11/1979	9	2	9	20	50	1.265
22314156	FABRICIO AUGUSTO LOPEZ RIVERA	29/08/2005	7	4	9	20	50	1.314
21365466	FABRICIO MENDES SOUZA	09/12/1995	9	5	9	23	57,5	687
22281320	FABRICIO MONTEIRO DA SILVA	15/07/2008	9	8	8	25	62,5	456
21894752	FATIMA LUIZA RIBEIRO DE LIMA MIRANDA	23/05/1974	9	6	10	25	62,5	418
22389385	FELIPE AUGUSTO DE SOUZA FERNANDES	24/11/1999	9	8	10	27	67,5	270
21581096	FELIPE AUGUSTO PEREIRA DA SILVA	25/11/1991	8	6	12	26	65	312
21013918	FELIPE BALDIVIO FREIRES	12/01/1990	9	10	9	28	70	230
22372547	FELIPE CESAR BECARI	07/03/2005	8	6	8	22	55	902
20505779	FELIPE COUTINHO SALOMAO	09/06/2007	7	6	8	21	52,5	1.157
20504080	FELIPE DE CAMARGO ROMERO*	22/08/2003	9	4	10	23	57,5	657
21153728	FELIPE DE CARVALHO PEZZONIA	17/03/1994	9	8	7	24	60	583
22362800	FELIPE DO PRADO PINHEIRO	17/09/1991	9	9	11	29	72,5	160
21032360	FELIPE GABRIEL	21/02/2006	9	9	8	26	65	366
21830894	FELIPE HIDEAKI NAKASAKI	17/07/1997	8	9	6	23	57,5	734
21731209	FELIPE LORAN DO NASCIMENTO SANTOS	10/08/1985	10	6	10	26	65	332
22189858	FELIPE RODRIGUES GIMENES CANO	18/10/1989	10	4	9	23	57,5	675
20490020	FELIPE TEIXEIRA DE SOUZA	16/11/2007	9	6	11	26	65	326
22259112	FELIPE YOSHIO SADANO*	31/03/2003	7	6	14	27	67,5	241
21013080	FELLIPE ALEXANDRE GONCALVES OLIVEIRA**	08/09/1988	7	6	13	26	65	302
21864144	FERNANDA BITENCOURT RIBOLDI	04/05/1983	10	5	7	22	55	910
20528701	FERNANDA CAROLINE SUPRIANO	31/07/1996	8	9	10	27	67,5	277
22345051	FERNANDA CRISTINA MORA	14/07/1981	10	4	6	20	50	1.461
22177876	FERNANDA DE CARVALHO SILVA	26/06/1997	9	5	8	22	55	885
20470193	FERNANDA DE LURDES NASCIMENTO	21/05/1974	8	4	8	20	50	1.368
22359362	FERNANDA DOS REIS DE MORAES	22/01/1988	9	7	8	24	60	566
20846738	FERNANDA GOMES DA SILVA SANCHEZ	06/03/1992	10	4	14	28	70	186
22294007	FERNANDA LERUSSI	08/01/1987	9	10	13	32	80	61
20600704	FERNANDA LUIZA NATUCCI RUSSO PIMENTEL DE TOLEDO	24/02/2005	10	4	6	20	50	1.473
21264937	FERNANDA MARIA COPELLI DONA	05/07/1977	10	3	9	22	55	810
20803087	FERNANDA PINHEIRO DE SA DOS SANTOS CHIQUETTO	26/08/1988	9	6	7	22	55	927
22102787	FERNANDA QUINELLATO VIDO	30/12/2002	9	4	9	22	55	841
20489854	FERNANDA SANTOS LIMA	09/02/2002	8	7	8	23	57,5	716
22353631	FERNANDA XAVIER DE MORAES	21/11/1986	9	3	8	20	50	1.341
20522932	FERNANDO AMORES MIURIM	05/02/2004	7	7	9	23	57,5	695
22309659	FERNANDO BARBOSA DE ALMEIDA	17/03/1979	10	8	7	25	62,5	460
22225951	FERNANDO K Q CLEMENTINO	25/10/1994	9	3	9	21	52,5	1.041
20895046	FERNANDO LUCIO FERREIRA DA SILVA	22/08/1954	8	6	14	28	70	179
22312137	FERNANDO MESSIAS DA MATA	31/05/1982	8	2	13	23	57,5	595
20833024	FERNANDO RYUITI YONEMURA MATSUBA	25/07/1994	8	8	10	26	65	349
22345531	FILIPE ALBUQUERQUE DE CASTRO DIAS	14/05/1989	9	8	13	30	75	111
22161210	FLAVIA AUGUSTA RIGOLINO BRITO	08/01/1970	8	5	8	21	52,5	1.139
20849621	FLAVIA DE OLIVEIRA RAMOS	17/09/1982	9	3	8	20	50	1.337
21937869	FLAVIA GONCALVES PESSOA DE MACEDO	16/12/1985	8	3	9	20	50	1.285
20735600	FLAVIA JULIANA GONCALVES LONGO	06/03/1993	9	4	10	23	57,5	651
22318879	FLAVIA ROBERTA DE SOUZA NASCIMENTO	14/07/1999	10	2	10	22	55	780
20927975	FLAVIO CAMARGO CUSTODIO	24/06/1975	8	3	10	21	52,5	988
22189246	FRANCINE MOREIRA SANTANA AMELIO**	04/11/1986	9	4	11	24	60	496
22389091	FRANCISCO MIRANDA ZARO	27/12/1999	10	5	15	30	75	98
20468199	FRANCISCO RODRIGUEZ GIMENES	06/03/1965	9	5	11	25	62,5	367
22227229	FRANCISCO TOMAS BARBOSA RUBINO IZZO	28/01/1990	9	6	10	25	62,5	420
22356576	GABRIEL ANDRADE DE MEDEIROS	20/08/1997	10	6	8	24	60	562
21705186	GABRIEL ANGELON DE ALMEIDA	05/08/1996	10	5	9	24	60	537
22172890	GABRIEL ANTUNES RIBEIRO RODRIGUES	02/12/1997	10	7	13	30	75	107
20748060	GABRIEL AUGUSTO BASSO JUZENAS	07/10/2002	10	3	11	24	60	491
20986564	GABRIEL BAREM COPPINI OLIVEIRA	18/09/1996	9	1	11	21	52,5	965
20833717	GABRIEL BARRETO MEIRELES*	24/06/1996	8	3	10	21	52,5	1.001
20520751	GABRIEL BONILHA TAMEGA	27/04/1997	10	5	6	21	52,5	1.200
22066268	GABRIEL DE MELLO RODRIGUES	17/01/2000	9	6	5	20	50	1.511
22374108	GABRIEL DE SOUZA TEIXEIRA	06/04/2006	7	3	12	22	55	746
22232850	GABRIEL FIALHO DE CARVALHO	19/09/2003	6	3	11	20	50	1.234



GESTÃO DE PESSOAS

21818894	GABRIEL HENRIQUE PEREIRA LEITE	14/08/2003	8	3	13	24	60	475
20649207	GABRIEL HIROSHI FUJIWARA	29/03/1996	9	7	8	24	60	571
20894449	GABRIEL LOURENCO ROCHA MOLERO**	25/06/2001	9	5	8	22	55	889
20729634	GABRIEL LUIS FELIX BAPTISTA**	08/05/1999	9	8	7	24	60	585
22286365	GABRIEL MATULEVICIUS DE PAULA	16/03/2001	9	3	8	20	50	1.355
20897243	GABRIEL MENEZES WASCONCELOS	26/02/2002	9	7	4	20	50	1.517
22357530	GABRIEL NAKAMURA MARQUES DE OLIVEIRA	10/03/1995	7	7	9	23	57,5	693
20916833	GABRIEL OLIVEIRA FIRMINO	22/02/2005	10	4	11	25	62,5	401
21836000	GABRIEL PRUDENCIO DOS SANTOS	29/03/2008	8	7	9	24	60	552
20564252	GABRIEL REGINATO MARIA	29/04/1999	10	8	12	30	75	116
20994079	GABRIEL RODRIGUES AFENSOR	27/12/2001	9	6	8	23	57,5	705
21205302	GABRIEL SILVA BRANDAO	23/11/2006	8	5	8	21	52,5	1.151
21166544	GABRIEL VEIGA LIMA	22/05/2003	7	3	13	23	57,5	597
20988354	GABRIEL VITAL	19/07/1988	9	3	8	20	50	1.342
22337563	GABRIELA ANDREAZZI	03/08/1998	9	4	8	21	52,5	1.127
22356746	GABRIELA CAVALCANTE DA SILVA**	26/03/1998	10	2	9	21	52,5	1.022
20961260	GABRIELA DA SILVA FERREIRA	15/09/1996	9	2	11	22	55	754
20958978	GABRIELA DE MARCHI	06/09/1995	10	6	8	24	60	559
21166897	GABRIELA DE SOUZA PAULIELO	30/07/2001	8	6	6	20	50	1.497
22381481	GABRIELA GOMES FERRIM	26/12/1988	8	4	9	21	52,5	1.062
22355081	GABRIELA MANARA FREZZA	18/04/1992	10	5	10	25	62,5	415
22104658	GABRIELA MOREIRA DE OLIVEIRA	15/03/2001	9	8	6	23	57,5	733
20775075	GABRIELA NOGUEIRA DE ALMEIDA	12/09/2001	9	3	11	23	57,5	625
22096841	GABRIELA RANIERI LASSEN	23/08/1999	9	3	12	24	60	482
22361472	GABRIELA RAVAZZI COUTO	04/07/2007	8	6	6	20	50	1.500
22384006	GABRIELA SOUZA SILVA	15/06/1988	9	7	8	24	60	567
20494068	GABRIELA STEFANIE DA SILVA FORTALEZA	26/07/1991	7	5	8	20	50	1.397
22179674	GABRIELE FERREIRA OLIVEIRA	16/03/1999	10	3	8	21	52,5	1.100
21362122	GABRIELE MARTINS SILVA	20/06/1998	7	5	11	23	57,5	639
20666560	GABRIELI NORONHA FRANCO	16/11/2003	9	3	9	21	52,5	1.046
20774699	GABRIELLA TEIXEIRA CAMPOS	20/01/1998	9	3	11	23	57,5	624
20508581	GABRIELLE CRISTINE RIZZO	20/01/2005	9	3	8	20	50	1.361
20643330	GABRIELLE LONGO BARBOZA	11/09/2000	10	8	12	30	75	117
20834209	GABRIELLE SALGADO ALVES	13/08/2004	9	6	7	22	55	939
22357106	GABRIELLY ALVES BARBOSA	10/03/2006	8	3	13	24	60	476
22236430	GABRIELLY SILVA DE OLIVEIRA	31/01/2005	7	4	11	22	55	771
20618409	GABRIELY CRISTINA SANTOS MONTEIRO	10/12/2001	6	2	12	20	50	1.229
21759405	GABRIELY DO NASCIMENTO SANTOS	16/02/2004	9	5	12	26	65	309
20619782	GABRIELY GOMES RODRIGUES	07/04/2002	9	6	10	25	62,5	422
21109273	GEISON JEFFERSON DE MELO	20/10/1987	9	4	12	25	62,5	387
20967357	GEOMARIO ISAIAS DA SILVA	23/07/1985	10	4	11	25	62,5	398
20770553	GEORGE LUIS COSTA NUNES	21/09/1992	10	4	13	27	67,5	242
21004129	GEOVANA FERREIRA MINHÃO	19/11/2004	10	10	9	29	72,5	178
20851111	GEOVANA RODRIGUES	30/07/2001	9	8	7	24	60	586
20600186	GEOVANNA SACHETTO RODRIGUES	06/05/2008	9	10	13	32	80	65
20807740	GERALDA OLIVEIRA CARDOSO DA SILVA	11/06/1986	9	2	9	20	50	1.267
22348786	GERFESON COSTA DA SILVA	11/12/1989	8	2	10	20	50	1.241
20760140	GERSON BERNARDES CABRAL DA SILVA CRUZ	13/11/1998	9	6	7	22	55	931
20673850	GESIANE FERREIRA SANTOS**	18/04/1997	8	4	9	21	52,5	1.066
20664141	GHYSLAINE TAVARES DE ANDRADE GUEDES	09/02/1973	10	6	10	26	65	331
22187146	GIAN MURILO DA SILVA DUARTE	20/11/1991	8	5	10	23	57,5	661
20768788	GIANLUCA SARTORATTO OLIVEIRA	14/05/2008	10	9	14	33	82,5	39
22170391	GICELIA RODRIGUES FABIANO SGARBI	31/07/1981	7	3	10	20	50	1.248
22291717	GILBERTO FLEURY CHARMILLOT	21/03/1971	6	6	9	21	52,5	1.089
22266526	GILBERTO ISMAEL DA FONSECA	23/07/1974	7	4	12	23	57,5	610
20469187	GILCIMAR PEREIRA DOS SANTOS	06/07/1980	7	7	18	32	80	43
22095462	GILMAR CARDOSO ALMEIDA**	26/08/1977	9	6	7	22	55	923
22382356	GILSARA PEREIRA REZENDE	21/03/1995	8	3	9	20	50	1.290
22385711	GILVANETE DA SILVA DOS SANTOS	24/10/1981	8	7	7	22	55	941
21814139	GINA ADRIANA DE SOUZA	09/10/1975	8	6	6	20	50	1.493
20536844	GIOVANA CORDEIRO SANTOS	12/03/2008	9	3	10	22	55	791
21316406	GIOVANA CRAVEIRO	08/06/1994	10	9	16	35	87,5	20
20484534	GIOVANA CRISTINA DE ALMEIDA	03/08/1996	10	5	7	22	55	915
20606354	GIOVANA NUNES LISBOA	15/06/2001	10	7	13	30	75	109
20824696	GIOVANA SANTOS	28/06/2004	10	2	8	20	50	1.329
20981864	GIOVANA SENA LEME	09/12/2004	10	4	10	24	60	512
20629761	GIOVANA THOMAZ DE ANGELO	24/12/1985	8	5	14	27	67,5	238
22178791	GIOVANI MINHARRO MARQUES	23/02/2004	9	8	10	27	67,5	271
20767293	GIOVANNA BESTETTI MARTINS DA SILVA	25/10/1996	9	9	11	29	72,5	161
21203571	GIOVANNA CAROLINE NUNES	26/05/2006	8	4	8	20	50	1.387
20500050	GIOVANNA FREDDO MOMESSO	30/11/2003	7	3	10	20	50	1.253
20593805	GIOVANNA JACOBSEN PANSONATTO	23/04/2003	9	5	6	20	50	1.489
20697643	GIOVANNA LOURO	28/05/1999	10	7	11	28	70	207
20766092	GIOVANNA MARY FERREIRA BARBOZA	04/06/2001	8	4	9	21	52,5	1.068
22230386	GIOVANNA MATTOS DAS NEVES NUNES	15/11/2005	8	4	8	20	50	1.385
21744270	GIOVANNA RAYANE SANTOS GOMES	22/10/2001	8	7	11	26	65	329
20952678	GIOVANNA VERDILE OLIVEIRA MINA	18/04/1998	9	5	6	20	50	1.482
20865643	GIOVANNI FRANCESCO DE OLIVEIRA RISCHIOTO	18/02/1998	9	4	13	26	65	299
21224331	GISELE CARDOSO PACHECO	21/11/1983	10	3	7	20	50	1.406
22108181	GISELE SAORI KUMAGAI	11/01/1997	8	7	6	21	52,5	1.213
22372911	GISLEINE MARQUES DE ALMEIDA MENEZES	17/06/1987	8	5	8	21	52,5	1.143
22340971	GIULIA BALAN GARCIA PATEZ	05/06/1991	9	6	8	23	57,5	701
22368612	GIULIA ROBERTA GONCALVES RIBEIRO	13/11/2000	10	5	11	26	65	317
21329001	GIULIA THIEMY NAKASAKI BEGOSSO	09/02/1998	10	8	12	30	75	115



GESTÃO DE PESSOAS

20875037	GIULIANA STORI	03/01/2001	10	4	8	22	55	876
20894074	GIULIANO STRAMANDINOLI PANTAROTO	15/06/1974	8	3	11	22	55	756
20504306	GIUSEPPE ALVES ALFIERI	22/01/1999	10	3	7	20	50	1.415
20921071	GIZELLE RODRIGUES DE AGUIAR MOREIRA**	13/09/1987	8	6	16	30	75	97
22733462	GLAUCIA LOPES MOLINA	03/07/1976	10	3	9	22	55	809
20763417	GLAYDSIANY LIMA DE MORAES**	27/05/1983	8	2	12	22	55	742
20778317	GLAYDSON FONTELES MENEZES	24/04/1984	9	3	11	23	57,5	620
22304908	GONZALO VILLARREAL Y DELLA ROCCA	26/12/1978	10	7	11	28	70	203
21220557	GRAZIELA BATISTA OLIVEIRA	12/05/1980	9	4	8	21	52,5	1.106
20496656	GRAZIELA LEITE CASOTI	15/06/2006	9	5	9	23	57,5	688
21031614	GUILHERME ARAUJO DUARTE**	04/09/1993	10	10	11	31	77,5	93
20467125	GUILHERME BERTINI SALGADO SARTORI	01/02/1992	9	10	12	31	77,5	90
20732015	GUILHERME CAMARGO RIBEIRO	22/03/2008	10	4	6	20	50	1.476
20528329	GUILHERME DA SILVA RAMOS	09/05/2005	10	5	6	21	52,5	1.202
20532296	GUILHERME DE ALMEIDA ANDRADE	12/10/2007	8	5	7	20	50	1.454
21690693	GUILHERME DE CAMPOS QUIRINO TEIXEIRA	10/08/2005	9	7	13	29	72,5	144
20904401	GUILHERME DOS SANTOS LOPES	06/03/1992	10	5	5	20	50	1.507
22183922	GUILHERME FAGGIAN DE ALMEIDA	20/04/2007	9	2	9	20	50	1.278
22240632	GUILHERME FERNANDO MULLER	11/11/1992	8	3	14	25	62,5	372
22368817	GUILHERME GARCIA RODRIGUES	06/12/2002	8	3	10	21	52,5	1.004
22191151	GUILHERME GONCALVES PEREIRA DE SANTIS	14/05/1999	10	6	10	26	65	340
20514476	GUILHERME HENRIQUE DA SILVA DIAS	22/07/2007	7	3	10	20	50	1.256
22122095	GUILHERME LEONETTI	04/03/1997	10	4	10	24	60	510
22309896	GUILHERME LOPES CABRAL	22/06/2008	9	3	9	21	52,5	1.053
20945850	GUILHERME MARTINS DA SILVA PEDRO	07/06/2002	9	7	8	24	60	572
21092656	GUILHERME SILVA PAZ	05/02/1996	9	8	14	31	77,5	80
22285873	GUILHERMY DA SILVA COSTA**	30/06/2008	6	5	15	26	65	291
21068941	GUSTAVO ASSIS MONTEIRO	14/10/1994	10	10	18	38	95	4
22379100	GUSTAVO BONAFIN STOQUI	01/06/1980	9	3	8	20	50	1.332
20786824	GUSTAVO BUZATO GAMA	30/05/2005	9	5	6	20	50	1.492
22061150	GUSTAVO CARDOSO MANSUETO	04/01/2008	8	10	11	29	72,5	165
22333916	GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS**	29/01/2006	10	4	6	20	50	1.474
21928304	GUSTAVO DE REZENDE GABRIOLI FARIA	04/05/1987	8	8	13	29	72,5	145
20980167	GUSTAVO DONIZETI VIEIRA	06/02/2002	10	5	10	25	62,5	416
21786631	GUSTAVO GODOY DE SOUZA	04/05/1998	10	9	10	29	72,5	169
20582080	GUSTAVO HENRIQUE ALVES	06/06/2003	9	7	8	24	60	573
20515375	GUSTAVO HENRIQUE DE ALENCAR BARROSO	16/11/1988	9	7	10	26	65	344
22356207	GUSTAVO LANCA DINIZ	16/07/2001	10	8	8	26	65	363
22321330	GUSTAVO LEONE LIMA BOMJARDIM	14/11/2007	9	6	8	23	57,5	712
22129960	GUSTAVO LUIS DA SILVA	04/09/1991	9	9	19	37	92,5	7
20470274	GUSTAVO PARRA BORIERO	26/06/2004	7	4	9	20	50	1.313
21866058	GUSTAVO SANTOS NOVAES	20/05/1999	8	10	5	23	57,5	737
21663467	GUSTAVO SILVA DUARTE	10/06/2000	9	6	7	22	55	933
22101810	GUSTAVO TEIXEIRA DINIZ	01/05/2003	8	9	8	25	62,5	459
21631689	HAROLDO OLIMPIO DOMINGOS**	20/08/1964	9	4	8	21	52,5	957
20818769	HEIDE FAUSTINO CORDEIRO	25/09/1983	7	1	12	20	50	1.226
21067627	HEITOR DE JESUS OLIVEIRA	10/10/1994	10	4	8	22	55	873
20821026	HEITOR OLIVEIRA RODRIGUES MOTTA	29/02/2008	9	5	7	21	52,5	1.182
20649304	HELIO YANO	22/04/1971	8	7	10	25	62,5	424
21160430	HELLEN DA SILVA MACEDO	27/05/2006	10	4	10	24	60	513
20557760	HELOISA BARDI PILAT	17/08/1991	10	5	11	26	65	314
20733402	HELOISA FADEL FERRETI	07/07/2006	9	4	9	22	55	842
20482930	HELOISA VICTORIA MENEGON	27/03/2002	8	3	10	21	52,5	1.003
20646194	HENRIQUE DA SILVA ZORZETTI	19/11/1992	10	5	9	24	60	536
20657846	HENRIQUE DANIEL RODRIGUES DE JESUS	23/04/2005	8	5	10	23	57,5	665
21630895	HENRIQUE LYRA BARRETO	05/06/1995	10	10	8	28	70	231
21350957	HENRIQUE MIRANDA CAVALCANTE	21/05/2000	10	4	6	20	50	1.470
20955456	HENRIQUE RODRIGUES CARDOSO	18/04/2002	7	7	14	28	70	189
22381546	HENRY SANTANA LOMBA	28/04/2003	9	7	7	23	57,5	726
22331239	HIGOR NUNES LEITE	21/08/1986	9	3	9	21	52,5	1.034
20502311	HILLARY SILVA CARVALHO**	30/11/2008	9	4	10	23	57,5	659
20484518	HURIEL CORSINI	30/03/2006	10	7	11	28	70	210
20479972	IARA ANTONIO	21/03/1990	8	3	10	21	52,5	993
21137250	ICARO COSTA CARNEOSSO	08/05/2006	9	7	7	23	57,5	727
22186131	IDIARTE LUIS MARIO SHIMITH DE ANDRADE	21/07/1975	8	7	9	24	60	548
20472218	IGOR FERNANDO ROSA MACHADO**	21/10/1993	9	6	12	27	67,5	252
22386661	IGOR RAFAEL DE SOUZA MELO	22/09/1998	10	5	7	22	55	917
21208530	IGOR RIVIE CASAGRANDE LEONARDO	23/08/1999	9	5	12	26	65	307
22337415	IGOR SHUHEI MIADA	28/03/2008	7	10	6	23	57,5	735
20755813	IGOR VIEIRA ANNUNCIATO	05/02/1996	8	3	10	21	52,5	999
21631301	ILANA B R CORDIOLI	15/05/1981	9	8	8	25	62,5	454
20530978	ILTOMAR GONCALVES	29/04/1962	8	2	10	20	50	1.223
20836902	INDIANARA VIVIAN FELISBINO	20/02/2002	9	4	12	25	62,5	390
21078688	INGRID DE JESUS PFAFF	21/03/1992	9	7	17	33	82,5	34
20489404	INGRID PEREIRA DE LARA	02/09/1997	8	4	9	21	52,5	1.067
22324437	INGRYD CAMILLA SALES DA SILVA	16/02/2001	9	4	7	20	50	1.437
22381295	INGRYD SOARES LUCENA*	28/03/2002	10	5	9	24	60	542
20625774	ISABEL GLAUCIELE DE FRANCA MOTTA LIMA	18/01/1999	9	7	4	20	50	1.516
22307516	ISABELA DESTRO DE CARVALHO MARIA	22/06/2005	8	5	7	20	50	1.451
20519540	ISABELA LUIZA NETTO	30/07/2004	10	9	5	24	60	592
20849702	ISABELA MENEZES WASCONCELOS	13/10/2004	9	7	10	26	65	346
20911041	ISABELA TOSTES CARETTA	10/09/2005	8	6	10	24	60	532
20944284	ISABELLA ALMEIDA DOS SANTOS	26/01/2009	9	4	7	20	50	1.441
22355928	ISABELLA DE FARIAS BRANDOLIN LEITE	09/09/1999	10	2	9	21	52,5	1.023



GESTÃO DE PESSOAS

22187138	ISABELLA FERREIRA DE SOUZA	31/08/2004	8	6	17	31	77,5	72
22329420	ISABELLA LISBOA	23/12/2005	8	6	7	21	52,5	1.192
21162760	ISABELLA SANTOS DE OLIVEIRA	05/03/2005	7	5	11	23	57,5	640
20684533	ISABELLA SCHULTZ GOMES**	19/01/2010	7	1	14	22	55	739
20470762	ISABELLE FERNANDA CORREA FADIN	05/12/2007	10	6	9	25	62,5	439
20923767	ISABELLE GOMES DE FREITAS	17/07/2004	10	6	5	21	52,5	1.216
20598530	ISABELLE ROCCO	22/03/2002	9	5	6	20	50	1.486
20884818	ISABELLE SERRAL	11/12/1996	9	5	8	22	55	884
20850883	ISABELLI BORTOLOSO MORASI	19/12/2006	9	6	11	26	65	325
22257110	ISABELLY CRISTINA SANTOS MAIA	11/05/2001	9	6	11	26	65	322
21591695	ISABELLY GOES DE OLIVEIRA**	19/04/2003	7	6	7	20	50	1.456
21889570	ISABELLY KESPEERS	31/08/2008	10	5	11	26	65	320
20499477	ISABELLY PEREIRA ALVES ZAMBINI	06/06/1995	10	4	9	23	57,5	678
22366148	ISMAEL FERIGATO	01/10/1963	9	8	7	24	60	467
22097112	ITALO JAIR SEREM	09/07/2005	10	3	7	20	50	1.423
21242925	IVAN RAINONE ANDRADE	29/09/1998	8	9	14	31	77,5	83
22388613	IVAN ROBERTO SANCHEZ	24/04/1984	7	5	10	22	55	804
20751389	IVANIA CARDOZO BALDO*	20/02/1980	9	3	9	21	52,5	1.031
20732775	IVANIELY DA SILVA SANTOS	29/07/1999	8	3	11	22	55	764
21195250	IZABELA CAROLINA CARDOSO DOS SANTOS**	18/11/1995	10	6	15	31	77,5	76
20914466	JACINTO ANTONIO CAUMO	03/11/1972	10	6	9	25	62,5	431
22351108	JACKELINE YUKO MIYAJIMA	13/02/1991	10	9	17	36	90	12
20912188	JACQUELINE FATIMA DOLINSKI	04/04/1999	9	5	8	22	55	887
20887086	JACQUELINE WILLIK CORREA	25/07/1987	10	8	8	26	65	360
21045593	JAEL PRISCILA XAVIER DE LIMA**	04/11/2004	9	3	8	20	50	1.360
20490631	JAILSON DE SOUZA DA COSTA*	11/12/1987	9	5	7	21	52,5	1.176
22284320	JAMENSON DA SILVA BENICIO	05/11/1989	10	6	13	29	72,5	137
21103496	JAMILE DE ANDRADE LOPES	19/08/2003	9	8	7	24	60	587
20468822	JANE MEIRA DA SILVA	09/04/1978	8	3	10	21	52,5	990
20512333	JAQUELINE CAUMO DA SILVA MORAES	21/04/1991	6	4	11	21	52,5	978
22375120	JAQUELINE DE LIMA FABBRI	11/08/1984	10	5	7	22	55	911
20722281	JAQUELINE DO PRADO ARGENTON	18/07/1985	8	6	7	21	52,5	1.186
22313150	JAQUELINE MONTEIRO SANTANA PEREIRA BAZARIN	12/01/1998	10	4	8	22	55	875
20956398	JAQUELINE VIEIRA SANTANA	20/03/2005	9	5	10	24	60	528
21642133	JEAN KLEBER DA SILVA PAULO	19/07/1991	9	10	14	33	82,5	40
22255850	JEAN MACARIO GOMES	30/10/1978	5	9	17	31	77,5	73
22125353	JEANETE LOPES NAVES	10/11/1972	9	3	9	21	52,5	1.028
20868138	JEFERSON DE SOUZA MAZUREGA	11/03/1994	8	3	12	23	57,5	607
21153116	JEFERSON HENRIQUE ALVES MOREIRA DA SILVA**	23/08/2000	8	3	9	20	50	1.292
20554214	JEFERSON RODRIGO DOMINGUES DOS SANTOS**	10/12/1978	9	6	5	20	50	1.510
21145725	JEFFERSON LUIS RISSO DOS SANTOS	24/09/1978	10	3	8	21	52,5	1.092
22362410	JENNEPHER SANTOS RIBEIRO DE SOUZA	17/05/2005	7	4	10	21	52,5	1.017
22345027	JENNIFER BORGES DE OLIVEIRA	09/05/1996	8	3	10	21	52,5	1.000
22197370	JENNIFER NUNES REIS	29/07/1997	10	6	8	24	60	561
20968914	JENNIFER PAULA BOENO MONTEIRO DA PAIXAO	26/09/1992	9	6	9	24	60	545
21718024	JESSEN SILVA AGUIAR	01/12/1988	8	10	10	28	70	225
22358471	JESSICA CAETANO CARDENAS	06/06/1995	7	4	11	22	55	770
20468725	JESSICA CRISTINA DOS SANTOS	24/06/2003	9	3	13	25	62,5	377
22183647	JESSICA DE MORAES	08/06/2003	8	3	11	22	55	765
22356550	JESSICA DOS SANTOS CESAR	22/07/1995	9	4	8	21	52,5	1.123
20591365	JESSICA FIGULANI FAQUIM	03/01/1992	8	8	9	25	62,5	447
20470401	JESSICA LARISSA AGOSTA DE LIMA	17/05/1988	10	8	16	34	85	26
20472889	JESSICA LINHARES SANTANA	23/02/1998	10	1	11	22	55	748
20888490	JESSICA MENDES DA SILVA	14/02/2001	10	5	6	21	52,5	1.201
22098267	JESSICA PEREIRA TRENTINO	26/06/1993	8	4	10	22	55	796
22088032	JESSICA STELA GOES	15/08/1989	7	5	8	20	50	1.395
21184259	JESSICA VERONICA PAULA DOS SANTOS SARAPIAO	03/05/1988	6	5	9	20	50	1.315
22095381	JHOM EVERTON BARROS LOPES	06/03/1995	9	3	8	20	50	1.347
20639120	JHONATAS SOUSA SANTOS	03/05/1993	10	6	6	22	55	944
22214321	JHULIA KEVELYN SOARES PENTEADO	14/06/2001	10	7	16	33	82,5	35
20781288	JOAO CARBONE NETO	20/02/1972	7	4	13	24	60	477
22237704	JOAO COSTA E SILVA MACEDO	04/09/2006	8	6	6	20	50	1.499
22365206	JOAO DANIEL BATISTA MAIA	30/04/1988	8	7	18	33	82,5	32
20467354	JOAO EDUARDO NEVES	04/07/2000	10	3	8	21	52,5	1.101
22330410	JOAO ELISEU LOPES	18/03/2002	10	4	8	22	55	877
20777914	JOAO GABRIEL CARNEIRO	24/06/1999	9	3	8	20	50	1.351
20781156	JOAO LUCAS POIANI TRESCENTI	17/03/1996	10	7	7	24	60	579
20812833	JOAO PEDRO SALES	09/10/1999	10	4	11	25	62,5	399
22319107	JOAO VICTOR BESSA MARTINS DE OLIVEIRA**	08/06/2000	8	5	12	25	62,5	394
20792581	JOAO VICTOR CRODELINO LARENA	28/06/2000	7	3	10	20	50	1.251
21891303	JOAO VICTOR FELTRIM SOUZA	07/06/2004	9	5	6	20	50	1.491
22330640	JOAO VICTOR HAYATO TSUCHIYA DE OLIVEIRA	28/08/2001	8	4	9	21	52,5	1.069
22231617	JOAO VICTOR MARTINIANO**	19/05/2001	9	4	9	22	55	839
20761961	JOAO VICTOR RODRIGUES BASILIO	29/03/1999	9	8	9	26	65	357
22302484	JOAO VITOR CARVALHO LIMA NOVAES	21/12/2001	10	3	12	25	62,5	385
22336494	JOAO VITOR LEITE LIMA	01/07/2005	8	6	8	22	55	903
20534787	JOAO VITOR SALLES SILVA	08/05/2007	9	7	5	21	52,5	1.218
22328467	JOHNATHAN GABRIEL OLIVEIRA DE LIMA	27/06/1989	10	6	10	26	65	336
20501080	JOICE VIEIRA SANTOS MATOS	26/03/2003	7	5	8	20	50	1.400
22382259	JONAS HENRIQUE PEREIRA	19/12/1995	7	7	9	23	57,5	694
22355553	JONATAN HENRIQUE CUSTODIO	22/10/1999	10	6	10	26	65	341
20598505	JONATHAN FONTES LUSTOS	06/12/1999	9	5	11	25	62,5	407
22255400	JONATHAN GARCIA LEAL	26/02/2000	9	5	11	25	62,5	408
22169474	JONATHAN LUAN PEREIRA	19/07/2004	10	4	6	20	50	1.472



GESTÃO DE PESSOAS

20470550	JOSE AUGUSTO NUNES DA SILVA	02/03/1996	9	3	11	23	57,5	623
20928076	JOSE CARLOS RODRIGUES DE CASTRO	09/07/1960	7	4	9	20	50	1.222
22300384	JOSE CLAUDIO LOPES DA SILVA*	17/10/1988	7	3	11	21	52,5	969
22301356	JOSE MAURICIO FERRONATO FILHO	25/08/1992	10	5	13	28	70	191
20548150	JOSE MAURO MARQUES LEITE	15/01/1970	5	4	11	20	50	1.235
22238751	JOSE PAULO DOS SANTOS MACEDO	02/11/2005	8	4	8	20	50	1.384
22387838	JOSE ROBERTO PAULIELO JUNIOR	09/08/1980	10	10	9	29	72,5	174
22378324	JOSE RUBEM GOMES LEAL	06/02/1974	5	5	10	20	50	1.260
22370943	JOSE SILVESTRE DOS SANTOS FILHO	27/01/1994	6	6	8	20	50	1.401
21369003	JOSIANE HENRIQUE DA CRUZ DO NASCIMENTO	02/10/1983	8	3	11	22	55	758
20808623	JOSIMARY LEME CHUMA	06/02/1985	8	4	9	21	52,5	1.060
22378316	JOSINEY CABRAL	13/08/1982	9	4	8	21	52,5	1.110
21679878	JOTEILSON FERNANDES MOREIRA	07/03/1988	7	2	12	21	52,5	963
20620284	JOYCE DE ANDRADE	28/07/1997	9	4	7	20	50	1.433
20977921	JOYCE MAGALHAES RIBEIRO	10/11/1983	9	6	16	31	77,5	75
21101892	JOYCE PALOMO	28/09/1983	9	4	8	21	52,5	1.111
22313753	JUAN FRANCISCO MARIANO PERES	16/02/1998	8	6	8	22	55	899
22157859	JUCIELE FERNANDES	02/05/1995	10	4	9	23	57,5	677
20883684	JUCINEIA OLIVEIRA BORGES ARMELIM**	26/03/1979	9	7	8	24	60	565
20807813	JULIA ALVES BENSI	25/04/2001	10	9	11	30	75	124
22165908	JULIA ALVES CREMASCHI	28/02/2008	9	3	9	21	52,5	1.052
20524161	JULIA APARECIDA SALES	04/01/2003	7	3	12	22	55	745
20610700	JULIA ARRUDA	08/09/1995	9	7	4	20	50	1.515
22119930	JULIA BEATRIZ SETARO TENORIO	19/03/2008	9	6	7	22	55	940
21961034	JULIA DANTAS PALITTI	30/06/2004	10	4	7	21	52,5	1.168
20653220	JULIA DE ANGELO TOMEI	18/05/2006	10	4	6	20	50	1.475
21374244	JULIA DE CARVALHO	20/10/2002	10	4	8	22	55	878
20836562	JULIA DE FREITAS GARCIA	20/03/2004	9	7	11	27	67,5	265
20476396	JULIA FELICIO FIORIN	19/12/2005	10	8	13	31	77,5	85
20602529	JULIA GENEZINI CERRA	28/05/2008	7	3	14	24	60	469
21128405	JULIA GISMONTTE SILVA	28/03/1997	9	9	4	22	55	953
21687692	JULIA GRACEZ PIVATTO	14/02/1990	7	6	8	21	52,5	1.155
20557167	JULIA MIGUEL HENRIQUES**	01/10/1999	9	4	9	22	55	838
22277528	JULIA NUNES ASSIS PIMENTA E SILVA	12/03/2005	8	4	8	20	50	1.383
22209379	JULIA PAULINO BARRETO	22/02/2007	6	7	7	20	50	1.460
20990553	JULIA PEREIRA DA SILVA	01/09/2003	8	6	11	25	62,5	412
20903669	JULIA VITORIA SANT ANNA LEITAO*	21/05/2004	9	7	8	24	60	574
20663269	JULIA VOLTOLIN DE LIMA	14/01/2008	5	6	9	20	50	1.319
20908814	JULIANA ALVES RIBEIRO	19/08/2002	9	3	8	20	50	1.358
20501757	JULIANA CRISTINA PORTA CALDEIRA	12/08/1997	9	5	10	24	60	522
20623950	JULIANA DE MORAIS GAETA	26/11/1992	10	6	10	26	65	339
20472250	JULIANA DE SOUZA FERREIRA MIRAVETE FERNANDES	27/12/1999	10	7	13	30	75	108
22206736	JULIANA DOS SANTOS BARROSO	26/03/1996	8	2	10	20	50	1.245
20776675	JULIANA MARIA ZUIN MANDRA	14/02/1989	10	5	10	25	62,5	413
22165517	JULIANA MORI CREMASCO	26/02/2003	10	10	20	40	100	1
20526873	JULIANA PAULA MARIM	09/02/1978	5	6	12	23	57,5	615
22095470	JULIANA SOUZA GOMES OLIVEIRA	10/10/2004	9	2	9	20	50	1.276
20737157	JULIANA TAJIMA FREITAS NOVAES	30/10/1981	9	4	8	21	52,5	1.108
20532059	JULIANA VASCONCELOS MAZZOTTI DE OLIVEIRA	04/05/1992	9	7	7	23	57,5	725
22251847	JULIANE DIVINA LEAL*	20/02/1994	7	4	12	23	57,5	612
21784876	JULIO CESAR DE MELLO	06/01/1997	9	5	13	27	67,5	245
21350493	JULIO CESAR FRAGALLO	01/08/1969	8	9	13	30	75	112
21153787	JULIO CEZAR AGUIAR GOIS	19/12/1984	9	4	11	24	60	495
21257728	JULIO CEZAR SOUZA DE JESUS	17/09/2004	8	6	9	23	57,5	692
20574169	JULIO DE SOUSA	05/11/1983	8	8	6	22	55	951
22139796	JUSSARA SILVA TELES	18/04/1998	9	6	9	24	60	546
20658141	KADIJA RODRIGUES PEREIRA	28/07/1983	8	3	10	21	52,5	991
20508840	KAILANE MILAN SILVA	11/03/2007	10	2	10	22	55	782
20511876	KAIO HENRIQUE DA SILVA FANTINELI	07/01/1998	9	2	9	20	50	1.273
20933240	KAIQUE BRANDAO BASTOS	04/02/2004	10	8	9	27	67,5	283
20560494	KALEB DOS SANTOS BEZERRA	14/10/2005	10	5	7	22	55	919
20596642	KALLINE BRASILINO SILVA VENTURA	15/08/1995	8	3	10	21	52,5	998
20470010	KAMILLY SANTANA DA SILVA	26/12/2002	7	1	13	21	52,5	962
20719639	KAREN MATIAS DO PRADO	18/03/1987	9	4	8	21	52,5	1.115
22150447	KAREN SANTIAGO CARVALHO	18/07/2001	8	7	10	25	62,5	426
22216758	KARINA CORREA PETRONILHO	26/08/1981	8	3	12	23	57,5	602
22307613	KARINA COUCOLIS ISHINO	13/04/1979	8	6	17	31	77,5	71
21327610	KARINA DE FARIAS MIRANDA CERA	07/08/1977	7	5	9	21	52,5	1.075
20571100	KARINA LOPES DE SOUSA	24/04/1994	10	4	12	26	65	304
20811187	KARINA MACHADO DOURADO	30/05/2005	6	6	13	25	62,5	382
22178490	KARINA MARIA COELHO TAVARES	09/04/1979	7	5	9	21	52,5	1.077
20686676	KATHERINA MELIN HOEHNE	01/08/1989	7	7	8	22	55	906
22113894	KATIA REGINA DE SOUZA OLIVEIRA	24/04/1979	8	4	10	22	55	793
20894414	KATIA ROCHA GIRALDI*	03/07/1999	10	2	8	20	50	1.328
22300023	KAUAN OLIVEIRA FRANCA ROSTOM	28/11/2002	9	8	14	31	77,5	81
20484550	KAUANE FREITAS LEONARDI	05/10/2004	6	5	10	21	52,5	1.018
20542291	KEILA MARTINES DA SILVA	16/03/1989	9	2	10	21	52,5	984
20880979	KELLI CRISTINE SOLER PARRA	15/01/1980	10	2	8	20	50	1.323
21879524	KELLY CASSIMIRO DA SILVA	17/12/1992	10	2	9	21	52,5	1.020
22275410	KELLY CRISTINA EUSTACHIO DOS SANTOS**	08/05/1979	9	2	10	21	52,5	982
21099340	KELLY CRISTINA SAVIETO OZORIO	01/07/1984	10	6	9	25	62,5	432
21073821	KELLY KEYTY COSTA	21/07/1981	9	5	8	22	55	882
21672547	KELVIN DOS SANTOS OLIVEIRA**	18/01/2001	6	5	9	20	50	1.317
22125620	KELVIN VINICIUS DOS SANTOS	21/05/1994	8	3	12	23	57,5	608



GESTÃO DE PESSOAS

20958331	KEMILY SHAIANE ROCHA SOARES	03/03/2001	8	4	8	20	50	1.381
20467818	KETLLY THAINA CASTRO DE MORAES	14/02/1996	9	5	11	25	62,5	406
22219498	KETLYN PANTALIAO ALVES	15/02/2001	9	3	8	20	50	1.354
20529449	KHAYKE RENNOAN MATIAS DE MEDEIROS	27/12/1999	9	5	12	26	65	308
22194525	KLAUS GEORGES DA FONSECA	13/06/1995	10	2	8	20	50	1.326
22108742	KLAUSS YAN DO PRADO SOUZA	29/10/2003	8	4	11	23	57,5	635
22365702	KLAYTON SANTOS DE SOUZA	04/11/1982	10	7	12	29	72,5	147
20633513	KLEBER TANDELLO PEREIRA	20/01/1984	8	3	11	22	55	759
20521561	LAIS APARECIDA BARION FURLAN	14/04/2007	10	8	8	26	65	364
20478160	LARA FERREIRA EVANGELISTA DE SOUZA	18/07/1986	8	6	6	20	50	1.494
20730977	LARA HELEN OMISOLO DE SOUZA	19/10/2005	7	4	11	22	55	773
20714831	LARA PEREIRA ESTEVAM	01/08/1998	9	4	8	21	52,5	1.126
22211829	LARISSA CANO CARDONA ORIVES	04/02/1992	9	4	9	22	55	832
22136126	LARISSA CARAPETCOV RODRIGUES LOUREIRO PONTES	04/03/1971	8	4	10	22	55	792
21745927	LARISSA FERRO	30/10/2006	8	5	12	25	62,5	395
21184615	LARISSA LOPES DA SILVA	26/07/1996	10	5	7	22	55	914
22375686	LARISSA MARINHO VALEZI	20/10/2000	10	4	7	21	52,5	1.165
21416427	LARISSA PEREIRA BORGES	06/01/1997	10	6	13	29	72,5	139
22159371	LARISSA PEREIRA RIBEIRO	08/11/2005	10	5	17	32	80	44
20981589	LARISSA ROTONDO	05/12/1991	9	4	8	21	52,5	1.120
21502641	LARISSA THAIS CENCI	01/11/1995	9	7	6	22	55	949
22088504	LAURA ALMEIDA	30/01/2008	10	6	11	27	67,5	261
20493525	LAURA CRISTINA UEDA PEREIRA	17/10/1975	9	4	10	23	57,5	647
20888473	LAURA CUESTA MORARO	15/09/2000	10	8	10	28	70	222
20739052	LAURA FERREIRA	13/05/2005	7	3	10	20	50	1.255
21353298	LAURA GODOY BORGES	06/04/2008	9	8	12	29	72,5	153
22191615	LAURA PASTORE SILVA VIEIRA SAMPAIO	09/02/2004	9	7	10	26	65	345
20542712	LAURA SILVA TEIXEIRA	18/09/1997	8	3	11	22	55	763
20553579	LAURA VETRENKA GARCIA ANTONIASSI	03/11/2008	9	4	8	21	52,5	1.138
20814372	LAVINIA DE MELO	17/03/2008	9	2	11	22	55	755
20922280	LAVINIA DE SOUZA GONCALVES	26/01/2008	8	4	8	20	50	1.389
21642907	LAYLA MOTA DE SOUSA FERREIRA	15/07/1989	7	6	11	24	60	502
21221871	LAYNARA MARCELINO DE OLIVEIRA GASPARETO	25/08/1994	10	3	11	24	60	490
20508875	LAYS CRISTINA ZEPPELINI SANTOS	26/04/1989	9	4	7	20	50	1.430
20774516	LEA FLAVIANA MAIORINI	08/05/1986	9	4	9	22	55	825
20716915	LEANDRO APARECIDO DA SILVA*	31/12/2001	10	8	17	35	87,5	18
20927479	LEANDRO DA COSTA BRANDAO	18/03/1987	10	3	9	22	55	812
22334270	LEANDRO LUIZ PORTO	13/05/1985	7	5	8	20	50	1.394
20510187	LEANDRO MATAVELLI	02/01/1979	9	9	17	35	87,5	19
20600925	LEANDRO NUNES RODRIGUES	03/06/1971	5	5	10	20	50	1.259
22144382	LEIA FAJARDO VIDAL	30/12/1982	9	6	7	22	55	925
20674651	LEONAM LIMA DAS CHAGAS	03/12/1992	9	5	9	23	57,5	685
20834993	LEONARDO CAVAGNA SARTORATO POLI	16/03/2009	10	4	14	28	70	187
20527853	LEONARDO DA CUNHA GORRI	20/09/2003	9	6	8	23	57,5	708
22386114	LEONARDO DA SILVA PEREIRA	27/02/1997	7	8	10	25	62,5	429
20936508	LEONARDO FLACH	16/05/1974	9	5	17	31	77,5	69
20560885	LEONARDO RODRIGO CAETANO GALVAO	23/03/2007	9	5	13	27	67,5	247
21953074	LEONARDO SANTOS DA SILVA	27/11/1994	10	10	14	34	85	31
21099480	LEONARDO TEOFILO SILVA	24/01/2002	10	8	18	36	90	10
21480133	LETICIA ALMEIDA CONEJERO	25/10/2007	8	3	10	21	52,5	1.006
22314814	LETICIA BEATRIZ CAVALCANTE	08/09/1996	10	7	13	30	75	106
20519974	LETICIA BOSCHETTI BARRETO	05/02/1999	8	6	8	22	55	900
20939973	LETICIA CAMARGO RESENDE	17/01/1992	9	10	11	30	75	126
20588992	LETICIA CRISTINA SOARES	10/03/2005	10	4	8	22	55	879
20663730	LETICIA DA SILVA VENTRIZ	19/08/2005	10	4	8	22	55	880
20906218	LETICIA GEBARA MIRANDA	27/06/1991	10	8	10	28	70	218
21351554	LETICIA HELENA PEREIRA CENCIARELI	10/07/1997	10	2	12	24	60	480
22160981	LETICIA JESUS VITAL	17/12/1997	10	4	6	20	50	1.467
20904886	LETICIA MARQUES CAVALCANTI	27/04/1996	8	7	12	27	67,5	256
22262261	LETICIA NASCIMENTO DE SOUZA	25/01/2004	9	6	7	22	55	938
20892047	LETICIA NASCIMENTO DIAS PINTO	13/12/2007	9	5	7	21	52,5	1.181
22168338	LETICIA OLIVEIRA REZENDE	04/08/2006	10	3	11	24	60	493
21836396	LETICIA PEDROSO CALTRAN	09/08/1982	9	4	9	22	55	821
21856311	LETICIA PEGORETTI CABRERA	17/01/2000	10	4	6	20	50	1.469
20801734	LETICIA POZZEBON	21/03/1997	8	5	14	27	67,5	239
22171070	LETICIA ROSSANELLI DE OLIVEIRA	03/06/2002	8	6	7	21	52,5	1.190
20491859	LETICIA SOUZA CATIQUE	17/05/1994	7	5	8	20	50	1.398
20470185	LIAMARA ANTUNES MARQUES	03/05/2003	9	7	11	27	67,5	263
20868626	LILA GABRIELE DE SOUSA CAMELO E EVARISTO	12/05/2006	9	8	11	28	70	215
20977808	LILIAN CASSIA BATISTA	08/01/1990	9	4	9	22	55	829
20485115	LILIAN DA SILVA SOARES DE LIMA	10/05/1982	8	5	12	25	62,5	393
22179046	LILIAN MATHEUS ROCHA	26/09/1991	10	4	10	24	60	507
21039968	LILIANE AVILA DOS SANTOS	01/12/1983	7	4	10	21	52,5	1.009
20836058	LILIANE DA SILVA LIMA PEREIRA**	08/07/1994	8	2	12	22	55	744
22095500	LILIANE NATAL PEDROSO	11/12/1980	8	3	9	20	50	1.282
22376879	LINYKER JEAN DE SIQUEIRA SILVEIRA	22/12/1996	7	5	9	21	52,5	1.085
22368400	LIRIA DOS REIS SILVA	12/12/1986	10	6	10	26	65	335
21408521	LISA BATISTA SANT ANNA FRANCO	29/07/1986	8	6	8	22	55	894
22087079	LISMARA CASTRO DO NASCIMENTO HAMA	08/12/1989	9	8	15	32	80	54
20980396	LIVIA CHAGAS MIGUEL**	15/09/2007	10	5	11	26	65	319
20909365	LIVIA LIMA	14/06/2008	10	5	13	28	70	193
22217320	LIVIA LIMA MORGADO	10/02/2007	10	4	10	24	60	514
21892164	LIVIA MELCHIORI BAESSO	29/12/2006	7	6	9	22	55	863
20993978	LIVIA PINHEIRO RAMIRES	05/11/1987	10	2	10	22	55	779



GESTÃO DE PESSOAS

22251723	LIVIA RAQUEL MARTINS DE JESUS SOARES	12/06/1999	9	4	10	23	57,5	654
20982097	LIVIA ROMERA COSENTINO	06/09/1979	8	3	9	20	50	1.281
22287507	LIVIA STEFFANY DE REZENDE	19/02/2004	9	5	12	26	65	310
20523319	LOHAN NADAIS DA SILVA	26/07/1991	10	8	9	27	67,5	282
22216049	LOHANY MACEDO PEREIRA	17/05/2008	7	5	9	21	52,5	1.088
21467609	LORENA CRISTINA DA SILVA	09/01/1994	10	3	10	23	57,5	641
22276416	LUAN LEPINSKI	15/01/2008	10	3	9	22	55	817
21068984	LUAN VENCESLAU OLIVEIRA PRIOSTI	06/01/1999	8	4	8	20	50	1.379
22313842	LUANA BRAGANTINI NASCIMBENE	30/10/2000	10	3	10	23	57,5	643
22129103	LUANA DA SILVA PINTO	31/12/2002	10	5	7	22	55	918
20475454	LUANA NEVES DE CAMARGO	27/12/1990	9	4	8	21	52,5	1.118
22324194	LUANA PRISCILA DE OLIVEIRA	03/04/2002	10	6	6	22	55	946
20532814	LUANA RODRIGUES BARROS	07/08/2007	8	6	6	20	50	1.501
20955871	LUANA RODRIGUES MENDES	28/02/1982	9	3	11	23	57,5	619
21763046	LUCAS ALVES SARAIVA BIANCHINI	20/01/2003	8	8	9	25	62,5	449
22076859	LUCAS APARECIDO MARTIM ALVES	31/08/2005	9	6	6	21	52,5	1.209
20748728	LUCAS BORGES DE OLIVEIRA	28/11/1990	5	6	10	21	52,5	1.019
22382860	LUCAS CARDOSO DE PAIVA	09/05/2001	10	4	7	21	52,5	1.167
22197257	LUCAS CARVALHO DA ROCHA	08/07/1992	8	4	9	21	52,5	1.065
21453608	LUCAS DAVOLI	05/08/1986	10	9	15	34	85	27
22146989	LUCAS FRAGA DE OLIVEIRA	21/05/1998	10	5	9	24	60	540
22376259	LUCAS GARCIA RODRIGUES	13/12/2005	10	3	11	24	60	492
20789408	LUCAS ICHIRO PEDROSO	30/07/1998	9	9	13	31	77,5	87
20636342	LUCAS KAMEYAMA SEGURA*	11/06/2003	10	2	11	23	57,5	618
21108986	LUCAS LEVI FERREIRA DOS SANTOS**	28/02/1994	10	8	15	33	82,5	36
21089574	LUCAS MARTINS DA HORA	18/05/1999	9	4	7	20	50	1.436
22321365	LUCAS MATEUS DE LIMA DUTRA	13/08/2001	9	8	11	28	70	214
20779607	LUCAS MATTOS SANTOS	14/10/1990	9	3	8	20	50	1.343
21924732	LUCAS MIGUEL GONCALVES	01/07/2008	8	8	8	24	60	577
22373179	LUCAS MONTEIRO DE FREITAS	05/12/1995	5	7	8	20	50	1.402
22132899	LUCAS MORI	22/02/1989	9	9	8	26	65	365
20488904	LUCAS PALMIERI	17/08/2006	8	5	7	20	50	1.452
20971826	LUCAS PEREIRA MELIN DE BRITO	03/09/1990	8	7	6	21	52,5	1.212
21192740	LUCAS RAFAEL MELO ALENCAR	19/12/1985	9	3	8	20	50	1.340
22337326	LUCAS SANCHES FONSECA	04/10/2002	9	10	6	25	62,5	463
20846363	LUCCA DE FREITAS MALTONI	05/09/2006	10	4	7	21	52,5	1.169
20959117	LUCIANA CRISTINA SILVA	07/09/1982	7	5	9	21	52,5	1.078
20606079	LUCIANA PEREIRA PRADO	04/12/1989	9	5	11	25	62,5	404
22075399	LUCIANE BOLOGNESI RODRIGUES	09/05/1972	9	4	8	21	52,5	1.103
21247676	LUCIANO COSTA DE SOUZA**	20/10/2002	9	8	12	29	72,5	152
21891990	LUCIANO DA SILVA JARDIM SANTOS	27/06/2003	4	6	11	21	52,5	980
22204709	LUCIANO JOSE DA SILVA	13/12/1982	6	8	6	20	50	1.503
22086994	LUCIENE COSTA SILVA ROSA	21/11/1979	9	6	7	22	55	924
21097682	LUCIENE LOMBARDI FAVATO	20/06/1986	10	6	5	21	52,5	1.215
22345850	LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES ALMEIDA	15/09/1991	9	3	9	21	52,5	1.037
20945469	LUDMILA BARBOSA DE ASSUNCAO	12/05/2006	8	4	8	20	50	1.386
22304835	LUDMILA DE AMORIM PEREIRA	27/02/2005	9	5	11	25	62,5	410
20480032	LUDMILA LIMA SENA**	01/02/2006	9	3	9	21	52,5	1.050
21337853	LUIGI BIANCHI DE SOUZA	23/01/1997	10	5	7	22	55	916
20475977	LUIGI DI NIRO	12/10/2002	10	5	12	27	67,5	250
22214283	LUIS FELIPE BARLETTA ANGELIN DE BARROS	07/06/2003	7	5	14	26	65	296
21130132	LUIS GUSTAVO PIOVESAN*	05/06/2006	9	3	8	20	50	1.363
20575726	LUIS GUSTAVO SILAMA DE MELO**	15/07/1999	8	7	9	24	60	550
20822944	LUIS PAULO SALLES	13/12/1992	8	3	9	20	50	1.287
20766360	LUIS RAYMUNDO LIRA BICERRA	01/12/1986	7	6	10	23	57,5	666
21181063	LUISA DA SILVA RIBEIRO	16/12/2005	8	4	13	25	62,5	380
22257896	LUIZ ANTONIO AZEVEDO DOS SANTOS	14/06/1976	9	4	9	22	55	820
22377093	LUIZ AUGUSTO DE CARVALHO	17/04/1994	10	6	9	25	62,5	435
22389318	LUIZ EDUARDO ARAUJO PEREIRA	08/05/1998	10	5	14	29	72,5	132
20819790	LUIZ FELIPE SAMPAIO DA FONSECA	19/06/1988	7	9	7	23	57,5	729
20582340	LUIZ GUSTAVO MANARA MARQUES DE SOUZA	18/09/1992	10	10	13	33	82,5	41
20969171	LUIZ HENRIQUE MACHADO	02/07/1981	10	9	17	36	90	11
20621213	LUIZ MATHEUS FRANZOTTE	05/04/1996	9	4	8	21	52,5	1.124
20950799	LUIZA GIMENES LEME	30/08/1996	8	4	10	22	55	797
21756260	LUIZA GONCALVES ALMEIDA	31/08/2001	8	5	7	20	50	1.450
20692650	LUIZA GRIECO FERES	16/07/1993	10	10	13	33	82,5	42
20793138	LUZINETE SAMARA DO NASCIMENTO	21/08/1998	7	4	9	20	50	1.310
20908750	MACELIA LIRA ALVES	20/07/1981	8	5	12	25	62,5	392
21040036	MAGDA APARECIDA BRAZ DOS SANTOS	18/01/1988	9	5	7	21	52,5	1.177
21630216	MAGDA CAMPOS CURCINO	16/04/1987	10	4	9	23	57,5	674
21219800	MAISA MAGALHAES CUNHA	22/07/1996	9	4	12	25	62,5	389
22381457	MANOEL DA CONCEICAO DE JESUS SANTOS	06/08/1983	9	3	8	20	50	1.338
21424217	MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS	29/11/1968	8	4	9	21	52,5	1.054
21482543	MANOELA FERREIRA DE DEUS	04/12/2000	9	2	9	20	50	1.274
20512279	MANUELA RIBEIRO CIRIGLIANO	12/03/1985	9	5	10	24	60	518
21412812	MARA DANIELA BRABO	14/04/1977	7	5	8	20	50	1.391
22214208	MARCECELO DE OLIVEIRA LIMA	28/07/1988	8	2	10	20	50	1.240
21607710	MARCELA AJUDARTE DE MORAES	30/05/1981	10	1	10	21	52,5	981
21431078	MARCELLO CAVALCANTE E CASTRO	30/07/1996	9	1	14	24	60	468
22315462	MARCELLY KAROLINE CARDOZO PIRES	03/04/2004	8	3	9	20	50	1.294
20491980	MARCELO ALVES DE LIMA	04/09/1994	8	7	7	22	55	942
21445389	MARCELO DE CAMARGO JUNIOR	17/03/2002	10	7	8	25	62,5	453
20749422	MARCELO FORTUNATO DA SILVA	11/09/1977	8	7	6	21	52,5	1.211
22341854	MARCELO HENRIQUE DA SILVA LOPES	26/01/1990	9	6	7	22	55	928



GESTÃO DE PESSOAS

21110050	MARCELO MOREIRA ALVES	14/02/1978	9	3	16	28	70	181
22271279	MARCELO OLIVEIRA JUNIOR	02/04/1993	6	6	10	22	55	807
20747390	MARCELO RODRIGUES	14/11/1970	9	5	10	24	60	515
20507046	MARCIA BUTIELY ALMEIDA DE SOUSA	20/05/1988	9	2	13	24	60	471
21125872	MARCIA CRISTINA BARBOSA BARCELLOS	02/12/1970	10	2	8	20	50	1.321
22225455	MARCIO DE SOUZA MARTINS DA SILVA	16/03/1984	7	2	11	20	50	1.232
22377123	MARCIO DONIZETI GONCALVES	14/08/1979	10	9	5	24	60	590
20477376	MARCIO ROBERTO PINTO DE OLIVEIRA	01/03/1979	9	5	11	25	62,5	402
20600720	MARCO ANTONIO TEIXEIRA	02/07/1962	9	4	11	24	60	466
20468938	MARCOS DANIEL GOTARDO OLIVEIRA	23/06/2005	8	4	10	22	55	801
21202435	MARCOS DE PAULA SILVA	12/08/1988	8	7	13	28	70	196
21812179	MARCOS GABRIEL PAVAN	05/03/1989	7	5	11	23	57,5	638
20730322	MARCOS RENATO DUCCI MAIA	26/11/1985	10	8	9	27	67,5	280
22347640	MARCOS RODRIGUES DE SOUZA	29/04/1974	10	4	9	23	57,5	668
21673144	MARCOS VAGNER DA SILVA	11/08/1982	9	3	8	20	50	1.336
22264655	MARCOS VINICIUS BOSCOLO PEREIRA	13/06/1989	7	9	8	24	60	578
20535015	MARCOS VINICIUS PEREIRA CASSIANO DOS SANTOS	28/02/1995	8	3	10	21	52,5	997
22357580	MARCUS SEYDJY MIYADA	17/11/1998	9	8	8	25	62,5	455
22262938	MARCUS VINICIUS BARBOSA DE MESQUITA	06/09/2001	9	6	8	23	57,5	704
20946589	MARCUS VINICIUS CORREA PINTO	31/05/1988	7	5	9	21	52,5	1.083
21520828	MARCUS VINICIUS DIAS ALVES	18/11/2003	9	5	8	22	55	891
22218556	MARIA APARECIDA DE LIMA	19/06/1983	10	10	14	34	85	30
20989571	MARIA CLARA MARTINS DA FONTE	05/11/2007	8	8	7	23	57,5	728
20666098	MARIA CRISTINA ALVES	24/08/1970	9	5	7	21	52,5	1.171
22108440	MARIA DANIELLI LEITE ALBUQUERQUE	14/07/1975	9	4	9	22	55	819
22295194	MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA	17/03/1961	9	4	8	21	52,5	954
20989741	MARIA EDUARDA BRANSFORD DE ARAUJO	16/03/2008	8	1	11	20	50	1.231
20922710	MARIA EDUARDA COSTIM GODINHO	07/11/2006	9	6	8	23	57,5	710
21804508	MARIA EDUARDA DA SILVA PIROLLA	24/10/2007	7	3	11	21	52,5	976
22358935	MARIA EDUARDA DE CASSIA FERREIRA SILVA	12/07/2006	10	3	10	23	57,5	645
20827261	MARIA EDUARDA FAELIS	18/05/2001	10	6	7	23	57,5	720
20539800	MARIA EDUARDA FERNANDES DE SOUZA	27/09/2008	8	5	8	21	52,5	1.153
22338306	MARIA EDUARDA MENEZES SILVEIRA	10/06/2005	9	5	10	24	60	529
20884249	MARIA EDUARDA MUNARI DE OLIVEIRA	13/01/2005	9	6	6	21	52,5	1.208
22280049	MARIA FERNANDA ZAGO	15/03/2002	10	7	9	26	65	355
20598122	MARIA JOSEFA DA SILVA	30/06/1999	8	4	8	20	50	1.380
22265040	MARIA JULIA CHIAVEGATO SILVA	03/06/2008	8	4	8	20	50	1.390
20996420	MARIA LUISA MASON CESAR	24/10/2007	10	8	11	29	72,5	157
22310584	MARIA LUIZA MENDONCA DA SILVA**	07/07/2004	9	3	9	21	52,5	1.049
22255478	MARIA PRISCILA BUENO DE ANDRADE	26/08/1967	10	4	10	24	60	505
21183147	MARIA REGINA DA SILVA OLIVEIRA	11/08/1970	6	7	7	20	50	1.458
20741014	MARIA SUELANE VELOSO DA SILVA	06/05/1994	8	3	10	21	52,5	995
22365567	MARIANA ALVES BARBOSA	10/05/2002	8	7	12	27	67,5	257
21433844	MARIANA ANDRADE BEGIATO	29/01/1998	10	9	10	29	72,5	168
22371958	MARIANA CARDOZO FREITAS	11/03/1987	8	10	15	33	82,5	38
20760973	MARIANA COSTA MAZIERO	24/05/2003	9	4	7	20	50	1.438
20784805	MARIANA DE BARROS MONTEIRO WURZBACHER	13/06/1993	9	4	9	22	55	833
21789703	MARIANA DE OLIVEIRA SOUZA	13/11/2001	10	2	9	21	52,5	1.024
20776985	MARIANA GOMES DA SILVA	24/04/1997	10	4	8	22	55	874
21579318	MARIANA GRASSI CALDAS	11/03/1986	10	6	10	26	65	333
20939108	MARIANA L PEZZINI	09/07/2006	10	2	9	21	52,5	1.026
20491476	MARIANA MUNAROLO BATISTA	05/03/1978	8	3	9	20	50	1.280
20836694	MARIANA PINHEIRO VERGARA	21/05/2000	9	5	6	20	50	1.485
20666993	MARIANA ROTHMANN MELLO	05/07/2004	8	9	3	20	50	1.518
20635680	MARIANA SODRE GIROTTI	01/12/2002	10	5	8	23	57,5	700
22080392	MARILIA DE OLIVEIRA SILVA**	28/02/1986	8	4	9	21	52,5	1.061
20988249	MARILIA SATURNINO BEZERRA	05/11/2001	7	3	10	20	50	1.252
21444200	MARINA BAZANI	21/02/1996	5	4	11	20	50	1.236
22253378	MARINA DE CASSIA FONTEBASSO AUGUSTO	18/10/1992	8	5	10	23	57,5	662
22320598	MARINA RODRIGUEZ SILVA	23/04/1999	8	5	7	20	50	1.448
22206396	MARINES DE CASSIA DA SILVA MARQUES	11/04/1991	10	1	9	20	50	1.262
22119345	MARIO SERGIO CERVONI	15/03/1989	9	10	13	32	80	62
22217410	MARIO SERGIO DE ARAUJO	13/01/1979	9	2	11	22	55	750
22263004	MARISA LIE OSHIRO IZUMI	11/06/1976	9	8	11	28	70	213
21188246	MARISTELA YANCA DA SILVA	25/09/1996	10	5	13	28	70	192
20837887	MARLI MARIA PIMENTA RODRIGUES	11/09/1978	9	2	9	20	50	1.264
22245430	MARTA ALMEIDA DE ARAUJO AMANCIO	24/10/1985	6	4	10	20	50	1.258
20814143	MARTA HELENA DA SILVA COLODO	17/02/1981	9	3	8	20	50	1.335
20538790	MARYANA ALVARENGA CARDOSO ALVES	04/06/2003	10	3	7	20	50	1.419
20745265	MATEUS BELTRAMI FLORENCIO	23/04/1996	8	8	8	24	60	575
22353267	MATEUS HENRIQUE DA SILVA	30/06/2003	9	5	8	22	55	890
20784740	MATEUS HENRIQUE DOS SANTOS	14/10/2000	8	4	10	22	55	799
22278052	MATEUS PEDRETTI FOIADELLI	16/12/1993	10	5	11	26	65	315
22086102	MATEUS SANTOS CARNAUBA	15/06/2005	8	5	8	21	52,5	1.150
22383026	MATHEUS ADRIANO LIMA SOUSA	30/01/1995	8	3	11	22	55	762
21161330	MATHEUS ALESSANDRO BORBA LIMA	27/02/2002	10	8	14	32	80	57
20865120	MATHEUS ALVES MARTINS	24/12/2008	8	10	9	27	67,5	287
22275614	MATHEUS ARRUDA SAIS DA SILVA	27/02/1999	7	6	8	21	52,5	1.156
22106065	MATHEUS BELLodi BARATI	30/05/1998	8	4	10	22	55	798
22269657	MATHEUS DA SILVA DE MORAIS	02/02/2004	9	3	8	20	50	1.359
20480709	MATHEUS GASPARETTO FEITOSA	17/02/1999	10	9	11	30	75	122
22283471	MATHEUS HANZO TOKUBO	24/12/2007	9	6	11	26	65	327
20837160	MATHEUS HENRIK BERSA DOS SANTOS	28/06/1994	8	6	8	22	55	897
22321993	MATHEUS HENRIQUE FRANCA DA SILVA	17/04/1996	10	3	9	22	55	815



GESTÃO DE PESSOAS

21506159	MATHEUS HENRIQUE MARQUES	16/06/2001	8	2	15	25	62,5	370
20511051	MATHEUS HENRIQUE RICCI ORTIS	04/10/2003	9	3	9	21	52,5	1.045
21175276	MATHEUS ITO OKA	23/12/1998	9	7	9	25	62,5	443
20851910	MATHEUS MATENAUER	24/04/2006	8	4	9	21	52,5	1.072
20471610	MATHEUS PEREIRA DE ARAUJO	17/09/2005	8	4	14	26	65	295
22281304	MATHEUS RAMOS MENDES**	06/08/1996	10	2	9	21	52,5	1.021
22136916	MATHEUS RYAN PEDROSO VAZ	01/01/2005	7	6	7	20	50	1.457
20896816	MATHEUS SCARAMBONE AJALA SANTIAGO	03/12/1996	6	6	10	22	55	808
20611765	MATHEUS VIACAVA SIGOLI	23/02/2001	8	5	7	20	50	1.449
20480601	MAURICIO CAMARA ABLE DE REZENDE*	10/11/1985	10	5	9	24	60	535
22201580	MAURICIO DE PIERRO	17/07/1975	9	7	13	29	72,5	142
21199558	MAURICIO ROZEIRA COSTA JUNIOR*	26/07/1993	10	4	8	22	55	872
20471327	MAURO UEMURA	30/11/1969	8	7	9	24	60	547
21021716	MAYARA APARECIDA EUGENIO	14/11/1994	9	7	8	24	60	569
20773366	MAYARA CAROLINA GONCALVES RAMOS	28/05/1993	6	5	9	20	50	1.316
21577951	MAYARA COSTA DE CASTRO BECCA SAKAI	14/02/1989	7	10	15	32	80	56
21100527	MAYRA AKEMI UEMA DE FREITAS	14/06/1992	10	5	6	21	52,5	1.198
20481586	MAYRA ANTONIASSI MANTOVANI	17/07/1991	9	3	10	22	55	787
22131019	MEIRE ANE BRESSAN BIANCATO	12/11/1989	7	8	10	25	62,5	428
20493550	MEIRE HELE PEREIRA DE OLIVEIRA	08/01/1976	8	5	9	22	55	845
20778112	MELISSA BATISTA BIZETTO	16/09/2007	8	4	8	20	50	1.388
20991452	MELISSA BRITO COSTA	13/09/1999	8	6	6	20	50	1.496
20746792	MELISSA VIOLETTI DA SILVA	26/03/2008	9	6	6	21	52,5	1.210
22297111	MELQUIANE MARQUES LIMA**	28/04/1987	9	2	9	20	50	1.268
20608381	MERISANGELA RIBEIRO SOARES	24/04/1979	9	3	10	22	55	784
22144790	MICHAEL DA SILVA SOUZA	18/06/1995	10	10	12	32	80	67
21242550	MICHEL DOUGLAS COTARELLI MOMESSO	07/03/1995	6	9	10	25	62,5	430
21365539	MICHELE CARDOSO DOMINGOS	22/05/2005	9	10	6	25	62,5	464
22220976	MICHELE YURI ITAMOTO RIGAUD	19/03/1981	9	5	10	24	60	517
20955200	MICHELLE ADRIANE OLIVEIRA SILVA	19/07/1992	10	10	15	35	87,5	22
20584644	MICHELLE CRISTINA RAMOS DA CONCEICAO	10/12/1996	8	4	11	23	57,5	634
20494793	MIGUEL ACACIO DOS SANTOS	27/05/2003	9	6	8	23	57,5	707
20484836	MIGUEL AUGUSTO MENEZES SANTOS**	14/06/2005	10	6	6	22	55	947
20501889	MIGUEL RODRIGUES LIMA	05/09/2007	8	4	11	23	57,5	637
20636016	MIKENIA KELLIDA DE MENDONCA ALVES	03/03/1994	7	3	10	20	50	1.249
22339035	MILENA DANTAS DA CRUZ SOUSA	10/07/1998	10	8	10	28	70	220
22370226	MILENA HONORIO DA CUNHA	04/08/1998	9	3	8	20	50	1.349
20818513	MILENE CAMILA BARBOSA SILVA	13/11/1990	8	4	8	20	50	1.374
22363955	MILTON RAMOS DA SILVA JUNIOR	27/10/1989	10	4	7	21	52,5	1.163
22264078	MIRELLY DE AGUIAR ROCHA	24/05/2001	9	3	8	20	50	1.356
20739427	MIRIAM BARBOSA DO NASCIMENTO	02/01/1986	10	2	13	25	62,5	373
20742983	MIZAE FAUSTINO DA PAZ	29/05/1967	7	5	12	24	60	487
20553820	MONIQUE APARECIDA DA SILVA YOKOYAMA	25/09/1992	8	7	13	28	70	197
21564817	MONIZE VIEIRA ARAUJO	11/01/2000	10	4	11	25	62,5	400
20893078	MURILLO SANCHES DA SILVA	16/10/2004	10	3	7	20	50	1.422
22259368	MURILO DE CARVALHO DALFRE	22/10/1990	9	8	7	24	60	581
21639175	MURILO KENGO MIYAZAKI	30/04/1999	9	10	15	34	85	29
20660839	MURILO NUNES DA ROCHA	10/03/2006	9	8	15	32	80	55
20610343	MURILO VERONES CANDIDO DE MORAIS	19/09/2006	9	6	11	26	65	324
22154809	MYDIA CAVALCANTI DA SILVA**	20/10/1986	8	7	8	23	57,5	715
22132244	MYRELLE GOMES CAVALCANTE	15/05/1999	9	5	10	24	60	524
20484682	NABILA DE OLIVEIRA DA SILVA**	28/09/1991	10	2	11	23	57,5	616
20776926	NADINE DE ANDRADE LOPES	19/08/2003	10	5	10	25	62,5	417
22324607	NATALI CASSIANA COSTA DE CAMPOS**	02/10/1984	8	5	7	20	50	1.443
20469560	NATALIA BALLAN CAMPOS	12/05/1986	10	3	8	21	52,5	1.096
20499434	NATALIA CAROLINA DA SILVA	11/12/1993	8	3	10	21	52,5	994
22340963	NATALIA DE CARVALHO CALSOLARI	23/11/1999	9	3	8	20	50	1.352
20653670	NATALIA LIRA NASCIMENTO	12/12/2006	10	4	7	21	52,5	1.170
20467435	NATALIE CHIQUETO GOMES DA SILVA	08/09/1980	10	5	9	24	60	534
20481896	NATALY SANTANA COSTA	18/06/2008	10	2	9	21	52,5	1.027
20682166	NATHALIA DA SILVA TOMAZ	13/11/2000	7	4	10	21	52,5	1.015
22364013	NATHALIA DE OLIVEIRA RAMOS	27/01/2003	10	10	9	29	72,5	177
22187111	NATHALIA FERMIANO DA SILVA	24/08/2005	10	6	9	25	62,5	438
20661070	NATHALIA GROSSKLAUSS RAO	28/09/1988	9	7	14	30	75	103
21660000	NATHALIA GUILHERMINA TRALDI KARLING	26/02/2004	7	3	10	20	50	1.254
20868219	NATHALIA NICOLAU PITON	06/05/1987	10	5	8	23	57,5	697
22381589	NATHALIA SANTOS TIMPONI	16/12/2003	9	4	7	20	50	1.440
22229299	NATHAN FERRARI BORGES	27/02/1998	9	10	18	37	92,5	9
20867930	NAYARA ALMEIDA FERREIRA	14/07/1995	7	3	11	21	52,5	970
20793677	NAYARA CRISTINA ZEFERINO BATISTA**	15/01/1992	9	3	10	22	55	788
20471726	NAYARA MONTEIRO BECCARE SILVA	27/06/1998	9	5	10	24	60	523
20796293	NAYARA ROSSI BAPTISTA	23/08/1993	9	5	13	27	67,5	244
22339183	NAYARA VIEIRA LARANJA	24/10/2001	7	4	9	20	50	1.311
20723296	NEWTON CESAR DE OLIVEIRA CARDOSO	24/02/2000	9	3	8	20	50	1.353
20919891	NICOLAS CALANDRELI FRANCO	13/02/2003	9	6	7	22	55	936
22122150	NICOLAS DE CARVALHO OLIVEIRA	20/07/2004	9	6	11	26	65	323
20467800	NICOLAS MATHEUS ARTIOLI DE OLIVEIRA	24/10/2004	8	4	12	24	60	486
22087656	NICOLE BOAVENTURA OLIVA	23/08/2002	9	6	8	23	57,5	706
20469675	NICOLE BUSCARIOLO	22/03/2009	8	4	9	21	52,5	1.074
20852371	NICOLE RODRIGUES DA SILVA	25/03/2003	9	5	10	24	60	527
20608764	NICOLLY YASMIN DE OLIVEIRA	26/12/2007	10	8	6	24	60	589
22371370	NICOLY OLIVEIRA DOS SANTOS	14/01/2001	9	3	9	21	52,5	1.044
20467419	NIEGE SANTOS	15/02/1987	7	7	8	22	55	905
20940718	NILSON MACHADO VETRENKA	25/02/1956	10	9	10	29	72,5	128



GESTÃO DE PESSOAS

20864205	NOELY COSTA FLORINDO NUNES	16/09/1998	9	5	6	20	50	1.483
22106057	NORIBERTO ARAUJO PRADIE	03/05/1977	9	10	10	29	72,5	171
20681240	OLGA YULIETH VALDERRAMA TORRES	23/07/1999	9	2	10	21	52,5	985
20720653	OLIVIA RAMOS BIANCARDI*	22/10/1990	9	2	12	23	57,5	599
22331956	ORLANDO MATHEUS GUIMARAES DAMASCENA	27/04/1999	9	5	14	28	70	188
21239193	OSANA DE ALMEIDA GUEDES	26/12/1981	10	2	8	20	50	1.324
22241698	OSMAR DIAS DE ARAUJO	07/02/1973	10	6	14	30	75	102
21072485	OTAVIO AUGUSTO MONTE CLARO	02/01/2004	10	6	7	23	57,5	723
20922507	OTAVIO LAURENCIO AZEVEDO	14/11/1994	6	7	11	24	60	504
20481349	PABLO RENAN BORGES DE LIMA	27/08/1993	9	5	11	25	62,5	405
22052445	PALOMA LOSCH AMAVIO	10/10/2001	7	5	13	25	62,5	381
22111620	PAMILA TABATA ROSA	18/04/1990	8	5	8	21	52,5	1.144
22291792	PAOLA DENIZE TEODORO	15/04/1998	5	7	9	21	52,5	1.090
20801270	PATRICIA AKEMI FUGI	02/08/1989	9	6	9	24	60	544
21000042	PATRICIA APARECIDA ALVES SAVOY LEITE	04/10/1990	7	4	11	22	55	768
22389644	PATRICIA BESSA PINA FRANCO**	04/05/1979	10	3	7	20	50	1.403
22244450	PATRICIA CERIONE CANELLATO	08/01/1968	10	2	10	22	55	777
22063609	PATRICIA DE OLIVEIRA FREITAS	31/12/1987	8	6	7	21	52,5	1.187
22346910	PATRICIA DOS SANTOS PAZ	16/09/1993	9	3	11	23	57,5	622
22112570	PATRICIA NASCIMENTO LINS DE LEMOS	06/10/1977	10	2	8	20	50	1.322
20477457	PATRICIA TELES DE LIMA	21/10/1983	8	5	9	22	55	847
22339442	PATRICK CAETANO DE MATOS	19/07/1995	10	2	12	24	60	479
22343032	PAULA ADRIANA CARVALHO ALVES	21/12/1989	8	5	7	20	50	1.444
21810010	PAULA GABRIELA COELHO PEREIRA	22/05/1996	9	6	15	30	75	100
20529406	PAULO CESAR MAURICIO DA SILVA	06/10/1996	10	7	12	29	72,5	149
20996144	PAULO FRANCISCO BARBOSA FILHO	25/04/1988	10	9	11	30	75	121
22381554	PAULO HENRIQUE BELTRAN FAVERO	08/11/1995	9	10	13	32	80	63
22054464	PAULO RICARDO MARANGON	25/04/1998	9	8	7	24	60	584
22292462	PAULO ROGERIO FERREIRA	13/03/1967	10	8	9	27	67,5	278
20886624	PAULO VINICIUS BRAZ LOCATELLI	09/01/1996	7	9	10	26	65	350
22286730	PEDRO AUGUSTO MAIA MARINELLI	05/06/2000	9	5	10	24	60	525
20567090	PEDRO HENRIQUE BARATI FERNANDES	05/07/2006	7	3	11	21	52,5	975
20669585	PEDRO HENRIQUE KUBITZA	28/11/2007	8	4	9	21	52,5	1.073
20751982	PEDRO HENRIQUE LEONEL DOS SANTOS	03/10/2006	9	4	10	23	57,5	658
21414408	PEDRO HENRIQUE MESCYSZYN BENTO	27/05/2002	10	6	8	24	60	563
20801777	PEDRO HENRIQUE PAULINO DOS SANTOS	26/03/1994	10	3	9	22	55	814
20915942	PEDRO HENRIQUE SERRA DE FREITAS MARTINS	18/11/1986	10	5	6	21	52,5	1.197
22388958	PEDRO MATIAS TEIXEIRA	05/11/2002	9	4	8	21	52,5	1.132
22081844	PEDRO TICHER FERREIRA LEITE	14/05/1997	9	2	9	20	50	1.272
20812302	PERCIO JOSE ANTONIO DA SILVA	12/01/1979	8	6	12	26	65	311
20761317	PERLA GRYSZTEJN	26/07/1990	8	7	11	26	65	328
20915322	PETRA PAULA RIBEIRO GOMES	25/08/2001	9	4	9	22	55	840
20467133	PRISCILA ALENCAR MATAI FRANCO	11/12/1985	10	6	12	28	70	199
21935637	PRISCILA ALVES LINS MROZINSKI	29/12/1983	10	8	17	35	87,5	15
22285075	PRISCILA EMILY KONNO	08/08/1997	8	10	11	29	72,5	164
22370196	PRISCILA GIMENES ANDRIL	14/08/1981	10	8	12	30	75	113
22376488	PRISCILA MUNIZ DA SILVA	16/01/1998	8	5	7	20	50	1.447
20851987	PRISCILLA TERNI ZUCCHI KOSMACK	22/08/1991	9	4	8	21	52,5	1.119
22361804	RAFAEL ADONAI DE CAMARGO	11/02/1994	7	4	10	21	52,5	1.013
20776195	RAFAEL ANTONIO RIGOLINO FAVRIN	26/05/1973	9	3	8	20	50	1.330
22320377	RAFAEL CLEMENTE NAZARIO	04/02/1988	10	7	6	23	57,5	730
22359656	RAFAEL DA SILVA LOURENCO	30/07/1992	10	3	7	20	50	1.409
22369562	RAFAEL DE CASTRO NUNES	02/07/2002	9	4	8	21	52,5	1.131
20537212	RAFAEL DE LIMA SANTOS	20/10/1987	9	5	9	23	57,5	683
22351353	RAFAEL DE MELO DEZAGIACOMO ANDRIOLE	17/02/1987	9	4	8	21	52,5	1.114
20600330	RAFAEL FRANCISCO FABICHACK	06/05/1985	10	6	9	25	62,5	433
21645540	RAFAEL LEITE SANTOS	21/10/2004	10	6	8	24	60	564
22360760	RAFAEL PEREIRA SILVA	24/10/1996	10	7	9	26	65	354
21792860	RAFAEL PEREIRA SILVA**	18/09/1991	7	1	12	20	50	1.228
22321560	RAFAEL ROBERTO DANTAS SANTOS	27/12/1994	7	6	9	22	55	860
21165998	RAFAEL SOUSA DA SILVA	19/07/1989	8	3	11	22	55	760
21914680	RAFAEL VIEIRA GRACIANO**	24/01/1995	10	4	10	24	60	509
20682042	RAFAELA FERREIRA FERNANDES	07/09/2006	8	5	7	20	50	1.453
21319324	RAFAELA LEAL SANTOS	10/03/1997	7	2	11	20	50	1.233
22099417	RAFAELA LOURO ANDREAZZI	08/11/2002	10	7	10	27	67,5	269
21810400	RAFAELA PERIGOLO STANE	22/08/1997	8	4	8	20	50	1.377
22334920	RAFAELA RODRIGUES DE BRITO	06/05/1984	10	4	12	26	65	303
22168346	RAFAELA SANTANA MASCOTA	08/02/2000	9	6	7	22	55	932
20566174	RAFAELA TAMIRES ESCHIAVI LOPES	31/12/1991	10	5	8	23	57,5	698
21532028	RAFIZIA TAVARES DA SILVA	13/06/1996	10	6	8	24	60	560
22069208	RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA	31/08/1977	9	3	9	21	52,5	1.030
22191569	RAISSA GODOY	15/08/2006	8	5	13	26	65	301
20819242	RAISSA NASCIMENTO RAMOS DE OLIVEIRA	21/06/2007	9	6	8	23	57,5	711
21079641	RAMAO DOS SANTOS RODRIGUES	07/08/1985	10	4	9	23	57,5	673
21209855	RAPHAEL RODRIGUES PELISSARI	04/05/1992	8	5	7	20	50	1.446
22371141	RAQUEL CHRISTIAN SCHMIDT	28/02/1973	9	4	7	20	50	1.425
21904901	RAQUEL SANNOMYA	24/05/1981	9	7	10	26	65	342
22351469	RAUL ANTONIO	01/05/1992	10	6	16	32	80	47
21240736	RAUL ARAMIS SPINELLI FERRAZ	20/01/2003	10	5	11	26	65	318
20919549	RAUL AVELINO DOS SANTOS	07/04/1990	8	5	9	22	55	850
22103929	REBECA CARRERI	27/09/1965	7	7	7	21	52,5	961
22281100	REBECA VIEIRA SILVA	29/07/1990	8	3	11	22	55	761
22338888	REBECAH GOMES OLIVEIRA	11/04/2007	9	4	8	21	52,5	1.136
20692552	REGIANE ALICE GODOY MEDRADO	09/09/1984	9	4	9	22	55	823



GESTÃO DE PESSOAS

20473516	REGINA BOAVENTURA PRADO	27/12/1964	6	4	11	21	52,5	958
21502064	REGINALDO LAMP BARBOSA	11/11/1988	8	4	8	20	50	1.371
22275061	REINALDO HENRIQUE ANDREUCCETTI	07/12/1975	8	7	13	28	70	194
22125523	REJANE NUNES SANTOS	13/03/1985	9	2	11	22	55	751
20981635	RENAN AUGUSTO XAVIER HENRIQUES	31/10/1995	10	8	7	25	62,5	461
22360956	RENAN GOMES DA SILVA	23/02/1989	9	7	8	24	60	568
20659660	RENAN GUSTAVO DA SILVA	24/05/1989	9	6	12	27	67,5	251
20911394	RENAN GUSTAVO PEREIRA	15/02/2002	9	6	6	21	52,5	1.207
21133239	RENAN RONDINA VIEIRA	19/10/2001	10	6	9	25	62,5	437
21686696	RENATA ALVES DE SOUZA	12/03/1975	8	6	17	31	77,5	70
20967780	RENATA APARECIDA DA SILVA BUSSAMARA	25/07/1980	9	1	10	20	50	1.237
22373772	RENATA DOS SANTOS	02/06/1986	8	3	12	23	57,5	603
22221107	RENATA JORDAO DA SILVA VIEIRA	24/04/1985	7	4	9	20	50	1.305
20519770	RENATA MOREIRA DA SILVA FERREIRA**	24/02/1994	10	6	8	24	60	556
21588880	RENATA PATRICIA BIANCHIM	04/05/1981	8	4	9	21	52,5	1.057
20546785	RENATHA DE OLIVEIRA COSTA	03/01/2001	8	5	8	21	52,5	1.148
22370641	RENATO DIAS RAMALHO	09/10/2002	9	6	7	22	55	934
21208921	RENATO ROCHA DOS SANTOS	19/05/1998	9	7	12	28	70	202
22347402	RENATO SILVA ARAUJO	09/02/1988	9	3	13	25	62,5	375
22123644	RENATO SILVA SOUZA	09/10/1990	10	3	7	20	50	1.408
20660197	RICARDO FRANCO DE MORAES	13/02/1986	7	5	9	21	52,5	1.082
22118047	RICARDO HENRIQUE RODRIGUES	08/12/2006	7	5	10	22	55	806
22370676	RICARDO KENJI SUZUKI	28/05/1978	9	7	9	25	62,5	441
20571810	RICARDO NERRASTI MEZADRI COSTA	02/10/1979	8	2	10	20	50	1.238
22128948	RICARDO SOARES DA SILVA*	16/05/1972	9	5	10	24	60	516
20875240	RICARDO TADASHI MAKINO	01/12/1981	7	8	9	24	60	553
22330917	RICARDO TAMBERLINI	24/02/1991	6	4	11	21	52,5	977
22202544	RISELE TORREAO VIANA DE MELO BRAZ	24/11/1978	7	3	11	21	52,5	967
20575335	RITA DE CASSIA ESPINDOLA TEIXEIRA	22/05/2007	10	4	9	23	57,5	681
22345205	RITA PIZA	28/02/1975	5	5	10	20	50	1.261
21490945	ROBERTO CARLOS CELLI	05/03/1965	9	3	11	23	57,5	593
20501986	ROBERTO COLAGRANDE	14/05/1965	10	3	7	20	50	1.225
21150877	ROBSON RODRIGUES DE SOUZA	16/02/1982	8	4	12	24	60	484
20469233	RODOLFO HOHENDORFF BIAGIOTTO	21/10/1993	9	3	8	20	50	1.345
20494173	RODRIGO ANTONIO BERNI	07/07/1993	9	5	13	27	67,5	243
21497834	RODRIGO APARECIDO GANDOLFO	20/03/1985	10	5	7	22	55	912
22303219	RODRIGO CLEITON DIAS DA SILVA	13/10/1992	9	3	9	21	52,5	1.038
22294520	RODRIGO DA ROCHA RIBEIRO	15/05/1997	9	7	18	34	85	24
21215014	RODRIGO FERREIRA MOTA	23/02/2007	10	7	9	26	65	356
20622805	RODRIGO MATHIAS DA SILVA	14/01/1983	7	4	9	20	50	1.303
22282416	RODRIGO OLEGARIO ALVES DA SILVA SANTOS	27/05/1987	10	3	8	21	52,5	1.097
22014535	RODRIGO OWADA DE SOUZA	09/06/2004	10	7	11	28	70	209
22022619	ROGER WILLIAN DE CAMPOS SOUZA	25/06/1984	8	5	11	24	60	497
22344047	ROGERIO APARECIDO PEREIRA DA CRUZ	11/02/2005	9	8	5	22	55	952
22280960	ROGERIO CLAUDIO DA SILVA	07/12/1983	7	4	10	21	52,5	1.010
20943822	ROHAN CARLOS VICENTIN	09/07/2004	10	4	6	20	50	1.471
20558295	ROMULO HENRIQUE CASTELLUBER BASTOS	05/04/1988	10	10	15	35	87,5	21
20479620	RONALD DOS SANTOS COELHO SALES DE SERRA	15/10/1996	10	9	9	28	70	226
21715173	RONALDO FRANZONI	27/08/1975	9	6	7	22	55	921
20778554	RONALDO MOREIRA DA SILVA	14/10/1982	7	5	9	21	52,5	1.079
22263586	ROSANA CARETTA DE MORAES	05/08/1971	10	3	8	21	52,5	1.091
20801920	ROSANGELA NERING BISPO	10/08/1985	7	1	12	20	50	1.227
20956274	ROSIMEIRE ANDRADE CARNEIRO	20/07/1982	8	4	9	21	52,5	1.058
21216754	ROZANA MARTA FERREIRA	20/06/1981	10	4	8	22	55	866
20600267	RUAN FERREIRA DAS CHAGAS	21/01/1999	9	6	17	32	80	45
22054014	RUAN PATRICK FERNANDES DE FARIA ANDREATO*	14/12/1994	7	4	11	22	55	769
22254730	RUBENS LOPES ROLIM FILHO	18/08/2001	10	8	12	30	75	118
22275657	SABRINA GOMES PITONDO	15/06/2005	8	3	9	20	50	1.296
20690339	SABRINA GONCALVES DA ROCHA	07/02/1985	8	7	12	27	67,5	255
20470576	SABRINA LIMA CARA DE OLIVEIRA	11/06/1998	10	7	8	25	62,5	452
20971095	SABRINA SANTOS DE LIMA	27/10/2004	8	4	11	23	57,5	636
20627092	SAMANTHA MANGIULLO FELIPE	13/02/1983	8	7	13	28	70	195
22330879	SAMANTHA PRISCILA RIZZI	09/11/2009	10	5	5	20	50	1.509
22203524	SAMARA QUIRINO PEREIRA	13/12/2000	9	5	8	22	55	888
20545797	SAMARA RACHEL MOTA GALVAO**	08/08/2008	9	2	10	21	52,5	987
21814287	SAMUEL BARBOSA	14/07/2001	9	5	10	24	60	526
21151741	SAMUEL CUNHA TONON FILHO	02/10/1997	10	5	9	24	60	538
22354093	SAMUEL HENRIQUE DE OLIVEIRA	06/11/2008	8	2	10	20	50	1.246
22212531	SAMUEL MARCAL DE OLIVEIRA	26/02/2007	8	9	9	26	65	358
21629854	SAMUEL PEREIRA LIMA	07/04/2003	10	6	7	23	57,5	722
22319298	SANDRA ALBUQUERQUE TORRES DE SOUZA	19/09/1981	9	3	9	21	52,5	1.032
22245510	SANDRA REGINA BUTZKE MACHADO	04/01/1968	9	4	7	20	50	1.424
21028419	SANDRA REGINA DOS SANTOS	28/07/1975	8	3	15	26	65	290
20748191	SANDRA SANTOS PIVA**	15/10/1975	9	3	9	21	52,5	1.029
21201633	SANDRO AZZONI	13/07/1973	7	4	9	20	50	1.300
20498101	SARA DA SILVA SANTOS**	23/03/1994	8	4	11	23	57,5	632
20552246	SARA DE LIMA FIGUEIREDO SANTOS	06/01/1999	9	7	6	22	55	950
22158898	SARAH PEREIRA BENTO	10/09/1965	7	5	9	21	52,5	960
20911750	SARHA CAFFAGNI ALKMIM CARNEIRO	06/05/2004	8	3	9	20	50	1.295
20497210	SERGIO SILVA TAKAHAMA	08/10/1986	6	8	8	22	55	908
20550987	SERGIO VIEIRA DE SOUZA	28/04/1972	10	4	8	22	55	864
20909470	SHARAH RACHEL MOTA FRANCO GALVAO**	02/12/1976	7	4	9	20	50	1.302
20828756	SHEILA BRUNA SOUZA DA SILVA**	08/07/1989	9	2	12	23	57,5	598
21128561	SIDNEI VALERIO DE ARAUJO	07/01/1976	9	6	7	22	55	922



GESTÃO DE PESSOAS

22257403	SIDNEIA DE LURDES MARASSATO	31/10/1981	10	4	9	23	57,5	671
20494149	SILVIA LUCIA DE SOUZA GACHET	18/01/1965	8	6	7	21	52,5	959
22352309	SILVIA MARIA ANDREOTTI FABRIS	04/05/1985	9	5	10	24	60	519
22135987	SILVIA ROCHA DA SILVA	17/11/1996	8	4	12	24	60	485
20676301	SILVIA SILVESTRONI FONSECA	03/11/1978	7	5	8	20	50	1.392
20471106	SILVIANE TICHER	08/09/1972	10	4	7	21	52,5	1.159
20721650	SILVIO RICARDO GARCIA	10/03/1974	8	4	8	20	50	1.367
20936753	SIMONE CARDOZO DA FONSECA**	03/06/1983	9	4	14	27	67,5	235
20526342	SIMONE CRISTINA BROZ	13/08/1974	9	5	6	20	50	1.478
20552262	SINOVAL ALVES DA SILVA	29/01/1985	10	6	7	23	57,5	718
20557795	SIRCLEIDE SANTOS DINIZ	16/10/1974	7	3	11	21	52,5	966
20469713	SIRLEI FERREIRA PEREIRA	03/12/1988	9	2	9	20	50	1.270
22057919	SIRLEI ROSANE FAVARO ZAGO	15/08/1975	8	5	7	20	50	1.442
21203970	SOFIA DE PAULA RIBEIRO TARABAL TARABAL	19/01/1998	10	7	8	25	62,5	451
20861044	SOFIA PATERNIANI MAMEDE	10/02/2007	10	9	11	30	75	125
20862067	SOLANGE BUENO DE CAMARGO	23/02/1969	8	7	8	23	57,5	714
20848498	SOLANGE SANCHES VALLEJO*	17/06/1961	8	3	10	21	52,5	955
22186824	SOLANGE SILVA SERRA	02/03/1978	9	4	11	24	60	494
20484062	SOPHIA ANDRADE DE ALMEIDA	11/04/2008	9	4	9	22	55	843
20813147	SRI VYASA PUYA MUNIZ ESPADA	23/04/1983	9	7	13	29	72,5	143
22375953	STEFANIE BEATRIZ SANTOS DA SILVA	04/08/1999	9	4	9	22	55	837
22133151	STEFANO RODRIGO DAS DORES	28/01/1986	8	5	9	22	55	848
20841485	STEFFANY ALVES MONTEIRO	13/12/2003	8	4	8	20	50	1.382
22310657	STEPHANIE CRISTINA BONOME	12/05/1989	10	4	6	20	50	1.465
22184627	STEPHANIE HILLARY CIRINO DOMINGUES	25/05/2002	8	5	8	21	52,5	1.149
21001251	STEPHANY VITORIA TRALDI DE SOUZA	29/04/2004	10	1	9	20	50	1.263
21369844	SUE ELLEN CORAINI	14/06/1988	9	2	9	20	50	1.269
20836554	SUELLEN BIDO DE CASTRO LEMES	24/03/1993	7	5	9	21	52,5	1.084
20488076	SULIAN ABATTE DO NASCIMENTO	12/05/1989	10	4	8	22	55	867
21314551	SUSAN NATSUMI TAMURA	26/05/1994	9	4	13	26	65	298
22203583	SUZANE REGINA CAETANO SILVA	02/01/1990	9	4	9	22	55	828
21428085	TAINA SANTOS LAVADO	25/09/2003	9	2	9	20	50	1.275
20605269	TAIS SIGRIST PONTES MARTINS	30/12/1995	9	10	13	32	80	64
20837194	TALITA ESGARBOSA MAIA PEREIRA	24/05/1988	9	4	8	21	52,5	1.116
22346023	TALITA SILVA DOS SANTOS DIAS	20/02/1999	7	3	11	21	52,5	972
21177210	TALLYS JEFERSON DE OLIVEIRA SILVA	04/07/1991	8	4	9	21	52,5	1.064
20697830	TANIA REGINA ZAPAROLI MEZAVILA	02/06/1982	10	3	7	20	50	1.404
20495129	TATIANA CHAVES CUSTODIO	12/02/1989	7	4	9	20	50	1.307
22340645	TATIANA JAZRA NAKAMURA	16/06/1988	9	9	9	27	67,5	285
21152861	TATIANE CRISTINA CASTELLI DE OLIVEIRA	28/01/1990	7	4	9	20	50	1.309
20501617	TATIANE CRISTINA PINHEIRO MEDEIROS	02/05/1980	9	6	10	25	62,5	419
20474733	TATIANE MELO GAMBARO BORSSATTO	28/05/1986	9	8	13	30	75	110
21985219	THAINA SANTOS PIM	30/06/1999	9	9	14	32	80	59
20903073	THAINARA NOGUEIRA MARTINEZ	06/03/1999	9	4	8	21	52,5	1.128
20792204	THAIS CAPATTO COLUSSI	02/12/1992	10	4	10	24	60	508
20960018	THAIS CRISTINA FERREIRA CABRAL	28/10/1988	7	4	11	22	55	767
20660030	THAIS DA SILVA LIMA	04/12/1997	8	6	12	26	65	313
22239219	THAIS DE OLIVEIRA MOREIRA	09/02/1997	10	9	9	28	70	227
20750781	THAIS MENEZES DOS SANTOS	12/11/1989	8	3	12	23	57,5	605
20944799	THAIS PANZARINI	01/08/1994	9	7	6	22	55	948
20687281	THAIS REGINA GALLI PASTRE BRUNHOLI	01/11/1982	8	6	7	21	52,5	1.185
22223185	THAIS SAITO	03/11/1994	8	4	8	20	50	1.376
22334726	THAIS SANTONI SILVA	20/09/1989	10	6	7	23	57,5	719
20601530	THAIS VIEIRA FARIA	25/04/1997	9	3	14	26	65	293
22358234	THALES GIACOMIN PALHARES	03/12/1985	9	4	8	21	52,5	1.113
20488300	THALES LIMA GARCIA	27/04/2002	9	5	6	20	50	1.487
20740069	THALITA PAULA GONCALVES PORTELA	06/11/1997	8	3	9	20	50	1.291
20644698	THAMIRYS COSMO GRILLO FAJARDO	21/03/1990	10	4	8	22	55	868
20779747	THAYRINE SOUSA ALMEIDA OLIVEIRA*	25/09/1996	10	5	12	27	67,5	249
20503687	THEO LAGGER*	16/06/2008	7	8	5	20	50	1.514
20998767	THIAGO AUGUSTO BENTO ESTEVAM MATHEUS*	07/12/1987	9	3	12	24	60	481
20686145	THIAGO ESPINDOLA*	01/12/2004	10	6	13	29	72,5	140
20495030	THIAGO FERREIRA DE LIMA	15/02/1989	8	4	8	20	50	1.373
22227172	THIAGO MARTINS ARAUJO	25/11/1991	8	3	12	23	57,5	606
22202021	THIAGO PREVIATTI NACHBAR	28/05/1993	10	5	8	23	57,5	699
22315098	THIAGO SANTOS GOMES	28/12/1983	10	7	9	26	65	351
22352589	THIAGO VARELLA VASQUES	22/04/2001	10	9	11	30	75	123
21209960	THOMAS HENRIQUE DENUNI	11/09/1992	7	6	9	22	55	859
22374060	THOMAZ EVANGELISTA	01/07/1998	7	6	7	20	50	1.455
20716877	TIAGO AZEVEDO RAMOS	22/02/1991	8	5	7	20	50	1.445
20638310	TIAGO DE ALMEIDA RODRIGUES**	09/06/1985	10	3	7	20	50	1.407
22380094	TUANY LEMES DE JESUS	01/12/1997	9	4	7	20	50	1.435
22082727	VALBER LUIS PEREIRA DA SILVA	16/05/1993	10	8	11	29	72,5	155
20575360	VALDEIR LUCAS DE MATOS	19/11/1992	9	5	6	20	50	1.480
22287272	VALDEMIR DE SOUZA	16/09/1973	10	7	12	29	72,5	146
22350942	VALDINEIA PAULA DA SILVA	07/10/1980	7	4	11	22	55	766
20734271	VALERIA RIBEIRO MOTA*	21/07/1983	10	10	11	31	77,5	92
21717958	VALERIA SILVA DANTAS	08/04/2003	8	7	9	24	60	551
20635575	VALESKA LORRANA DE CARVALHO	02/01/1997	8	6	6	20	50	1.495
22372601	VANDERSON ALVES DA SILVA	17/12/1986	9	6	6	21	52,5	1.203
22122524	VANESSA ALONSO MIOLA	02/03/1978	8	5	10	23	57,5	660
22144137	VANESSA CIOCA	18/10/1980	9	5	8	22	55	881
20472307	VANESSA FERNANDES NETTO	13/05/1981	10	3	8	21	52,5	1.094
20717717	VANESSA FERREIRA DE MELO**	14/03/1984	10	3	8	21	52,5	1.095

**GESTÃO DE PESSOAS**

22304843	VANESSA GOMIERO TAVARES	22/03/1979	7	3	10	20	50	1.247
21475326	VANESSA HOFFMAN ROSA DE BARROS	12/10/1981	9	4	8	21	52,5	1.107
20472420	VANESSA SCARPA	25/08/1983	10	6	13	29	72,5	136
22055851	VENILIA APARECIDA RUTE COELHO	01/12/1986	8	6	8	22	55	895
20912897	VERA LUCIA ALVES CAVALCANTE	11/07/1970	7	7	15	29	72,5	130
20804806	VERA LUCIA SOUSA COSTA	10/10/1977	9	9	9	27	67,5	284
22376445	VERONICA SILVA SANTANA	19/09/1999	9	3	9	21	52,5	1.043
22148213	VICTOR ALVES ARAUJO	17/12/2002	9	6	7	22	55	935
22386041	VICTOR CAMILLO LEAL BAPTISTA	23/09/1998	10	6	16	32	80	48
20699727	VICTOR GABRIEL MARTELL SANTOS	22/06/1998	9	9	9	27	67,5	286
22336745	VICTOR HUGO INACIO DA SILVA SOUZA	27/02/2007	7	8	5	20	50	1.513
22341137	VICTOR MASSAKAZU OMORI	10/01/1989	7	6	11	24	60	501
21166811	VICTOR NAVARRO	21/11/1999	9	7	5	21	52,5	1.217
21203822	VICTOR PATRICK REIS DE SOUSA	27/03/1997	9	7	16	32	80	50
20525940	VICTOR TELLES BERNARDO	04/07/2004	8	4	15	27	67,5	233
20997124	VICTOR THIERS CACCIATORI GALLETI	25/08/1984	10	7	13	30	75	105
20824564	VICTOR YURI RIBEIRO	27/12/2000	9	9	14	32	80	60
22370218	VICTORIA SEBASTIANI PRADO	24/03/2001	10	10	11	31	77,5	94
20945507	VILMARIA GIL DOS SANTOS	28/05/1973	9	4	8	21	52,5	1.104
21314519	VINICIUS CAMILLO	02/10/1989	9	9	13	31	77,5	86
20606710	VINICIUS CORDEIRO FELICIO	22/06/2007	8	8	8	24	60	576
20529902	VINICIUS COSTA SANCHES	12/11/1999	8	9	14	31	77,5	84
22304185	VINICIUS COSTA SOUTO	26/05/1996	8	5	10	23	57,5	663
20476850	VINICIUS DE MORAES PAULA	16/04/2006	9	5	10	24	60	530
21579822	VINICIUS ERNANDE BATISTA GONCALVES	25/12/1996	10	7	10	27	67,5	268
22232346	VINICIUS FONTEBASSO	01/07/2002	10	8	11	29	72,5	156
20773927	VINICIUS GABRIEL REIS DE OLIVEIRA	16/11/2002	10	6	19	35	87,5	14
22092730	VINICIUS GONCALVES DOS SANTOS	10/07/1998	10	9	8	27	67,5	288
21397716	VINICIUS IOTI ROSSI	10/11/2000	10	4	7	21	52,5	1.166
20556780	VINICIUS MARCHEZINI BRAHEMCHA	12/09/1995	10	5	11	26	65	316
22370188	VINICIUS MARQUES	08/04/2001	10	3	7	20	50	1.416
21050902	VINICIUS NEGRIN GREGORIO	12/09/1980	10	8	11	29	72,5	154
20860307	VINICIUS PAULELO FERREIRA*	21/05/2007	9	3	9	21	52,5	1.051
22199969	VINICIUS XAVIER HOSTE	17/09/1988	10	6	8	24	60	554
20499450	VITOR EDUARDO CORREA PIPERNO	28/03/2007	7	7	7	21	52,5	1.194
20651309	VITOR HENRIQUE PIRES	24/01/2005	7	7	8	22	55	907
22368175	VITOR MARINI BLASELBAUER	21/07/1996	8	8	11	27	67,5	266
21175705	VITORIA CAROLINA GUERINI FERREIRA	08/04/1999	9	5	6	20	50	1.484
22318569	VITORIA DE MATOS DIAS	28/11/1999	10	4	6	20	50	1.468
20467150	VITORIA FERNANDES VASCONCELOS	09/05/2003	8	4	10	22	55	800
22314083	VITORIA LISS PIERA SANTOS**	13/12/1995	10	6	11	27	67,5	259
21104204	VITORIA PAULINA DE ALENCAR E SILVA	04/12/1999	10	4	9	23	57,5	680
20478372	VIVIAN CESAR DE CARVALHO ANGELO	20/07/1990	10	8	8	26	65	361
20468091	VIVIAN DA MOTA GONCALVES	24/11/1980	9	3	8	20	50	1.334
22278494	VIVIAN ELIZABETE DA SILVA CHICONATO	20/07/1994	10	4	7	21	52,5	1.164
21036080	VIVIAN REGINA DOS SANTOS DIAS	11/10/1983	10	3	7	20	50	1.405
22256717	VIVIAN REGINA TEIXEIRA	19/07/1985	9	4	8	21	52,5	1.112
20832680	VIVIANE RAMALHO ZUPELLI	23/10/1997	7	3	10	20	50	1.250
21499462	WALTER PINHEIRO NOGUEIRA NETO	21/04/2004	10	6	12	28	70	200
22296620	WANDERSON MOUZINHO RIBEIRO	16/12/1978	7	5	9	21	52,5	1.076
22278540	WARLEN CARDOZO DOS ANJOS	19/06/2004	10	9	12	31	77,5	89
20750790	WELLINGTON LIMA SANTOS**	01/02/1982	10	8	9	27	67,5	279
20736240	WESLEY DOS SANTOS MEIRA	04/04/1997	9	6	8	23	57,5	703
22120220	WESLEY RODRIGUES COSTA*	20/11/1989	10	6	10	26	65	337
22140700	WEVERSON CLOVIS MORANGONI JUNIOR	18/02/1998	6	6	12	24	60	488
22378286	WILLIAM DE CARVALHO LIRA	06/07/1984	7	3	13	23	57,5	596
22316388	WILLIAM DOS SANTOS FRICATI	21/04/1993	8	3	9	20	50	1.288
20576889	WILLIAM HENRIQUE PILAT	21/09/1988	8	5	9	22	55	849
20747721	WILLIAN DA SILVA GODINHO	24/05/1995	9	6	14	29	72,5	134
22379401	WILLIAN LANGENBACH	30/09/2004	8	7	10	25	62,5	427
20649541	WILLIAN SILVA PADOVANI	18/06/1995	10	6	9	25	62,5	436
21578400	WINGLEY BORSSALI MIORALI VITAL	18/02/1975	9	9	11	29	72,5	158
21836124	WINGLIS ROCHA DOS SANTOS	17/02/1993	6	7	11	24	60	503
21110310	WINNE MARIA DA SILVA SANTOS**	08/05/1990	9	1	12	22	55	741
20656033	YARA CRISTINI DAS GRACAS PRAXEDES	23/05/1988	9	4	9	22	55	826
20973748	YARA MEDORI SZLACHKA	01/04/1997	9	9	14	32	80	58
21254303	YASMIN APARECIDA CANDIDO DA SILVA	01/02/2001	9	9	12	30	75	120
20914806	YASMIN GABRIELLY CLEMENTE NUNES	14/03/2005	9	5	7	21	52,5	1.180
20521413	YURI AZEVEDO ANTUNES DE SOUZA	30/04/2007	9	3	8	20	50	1.364
22270663	ZYON FERNANDO DA CRUZ**	04/12/1997	8	4	8	20	50	1.378

INFORMAÇÕES RELATIVAS À EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

O(a) candidato(a) que pretende recorrer contra a classificação prévia divulgado deste Edital, poderá interpor recurso, devidamente fundamentado e de acordo com o capítulo XI do Edital de Abertura de Inscrições, no site da Fundação VUNESP, na "Área do Candidato – RECURSOS", seguindo as instruções ali contidas, no período das 08 horas de 06/07/2026 até às 23h59min de 07/07/2026.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

ISABELA MUNHOZ BENETTI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

**CASA CIVIL****EXTRATO**

TERMO ADITIVO V ao CONVÊNIO nº 10/2023, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e o HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, objetivando a prestação de assistência médico-hospitalar. Processo SEI PMJ.0007705/2023

OBJETO: Prorroga o prazo de vigência por mais 03 (três) meses, a partir de 1º de julho de 2026; substitui o plano de trabalho e adita o valor global. VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: o valor mensal no importe de R\$ 26.257.810,68 (vinte e seis milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e dez reais e sessenta e oito centavos) sendo o valor total para a prorrogação pretendida no importe de R\$ 78.773.432,04 (setenta e oito milhões, setecentos e setenta e três mil quatrocentos e trinta e dois reais e quatro centavos).

ASSINATURA: 02 de julho de 2026.

EXTRATO

TERMO ADITIVO I ao CONVÊNIO nº 17/2025, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e o INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRILLE, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução de serviços de saúde para o atendimento à pessoa com deficiência visual total ou baixa visão e crianças com risco no desenvolvimento visual. Processo SEI PMJ.0017146/2025.

OBJETO: Prorroga o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 1º de julho de 2026; substitui o plano de trabalho e adita o valor global.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: o valor global anual do Convênio passa a ser de R\$ 846.570,53 (oitocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta e três centavos).

ASSINATURA: 02 de julho de 2026.

EXTRATO

TERMO ADITIVO II AO CONVÊNIO nº 16/2025, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e a ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP, objetivando realizar procedimentos de apoio diagnósticos aos pacientes do Sistema Único de Saúde. Processo SEI PMJ.0018296/2025

OBJETO: prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 01 de julho de 2026; substitui o Plano de Trabalho, e alterada a Cláusula Décima Primeira.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 5.983.407,27 (cinco milhões novecentos e oitante e três mil quatrocentos e sete reais e vinte e sete centavos).

ASSINATURA: 02 de julho de 2026.

EXTRATO

TERMO ADITIVO II AO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 04/2024, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e a ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM – ATEAL, que objetiva promover cooperação para desenvolver e executar ações de apoio à inclusão educacional de estudantes com deficiência auditiva matriculados no Sistema Municipal de Ensino da Educação Infantil I, Ensino Fundamental II e Educação de Jovens e Adultos. Processo SEI nº 10567/2024

OBJETO: Promover cooperação para desenvolver e executar ações de apoio à inclusão educacional de estudantes com deficiência auditiva matriculados no Sistema Municipal de Ensino da Educação Infantil I, Ensino Fundamental II e Educação de Jovens e Adultos.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 1.590.470,54 (Um milhão, quinhentos e noventa mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos).

ASSINATURA: 02 de julho de 2026

EXTRATO

TERMO ADITIVO III ao CONVÊNIO nº 14/2023, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e o GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDACC, objetivando a assistência à saúde, integral e humanizada, às crianças e adolescentes em especialidades pediátricas, particularmente nas áreas de média e alta complexidade ambulatorial e realização de exames laboratoriais para usuários SUS. Processo SEI nº 19343/2023

OBJETO: Assistência à saúde, integral e humanizada, às crianças e adolescentes em especialidades pediátricas, particularmente nas áreas de média e alta complexidade ambulatorial e realização de exames laboratoriais para usuários SUS. Prorroga por mais 12 (doze) meses, a partir de 1º de julho de 2026, substitui o plano de trabalho e adita o valor total.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: valor global de R\$

764.433,11 (setecentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e trinta e três reais e onze centavos).

ASSINATURA: 02 de julho de 2026.

EXTRATO

CONVÊNIO nº 08/2026, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e o INSTITUTO IÊ ARUANDÊ, objetivando a execução das ações do Programa Consultório na Rua do Município de Jundiá.

Processo [PMJ.0021975/2026](#) OBJETO: objetivando a execução das ações do Programa Consultório na Rua do Município de Jundiá.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: o valor anual de R\$ 2.168.800,00 (dois milhões, cento e sessenta e oito mil e oitocentos reais), sendo o valor da primeira parcela de R\$ 180.733,37 (cento e oitenta mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos) e as demais parcelas no importe de R\$ 180.733,33 (cento e oitenta mil, setecentos e trinta e três reais e três centavos), conforme cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste convênio, custeadas pela Municipalidade, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

14.10.301.191.2188.33.50.39.00.5431 – R\$ 1.000.000,00 (Emenda Federal nº 43680011)

14.10.301.191.2188.33.50.39.00.5002 – R\$ 504.000,00

14.10.302.191.2186.33.50.39.00.0000 – R\$ 664.800,00

ASSINATURA: 02 de julho de 2026.

IPREJUN**PORTARIA Nº 152 DE 01 DE JULHO DE 2026**

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR, Diretora Presidente do IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002 e suas alterações,

EXONERA, a pedido, a servidora MARINA MAIA MACHADO, do cargo de Assessor Autárquico do Instituto de Previdência do Município de Jundiá, símbolo DAC-04, de provimento em comissão, nomeada através da Portaria nº 030 de 17 de janeiro de 2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2026.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR
Diretora Presidente do IPREJUN

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada no IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiá, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

ELIZABETH AKIKO ARAKI OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

1º Adendo Contratual

Contrato: 06/2024

Contratante: Instituto de Previdência do Município de Jundiá-IPREJUN
Contratada: Master – TI – Processamento e Capacitação Previdenciária Ltda..

Processo: IPJ.0000125/2024

Assinatura: 15/04/2026

Objeto: contratação de serviços para realização do Censo Previdenciário com digitalização e armazenamento dos dados cadastrais, dos servidores públicos municipais, ativos, aposentados e pensionistas do Município de Jundiá (aproximadamente 11.0000 pessoas).

Modalidade: Compra Direta nº 19/2025.

Prazo de Vigência: 14/05/2026 – finalidade específica de viabilizar a execução da Fase 3 do projeto.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR
Diretora-Presidente

PORTARIA Nº 148 DE 01 DE JULHO DE 2026

Resolve conceder Pensão por Morte, em razão do falecimento da ex-servidora aposentada VELEIDE BRANDÃO ocorrido em 11/05/2026, ao companheiro EDENILSON PADOVANI a partir de 12/05/2026, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR
Diretora Presidente

**IPREJUN**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – 2026**

Seq.	Descrição Sucinta do Objeto	Justificativa da necessidade da contratação	Contratação/ Renovação	Valor estimado Contratação / Renovação	Data Prevista para conclusão da contratação	Dotação Orçamentária	Sub Elem.	Ação
01	Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Apreçamento de Ativos (serviços contínuos) - SEI IPJ.00332/2021	Necessidade de renovação dos serviços, pois todos os ativos garantidores do plano de benefícios estão custodiados e registrados na SELIC/ CETIP, incluindo títulos públicos federais e cotas de fundos de investimentos	Renovação	R\$106.000,00	Janeiro/ 2026	33903900	81	8006
02	Fornecimento de módulos do SIIM - SEI IPJ.00486/2022	Necessidade de contratação do Sistema SIIM, fornecido pela Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN, em virtude do SIAFIC -	Renovação	R\$167.000,00	Janeiro/2026	33904000	16	8006
03	Realização de perícias médicas e serviços correlatos aos segurados e servidores do IPREJUN - IPJ.00527/2022	Necessidade de realização de perícias médicas para avaliação dos segurados	Renovação	R\$ 59.000,00	Janeiro/2026	33903900	05	8006
04	Fornecimento de	Necessidade de energia	Contratação	R\$ 14.000,00	Janeiro/2026	33903900	43	8006

Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – 2026**

	energia elétrica	elétrica para as rotinas administrativas						
05	Prestação de serviços de estacionamento / mensalidade Sem Parar	Necessidade de locomoção para participação de reuniões e treinamentos	Contratação	3.000,00	Janeiro/2026	33903900	99	8006
06	Prestação de serviços de Pedágios / Sem Parar	Necessidade de locomoção para participação de reuniões e treinamentos	Contratação	2.000,00	Janeiro/2026	33903300	08	8006
07	Prestação de serviços de publicações	Necessidade de publicações de editais e avisos em jornais e diários eletrônicos	Contratação	5.000,00	Janeiro/2026	33903900	47	8006
08	Prestação de serviços bancários	Necessidade de serviços bancários tarifados	Contratação	155.000,00	Janeiro/2026	33903900	81	8006
09	Prestação de serviços de treinamentos, palestras e eventos diversos.	Necessidade de contratação de treinamento para servidores do IPREJUN	Contratação	10.000,00	Janeiro/2026	33903900	48	8006
10	Prestação de serviços de consultoria contábil - IPJ.0000712/2023	Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica especializada nas áreas contábil e administrativa para	Renovação	51.000,00	Janeiro/2026	33903500	02	8006

**IPREJUN**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – 2026**

		Regimes Próprios de Previdência Social.						
11	Prestação de serviços de manutenção mensal e suporte técnico para atendimento através do ChatBot e serviço de mensageria	Necessidade de manter o atendimento diário que abrange diversos assuntos utilizando o ChatBot	Contratação	R\$ 42.000,00	Jan/26	3390400	99	8006
12	Aquisição de materiais de consumo para o exercício, conforme detalhamento em anexo*	Necessidade de materiais para uso nas atividades cotidianas do IPREJUN	Aquisição	R\$ 85.694,39	Fevereiro/2026	33903000	*	8006
13	Prestação de serviços de manutenção preventiva nos aparelhos resfriadores e condicionadores de ar (IPJ.00718/2020 e IPJ.0000052/2023)	Necessidade de manter os aparelhos resfriadores limpos, caso contrário podem acumular bactérias, fungos e vírus que causam diversos problemas de saúde e agravar sintomas de alergias respiratórias.	Renovação	R\$ 7.900,00	Fevereiro/ 2026	33903900	17	8006
14	Prestação de serviços de certificação	Necessidade de realizar as auditorias para obtenção e manutenção	Renovação	5.940,00	Fevereiro/ 2026	33903500	02	8006

Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – 2026**

	Programa Pró da Gestão IPJ.0000003/2025	da certificação no Programa Pró-Gestão						
15	Prestação de serviços de auditoria independente, nas áreas contábil, financeira e orçamentária (serviços contínuos) IPJ.0000016/2021	Necessidade de apresentação do parecer da auditoria aos membros dos conselhos, para validação das contas anuais;	Renovação	R\$ 27.000,00	Março/2026	33903500	02	8006
16	Prestação de serviços de capacitação continuada (EAD e presencial) - IPJ.000089/2025	Necessidade de manter capacitados os servidores e membros dos conselhos do IPREJUN	Renovação	R\$ 48.100,00	Março/2026	33903900	48	8006
17	Reformulação do layout e prestação de serviços de manutenção do website - IPJ.000111/2022	Necessidade de manutenção e atualização constante do site, que é uma ferramenta importante para a comunicação e a transparência junto aos seus segurados	Renovação	R\$ 2.640,00	Março/2026	33904000	99	8006
18	Inscrições Congresso de Investimentos	Necessidade de viabilizar a participação dos conselheiros e servidores	Contratação	R\$ 15.000,00	Março/2026	33903900	48	8006

**IPREJUN**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – 2026**

		em palestras e eventos relacionados ao Programa de Educação Previdenciária do IPREJUN						
19	Hospedagens de Congresso Investimentos	Necessidade de viabilizar a participação dos conselheiros e servidores em palestras e eventos relacionados ao Programa de Educação Previdenciária do IPREJUN	Contratação	R\$ 8.000,00	Março/2026	33903900	80	8006
20	Passagens aéreas de Congresso Investimentos	Necessidade de viabilizar a participação dos conselheiros e servidores em palestras e eventos relacionados ao Programa de Educação Previdenciária do IPREJUN	Contratação	R\$ 25.000,00	Março/2026	33903300	01	8006
21	Traslados de Congresso Investimentos	Necessidade de viabilizar a participação dos conselheiros e servidores em palestras e eventos relacionados ao Programa de Educação Previdenciária do IPREJUN	Contratação	R\$ 3.000,00	Março/2026	33903300	99	8006

Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – 2026**

		IPREJUN						
22	Manutenção de mangueiras, extintores ou sistemas de proteção contra incêndio da sede	Necessidade de manter em perfeito estado de funcionamento as mangueiras de incêndio e extintores da sede	Contratação	R\$ 6.000,00	Março/2026	33903900	17	8006
23	Ferramenta para criação, envio e gerenciamento de campanha de e-mail marketing	Necessidade de manter comunicação ativa com segurados	Contratação	R\$ 1.000,00	Abril/2026	33904000	99	8006
24	Concessão de bolsa de estágio - IPJ.0000034/2025	Necessidade de contratar um agente de Integração para fins de concessão de estagiário	Renovação	R\$ 2.300,00	Abril/2026	33903900	99	8006
25	Manutenção preventiva e corretiva no elevador, com fornecimento de peças IPJ.0000010/2022	Necessidade de manutenção do equipamento, que permanece em funcionamento e necessita de manutenção contínua	Renovação	R\$ 3.800,00	Abril/2026	33903900	16	8006

**IPREJUN**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – 2026**

26	Inscrições no Congresso Estadual de Previdência	Necessidade de viabilizar a participação dos conselheiros e servidores em palestras e eventos relacionados ao Programa de Educação Previdenciária do IPREJUN	Contratação	R\$ 12.500,00	Abril/2026	33903900	48	8006
27	Hospedagens no Congresso Estadual de Previdência	Necessidade de viabilizar a participação dos conselheiros e servidores em palestras e eventos relacionados ao Programa de Educação Previdenciária do IPREJUN	Contratação	R\$ 11.000,00	Abril/2026	33903900	80	8006
28	Traslados no Congresso Estadual de Previdência	Necessidade de viabilizar a participação dos conselheiros e servidores em palestras e eventos relacionados ao Programa de Educação Previdenciária do IPREJUN	Contratação	R\$ 5.000,00	Abril/2026	33903300	99	8006
29	Prestação de serviços de assessoria atuarial - IPJ.0000181/2024	Necessidade de cumprir com as exigências legais da Portaria 1467, Art. 40 da Constituição Federal e	Renovação	R\$ 87.000,00	Maior/2026	33903500	01	8006

Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – 2026**

		proporcionar a análise de medidas de gestão.						
30	Prestação de serviços terceirizados de vigia/controle de acesso - IPJ.0000013/2023	Necessidade de prestação de serviços de controle de acesso na sede.	Renovação	R\$220.000,00	Maior/2026	33903900	77	8006
31	Inscrições no Congresso de Mulheres	Necessidade de viabilizar a participação dos conselheiros e servidores em palestras e eventos relacionados ao Programa de Educação Previdenciária do IPREJUN	Contratação	R\$ 6.000,00	Maior/2026	33903900	48	8006
32	Hospedagens no Congresso de Mulheres	Necessidade de viabilizar a participação dos conselheiros e servidores em palestras e eventos relacionados ao Programa de Educação Previdenciária do IPREJUN	Contratação	R\$ 6.000,00	Maior/2026	33903900	80	8006
33	Passagens aéreas no Congresso de Mulheres	Necessidade de viabilizar a participação dos conselheiros e servidores em palestras e eventos relacionados ao Programa	Contratação	R\$ 6.000,00	Maior/2026	33903300	01	8006

**IPREJUN**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – 2026**

		de Educação Previdenciária do IPREJUN						
34	Traslados no Congresso Mulheres	Necessidade de viabilizar a participação dos conselheiros e servidores em palestras e eventos relacionados ao Programa de Educação Previdenciária do	Contratação	R\$ 3.000,00	Maio/2026	33903300	99	8006
35	Contratação de treinamento para a brigada de incêndio.	Necessidade de atender as exigências do Corpo de Bombeiros.	Contratação	R\$ 3.000,00	Maio/2026	33903900	48	8006
36	Contratação de consultoria para renovação do AVCB	Necessidade de atender as exigências do Corpo de Bombeiros.	Contratação	R\$ 5.000,00	Maio/2026	33903500	01	8006
37	Contratação de serviços de saúde ocupacional e segurança do trabalho IPJ.0000186/2025	Necessidade de atender a legislação e oferecer serviços de saúde ocupacional aos servidores do IPREJUN	Renovação	R\$ 4.000,00	Maio/2026	33903900	50	8006
38	Inscrições no Congresso Nacional de Previdência	Necessidade de viabilizar a participação dos conselheiros e servidores em palestras e eventos relacionados ao Programa	Contratação	R\$ 22.000,00	Junho/2026	33903900	48	8006

Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – 2026**

		de Educação Previdenciária do IPREJUN						
39	Hospedagens no Congresso Nacional de Previdência	Necessidade de viabilizar a participação dos conselheiros e servidores em palestras e eventos relacionados ao Programa de Educação Previdenciária do	Contratação	R\$ 14.000,00	Junho/2026	33903900	80	8006
40	Passagens aéreas no Congresso Nacional de Previdência	Necessidade de viabilizar a participação dos conselheiros e servidores em palestras e eventos relacionados ao Programa de Educação Previdenciária do	Contratação	R\$ 30.000,00	Junho/2026	33903300	01	8006
41	Traslados no Congresso Nacional de Previdência	Necessidade de viabilizar a participação dos conselheiros e servidores em palestras e eventos relacionados ao Programa de Educação Previdenciária do	Contratação	R\$ 3.000,00	Junho/2026	33903300	99	8006

**IPREJUN**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – 2026**

42	Licença de uso de software de edição de imagens e vídeos	Necessidade para os trabalhos do setor de Comunicação do IPREJUN.	contratação	R\$ 5.000,00	Junho/2026	33903400	16	8006
43	Locação de um veículo IPJ.0000027/2024	Necessidade de um veículo para o transporte de servidores em trabalhos externos, visitas a segurados, participação em treinamentos, visitas técnicas, entre outros.	Renovação	R\$ 38.000,00	Julho/2026	33903900	14	8006
44	Assessoria para controle e gestão da carteira de investimentos - IPJ.0000372/2024	Necessidade de controle para correto registro das receitas decorrentes dos investimentos e elaboração de ALM	Renovação	R\$ 63.000,00	Julho/2026	33903500	01	8006
45	Contratação do seguro predial	Necessidade de proteção do patrimônio do IPREJUN	Contratação	R\$ 12.000,00	Julho/2026	33903900	69	8006
46	Contratação de serviços de manutenção predial	Necessidade de conservação das instalações do IPREJUN	Contratação	R\$ 10.000,00	Julho/2026	33903900	99	8006
47	Prestação de serviços de desinsetização e desratização	Necessidade de conservação e higiene nas dependências do IPREJUN	Contratação	R\$ 2.000,00	Julho/2026	33903900	99	8006
48	Fornecimento de cartões alimentação	Necessidade de fornecer meios de pagamento do	Renovação	R\$460.000,00	Agosto/2026	33904600	01	8519

Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – 2026**

	- IPJ.00254/2021	auxílio alimentação aos servidores, benefício definido em lei municipal.						
49	Locação de sistema de Gestão Previdenciária - IPJ.00324/2022	Necessidade de software para a gestão de benefícios previdenciários e emissão da folha de pagamento de servidores ativos, aposentados e pensionistas.	Renovação	R\$170.000,00	Agosto/2026	33904000	16	8006
50	Contratação de software de gerenciamento de dados contábeis e do controle interno- IPJ.0000441/2023	Necessidade de ferramenta para consolidação de contábeis e geração de demonstrativos gerenciais	Renovação	R\$ 32.000,00	Agosto/2026	33904000	16	8006
51	Manutenção em vidros e esquadrias	Necessidade de eventual substituição de vidros ou manutenção de esquadrias	Contratação	R\$ 3.000,00	Agosto/2026	33903900	16	8006
52	Inscrições no Congresso Jurídico/ Financeiro	Necessidade de viabilizar a participação dos conselheiros e servidores em palestras e eventos relacionados ao Programa de Educação Previdenciária do IPREJUN	Contratação	R\$ 13.000,00	Agosto/2026	33903900	48	8006

**IPREJUN**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – 2026**

53	Hospedagens no Congresso Jurídico/ Financeiro	Necessidade de viabilizar a participação dos conselheiros e servidores em palestras e eventos relacionados ao Programa de Educação Previdenciária do IPREJUN	Contratação	R\$ 11.000,00	Agosto/2026	33903900	80	8006
54	Traslados no Congresso Jurídico/ Financeiro	Necessidade de viabilizar a participação dos conselheiros e servidores em palestras e eventos relacionados ao Programa de Educação Previdenciária do IPREJUN	Contratação	R\$ 5.000,00	Agosto/2026	33903300	99	8006
55	Prestação de serviços de envio de correspondências IPJ.0000355/2024	Necessidade de contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para postagem de correspondências	Renovação	R\$ 7.000,00	Setembro/ 2026	33903900	47	8006
56	Prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação IPJ.00310/2021	Necessidade de disponibilização de links de acesso à Infovia Municipal, de suporte e sustentação mensal de infraestrutura de armazenamento do banco	Renovação	R\$ 55.000,00	Setembro/ 2026	33904000	99	8006

Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – 2026**

		de dados para uso do Sistema Eletrônico de Informações – SEI e de 35 caixas postais, através do fornecimento de licenças do Correio Eletrônico no modelo SaaS, para os servidores.						
57	Contratação de certificados digitais padrão ICP Brasil	Necessidade de disponibilizar os certificados digitais aos novos servidores e renovar os certificados já existentes, considerando que os processos do IPREJUN são processos eletrônicos	Contratação	R\$ 3.000,00	Outubro/2026	33904000	99	8006
58	Fornecimento de Telefonia IP IPJ.00679/2020	Necessidade de manter a comunicação entre os servidores do IPREJUN e os segurados.	Renovação	R\$ 7.500,00	Novembro/2026	33903900	58	8006
59	Fornecimento de link dedicado IPJ.00669/2020	Necessidade de disponibilizar o acesso a internet para a prestação de serviços aos segurados e cumprimento de obrigações legais	Renovação	R\$ 25.000,00	Novembro/ 2026	33904000	99	8006
60	Aquisição de cotas de	Necessidade de	Renovação	R\$ 8.000,00	Novembro/ 2026	33903000	01	8006

**IPREJUN**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – 2026**

	combustível (fornecimento contínuo)	abastecimento do veículo locado pelo IPREJUN						
61	Licença de uso de software para o estudo, análise e acompanhamento dos títulos e valores mobiliários. IPJ.00301/2022	Necessidade de acompanhamento dos valores de cotas e índices econômicos, monitoramento da rentabilidade e risco dos fundos de investimento.	Renovação	R\$ 3.000,00	Novembro/ 2026	33904000	16	8006
62	Prestação de serviços terceirizados de limpeza e jardinagem IPJ.00496/2022	Necessidade de prestação de limpeza, conservação e jardinagem na sede.	Renovação	R\$170.000,00	Novembro/2026	33903700	02	8006
63	Manutenção preventiva anual do nobreak do IPREJUN e eventual troca de baterias.	Necessidade de constante manutenção do nobreak	Contratação	R\$ 10.000,00	Novembro/2026	33904000	99	8006
64	Solução de Tecnologia da Informação (TI) para acesso aos dados do SIRC	Necessidade de acesso aos dados de óbitos, nascimento e casamento visando constante atualização cadastral	Contratação	R\$ 45.000,00	Dezembro/2026	33904000	99	8006
65	Inscrições no Congresso de Conselheiros	Necessidade de viabilizar a participação dos conselheiros e servidores	Contratação	R\$15.000,00	Dezembro/2026	33903900	48	8006

Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – 2026**

		em palestras e eventos relacionados ao Programa de Educação Previdenciária do IPREJUN						
66	Passagens aéreas no Congresso de Conselheiros	Necessidade de viabilizar a participação dos conselheiros e servidores em palestras e eventos relacionados ao Programa de Educação Previdenciária do IPREJUN	Contratação	R\$ 40.000,00	Dezembro/2026	33903300	01	8006
67	Prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) para acesso ao sistema do COMPREV IPJ.00431/2021	Necessidade de acesso ao sistema do COMPREV, para operacionalização da compensação previdenciária com o Regime Geral de Previdência (INSS) e demais Regimes Próprios.	Renovação	R\$ 36.000,00	Dezembro /2026	33904000	99	8006
68	Hospedagens no Congresso de Conselheiros	Necessidade de viabilizar a participação dos conselheiros e servidores em palestras e eventos relacionados ao Programa de Educação Previdenciária do	Contratação	R\$ 14.000,00	Dezembro/2026	33903900	80	8006

**IPREJUN**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – 2026**

69	Traslados no Congresso de Conselheiros	IPREJUN Necessidade de viabilizar a participação dos conselheiros e servidores em palestras e eventos relacionados ao Programa de Educação Previdenciária do IPREJUN	Contratação	R\$ 3.000,00	Dezembro/2026	33903300	99	8006
70	Certificação dos servidores, dirigentes e conselheiros do IPREJUN	Necessidade de atender as exigências da Portaria nº 1467	Aquisição	R\$ 8.000,00	Dezembro/2026	33903900	48	8006
71	Contratação de manutenção corretiva no CFTV, Central de alarmes de presença e de incêndio	Necessidade de eventuais reparos nos CFTV e centrais de alarme e incêndio	Contratação	R\$ 3.000,00	Dezembro/2026	33903900	99	8006
72	Contratação de serviços de pintura para a sede do IPREJUN	Necessidade de eventual manutenção na pintura do prédio	Contratação	R\$130.000,00	Dezembro/2026	33903900	16	8006
73	Aquisição de itens de mobiliário	Necessidade eventual de aquisição de itens de mobiliário	Contratação	R\$ 5.000,00	Dezembro/2026	44905200	42	8006
74	Aquisição de itens eletro eletrônicos/eletrodom	Necessidade eventual de aquisição de itens eletroeletrônicos.	Contratação	R\$ 5.000,00	Dezembro/2026	44905200	34	8006

Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – 2026**

75	ésticos Prestação de serviços de manutenção corretiva nos itens eletro eletrônicos/eletrodom	Necessidade de manter os aparelhos em bom funcionamento	Contratação	R\$ 5.000,00	Dezembro/2026	33903900	17	8006
76	ésticos Prestação de serviços de manutenção corretiva nos aparelhos resfriadores e condicionadores de ar	Necessidade de manter os aparelhos resfriadores em bom funcionamento	Contratação	R\$ 10.000,00	Dezembro/2026	33903900	17	8006
77	de Fornecimento de mudas para plantio	Necessidade de melhorias no paisagismo da sede	Contratação	R\$ 33.310,00	Dezembro/2026	33903900	99	8006
78	elétrica Serviço para instalação elétrica	Instalação de carregador para automóveis elétricos	Contratação	R\$ 6.500,00	Dezembro/2026	44905100	99	8006
79	da Contratação da Ginástica Laboral	Promover ganhos físicos, psicológicos e sociais no ambiente de trabalho.	Contratação	R\$ 40.320,00	Março/abril/2026	33903900	99	8006
80	de Contratação de serviços de planejamento, organização, execução e supervisão de concurso público.	Necessidade de preencher cargos efetivos do quadro de pessoal do-IPREJUN	Contratação	R\$ -	Julho/2026	33903900	99	8006



IPREJUN



Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – 2026

	TOTAL		R\$	2.804.504,39				
--	--------------	--	------------	---------------------	--	--	--	--

O presente Plano de Contratações foi formalizado a partir das demandas do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí.

Tem por objetivo racionalizar as contratações da Autarquia, garantindo o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiando a elaboração das leis orçamentárias, na seguinte conformidade:

AÇÃO 8006 – Gestão operacional do IPREJUN

Categoria 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo – R\$ 93.694,39 (2 itens)

– ver desmembramento anexo.

Categoria 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção – R\$ 125.000,00 (11 itens), sendo:

01 – Despesas com passagens: R\$ 101.000,00

08 – Pedágios: R\$ 2.000,00

99 – Locação de veículo para transporte: R\$ 22.000,00

Categoria 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria – R\$ 238.940,00 (06 itens), sendo:

01 - Assessoria e Consultoria Técnica R\$ 155.000,00

02 - Auditoria Externa R\$ 83.940,00



Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – 2026

Categoria 3.3.90.37.00 – Locação de Mão de Obra – R\$ 170.000,00 (01 item)

02 – Limpeza e Conservação R\$ 170.000,00

Categoria 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ – R\$ 1.103.730,00 (41 itens), sendo:

05 – Serviços Técnicos Profissionais: R\$ 99.320,00

14 – Locação de Bens Móveis – R\$ 38.000,00

16 – Manutenção e Conservação de bens imóveis – R\$ 136.800,00

17 – Manutenção e Conservação de equipamentos – R\$ 21.000,00

43 – Fornecimento de energia elétrica – R\$ 14.000,00

47 – Serviços de comunicação em geral – R\$ 12.000,00

48 – Serviços de seleção e treinamento – R\$ 152.600,00

50 – Serviços médicos – R\$ 4.000,00

58 – Serviços de Telecomunicações – R\$ 7.500,00

69 – Seguros em geral – R\$ 12.000,00

77 – Vigilância – R\$ 220.000,00

80 – Hospedagens – R\$ 64.000,00



IPREJUN



Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – 2026

81 – Serviços Bancários – R\$ 261.000,00

99 – Outros serviços de terceiros PJ - R\$ 61.510,00

Categoria 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – R\$ 596.640,00 (17 itens), sendo:

16 – Locação de software – R\$ 377.000,00

99 – Outros Serviços – R\$ 219.640,00

Categoria 4.4.90.51.00 – Outras obras e instalações – R\$ 6.500,00 (1 item)

Categoria 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente – R\$ 10.000,00 (2 itens), sendo:

34 – Máquinas, equipamentos e utensílios – R\$ 5.000,00

42 – Mobiliário em geral – R\$ 5.000,00

AÇÃO 8519 – Despesa de Pessoal e Encargos do IPREJUN

Categoria 3.3.90.46.01 – Auxílio Alimentação – R\$ 460.000,00 (01 item)



Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – 2026

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR

Diretora Presidente

ELIZABETH AKIKO ARAKI OLIVEIRA

Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças



CIJUN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 05/2026

MICHEL MACAHIBA DOMINGUES, Diretor Presidente da Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN, no uso de suas atribuições legais, face ao que consta no Edital do Concurso Público nº. 001/2023,

FAZ SABER que fica o candidato abaixo relacionado, convocado a comparecer na Supervisão de Recursos Humanos da Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN, sita à Av. da Liberdade, s/nº. – 1º. Andar – Ala Sul – Paço Municipal – Jardim Botânico – Jundiaí/SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, munido da documentação constante do item 3.4 alínea “a” à alínea “r”, bem como atender aos requisitos constantes no item 2.1, do Edital de Abertura nº 001/2023, para o ingresso na classe de Analista de TI Júnior – (Infraestrutura e Serviços de Rede).

CLASSIFICAÇÃO NOME

1º. LUGAR (LISTA DE NEGROS) ANDERSON OLIMPIO DE OLIVEIRA

Faz saber ainda, que o não comparecimento no prazo acima estipulado implica na desistência da vaga. Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

Jundiaí, 01 de julho de 2026.
MICHEL MACAHIBA DOMINGUES
DIRETOR PRESIDENTE

DAE

Extrato de Aditamento Pregão Eletrônico 005/2026

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: RO BOMBAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Termo de Aditamento nº 050/2026 assinado em 19/06/2026, Processo DAE nº 142/2025.
Objeto: aquisição e instalação de pórtico giratório para içamento de bombas de recalque e cesto de retenção de sólidos do poço de sucção na Estação de Tratamento de Esgoto – Fernandes.
1º aditamento que se faz ao contrato nº 028/2026 para prorrogação contratual por mais 40 (quarenta) dias para o prazo de execução.

02/07/2026
ELOI DE CASTRO NETO
Diretor Administrativo

PROMOÇÃO DA SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – COMUS Resolução nº. 07, de 23 de junho de 2026.

“Dispõe sobre a não deliberação de pautas na 261ª Reunião Ordinária por ausência de quórum e dá outras providências.”

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Jundiaí, com base em suas atribuições conferidas pela Lei nº 7.785, de 02 de dezembro de 2011, Lei nº 6.117, de 12 de setembro de 2003 e Lei nº 5.322/99, de 11 de novembro de 1999, e, de acordo com seu Regimento Interno, promulgado através do Decreto nº 19.474, de 22 de janeiro de 2004, em sua 261ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de junho de 2026;
RESOLVE:

1. Tornar público que as matérias constantes na ordem do dia da referida reunião não foram deliberadas por este Colegiado, em razão da ausência de quórum mínimo regimental exigido para a instalação dos trabalhos e votações.
2. Determinar que as pautas remanescentes sejam automaticamente transferidas e incluídas na ordem do dia da próxima Reunião Extraordinária deste Conselho, a ser realizada em formato virtual (*online*) no dia 30 de junho de 2026, às 19h.

Flávio Luís de Amorim Nogueira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO a Resolução nº. 07 de 23 de junho de 2026, nos termos da Legislação Vigente.

Flávio Luís de Amorim Nogueira
Secretário Municipal de Promoção da Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMUS Resolução nº. 08, de 30 de junho de 2026.

PROMOÇÃO DA SAÚDE

“Dispõe sobre aprovações e decisões diversas, abaixo discriminadas”
O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Jundiaí, com base em suas atribuições conferidas pela Lei nº 7.785, de 02 de dezembro de 2011, Lei nº 6.117, de 12 de setembro de 2003 e Lei nº 5.322/99, de 11 de novembro de 1999, e, de acordo com seu Regimento Interno, promulgado através do Decreto nº 19.474, de 22 de janeiro de 2004, em sua **94ª Reunião Extraordinária**, realizada no dia 30 de junho de 2026;
RESOLVE:

1. Compor a Comissão para Educação Permanente voltada aos conselheiros: **Usuários:** Mariza Santos Frazão e Thaiza Salviano Carneiro Pinheiro Souza; **Trabalhadores:** Thais Cristina Vieira Saito; **Gestão:** Andreia do Pinto Souza.
2. Compor a Comissão para Recomposição do COMUS: **Usuários:** Joaci Ferreira da Silva e Zélia dos Santos Carneiro Pinheiro; **Trabalhadores:** Thais Cristina Viera Saito; **Gestão:** Ruth dos Santos Araujo Rocha.
3. Aprovar, por unanimidade, o novo convênio com o Instituto Braille – Consultas Oftalmológicas.
4. Aprovar, por unanimidade, a prorrogação do convênio nº 17/2025 com o Braille – Serviços de Reabilitação.
5. Aprovar, por unanimidade, a prorrogação do convênio nº 20/2025 com a AFIP – Exames Laboratoriais.
6. Aprovar, por unanimidade, prorrogação do convênio nº 14/2023 com o Grendacc – Atendimento em Especialidades Pediátricas.
7. Aprovar, por unanimidade, o novo Convênio com o Instituto Iê Aruandê – Implantação da 2ª equipe de Consultório na Rua.
8. Aprovar, por unanimidade, a prorrogação do convênio nº 23/2022 com o CEAD – CAPS (Centro de Atenção Psicossocial - Álcool e Drogas) AD III.
9. Aprovar, por unanimidade, a prorrogação do convênio nº 10/2022 com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo (HCSVP) – Serviços do SAMU e SAEC.
10. Aprovar, por unanimidade, prorrogação do convênio nº 10/2023 com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo (HCSVP) – Hospitalar.

Flávio Luís de Amorim Nogueira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO a Resolução nº. 08 de 30 junho de 2026, nos termos da Legislação Vigente.

Flávio Luís de Amorim Nogueira
Secretário Municipal de Promoção da Saúde

EDITAL VISA Nº 226, DE 02 DE JULHO DE 2026.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083/1998, torna pública, após decisão definitiva, a penalidade aplicada, conforme segue:

Autuado: EDCAS COMÉRCIO E ALIMENTOS JD LTDA.
CNPJ: 66.632.258/0008-95
Endereço: Avenida Antonio Segre, Nº 79, Quiosque 01, Ponte de Campinas – Jundiaí/SP.
CEP: 13.201-155.

Processo SEI nº PMJ.0016180/2026
Auto de Infração nº 67/2026, lavrado em 28/04/2026.
Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 90/2026, lavrado em 09/06/2026.

Base legal: artigos 39, 110, 112 inciso I e 122 incisos XI e XIX da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/1998; artigos 30, 46 e 62 da Portaria CVS 5 de 09/04/2013; e itens 4.2.1, 4.2.4, 4.3.1, 4.7.5 e 4.10.5 da Resolução nº 216 de 15/09/2004.

Jundiaí, 02 de julho de 2026.
ALINNE FERNANDA PATRÍCIA LOPES DOS SANTOS
Coordenadora – Vigilância Sanitária
SMPS/PMJ

EDITAL VISA Nº 227, DE 02 DE JULHO DE 2026.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083/1998, torna pública, após decisão definitiva, a penalidade aplicada, conforme segue:

Autuado: REFEIÇÕES AO PONTO LTDA.



PROMOÇÃO DA SAÚDE

CNPJ: 94.456.415/0109-38
Endereço: Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, SN, km 66,
Distrito Industrial – Jundiaí/SP.
CEP: 13.212-905

Processo SEI nº PMJ.0016284/2026
Auto de Infração nº 68/2026, lavrado em 28/04/2026.
Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 89/2026, lavrado
em 09/06/2026.

Base legal: artigos 86, 110, 112 inciso I e 122 incisos I e XIX da Lei
Estadual nº 10.083 de 23/09/1998; artigo 4 da Portaria CVS 1 de
05/01/2024.

Jundiaí, 02 de julho de 2026.
ALINNE FERNANDA PATRÍCIA LOPES DOS SANTOS
Coordenadora – Vigilância Sanitária
SMPS/PMJ

EDITAL VISA Nº 228, DE 02 DE JULHO DE 2026.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de
Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no
artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083/1998, torna pública, após decisão
definitiva, a penalidade aplicada, conforme segue:

Autuado: JOVI SOBRANCELHA E ESTÉTICA LTDA.
CNPJ: 51.253.306/0001-90
Endereço: Avenida Nove de Julho nº 1155 Loja 122, Centro – Jundiaí/SP.
CEP: 13201-908

Processo SEI nº PMJ.0017917/2026
Auto de Infração nº 72/2026, lavrado em 15/05/2026.
Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 87/2026, lavrado
em 10/06/2026.

Base legal: Artigos 112 inciso I e 122 incisos I e XIX da Lei Estadual nº
10.083 de 23/09/1998 e Artigos 5º, 17, 36, 52, 53 e 57 da Resolução
RDC 63/2011.

Jundiaí, 02 de julho de 2026.
ALINNE FERNANDA PATRÍCIA LOPES DOS SANTOS
Coordenadora – Vigilância Sanitária
SMPS/PMJ

EDITAL VISA Nº 229, DE 02 DE JULHO DE 2026.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de
Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no
artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083/1998, torna pública, após decisão
definitiva, a penalidade aplicada, conforme segue:

Autuado: JOVI SOBRANCELHA E ESTÉTICA LTDA.
CNPJ: 51.253.306/0001-90
Endereço: Avenida Nove de Julho nº 1155 Loja 122, Centro – Jundiaí/SP.
CEP: 13201-908

Processo SEI nº PMJ.0017922/2026
Auto de Infração nº 73/2026, lavrado em 15/05/2026.
Auto de Imposição de Penalidade de Inutilização de Produtos nº 88/2026,
lavrado em 10/06/2026.

Base legal: Artigo 112 inciso VI e 122 incisos I, XI, XIII e XIX da Lei Estadual
nº 10.083 de 23/09/1998; Artigos 5º, 8º inciso V e 54 da Resolução RDC
63/2011 e Anexo VI itens 3.1, 3.2, 3.8, 3.14 da Resolução RDC 67/2007.

Jundiaí, 02 de julho de 2026.
ALINNE FERNANDA PATRÍCIA LOPES DOS SANTOS
Coordenadora – Vigilância Sanitária
SMPS/PMJ

EDITAL VISA Nº 230, DE 02 DE JULHO DE 2026.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de
Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no
artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083/1998, torna pública, após decisão
definitiva, a penalidade aplicada, conforme segue:

Autuado: 25.204.055 PRISCILA D ANGIERI
CNPJ: 25.204.055/0001-44
Endereço: Rua Capitão Cassiano Ricardo de Toledo, nº 191, sala 402,
Chácara Urbana – Jundiaí/SP.
CEP: 13201-840

Processo SEI - PMJ.0014076/2026
Auto de Infração nº 59/2026, lavrado em 15/04/2026.
Auto de Imposição de Penalidade nº 83/2026 de Inutilização dos produtos
descritos no Termo de Interdição Cautelar de Produtos nº 56/2026.

Base legal: Artigos 39, 112 inciso VI, 122 incisos XI e XIX da Lei Estadual
nº 10.083/1998 (Código Sanitário do Estado de São Paulo) c/c Artigos 1º
e 12 da Lei Federal 6.360/1976.

Jundiaí, 02 de julho de 2026.
ALINNE FERNANDA PATRÍCIA LOPES DOS SANTOS
Coordenadora – Vigilância Sanitária
SMPS/PMJ

EDITAL VISA Nº 231, DE 02 DE JULHO DE 2026.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de
Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no
artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083/1998, torna pública, após decisão
definitiva, a penalidade aplicada, conforme segue:

Autuado: TAHALUF FAST FOOD LTDA.
CNPJ: 37.931.041/0001-01
Endereço: Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini Nº
800, box 04, km 59 – Bairro Vila Viotto – Jundiaí/SP.
CEP: 13209-500

Processo SEI nº PMJ.0012139/2026
Auto de Infração nº 054/2026, lavrado em 30/03/2026.
Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 073/2026, de 30 (trinta)
UFESP – Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, lavrado em
28/04/2026.

Base legal: artigos 39, 110, 112, inciso III e 122 incisos XI e XIX da Lei
Estadual nº 10.083 de 23/09/1998, combinados com os artigos 8º, 10,
12, 15, 19, 20, 25, 29, 30, 33, 34, 47, 68, 76, 79, 80, 85, 91, 93 e 96 da
Portaria CVS 5 de 09/04/2013.

Jundiaí, 02 de julho de 2026.
ALINNE FERNANDA PATRÍCIA LOPES DOS SANTOS
Coordenadora – Vigilância Sanitária
SMPS/PMJ

EDITAL VISA Nº 232 DE 02 DE JULHO DE 2026.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de
Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no
artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083/1998, torna pública, após decisão
definitiva, a penalidade aplicada, conforme segue:

Autuado: ISABELA ANDREA DA SILVA FIORILO 39237045859
CNPJ: 35.869.945/0001-29
Endereço: Rua Capitão Cassiano Ricardo de Toledo, nº 191, sala 705,
Bairro Chácara Urbana – Jundiaí/SP.
CEP: 13.201-840

Processo SEI nº PMJ.0008991/2026
Auto de Infração nº 036/2026 e Termo de Interdição Cautelar de
Estabelecimento nº 034/2026, lavrados em 05/03/2026.
Auto de Imposição de Penalidade nº 061/2026, lavrado em 08/04/2026
de Interdição Parcial das Atividades de Estética e Outros Serviços
de Cuidados com a Beleza, CNAE fiscal 9602-5/02, no que se
refere ao desenvolvimento de procedimentos de alto risco sanitário,
compreendendo a realização de procedimentos invasivos não cirúrgicos.

Base legal: Artigos, 86, 88, 112 inciso IX, 122 incisos I e XIX da Lei
Estadual nº 10.083/1998 (Código Sanitário do Estado) c/c Artigos 4º e 32
da Portaria CVS 1/2024, atualizada em 19/11/2025 e Artigos 5º inciso I e
6º da Lei nº 13.643 de 03/04/2018.

Jundiaí, 02 de julho de 2026.
ALINNE FERNANDA PATRÍCIA LOPES DOS SANTOS
Coordenadora – Vigilância Sanitária
SMPS/PMJ

**FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIÁ****PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 02/2026 FIRMADO EM 22/01/2026****Contrato nº 02/2026****Contratante:** Faculdade de Medicina de Jundiá**Contratada:** L3 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto explicitar a operacionalização de funcionalidade já abrangida pela contratação inicial da plataforma digital Even3, restando expressamente esclarecido que **não há substituição do objeto originário nem contratação de solução diversa**, mas tão somente o detalhamento técnico e econômico de ferramentas nativas da plataforma contratada. Fica expressamente previsto que a plataforma poderá ser utilizada pela CONTRATANTE para a realização de atividades institucionais, acadêmicas e científicas que demandem **inscrição paga**, inclusive cursos, congressos, simpósios e visitação ao **Museu do Corpo Humano da FMJ**.

Assinatura: 01/07/2026**Término:** 21/01/2028

Diretoria, 01 de julho de 2026.

Pregão Eletrônico n.º 12/2026**Processo n.º 109/2026**

Face do que consta dos autos do processo em epígrafe HOMOLOGO o objeto do Pregão Eletrônico nº 12/2026, às Empresas:

- ROSELI FIGUEIREDO RETUCH PIRES vencedora do item 01 e 04, no valor total de R\$ 2.204,00 (dois mil duzentos e quatro reais).

- THC ACESSORIA E TECNOLOGIA LTDA ME vencedora do lote 02 e 03, no valor total de R\$ 70.344,45 (setenta mil trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

A FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIÁ torna público que está **suspenso** o processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 13/2026 – Processo nº 112/2026 – Edital nº 27/2026, de 16/06/2026 –, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, com execução permanente do PMOC e fornecimento integral de peças, materiais, insumos e gases necessários, bem como instalação e desinstalação, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, em virtude de correções a serem realizadas no edital. A nova data da **sessão** pública será informada por meio dos mesmos veículos de divulgação utilizados anteriormente.

Jundiá, 30 de junho de 2026.

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

EXTRATO DE CONTRATO**Contrato nº 22/2026****Contratante:** Faculdade de Medicina de Jundiá**Contratada:** OPEN IT SOLUTIONS LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Link Dedicado de Internet com IP Fixo, incluindo instalação, configuração, suporte técnico, monitoramento e manutenção, para atendimento das atividades acadêmicas e administrativas do Hospital Universitário da Faculdade de Medicina de Jundiá.

Vigência: 12 (doze) meses.**Valor:** R\$ 5.380,00 (cinco mil e trezentos e oitenta reais).**Assinatura:** 01/07/2026**Término:** 30/06/2027**TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 06/2024 FIRMADO EM 01/04/2024****Contrato n.º 06/2024****Contratante:** Faculdade de Medicina de Jundiá**Contratado:** SOLUFARMA DO BRASIL ENGENHARIA LTDA

Objeto: Terceiro Termo de Aditamento e Prorrogação - execução de obra de ampliação e reforma no Hospital Universitário da Faculdade de Medicina de Jundiá, localizado a Praça Rotatória s/n – Jardim. Messina – Jundiá - SP

Valor Global com acréscimo: O valor global passa a ser de R\$ 61.609.984,54 (sessenta e um milhões, seiscentos e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) equivalente a reajuste do contrato.

Fundamento Legal: De acordo com o art. 65, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Da Ratificação: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Vigência: 258 (duzentos e cinquenta e oito) dias corridos, a contar de 31/08/2026, com término previsto em 15/05/2027.

Assinatura: 02/07/2026**Término:** 15/05/2027**EDITAL FMJ-028/2026****FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIÁ
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE ENFERMEIRO****RETIFICAÇÃO**

A **Faculdade de Medicina de Jundiá (FMJ)**, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal nº 1.506/1968, inscrita no CNPJ nº 50.985.266/0001-09 e reconhecida pelo Decreto Federal nº 71.656/1973, torna pública a retificação do Edital FMJ-028/2026, de 18 de junho de 2026, publicado na IOMJ em 19/06/2026, referente ao **Concurso Público destinado ao provimento do cargo efetivo de Enfermeiro, a ser preenchido pelo Regime Estatutário previsto na Lei Complementar nº 499/2010 e na Lei Municipal nº 10.080/2023, visando o provimento de vaga e a formação de cadastro de reserva no cargo de Enfermeiro para atuação como Responsável Técnico (RT) nos Ambulatórios da FMJ**. As alterações passam a vigorar conforme especificado a seguir, mantidos inalterados os demais itens e subitens do Edital FMJ-028/2026.

Retificação do cronograma (Anexo I), nos itens 5, 6 e 18. [...]

ANEXO I - CRONOGRAMA

Item	Atividade	Datas/Períodos*
5	Período para solicitação de atendimento especializado, para inscrição para concorrer às vagas reservadas (PCD e PPP) e para comprovação do exercício da função de jurado para fins de desempate, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de inscrição	01/07/2026 a 06/08/2026 Das 10 horas do primeiro dia às 23 horas do último dia
6	Período para envio, exclusivamente por meio de upload no sistema eletrônico de inscrição, da documentação comprobatória relativa à solicitação de atendimento especializado, à inscrição para concorrer às vagas reservadas (PCD e PPP) e à comprovação do exercício da função de jurado para fins de desempate	01/07/2026 a 07/08/2026 Das 10 horas do primeiro dia às 23 horas do último dia
18	Divulgação das respostas de recursos, do resultado definitivo na prova objetiva e da relação de aprovados para correção da prova prática (estudo de caso) e da prova discursiva	06/11/2026

[...]

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis (02/07/2026).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor de Escola Superior

EDITAL FMJ-050/2025 – HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiá, autarquia municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: 1) o que consta do Edital FMJ-050/2025, de 29/10/2025, de abertura do concurso público e de 23/03/2026 de reabertura do concurso público para preenchimento de vaga de Professor Auxiliar para a Disciplina de CIRURGIA DO TÓRAX Departamento de CIRURGIA; e de 22/06/2026, de divulgação de resultado do concurso publicado em 24/06/2026, edição 5.839, página 22, da IOMJ.

2) o que consta do Processo FMJ- 202/2025;

1. HOMOLOGA o concurso público realizado no dia 18/06/2026 e CONVOCA o candidato abaixo nominado, a comparecer à Seção de Recursos Humanos da Faculdade de Medicina de Jundiá, na Rua Francisco Telles, 250 – Vila Arens, no prazo de 05 (cinco) dias, contados

**FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ****MOBILIDADE E TRANSPORTE**

da publicação deste Edital, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso na Faculdade de Medicina de Jundiaí. Faz saber ainda, que o não comparecimento no prazo acima estipulado, implicará na desistência da vaga.

PROTOCOLO DA JARI I

CLASSIFICAÇÃO	NOME	R.G.
1º	THIAGO GANGI BACHICHI	35.***.***-X

2. Para que não se alegue desconhecimento faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e no site da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis (02/07/2026).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

EDITAL FMJ-051/2025 – HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: 1) o que consta do Edital FMJ-051/2025, de 05/11/2025, de abertura do concurso público e de 23/03/2026 de reabertura do concurso público para preenchimento de vaga de Professor Auxiliar para as Disciplinas de GINECOLOGIA e OBSTETRÍCIA Departamento de TOC GINECOLOGIA; e de 24/06/2026, de divulgação de resultado do concurso publicado em 26/06/2026, edição 5.842, página 14, da IOMJ. 2) o que consta do Processo FMJ- 203/2025;

1. HOMOLOGA o concurso público realizado no dia 23/06/2026 e CONVOCA o candidato abaixo nominado, a comparecer à Seção de Recursos Humanos da Faculdade de Medicina de Jundiaí, na Rua Francisco Telles, 250 – Vila Arens, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso na Faculdade de Medicina de Jundiaí. Faz saber ainda, que o não comparecimento no prazo acima estipulado, implicará na desistência da vaga.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CI
1º	RENATO TEIXEIRA SOUZA	054.***.***-92

2. Para que não se alegue desconhecimento faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e no site da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis (02/07/2026).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**SMPUMA/DFOSIP****COMUNICADO DE ANÁLISE DO CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO**

Considerando o que determina a Lei 606/2021, ficam cientes os interessados, que os pedidos de cancelamento de notificação ora aplicados, tiveram os seguintes despachos decisórios:

RELAÇÃO DE AUTOS DEFERIDOS

SEI PMJ 42186/2024 – AI 17989/2024 e AIIM 3925/2026 Lucia Lambertini Tozzi

SEI PMJ 20244/2025 – 20420/2026 MTL Administrações de Bens Próprios Ltda

SEI PMJ 16759/2026 – AI 20252/2026 Jair Boldrin

Os autos permanecerão por 10 (dez) dias corridos, contados a partir desta publicação, na Divisão de Fiscalização de Obras, para ciência do interessado.

Tendo sido indeferido, deverá o interessado atender ao solicitado na análise do processo no prazo de 10 (dez) dias corridos desta publicação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis

Tendo sido indeferido, deverá o interessado atender ao solicitado na análise do processo ou interpor recursos ao Sr. Gestor da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, caso contrário, serão aplicadas as sanções legais para o assunto.

MARCO ANTÔNIO BEDIN

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

DEFERIDO Data: 23/06/2026

00946/2026 00877/2026
00945/2026 00859/2026
00857/2026 00944/2026
00858/2026

INDEFERIDO Data: 23/06/2026

00783/2026 00779/2026
00777/2026 00503/2026
00500/2026 00450/2026
00874/2026 00867/2026
00839/2026 00780/2026
00504/2026 00501/2026
00424/2026 00876/2026
00872/2026 00781/2026
00778/2026 00502/2026
00497/2026 00449/2026

EM TRAMITAÇÃO Data: 23/06/2026

00938/2026 00900/2026
00889/2026 00883/2026
00856/2026 00853/2026
00850/2026 00838/2026
00834/2026 00772/2026
00893/2026 00884/2026
00879/2026 00854/2026
00851/2026 00836/2026
00773/2026 00937/2026
00918/2026 00892/2026
00873/2026 00855/2026
00852/2026 00842/2026
00837/2026

DEFERIDO Data: 24/06/2026

00895/2026 01041/2026
00897/2026 00894/2026
00896/2026 00801/2026
00507/2026

INDEFERIDO Data: 24/06/2026

01014/2026 01010/2026
00942/2026 00887/2026
00812/2026 00785/2026
00941/2026 00815/2026
00811/2026 00790/2026
01015/2026 00943/2026
00940/2026 00888/2026
00810/2026 00800/2026

EM TRAMITAÇÃO Data: 24/06/2026

00930/2026 00929/2026
00926/2026 00923/2026
00920/2026 00809/2026
00803/2026 00799/2026
00796/2026 00791/2026
00788/2026 00770/2026
01013/2026 00936/2026
00928/2026 00925/2026
00921/2026 00886/2026
00805/2026 00802/2026
01012/2026 00927/2026
00924/2026 00922/2026
00891/2026 00813/2026
00804/2026 00797/2026
00792/2026 00789/2026
00786/2026 00771/2026
00798/2026 00793/2026
00787/2026 00784/2026
00769/2026

DEFERIDO Data: 25/06/2026

01016/2026

INDEFERIDO Data: 25/06/2026

01040/2026 01037/2026
01034/2026 01017/2026
00819/2026 01038/2026
01035/2026 01023/2026
01018/2026 00820/2026



MOBILIDADE E TRANSPORTE

00817/2026 01039/2026
01036/2026 01033/2026
01024/2026 01020/2026
00818/2026

EM TRAMITAÇÃO Data: 25/06/2026

01031/2026 01028/2026
01021/2026 00916/2026
00913/2026 00910/2026
00907/2026 00904/2026
00903/2026 00823/2026
00816/2026 01032/2026
01029/2026 00917/2026
00915/2026 00911/2026
00908/2026 00905/2026
00901/2026 01030/2026
00914/2026 00912/2026
00909/2026 00906/2026
00902/2026 00822/2026

00691/2026 00685/2026
00679/2026 00674/2026

DEFERIDO Data: 10/06/2026

00703/2026 00739/2026

00765/2026

INDEFERIDO Data: 10/06/2026

00334/2026 00386/2026

00391/2026 00664/2026

00665/2026 00666/2026

00667/2026 00668/2026

00671/2026 00762/2026

RELAÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIA PÚBLICA E REMOVIDOS CONFORME LEI Nº 7219/2008				
VEÍCULO	COR	PLACA	REMOVIDO EM	LOCAL
CARCAÇAPALIO	CARBO NIZADA	SEM PLACA	01/07/2026	AV. FRANCISCO ROVERI, 361

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PROTOCOLO DA JARI II

EDITAL Nº 022/2026

DEFERIDO Data: 05/06/2026

00740/2026 00663/2026
00661/2026 00657/2026
00654/2026 00650/2026
00662/2026 00659/2026
00656/2026 00653/2026
00648/2026 00660/2026
00658/2026 00655/2026
00652/2026 00651/2026
00649/2026

INDEFERIDO Data: 05/06/2026

00746/2026 00736/2026
00629/2026 00590/2026
00742/2026 00737/2026
00734/2026 00526/2026
00738/2026 00735/2026
00634/2026

EM TRAMITAÇÃO Data: 05/06/2026

00731/2026 00721/2026
00719/2026 00705/2026
00720/2026 00717/2026
00708/2026 00706/2026
00745/2026 00733/2026
00722/2026 00716/2026
00709/2026 00707/2026

DEFERIDO Data: 08/06/2026

00730/2026 00729/2026
00728/2026 00727/2026
00726/2026 00725/2026
00724/2026 00723/2026
00713/2026 00710/2026

INDEFERIDO Data: 08/06/2026

00753/2026 00752/2026
00751/2026 00714/2026
00712/2026 00683/2026
00680/2026 00677/2026
00672/2026 00638/2026
00626/2026 00618/2026
00516/2026 00287/2026
00747/2026 00711/2026
00701/2026 00684/2026
00681/2026 00628/2026
00515/2026 00289/2026
00732/2026 00702/2026
00682/2026 00625/2026
00592/2026

EM TRAMITAÇÃO Data: 08/06/2026

00768/2026 00754/2026
00749/2026 00693/2026
00675/2026 00750/2026
00704/2026 00692/2026
00676/2026 00673/2026
00748/2026 00718/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA INTERESSADOS NA AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO DURANTE A "4ª FENS NOS BAIRROS (FEIRA DO EMPREENDEDOR, NEGÓCIOS E SERVIÇOS)- REGIÃO NORTE E NOROESTE"

Processo SEI PMJ Nº 0018868/2026

Edital de Chamamento Público nº 022/2026 – SMDECT

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, e em face ao que consta dos autos do Processo SEI nº PMJ.0018868/2026.

FAZ SABER que ficam abertas as inscrições para outorga de autorização de uso de espaço público, durante a "4ª FENS NOS BAIRROS – REGIÃO NORTE E NOROESTE", na forma e condições a seguir determinadas:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto de outorga do presente edital trata-se de 14 (quatorze) stands de 3,0 m² (três metros quadrados, sendo 3 metros de comprimento e 1 metro de largura) e 40 (quarenta) stands de 4,0 m² (quatro metros quadrados, sendo 2 metros de comprimento e 2 metros de largura), destinados à comercialização de produtos ou serviços;

1.2. A 4ª FENS NOS BAIRROS – REGIÃO NORTE E NOROESTE acontecerá nos dias 18 de setembro de 2026 (sexta-feira), das 18h às 22h, 19 de setembro de 2026 (sábado), das 9h às 22h, e 20 de setembro de 2026 (domingo), das 9h às 22h, no salão do Santuário Diocesano Santa Rita de Cássia, localizado à Rua Uva Niágara, nº 352, Parque Cecap, Jundiaí/SP.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Os interessados poderão efetuar suas inscrições no período de 06/07/2026, a partir das 9h, a 31/07/2026, até as 17h, por meio do site Jundiaí Empreendedora (www.negocios.jundiai.sp.gov.br). Ao acessar o site, deverão clicar no banner correspondente para realizar a inscrição. É obrigatório o preenchimento de todos os dados e a anexação da documentação exigida para validação da inscrição.

2.2. Após o período de inscrição, será publicada a lista dos inscritos na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí. Na sequência, haverá o sorteio para a definição dos participantes. O resultado será publicado juntamente com a lista de espera, conforme cronograma descrito no item 2.5.

2.3. No formulário de inscrição de que trata o item 2.1 serão solicitados o e-mail e o telefone celular da empresa, com WhatsApp. Esses dados serão utilizados como canal de comunicação oficial entre o candidato e a organização;

2.4. É obrigatória, como inscrição social, a doação de, no mínimo, 2 (dois) litros de leite, dentro da validade, destinados ao Fundo Social de Solidariedade de Jundiaí. A doação deverá ser entregue no dia da confirmação presencial da inscrição ou até a data de início da FENS, de acordo com o cronograma constante do item 2.5;

2.5. Segue calendário oficial da 4ª FENS NOS BAIRROS – REGIÃO NORTE e NOROESTE:

2.5.1. Período de inscrição: 06/07/2026 (a partir das 9h) a 31/07/2026 (até as 17h);

2.5.2. Publicação da lista dos inscritos para participarem do sorteio: 05/08/2026 (Imprensa Oficial do Município de Jundiaí);

2.5.3. Sorteio dos participantes: 10/08/2026, às 19h, no salão do Santuário Diocesano Santa Rita de Cássia, localizado à Rua Uva Niágara, nº 352, Parque Cecap, Jundiaí/SP;

2.5.4. Publicação da lista dos sorteados: 12/08/2026 (Imprensa Oficial do Município de Jundiaí). Será publicada também nesta data a lista de espera;

2.5.5. Participação dos candidatos sorteados no evento CONECTA NETWORKING "A Grande Rodada": 19/08/2026, às 8h, no Fundo Social de Solidariedade (FUNSS);

2.5.6. Publicação final dos classificados: 28/08/2026 (Imprensa Oficial do

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Município de Jundiá);

2.6. Poderão participar empresas sediadas em Jundiá, desde que cadastradas nesta Municipalidade e sediadas em algum dos bairros que compõem a Região Norte ou Noroeste, mediante apresentação dos seguintes documentos:

2.6.1. Cartão do CNPJ com situação ativa e data atualizada;

2.6.2. Cópia do contrato social atualizado e procuração com firma reconhecida, quando o responsável pela inscrição não fizer parte da diretoria ou do quadro societário da empresa;

2.6.3. RG e CPF do representante legal do interessado ou de seu procurador devidamente constituído;

2.6.4. Inscrição Municipal ou protocolo de abertura da Inscrição Municipal, requerida por meio do Balcão do Empreendedor.

2.7. Será considerada inapta a empresa que:

2.7.1. Estiver com a documentação incompleta ou irregular;

2.7.2. Não pertencer à região contemplada neste Edital;

2.8. Compõem as regiões Norte e Noroeste do Município de Jundiá os seguintes bairros:

- Água Doce;
- Caxambu;
- CECAP;
- Cerâmica Ibetel;
- Champira;
- Currupira;
- Engordadouro;
- Fazenda Conceição;
- Fernandes;
- Horto Florestal;
- Jardim Botânico;
- Jundiá Mirim;
- Marco Leite;
- Mato Dentro;
- Morada das Vinhas;
- Nova Odessa;
- Parque Centenário;
- Pinheirinho;
- Poste;
- Rio Acima;
- São José da Pedra Santa;
- Tarumã;
- Torres de São José;
- Traviú;
- Vale Azul;
- Vila Hortolândia;
- Vila Marlene;
- Vila Municipal;
- Vila Rio Branco;

· Outros bairros oficialmente enquadrados, pela Administração Municipal, nas regiões Norte ou Noroeste de Jundiá, desde que comprovado o enquadramento territorial no ato de validação da inscrição.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar desta convocação pública qualquer interessado, pessoa jurídica, nas modalidades Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), com CNPJ ativo, que apresente todos os documentos exigidos no item 2.6 deste Edital, os quais serão analisados pela SMDECT;

3.2. Poderão participar Organizações Não Governamentais, organizações filantrópicas, organizações religiosas, organizações da sociedade civil, negócios de impacto, iniciativas ESG, fundações, instituições de caridade e associações civis sem fins lucrativos, sediadas na Região Norte ou Noroeste de Jundiá, com atividade permanente no município há, pelo menos, 1 (um) ano, desde que cadastradas nesta Municipalidade;

3.3. Será procedida uma análise prévia da documentação entregue pelos interessados e serão considerados aptos a se habilitar para a obtenção de outorga aqueles que preencherem os requisitos estabelecidos neste Edital.

4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1. As inscrições e a realização do sorteio eletrônico serão realizadas via sistema. Após o sorteio do dia 10/08/2026, será disponibilizada a lista dos participantes sorteados e a lista de espera, compondo o quadro de expositores da FENS, conforme regras abaixo:

4.2. Os 54 (cinquenta e quatro) primeiros candidatos, na ordem sorteada, serão chamados para participar da FENS. É obrigatória a participação dos candidatos sorteados no evento CONECTA NETWORKING "A Grande Rodada", que será realizado no Fundo Social de Solidariedade (FUNSS), em 19/08/2026, às 8h. A ausência injustificada poderá ensejar a convocação do candidato seguinte da lista de espera, a critério da organização;

4.3. Os candidatos seguintes comporão a lista de espera, que será utilizada em casos de desistência, ausência de confirmação, ausência injustificada na etapa obrigatória prevista no item 4.2, ou se, durante a montagem da feira, a organização disponibilizar mais stands. Será facultativa a participação dos candidatos da lista de espera no evento CONECTA NETWORKING "A Grande Rodada", que será realizado no Fundo Social de Solidariedade (FUNSS), em 19/08/2026, às 8h;

4.4. O número do stand do expositor observará, preferencialmente, a ordem de classificação no sorteio. A organização poderá realizar ajustes de alocação quando houver necessidade técnica, de acessibilidade, de

energia elétrica ou de adequação

do mapa do evento, mediante registro da justificativa;

4.5. Inscrição em duplicidade: caso o expositor se inscreva mais de uma vez para participar da FENS, será considerada apenas a primeira inscrição, estando as demais, automaticamente excluídas.

5. DAS INSTALAÇÕES

5.1. Comércio geral: os produtos deverão ser expostos em mostruários próprios, de acordo com as suas especificações e com observância das normas de segurança e sanitárias, não podendo ser expostos em locais inapropriados, estando sujeitos à

fiscalização durante a realização do evento. Não será autorizada a produção, cozimento ou aquecimento de produtos alimentícios nos stands. Será permitida a degustação, desde que o alimento já chegue pronto. Não será autorizada a comercialização de produtos alimentícios em embalagens abertas, bem como a venda de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas dentro dos stands, incluindo água mineral;

5.2. Serviços: os expositores deverão utilizar materiais de divulgação dos seus serviços, podendo realizar a prestação de serviços durante a realização do evento, desde que mantenham a limpeza e higiene do local;

5.3. Todos os stands terão:

5.3.1. Carpete;

5.3.2. Um balcão frontal;

5.3.3. Uma testeira medindo 1 metro de largura por 0,50 metro de altura com o nome da empresa na fonte Arial, cor preta;

5.3.4. Ponto de energia;

5.3.5. Ponto de iluminação com lâmpada;

5.4. Os stands poderão ser adesivados nas paredes e no balcão, e cada empreendedor poderá providenciar o seu adesivo personalizado para a testeira, caso não queira utilizar o padrão. É de inteira responsabilidade do expositor a preservação de placas adesivadas personalizadas;

5.5. O empreendedor deverá informar, no momento da inscrição, se haverá utilização

de aparelho elétrico no stand que exija maior potência. Caso a resposta seja positiva, ele será alocado, preferencialmente, em stand localizado próximo às paredes, medindo obrigatoriamente 3m x 1m, conforme disponibilidade e critérios técnicos definidos pela organização;

5.6. Os stands não poderão ser furados;

5.7. O expositor deverá manter em seu stand uma lixeira pequena;

5.8. Cadeiras e bancos devem ser providenciados pelo expositor;

5.9. Os expositores poderão ofertar brindes aos visitantes e realizar sorteios durante a feira;

5.10. Das instituições: a comercialização de produtos ou serviços deve caracterizar a atividade meio da instituição, com o intuito de angariar recursos. A SMDECT reserva-se o direito de cancelar a participação caso seja comprovado que a venda de produtos ou serviços constitui a atividade fim;

5.11. Os stands poderão sofrer alteração da posição apresentada no mapa, caso haja qualquer intercorrência que impeça que ele seja montado conforme projeto apresentado;

5.12. Os stands localizados nas esquinas deverão, obrigatoriamente, permanecer com a lateral aberta. Caso o expositor seja sorteado em stand de esquina e precise ou queira que a lateral seja fechada, a organização poderá providenciar a troca do stand sorteado por outro que não seja de esquina, desde que haja comum acordo com o sorteado do respectivo stand de interesse;

5.13. O empreendedor deverá informar, no momento da inscrição, se necessita de stand com acessibilidade. Caso seja sorteado e opte por essa modalidade, será alocado em um dos stands sinalizados, mais próximos do acesso aos sanitários e à praça de alimentação. Caso necessário, a organização poderá providenciar a troca de stand sorteado por outro, desde que haja comum acordo com o sorteado do respectivo stand de interesse.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. O empreendedor deverá manter o stand em funcionamento durante todo o período da feira, sendo excluídos do evento aqueles que não atenderem a este requisito;

6.2. É de responsabilidade do empreendedor a fiscalização e guarda de seus pertences e produtos durante a realização do evento, não sendo de responsabilidade do Município quaisquer casos de furtos que possam vir a ocorrer no local;

6.3. O stand será entregue limpo, ficando o empreendedor responsável por manter o local livre de resíduos decorrentes de suas vendas, bem como pelo recolhimento de todo o lixo produzido durante o seu expediente, acondicionamento em embalagens apropriadas e descarte adequado. São de responsabilidade do expositor os itens necessários para a manutenção da limpeza após a entrega: vassoura, rodo, pano, sacos de lixo, lixeiras e outros que se fizerem necessários;

6.4. O stand será entregue conforme padrão descrito no item 5.3. deste edital. Os demais itens necessários para comercialização dos produtos ou serviços devem ser providenciados pelo empreendedor;

6.5. O empreendedor e as pessoas que trabalharão no evento deverão manter asseio pessoal, bem como em suas vestes e instalações, e utilizar crachá de identificação durante todo o funcionamento da feira;

6.6. O stand deverá ser devolvido nas mesmas condições em que foi recebido pelo empreendedor, devendo o expositor ressarcir os cofres públicos em caso de danos ou quebras;

6.7. O empreendedor deverá emitir nota fiscal nos casos previstos em lei;

6.8. O empreendedor deverá deixar em local visível, no stand, as formas

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

de pagamentos aceitas;

6.9. Os empreendedores classificados para participar da 4ª FENS NOS BAIROS -REGIÃO NORTE e NOROESTE, com a inscrição confirmada e que cancelarem a sua participação após a publicação da listagem final, não poderão participar da próxima edição da feira, ainda que atendam todos os requisitos de participação;

6.10. Os empreendedores que não comparecerem à feira, abandonarem o stand durante a feira, fecharem o stand antes do término da feira, ou que descumprirem os termos deste edital, não poderão participar da próxima edição da feira, ainda que atendam todos os requisitos de participação;

6.11. Os stands deverão estar equipados com um extintor de 4 kg, tipo ABC pó químico, com a data de validade vigente, estando sujeitos à vistoria do Corpo de Bombeiros, conforme legislação aplicável. É de responsabilidade do expositor providenciar o extintor a ser instalado em seu stand;

6.12. Caso haja estacionamento para expositores, o expositor deverá fixar no seu veículo o adesivo de estacionamento entregue pela organização, para que tenha acesso ao local do evento durante os horários especiais de abastecimento do stand e ao estacionamento reservado aos expositores. Será fornecido 1 (um) adesivo por stand;

6.13. O expositor deverá imprimir seus crachás de identificação, acessando o link a ser informado pela organização. Não será permitido o acesso ao evento em horários diferenciados, bem como a permanência nos stands, sem o crachá de identificação;

6.14. Ao final do evento, a equipe enviará um relatório de avaliação do evento e feedback de resultados aos expositores. É obrigatório o preenchimento do formulário em até 72 horas após o envio.

7. DAS PROIBIÇÕES

7.1. É vedado ao empreendedor:

7.1.1. Comercializar mercadorias e serviços que não estiverem autorizados em sua licença;

7.1.2. Deixar em local visível produtos que causem constrangimento e que, por sua natureza, devem ser mantidos em locais reservados;

7.1.3. Empreendedores que trabalharem com velas aromáticas, incensos, perfumes, aromatizadores de ambiente e outros produtos que exalem cheiro deverão ter prudência quanto à utilização dos produtos para demonstração. Caso o uso excessivo atrapalhe os expositores ao redor ou o público, a equipe organizadora poderá solicitar que o expositor cesse imediatamente a demonstração;

7.1.4. Transferir, comercializar, ceder a autorização de uso a terceiros, ou promover qualquer ação nas instalações e arredores que desconfigure o objeto da outorga;

7.1.5. Montar as instalações em horário ou local em desacordo com o que dispõe o presente edital;

7.1.6. Deixar menores de idade no stand sem a supervisão de um adulto;

7.1.7. Editar materiais oficiais de divulgação da 4ª FENS NOS BAIROS – REGIÃO NORTE e NOROESTE ou criar materiais próprios utilizando os logotipos oficiais do Município e do evento sem prévia aprovação pela SMDECT;

7.1.8. Permanecer no local do evento após o horário de encerramento;

7.1.9. Realizar abordagem ou comercialização de produtos e serviços fora do stand;

7.1.10. Utilizar objetos sonoros sem prévia aprovação por parte da SMDECT;

7.1.11. Ultrapassar os limites laterais e frontais do stand com itens de decoração, mobiliário e mercadorias;

7.1.12. Realizar abordagens ao público de forma que cause constrangimento aos visitantes da feira ou incômodo aos demais expositores;

7.1.13. Compartilhar stands com empresas que não estejam inscritas na feira;

7.1.14. Utilizar objetos inflamáveis;

7.2. Não são permitidas vendas de produtos, panfletagem, divulgação, pesquisas, abordagem ou atividades similares por empresas que não estejam participando da FENS. A organização do evento não se responsabiliza por serviços ou produtos contratados pelos expositores durante o período da feira.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Cada empreendedor poderá se inscrever em apenas uma modalidade de negócio e concorrer à autorização de uso de espaço para instalação de apenas um stand, independentemente do número de CNPJ que possua, ficando excluído do processo em caso de não cumprimento da regra estipulada;

8.2. A fiscalização para cumprimento do presente Edital ficará a cargo da SMDECT;

8.3. Os empreendedores estarão sujeitos à fiscalização durante toda realização do evento;

8.4. O Município poderá anular ou revogar o presente Edital, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pelo contemplado, quando presentes razões de interesse público ou impedimentos legais que justifiquem a medida;

8.5. A participação do expositor poderá ser cassada a qualquer tempo, se averiguadas situações contrárias às que a legitimaram, sem direito à indenização ao autorizado;

8.6. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia (SMDECT), no Espaço Jundiaí Empreendedora, localizado no Maxi Shopping, na Avenida Antônio Frederico Ozanan, nº 6000, piso G3, Vila Rio Branco, Jundiaí/SP, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h, pelo telefone (11)

4589-9525 ou pelo e-mail fens@jundiai.sp.gov.br;

8.7. Casos omissos, não expressamente contidos neste Edital, serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia (SMDECT).

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Os recursos deverão ser endereçados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia (SMDECT), no mesmo endereço contido no item 8.6 deste Edital, em até 5 (cinco) dias corridos a contar da ciência ou publicação de quaisquer dos atos relativos à presente Convocação Pública, improrrogavelmente;

9.2. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia (SMDECT) analisar e julgar os recursos interpostos;

9.3. Os recursos aqui previstos não terão efeito suspensivo.

Jundiaí, 03 de julho de 2026.

HUMBERTO CERESER

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

EDUCAÇÃO**EDITAL SME/DPGF N. 27, DE 2 DE JULHO DE 2026**

Prof.ª PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA, Secretária de Educação da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar n. 511/2012 e suas alterações, bem como na Lei n. 9.580/2021, e considerando o que consta do Processo PMJ n. 0020673/2026, torna pública a divulgação do resultado da análise dos recursos contra o indeferimento dos requerimentos de isenção do pagamento da taxa de inscrição, referente ao PROCESSO SELETIVO PARA ELABORAÇÃO DE ESCALAS ROTATIVAS PARA O EXERCÍCIO ANUAL DE FUNÇÕES DOCENTES, a ser realizado pela Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Fundação VUNESP.

A lista (em ordem alfabética) contém o recurso, o nome do candidato, a inscrição, o nome da opção, o resultado e a justificativa da análise:

Recurso	Nome do Candidato	Inscrição	Opção	Resultado	Justificativa da Análise
670191	JOYCE ABREU QUADT	26191695	Professor I - (Educação Infantil/Ensino Fundamental - Anos Iniciais/ Educação de Jovens e Adultos)	Indeferido	Pessoa em família com data da inclusão ou data da última atualização cadastral maior do que 24 meses.
670189	PAMELA SILVA MARCONDES	26187647	Professor I - (Educação Infantil/Ensino Fundamental - Anos Iniciais/ Educação de Jovens e Adultos)	Indeferido	CPF identificado no Cadastro Único, mas os dados fornecidos pelo candidato (nome completo ou data de nascimento) não permitiram confirmar a sua identidade.
670217	PATRICIA SIVA ROCHA	26224151	Professor I - (Educação Infantil/Ensino Fundamental - Anos Iniciais/ Educação de Jovens e Adultos)	Indeferido	CPF identificado no Cadastro Único, mas os dados fornecidos pelo candidato (nome completo ou data de nascimento) não permitiram confirmar a sua identidade.
670211	SARAH OLIVIA CREMONINI	26242788	Professor II - Português (Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio)	Indeferido	CPF identificado no Cadastro Único, mas os dados fornecidos pelo candidato (nome completo ou data de nascimento) não permitiram confirmar a sua identidade.
670190	VALMIR DACOSTA PEREIRA	26192322	Professor II - Educação Física (Educação Infantil e Ensino Fundamental)	Indeferido	CPF identificado no Cadastro Único, mas os dados fornecidos pelo candidato (nome completo ou data de nascimento) não permitiram confirmar a sua identidade.

Para fins de ampla publicidade, faz baixar o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

Prof.ª CINTHIA RIZZATO POLONIO
Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

Prof.ª PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação



CULTURA

DESPACHO DECISÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CADASTRO

CONCURSO Nº 01/2026 - Edital Nº 04/2026 para realização do "4º Prêmio Jundiaí de Literatura – Eixo Publicação de Textos"

Processo Administrativo SEI Nº 6533/2026;

CONSIDERANDO o disposto no Extrato de Julgamento de Habilitação e Inabilitação publicado na Imprensa Oficial do Município em 25 de junho de 2026 – Edição Extra 5841;

CONSIDERANDO a sessão de prazo legal para interposição de recurso, com fundamento no item 6.3 do Edital;

CONSIDERANDO o recurso tempestivo protocolado pelos inscritos;

A Comissão de Avaliação de Cadastro, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

a) Acolher o recurso interposto, reconsiderar a decisão e HABILITAR os proponentes a seguir relacionados, uma vez que comprovaram através das razões recursais o atendimento ao Edital, sanando todos os motivos de sua inabilitação:

CANDIDATOS QUE TIVERAM PEDIDO DE RECURSO ACEITO		
CANDIDATO(A)	CATEGORIA	HABILITAÇÃO
Anatália Santana de Andrade e Souza	Adulto (maiores de 18 anos)	Habilitado
Elisabete Panssonatto Breternitz	Adulto (maiores de 18 anos)	Habilitado
Austra Caroline Pinheiro	Adulto (maiores de 18 anos)	Habilitado
Maurício Albert Schmidt	Adulto (maiores de 18 anos)	Habilitado
CAROLINE ARRUDA PEREIRA	Adulto (maiores de 18 anos)	Habilitado
Geovanni Oliveira Mezari	Adulto (maiores de 18 anos)	Habilitado
Gabriela Carpinedo Das Neves Nunes	Jovem Talento (13 a 17 anos)	Habilitado
Julia Dionisio Cunha	Jovem Talento (13 a 17 anos)	Habilitado
Júlia Miranda Guaraldi	Jovem Talento (13 a 17 anos)	Habilitado
Gabrielle dos Santos	Jovem Talento (13 a 17 anos)	Habilitado
Marina Gonçalves Messias	Jovem Talento (13 a 17 anos)	Habilitado
Livia De Moura Tavares	Jovem Talento (13 a 17 anos)	Habilitado
Allana Lino	Jovem Talento (13 a 17 anos)	Habilitado
henrique ferreira da cruz	Prata da Casa (maiores de 18 anos, residentes em Jundiaí)	Habilitado
Daniel Costa Silva	Prata da Casa (maiores de 18 anos, residentes em Jundiaí)	Habilitado
Celso Cremer Júnior	Prata da Casa (maiores de 18 anos, residentes em Jundiaí)	Inabilitado
João Victor Fernandes Vanderlei	Prata da Casa (maiores de 18 anos, residentes em Jundiaí)	Habilitado
Lucas Roberto Fão.	Prata da Casa (maiores de 18 anos, residentes em Jundiaí)	Habilitado
Eloisa Maria dos Santos	Prata da Casa (maiores de 18 anos, residentes em Jundiaí)	Habilitado
Ana Caroline de Oliveira	Prata da Casa (maiores de 18 anos, residentes em Jundiaí)	Habilitado
Thayana Aparecida de Oliveira Ribeiro	Prata da Casa (maiores de 18 anos, residentes em Jundiaí)	Habilitado
Marcela Rinco Brolli	Talento Mirim (8 a 12 anos)	Habilitado
Arthur Magno Barcaro Exel	Talento Mirim (8 a 12 anos)	Habilitado
Lorena Navas Ribeiro	Talento Mirim (8 a 12 anos)	Habilitado
Júlia Bortotto Marquesin	Talento Mirim (8 a 12 anos)	Habilitado

b) Manter a INABILITAÇÃO para os proponentes abaixo listados, conforme decisão publicada no Extrato de Julgamento de Habilitação e Inabilitação acima mencionado, aliado ao fato de que não houve interposição de recurso dentro do prazo legal.

CANDIDATOS QUE NÃO ENTRARAM COM RECURSO

CANDIDATO(A)	CATEGORIA	HABILITAÇÃO
José Américo silvares costa	Adulto (maiores de 18 anos)	Inabilitado
Daniel Costa Silva	Adulto (maiores de 18 anos)	Inabilitado
JOSÉ FELICIANO DELFINO FILHO	Adulto (maiores de 18 anos)	Inabilitado
Joana Neusa a Silva	Adulto (maiores de 18 anos)	Inabilitado
Micheli Moreira da Cruz	Adulto (maiores de 18 anos)	Inabilitado
Lázaro Aparecido Rufino	Adulto (maiores de 18 anos)	Inabilitado
Ieda Maria Gonçalves	Adulto (maiores de 18 anos)	Inabilitado
Claudio Nei Eugenio Da Luz	Adulto (maiores de 18 anos)	Inabilitado
Késia Vitória Pires de Oliveira Daines	Adulto (maiores de 18 anos)	Inabilitado
Denise Duarte Werneck	Adulto (maiores de 18 anos)	Inabilitado
Rodrigo Antônio Cardoso	Adulto (maiores de 18 anos)	Inabilitado
Barbara Angelotti da Cunha	Adulto (maiores de 18 anos)	Inabilitado
Stefany vitória de França Silva	Adulto (maiores de 18 anos)	Inabilitado
Gabrielle Branco Silva	Jovem Talento (13 a 17 anos)	Inabilitado
José Wagner Papini	Jovem Talento (13 a 17 anos)	Inabilitado
Victor Hugo Scherole55	Jovem Talento (13 a 17 anos)	Inabilitado
Milane Lopes De Albuquerque	Jovem Talento (13 a 17 anos)	Inabilitado
Ariani Batista	Jovem Talento (13 a 17 anos)	Inabilitado
Yuri Pereira	Jovem Talento (13 a 17 anos)	Inabilitado
Yasmin Ramos José	Jovem Talento (13 a 17 anos)	Inabilitado
Kevilin Bianca da Silva	Jovem Talento (13 a 17 anos)	Inabilitado
André Gustavo Maldonado Abreu	Jovem Talento (13 a 17 anos)	Inabilitado
Júlia Carvalho dos Santos	Jovem Talento (13 a 17 anos)	Inabilitado
Amylee Taylor Domingos Silva	Jovem Talento (13 a 17 anos)	Inabilitado
Flavia Alessandra Conceição Martins	Jovem Talento (13 a 17 anos)	Inabilitado
Matheus Tenório Rodrigues	Jovem Talento (13 a 17 anos)	Inabilitado
Tiago de Oliveira Miguel	Jovem Talento (13 a 17 anos)	Inabilitado
Cauê Jhuan Nascimento Ritti	Jovem Talento (13 a 17 anos)	Inabilitado
Isabelli Oliveira Cacozi De Paula	Jovem Talento (13 a 17 anos)	Inabilitado
Nicolas dos Santos Matias	Jovem Talento (13 a 17 anos)	Inabilitado
Victor Camargo de Angelo	Jovem Talento (13 a 17 anos)	Inabilitado
Ana Elizabeth Lima Sgarbossa	Jovem Talento (13 a 17 anos)	Inabilitado
Samuel de Paula Bueno	Jovem Talento (13 a 17 anos)	Inabilitado
Thiago Renan ramalho silva	Jovem Talento (13 a 17 anos)	Inabilitado
Julia Rafaella Ferreira Dias	Jovem Talento (13 a 17 anos)	Inabilitado
Nayara Silva de Oliveira	Jovem Talento (13 a 17 anos)	Inabilitado
Gabriel Henrique dos Santos Silva	Jovem Talento (13 a 17 anos)	Inabilitado
Giovanna damazio Rodrigues	Jovem Talento (13 a 17 anos)	Inabilitado
Dennis Augusto Lima	Jovem Talento (13 a 17 anos)	Inabilitado
Julia Vitória da Silva	Jovem Talento (13 a 17 anos)	Inabilitado
Jonatas Fellipe Chavez Souza	Jovem Talento (13 a 17 anos)	Inabilitado



CULTURA

Ana Carla Veríssimo Evangelista	Jovem Talento (13 a 17 anos)	Inabilitado
Patrícia Mara Santos Pereira Leite Barbosa	Prata da Casa (maiores de 18 anos, residentes em Jundiá)	Inabilitado
Priscila Da Silva Pilon	Prata da Casa (maiores de 18 anos, residentes em Jundiá)	Inabilitado
Carolina dos Santos Ribeiro	Prata da Casa (maiores de 18 anos, residentes em Jundiá)	Inabilitado
Camila fernanda zolin	Prata da Casa (maiores de 18 anos, residentes em Jundiá)	Inabilitado
Milena Rodrigues Barros	Prata da Casa (maiores de 18 anos, residentes em Jundiá)	Inabilitado
Maria Beatriz Sayeg Freire	Prata da Casa (maiores de 18 anos, residentes em Jundiá)	Inabilitado
Anderson Antonio Pugliero	Prata da Casa (maiores de 18 anos, residentes em Jundiá)	Inabilitado
Alice Ayumi Borba Sato	Talento Mirim (8 a 12 anos)	Inabilitado
Maria Luiza Silva Gesualdo	Talento Mirim (8 a 12 anos)	Inabilitado
Simon Yuto Kubotsu	Talento Mirim (8 a 12 anos)	Inabilitado
Heloíse Helena Rodrigues Pontes	Talento Mirim (8 a 12 anos)	Inabilitado

- II – Estimular a formação artística e cultural;
- III – Incentivar o protagonismo juvenil;
- IV – Ampliar a diversidade e inclusão cultural;
- V – Ampliar a valorização das culturas populares e sua descentralização.

3. DOS MÓDULOS

3.1 Este edital contempla 02 (dois) módulos distintos de participação, a seguir:

3.2 Módulo I – Jovens Curadores

3.2.1 Serão selecionados até 16 (dezesesseis) jovens curadores com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos que serão responsáveis pela seleção dos jovens participantes e cada um receberá o valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para execução da ação cultural proposta.

3.2.2 Os selecionados firmarão Termo de Execução Cultural com o Município (Anexo I), conforme previsto na Lei Federal nº 14.903/2024.

3.2.3 Compete aos curadores:

- I - Selecionar os jovens participantes devidamente inscritos por meio do edital nº 20/2026;
- II - Realizar 06 (seis) horas de palestra ou workshop (que poderá ser realizada em módulos, conforme entendimentos com a SMCULT);
- III - Acompanhar a participação dos jovens selecionados nas atividades culturais;
- IV - Atuar como mediadores entre os participantes e a SMCULT;
- V - Elaborar relatório simplificado de acompanhamento.

3.3 - Módulo II - Oficinas culturais para jovens dos 12 (doze) aos 18 (dezoito) anos

3.3.1 Serão selecionados até 08 (oito) oficineiros com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos. Cada selecionado receberá o valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) por hora/aula, considerando oficinas com duração de até 02 (duas) horas semanais.

3.3.2 Cada oficina terá duração de 03 (três) meses, podendo ser executada em diferentes períodos durante a vigência do programa, cuja duração total será de até 24 (vinte e quatro) meses.

3.3.2.1 A fim de fomentar a ação cultural poderá haver adequações da proposta, assim como será dada autonomia pedagógica ao oficineiro, desde que devidamente homologada pela SMCULT.

3.3.3 Os oficineiros firmarão Termo de Execução Cultural com o Município, conforme prevê a Lei Nº 14.903/2024.

3.3.4. As modalidades previstas para as oficinas deste edital são:

- a. Artes cênicas – expressão corporal, jogos teatrais, sketch cômico (memes), criação de conteúdo em POV e criação de cenas;
- b. Artes visuais – arte e tecnologia digital (Canva e outros recursos), tag e grafite (street art) e arte sustentável;
- c. Audiovisual – criação de conteúdo para dispositivos móveis (redes sociais), edição rápida para celular (CapCut), criação de curtas com uso de IA e roteiros e narrativas para vídeos curtos;
- d. Cultura tradicional popular – capoeira, cirandas, circo, danças folclóricas e ritmos brasileiros;
- e. Dança – K-pop, TikTok, street dance, funk e performances em grupo;
- f. Fotografia – fotografia urbana, fotografia com celular (edição, filtros e técnicas para dispositivos móveis), olhar documental (retratos do cotidiano em que o jovem está inserido) e uso de IA;
- g. Literatura – BookTok (produção de resenhas literárias para redes sociais), identificação e pertencimento (leituras e discussões inseridas no contexto social do jovem), literatura digital gratuita (leitura e discussão de obras disponíveis em ambiente digital) e storytelling em grupo (construção colaborativa de narrativas rápidas);
- h. Música – técnicas de criação e gravação, produção musical com IA (SunO), beatmaking (phonk, rap, trap, funk, TikTok Beats e afro beats), técnicas de freestyle, escrita criativa e estrutura de rimas (batalhas de rimas) e percussão corporal.

3.3.5. A fim de fomentar ações culturais os jovens poderão apresentar quaisquer outras oficinas além das listadas acima, desde que se enquadrem em modalidade cultural e artística.

3.4 Da participação e do limite de propostas

3.4.1 O mesmo proponente poderá se inscrever e ser selecionado em ambos os módulos (Módulo I e Módulo II), desde que cumpra todos os requisitos e obrigações de cada um deles.

3.4.2 Especificamente para o Módulo II, o proponente poderá enviar mais de uma proposta de oficina. No entanto, poderá ser selecionado para realizar apenas 01 (uma) oficina, que será aquela que obtiver a maior nota na etapa de seleção.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O investimento destinado ao custeio deste edital e seus desdobramentos é de R\$ 240.320,00 (duzentos e quarenta mil, trezentos e vinte reais), proveniente do Fundo Municipal de Cultura, conforme autorização do Comitê Deliberativo do Fundo Municipal de Cultura, formalizado pela Portaria nº 169, de 28 de maio de 2025.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 São condições de participação:
 - a. Ser Pessoa Física ou Jurídica;

c) Informar que, nos termos do item 12 do Edital, os textos habilitados serão encaminhados à **Comissão de Avaliação Técnica (CAT)**, a quem compete proceder à análise de mérito, ao julgamento e à atribuição das respectivas notas, em conformidade com os critérios estabelecidos no item 8 do Edital. O resultado final, com a relação dos textos premiados, será publicado em **18 de setembro de 2026**, observando-se o cronograma oficial do certame.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CADASTRO

Registrado na Secretaria Municipal de Cultura do Município de Jundiá, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, e publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiá

Edital nº 06/2026 de Chamamento Público nº 06/2026 para SELEÇÃO DE JOVENS CURADORES E OFICINEIROS PARA FORMAÇÃO CULTURAL DE ADOLESCENTES (Programa “Conecta Jovem”)

O Município de Jundiá, por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SMCULT), torna público o presente Edital, que estabelece normas e condições para incentivar e apoiar a cultura jovem, intitulado “Programa Conecta Jovem 2026” para residentes e domiciliados no município de Jundiá.

O edital contempla 02 módulos distintos de participação, descritos no item 3., visando fomentar iniciativas culturais que incentivem a produção, fruição, circulação e formação artística para jovens.

As inscrições ocorrerão de 06 de julho a 14 de agosto de 2026, no formato eletrônico, conforme indicado no item 6.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital a seleção de:

I - JOVENS CURADORES, com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, que serão responsáveis pela seleção dos jovens participantes inscritos no edital nº 20/2026; considerando as seguintes áreas de interesse e atuação:

- a. Artes Cênicas
- b. Artes Visuais
- c. Audiovisual
- d. Cultura Tradicional Popular
- e. Dança
- f. Fotografia
- g. Literatura
- h. Música

II - OFICINEIROS CULTURAIS, com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, com propostas para realização de oficinas culturais, palestras ou workshops com temas definidos pela SMCULT mediante mapeamento realizado, voltados, preferencialmente, para jovens dos 12 (doze) aos 18 (dezoito) anos.

2. DOS OBJETIVOS

I – Promover o acesso de jovens às políticas públicas de cultura;



CULTURA

- b. Ter entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, completos até a data final das inscrições;
- c. Residir no município de Jundiá por no mínimo 01 (um) ano;
- d. Comprovar atuação na área cultural
- e. Apresentar o projeto para a oficina cultural pretendida (caso a inscrição seja para o módulo II).

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 06 de julho a 14 de agosto de 2026, por meio eletrônico, através do link:

<https://forms.gle/qXdeDM5ewx4n8S557>

6.2 Os interessados deverão apresentar:

6.2.1 - Módulo I - Jovens Curadores

- a. nome completo, nome artístico e nome social (se houver);
- b. CPF;
- c. Data de nascimento;
- d. CNPJ, quando o caso;
- e. telefone e e-mail;
- f. endereço completo;
- g. portfólio, currículo artístico, documentos de comprovação de trajetória cultural, informando área cultural de interesse.

6.2.2 - Módulo II - Oficineiros

- a. nome completo, nome artístico e nome social (se houver);
- b. CPF;
- c. Data de nascimento;
- d. CNPJ, quando o caso;
- e. telefone e e-mail;
- f. endereço completo;
- g. portfólio ou comprovação de trajetória cultural, informando área cultural de interesse;
- h. projeto da oficina especificando faixa etária, quantidade de horas, métodos, entre outras informações que achar pertinente, conforme modelo disponibilizado no Anexo II.

6.3 A SMCULT não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas e congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e o recebimento de informações que culminem na inabilitação do proponente.

6.3.1 Recomenda-se ao usuário, ao efetuar as etapas de preenchimento e envio da inscrição, realizar a captura de telas (prints), além de armazenar outros documentos que lhe sirvam como histórico de orientações fornecidas pelo Município durante todo o certame.

6.4 Finalizada e enviada a inscrição via o Formulário Google, o artista proponente receberá uma confirmação automática com a cópia do material enviado. Sugere-se a guarda desta confirmação, pois este será seu único comprovante para fins deste Edital.

6.5 Ficam impossibilitados de se inscreverem neste edital:

- a) Membros das comissões organizadoras e seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que atuaram nas etapas de proposição, análise ou julgamento;
- b) Pessoas jurídicas que possuem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de pessoas detentoras de cargos de direção, chefia ou assessoramento na Administração Pública do Município de Jundiá, conforme Decreto Municipal nº 28.342, 26 de julho de 2019;
- c) Servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e/ou da Fundação Casa da Cultura e Esportes do Município de Jundiá.

6.6 Os projetos culturais inscritos deverão observar os princípios do respeito à dignidade da pessoa humana, à ética e ao interesse público, não podendo conter conteúdos que promovam discriminação, intolerância, apologia à violência ou utilização de palavras de conteúdos incompatíveis com a classificação indicativa informada, especialmente quando destinados ao público infantojuvenil.

6.7 A Comissão poderá solicitar esclarecimentos quanto aos documentos apresentados, vedada qualquer alteração substancial do conteúdo inscrito.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Análise de Mérito Cultural

7.1.3 A Secretaria Municipal de Cultura será responsável pela contratação da equipe que fará parte da Comissão de Avaliação Técnica (CAT), a qual será composta por profissionais técnicos, renomados e de especial saber artístico-cultural.

7.1.4 A avaliação a ser realizada pela CAT atenderá aos critérios e pontuações estabelecidos no item 8., deste edital.

7.1.5 Os membros da CAT e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I - tenham interesse direto na matéria;
- II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

7.1.6 O membro da comissão que incorre em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena

de nulidade dos atos que praticar.

7.2 Recurso da Etapa de Seleção

7.2.1 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá pedido de recurso destinado à SMCULT.

7.2.2 Os pedidos de recurso deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, através do e-mail dcultura@jundiá.sp.gov.br, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

7.2.3 Os pedidos de recurso apresentados após o prazo não serão avaliados.

7.2.4 Após o julgamento dos pedidos de recurso, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado na imprensa oficial do município <https://imprensaoficial.jundiá.sp.gov.br/> e no site da SMCULT: <https://cultura.jundiá.sp.gov.br/>

8. DOS CRITÉRIOS

8.1. Critérios de seleção para JOVENS CURADORES (Módulo I):

- a. Trajetória e experiência cultural (0–20 pontos)
Participação em projetos, coletivos, eventos, mostras, festivais ou ações culturais.
- b. Formação e capacitação (0–10 pontos)
Cursos, oficinas, graduação ou formações livres na área cultural, curadoria, artes ou gestão cultural.
- c. Qualidade da proposta curatorial (0–20 pontos)
Clareza, coerência, originalidade e viabilidade da proposta apresentada (conceito, objetivos, recorte temático, metodologia).
- d. Diversidade e inclusão (0–10 pontos)
Valorização de diversidade cultural, territorial, étnica, de gênero ou acessibilidade na proposta e/ou trajetória.
- e. Engajamento com o território (0–10 pts)
Relação com a cena cultural local, impacto na comunidade e articulação com agentes culturais do município.

8.2 Critérios de seleção para OFICINAS CULTURAIS (Módulo II):

- a. Qualidade da proposta pedagógica (0–25 pts) - clareza dos objetivos, metodologia, coerência entre conteúdo, atividades e resultados esperados, adequação à faixa etária juvenil;
 - b. Relevância cultural e artística (0–15 pts) - pertinência da oficina no contexto cultural, contribuição para formação artística e ampliação de repertório dos jovens;
 - c. Experiência do proponente/oficineiro (0–10 pts) - trajetória em ações culturais e/ou educativas, especialmente com jovens;
 - d. Metodologia participativa e inclusiva (0–10 pts) - uso de práticas colaborativas, estímulo ao protagonismo juvenil, acessibilidade e inclusão;
 - e. Inovação e criatividade (0–10 pts) - abordagens diferenciadas, linguagens contemporâneas ou integração entre áreas artísticas.
- 8.3 A classificação final será formada pela somatória dos critérios de cada módulo, sendo certo que aqueles que pontuarem abaixo de 35 (trinta e cinco) pontos serão excluídos do processo.
- 8.3.1 Para o caso de desempates, serão consideradas as maiores pontuações seguindo a ordem dos critérios de cada módulo.
- 8.4 Os proponentes classificados além do número de vagas comporão cadastro de suplentes, obedecida a ordem de classificação.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto selecionado deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

9.1.1 Se o agente cultural for Pessoa Física:

- I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II - comprovação de endereço do agente cultural de, pelo menos, 01 (um) ano no município de Jundiá, por meio da apresentação de contas relativas à residência.
- III - CND (receita federal): <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cpf>

9.1.2 Se o agente cultural for Pessoa Jurídica/MEI:

- I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
- II – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- III - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- IV - comprovação de endereço do agente cultural de, pelo menos, 01 (um) ano no município de Jundiá, por meio da apresentação de contas relativas ao endereço.
- V - CND (receita federal): <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj>
- VI - CRF (Caixa Econômica): <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

**CULTURA**

VII - CNDT (justiça do trabalho): <https://www.tst.jus.br/certidao1>

9.1.3 Caso os comprovantes de residência não estejam em nome do proponente, deverá ser enviado, também, documentos que comprovem vínculos com o nome contido no comprovante, sendo essa documentação sujeita à análise e aprovação da SMCULT;

9.1.4 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana, circense, população nômade, itinerante, ou que se encontrem em situação de rua.

9.1.5 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

9.1.6 Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

9.1.7 Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.2 Recurso da Etapa de Habilitação

9.2.1 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à SMCULT, que deve ser apresentado por meio do e-mail dcultura@jundiai.sp.gov.br no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.2.2 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.2.3 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado na Imprensa Oficial do Município <https://imprensaoficial.jundiai.sp.gov.br/> e no site da SMCULT: <https://cultura.jundiai.sp.gov.br/>

9.2.4 Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

10.1.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar, de forma eletrônica e dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo I deste Edital.

10.1.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento que contém as obrigações dos envolvidos no processo.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

10.2.1 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural poderá iniciar a execução do projeto e receberá os recursos em parcelas, conforme execução do projeto e sua devida comprovação.

11. DA CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

11.1. O proponente declara-se ciente de que cede, de forma gratuita, não exclusiva, para fins institucionais, os direitos autorais e de imagem relativos à execução da proposta, incluindo materiais digitalizados em vídeo, para utilização, veiculação e divulgação nas mídias sociais e em quaisquer outros veículos de comunicação da Prefeitura do Município de Jundiaí, bem como para inclusão em materiais institucionais, enquanto estiver vigente este edital, sem que disso decorra qualquer ônus ao Município.

11.2 O proponente declara-se ciente de que quaisquer obrigações relacionadas a cobranças, direitos autorais e de imagem, bem como a eventuais reivindicações envolvendo membros ou ex-membros, são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo à Administração Pública qualquer ônus ou atuação na mediação ou resolução de conflitos de natureza interna, financeira ou correlata.

11.3. O proponente declara-se ciente que todos os deveres e obrigações referentes ao recolhimento do ECAD, quando aplicável, são de responsabilidade exclusiva do inscrito.

12. CRONOGRAMA

- Lançamento e início do período de Inscrições - 06 de julho a 14 de agosto de 2026;
- Análise e seleção das inscrições - 17 a 31 de agosto de 2026;
- Publicação dos selecionados - 02 de setembro de 2026;
- Prazo de Recurso 1 - 3 a 8 de setembro de 2026;
- Publicação do resultado dos recursos - 11 de setembro de 2026;
- Etapa de habilitação - 14 a 18 de setembro de 2026;
- Publicação dos habilitados - 23 de setembro de 2026;
- Prazo de recurso 2 - 24 a 28 de setembro de 2026;
- Publicação do resultado final - 30 de setembro de 2026.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A inscrição implica a aceitação integral deste Edital.

13.2 Caberá à SMCULT definir e disponibilizar os espaços onde as oficinas serão realizadas, no âmbito do município de Jundiaí.

13.3 A Secretaria Municipal de Cultura (SMCULT) não se responsabilizará pelas despesas dos selecionados com alimentação, hospedagem, transporte ou quaisquer outros custos necessários à execução das ações. Também não serão disponibilizados equipamentos, instrumentos

ou materiais para a realização das atividades em seus respectivos módulos, cabendo ao selecionado providenciar e custear todos os recursos necessários à sua execução.

13.4 Este edital rege-se pela Lei Federal nº 14.903/2024, pela Lei Municipal nº 8.566/2015 (Fundo Municipal de Cultura) e por demais normas aplicáveis.

13.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

WILLIAM RAMOS

Diretor do Departamento de Cultura

CLARINA ANA FASANARO

Secretária Municipal de Cultura

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
Edital nº 06/2026 – Programa “Conecta Jovem 2026”

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMCULT, inscrita no CNPJ sob nº 457801030001/50, com sede à Avenida dos Ferroviários, n. 1760 – Jundiaí/SP, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Cultura, doravante denominada SMCULT, e de outro lado Nome/Nome Empresarial:

Social (se houver): _____, Nome Artístico/CPF/ CNPJ: _____, Endereço: _____, Telefone: _____, E-mail _____

doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, nos termos da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, da Lei Municipal nº 8.566, de 23 de dezembro de 2015, e do Edital nº 06/2026 – Programa “Conecta Jovem 2026”, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo a execução da ação cultural selecionada no âmbito do Edital nº 06/2026 – Programa “Conecta Jovem 2026”, no seguinte módulo:

() Módulo I – Jovens Curadores

() Módulo II – Oficinas Culturais

1.2 O(a) AGENTE CULTURAL compromete-se a executar integralmente a proposta cultural aprovada pela Comissão de Seleção e homologada pela SMCULT, observando os objetivos, cronograma e condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

2.1 Constituem obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I – executar a ação cultural conforme proposta aprovada e disposições do edital;
- II – cumprir os prazos estabelecidos pela SMCULT;
- III – responsabilizar-se pelos conteúdos apresentados e pelas atividades desenvolvidas;
- IV – zelar pelo respeito à dignidade da pessoa humana, à diversidade cultural, à ética e ao interesse público;
- V – apresentar relatório simplificado de execução das atividades desenvolvidas, acompanhado de documentos comprobatórios quando solicitado;
- VI – encaminhar listas de presença, registros fotográficos, materiais de divulgação ou outros documentos pertinentes à execução da ação;
- VII – responsabilizar-se pelos encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e autorais decorrentes da execução da proposta;
- VIII – responsabilizar-se pelo recolhimento do ECAD, quando aplicável;
- IX – comunicar previamente à SMCULT quaisquer alterações relevantes na execução da proposta cultural;
- X – observar as normas de acessibilidade compatíveis com a natureza da ação cultural.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SMCULT

3.1 Constituem obrigações da SMCULT:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução da ação cultural;
- II – disponibilizar, quando necessário e possível, os espaços públicos destinados às atividades previstas;
- III – efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas no edital e neste Termo;
- IV – orientar o(a) AGENTE CULTURAL acerca dos procedimentos administrativos necessários à execução da ação cultural.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O valor total destinado ao presente Termo é de R\$ _____

4.2 Os recursos financeiros são provenientes do Fundo Municipal de Cultura, conforme autorização do Comitê Deliberativo do Fundo Municipal de Cultura, formalizada pela Portaria nº 169, de 28 de maio de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1 O pagamento será realizado após a execução das atividades previstas, mediante apresentação da documentação exigida no edital e neste instrumento.

**CULTURA**

5.2 Para fins de pagamento, o(a) AGENTE CULTURAL deverá apresentar:

I – relatório simplificado de execução cultural;
II – documentação complementar eventualmente solicitada pela SMCULT;

III – documentos comprobatórios da realização da ação cultural.

5.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a aprovação da documentação apresentada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura até o encerramento da execução da ação cultural e aprovação da prestação de informações simplificada pela SMCULT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 Alterações relativas ao cronograma, metodologia, equipe, local de realização ou demais elementos da proposta deverão ser previamente comunicadas e submetidas à análise da SMCULT.

7.2 A alteração não poderá descaracterizar o objeto cultural originalmente aprovado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Termo poderá ser rescindido:

I – por descumprimento das obrigações previstas no edital ou neste instrumento;

II – pela não execução total ou parcial da ação cultural sem justificativa aceita pela SMCULT;

III – por solicitação formal do(a) AGENTE CULTURAL, mediante apresentação de justificativa;

IV – por interesse público devidamente fundamentado.

8.2 Em caso de descumprimento injustificado, a SMCULT poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

9.1 O(a) AGENTE CULTURAL autoriza o uso gratuito de imagem, voz e materiais produzidos no âmbito da ação cultural para fins institucionais, educativos e de divulgação da Prefeitura do Município de Jundiaí e da SMCULT, sem finalidade comercial.

9.2 A autorização prevista nesta cláusula possui caráter não exclusivo e não implica transferência integral dos direitos autorais da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A assinatura deste Termo implica plena concordância com as disposições do Edital nº 06/2026 – Programa “Conecta Jovem 2026”.

10.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, observada a legislação aplicável.

10.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste instrumento.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo.

Jundiaí, _____ de _____ de 2026.

Responsável: SMCULT

Agente Cultural

ANEXO II**MODELO PARA PROJETO DE OFICINA CULTURAL**

Edital nº 06/2026 de Chamamento Público nº 06/2026 para SELEÇÃO DE JOVENS CURADORES E OFICINEIROS PARA FORMAÇÃO CULTURAL (Programa “Conecta Jovem”)

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome do Proponente:

Nome Artístico (se houver):

Telefone:

E-mail:

Nome da Oficina:

Linguagens artísticas (assinalar abaixo):

() Artes cênicas – expressão corporal, jogos teatrais, sketch cômico (memes), criação de conteúdo em POV e criação de cenas;

() Artes visuais – arte e tecnologia digital (Canva e outros recursos), tag e grafite (street art) e arte sustentável;

() Audiovisual – criação de conteúdo para dispositivos móveis (redes sociais), edição rápida para celular (CapCut), criação de curtas com uso de IA e roteiros e narrativas para vídeos curtos;

() Cultura tradicional popular – capoeira, cirandas, circo, danças folclóricas e ritmos brasileiros;

() Dança – K-pop, TikTok, street dance, funk e performances em grupo;

() Fotografia – fotografia urbana, fotografia com celular (edição, filtros e técnicas para dispositivos móveis), olhar documental (retratos do cotidiano em que o jovem está inserido) e uso de IA;

() Literatura – BookTok (produção de resenhas literárias para redes sociais), identificação e pertencimento (leituras e discussões inseridas no contexto social do jovem), literatura digital gratuita (leitura e discussão de obras disponíveis em ambiente digital) e storytelling em grupo (construção colaborativa de narrativas rápidas);

() Música – técnicas de criação e gravação, produção musical com IA

(Suno), beatmaking (phonk, rap, trap, funk, TikTok Beats e afro beats), técnicas de freestyle, escrita criativa e estrutura de rimas (batalhas de rimas) e percussão corporal.

() Outras. Especificar: _____.

2. APRESENTAÇÃO DA OFICINA

Descreva resumidamente sua proposta de oficina.

(Até 15 linhas)

3. OBJETIVOS

Informe os principais objetivos da oficina.

(Exemplos: desenvolver habilidades artísticas; estimular criatividade; promover inclusão cultural; fortalecer identidade cultural; incentivar produção artística).

4. PÚBLICO-ALVO

Indique:

- faixa etária pretendida;
- se existe alguma especificidade do público.

5. JUSTIFICATIVA

(Explique porque essa oficina é importante - até 25 linhas)

6. METODOLOGIA

Explique como pretende desenvolver a oficina.

(Exemplos: carga horária, dinâmica das aulas; atividades práticas; exercícios; processos colaborativos; utilização de tecnologias; participação dos jovens).

7. RESULTADOS ESPERADOS

Descreva os resultados esperados.

(Exemplos: desenvolvimento artístico; fortalecimento da autoestima; produção de trabalhos; formação cultural; integração comunitária).

8. ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Informe como pretende promover:

- inclusão;
- respeito à diversidade;
- participação de pessoas com deficiência (quando aplicável);
- igualdade de oportunidades.

9. EXPERIÊNCIA DO PROPONENTE

(Faça um breve resumo de sua trajetória - até 20 linhas)

10. PORTFÓLIO

(Exemplos: cursos; apresentações; festivais; exposições; oficinas realizadas; vídeos; links; certificados).

11. DECLARAÇÃO

Declaro que todas as informações prestadas neste projeto são verdadeiras e que a proposta apresentada é de minha autoria, comprometendo-me a executá-la nos termos previstos no Edital nº 06/2026, caso seja selecionado.

Edital nº 20/2026 de Chamamento Público nº 15/2026 para SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE JOVENS PARTICIPANTES EM AÇÕES CULTURAIS (Programa “Conecta Jovem”)

O Município de Jundiaí, por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SMCULT), torna público o presente Edital, que estabelece normas e condições para incentivar e apoiar a cultura jovem, intitulado “Programa Conecta Jovem 2026” para residentes e domiciliados no município de Jundiaí.

As inscrições ocorrerão de 06 de julho a 30 de setembro de 2026, no formato eletrônico, conforme indicado no item 6.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital a seleção de até 40 (quarenta) jovens, com idade entre 12 (doze) e 17 (dezessete) anos, completos ou a completar até o final das inscrições, que apresentarem ações culturais nas seguintes linguagens:

- a. Artes Cênicas
- b. Artes Visuais
- c. Audiovisual
- d. Cultura Tradicional Popular
- e. Dança
- f. Fotografia
- g. Literatura
- h. Música

2. DOS OBJETIVOS

I – Promover o acesso de jovens às políticas públicas de cultura;

II – Estimular a formação artística e cultural;

III – Incentivar o protagonismo juvenil;

IV – Ampliar a diversidade e inclusão cultural;

V – Fortalecer processos de mediação cultural entre pares.



CULTURA

3. DA MODALIDADE

3.1 Inserido no Programa Conecta Jovem, que visa a participação ativa de jovens em ações culturais, este edital contempla a modalidade de JOVENS PARTICIPANTES, onde serão selecionados até 40 (quarenta) jovens participantes, sendo 05 (cinco) para cada linguagem artística, descrita no item 2., podendo haver remanejamentos, se aplicável, com idade entre 12 (doze) e 17 (dezesete) anos, mediante análise de seu histórico, trajetória, potencial artístico, diversidade e aderência à proposta curatorial.

3.2 O título de premiação, conforme prevê a Lei Nº 14.903/2024, art. 22º, não implica obrigação de execução futura, nem prestação de contas financeira ou de execução do objeto.

3.3 A participação dos menores estará condicionada à autorização expressa do responsável legal.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O investimento destinado ao custeio deste edital e seus desdobramentos é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proveniente do Fundo Municipal de Cultura, conforme autorização do Comitê Deliberativo do Fundo Municipal de Cultura, formalizado pela Portaria nº 169, de 28 de maio de 2025.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.2 São condições de participação:

- Somente Pessoa Física;
- Ter entre 12 (doze) e 17 (dezesete) anos, completos até a data final das inscrições;
- Apresentar autorização do responsável legal;
- Comprovar matrícula em rede pública ou privada de ensino;
- Residir no Município por no mínimo 01 (um) ano.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 06 de julho a 30 de setembro de 2026, por meio eletrônico, através do link: <https://forms.gle/YfRnjYApBAQECDXz5>

6.2 Os interessados deverão apresentar:

- nome completo, nome artístico e nome social (se houver);
- nome completo do responsável do jovem;
- CPF do participante e de seu responsável;
- telefone e e-mail;
- data de nascimento;
- endereço completo;
- apontamento da linguagem cultural escolhida ou de interesse;
- apresentação de trabalhos desenvolvidos no segmento proposto, bem como participação em ações culturais, coletivos ou iniciativas artísticas;
- materiais que comprovem atuação na linguagem artística escolhida, podendo ser vídeo da atuação musical (disponibilizar links), fotos, textos, livros publicados, entre outros;

6.3 A SMCULT não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas e congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e o recebimento de informações que culminem na inabilitação do proponente.

6.3.1 Recomenda-se ao usuário, ao efetuar as etapas de preenchimento e envio da inscrição, realizar a captura de telas (prints), além de armazenar outros documentos que lhe sirvam como histórico de orientações fornecidas pelo Município durante todo o certame.

6.4 Finalizada e enviada a inscrição via o Formulário Google, o artista proponente receberá uma confirmação automática com a cópia do material enviado. Sugere-se a guarda desta confirmação, pois este será seu único comprovante para fins deste Edital.

6.5. Ficam impossibilitados de se inscreverem neste edital:

- Membros das comissões organizadoras e seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que atuaram nas etapas de proposição, análise ou julgamento;
- Pessoas jurídicas que possuem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de pessoas detentoras de cargos de direção, chefia ou assessoramento na Administração Pública do Município de Jundiá, conforme Decreto Municipal nº 28.342, 26 de julho de 2019;
- Servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e/ou da Fundação Casa da Cultura e Esportes do Município de Jundiá.

6.6 As ações culturais deverão observar os princípios do respeito à dignidade da pessoa humana, à ética e ao interesse público, não podendo conter conteúdos que promovam discriminação, intolerância, apologia à violência ou utilização de palavras de conteúdos incompatíveis com a classificação indicativa informada, especialmente quando destinados ao público infantojuvenil.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Análise de Mérito Cultural

7.1.1 A seleção de mérito cultural será realizada por comissão formada por, no mínimo, 05 (cinco) membros considerando os jovens curadores selecionados pelo edital 06/2026 e ainda por servidores públicos da SMCULT aos quais caberá a análise técnica das propostas apresentadas

pelos proponentes.

7.1.2 A avaliação a ser realizada atenderá aos critérios e pontuações estabelecidos no item 8., deste edital.

7.1.3 Os jovens curadores ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao responsável legal ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo responsável legal.

7.1.4 O membro responsável pela seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

7.2 Recurso da Etapa de Seleção

7.2.1 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá pedido de recurso destinado à SMCULT.

7.2.2 Os pedidos de recurso deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, através do e-mail dcultura@jundiai.sp.gov.br, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

7.2.3 Os pedidos de recurso apresentados após o prazo não serão avaliados.

7.2.4 Após o julgamento dos pedidos de recurso, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado na imprensa oficial do município <https://imprensaoficial.jundiai.sp.gov.br/> e no site da SMCULT: <https://cultura.jundiai.sp.gov.br/>

8. DOS CRITÉRIOS

8.1 Para a classificação geral serão considerados os critérios abaixo:

- produção artística (0–15 pontos) - apresentação de trabalhos desenvolvidos no segmento proposto;
- qualidade artística (0–15 pontos) - originalidade, criatividade, domínio técnico (compatível com a trajetória);
- potencial de desenvolvimento (0–10 pontos) - capacidade de evolução artística, especialmente considerando tratar-se de jovens em início ou consolidação de trajetória;
- trajetória e envolvimento cultural (0–10 pontos) - participação em ações culturais, coletivos, projetos ou iniciativas artísticas (formais ou informais);
- diversidade e representatividade (0–10 pontos) - contribuição para a pluralidade de linguagens, territórios, identidades e contextos socioculturais;
- aderência à proposta curatorial (0–10 pontos) - alinhamento do trabalho com o tema.

8.2 Os jovens premiados poderão, mediante livre manifestação de interesse e celebração do instrumento jurídico cabível, quando necessário, participar de ações culturais promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura.

8.3 Para todas as modalidades a classificação final será formada pela somatória dos critérios de cada modalidade, sendo certo que aqueles que pontuarem abaixo de 35 (trinta e cinco) pontos serão excluídos do processo.

8.4 Para o caso de desempates, serão consideradas as maiores pontuações seguindo a ordem dos critérios de cada modalidade.

8.5 Os proponentes classificados além do número de vagas comporão cadastro de suplentes, obedecida a ordem de classificação.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o selecionado deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar os seguintes documentos:

- documento pessoal do jovem participante e de seu responsável legal, que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, CNH, etc);
- comprovação de endereço de, pelo menos, 01 (um) ano no município de Jundiá, por meio da apresentação de contas relativas à residência;
- comprovante de matrícula do jovem participante em rede pública ou privada de ensino.
- Autorização do responsável legal para participação de menor de 18 anos (Anexo I)

9.2 Caso os comprovantes de residência não estejam em nome do responsável, deverá ser enviado, também, documentos que comprovem vínculos com o nome contido no comprovante, sendo essa documentação sujeita à análise e aprovação da SMCULT;

9.3 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana, circense, população nômade, itinerante, ou que se encontrem em situação de rua.

9.4 Este edital prevê a convocação de candidatos suplentes, observada rigorosamente a ordem de classificação, nos casos em que os selecionados deixarem de apresentar, no prazo estabelecido, a documentação exigida para a habilitação ou não atenderem às demais condições previstas neste edital.

9.2 Recurso da Etapa de Habilitação



CULTURA

9.2.1 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à SMCULT, que deve ser apresentado por meio do e-mail dcultura@jundiá.sp.gov.br no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.2.2 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.2.3 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado na Imprensa Oficial do Município <https://imprensaoficial.jundiá.sp.gov.br/> e no site da SMCULT: <https://cultura.jundiá.sp.gov.br/>

9.2.4 Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. DO PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO

10.1 Para o recebimento da premiação, o proponente deverá assinar, de forma eletrônica, o Termo de Premiação Cultural (Anexo II).

10.2 O prazo para pagamento da premiação é de até 30 (trinta) dias úteis após assinatura do Termo de Premiação Cultural.

11. DA CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

11.1. O proponente declara-se ciente de que cede, de forma gratuita, não exclusiva, para fins institucionais, os direitos autorais e de imagem relacionados a cobranças, direitos autorais e de imagem, bem como a materiais digitalizados em vídeo, para utilização, veiculação e divulgação nas mídias sociais e em quaisquer outros veículos de comunicação da Prefeitura do Município de Jundiá, bem como para inclusão em materiais institucionais, enquanto estiver vigente este edital, sem que disso decorra qualquer ônus ao Município.

11.2 O proponente declara-se ciente de que quaisquer obrigações relacionadas a cobranças, direitos autorais e de imagem, bem como a eventuais reivindicações envolvendo membros ou ex-membros, são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo à Administração Pública qualquer ônus ou atuação na mediação ou resolução de conflitos de natureza interna, financeira ou correlata.

11.3. O proponente declara-se ciente que todos os deveres e obrigações referentes ao recolhimento do ECAD, quando aplicável, são de responsabilidade exclusiva do inscrito.

12. CRONOGRAMA

- Período de inscrições - 06 de julho a 30 de setembro de 2026;
- Análise e seleção das inscrições - 01 a 21 de outubro de 2026;
- Publicação dos selecionados - 23 de outubro de 2026;
- Prazo de Recurso 1 - 26 a 28 de outubro de 2026;
- Publicação do resultado dos recursos - 30 de outubro de 2026;
- Etapa de habilitação - 03 a 06 de novembro de 2026;
- Publicação dos habilitados - 11 de novembro de 2026;
- Prazo de recurso 2 - 12 a 16 de novembro de 2026;
- Publicação do resultado final - 18 de novembro de 2026.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A inscrição implica aceitação integral deste Edital.

13.2 Este edital é gerido pelo Marco Regulatório do Fomento à Cultura - Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 e pela Lei Municipal nº 8.566, de 23 de dezembro de 2015 (Fundo Municipal de Cultura).

13.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

WILLIAM RAMOS
Diretor do Departamento de Cultura

CLARINA ANA FASANARO
Secretária Municipal de Cultura

ANEXO I

Edital nº 20/2026 – Programa “Conecta Jovem 2026”
AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PARA PARTICIPAÇÃO DE MENOR DE 18 ANOS

Eu, _____,
portador(a) do RG n° _____ e CPF n° _____,
Telefone _____, e-mail _____,
na qualidade de responsável legal pelo(a) menor:

Nome completo: _____
Data de nascimento: _____

AUTORIZO sua participação no Edital nº 20/2026 – Programa “Conecta Jovem 2026”, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura de Jundiá – SMCULT, na Modalidade – Jovens Participantes, bem como sua participação nas atividades culturais, oficinas, palestras, workshops, apresentações e demais ações decorrentes do referido edital.

Declaro estar ciente de todas as regras previstas no edital, responsabilizando-me pelas informações prestadas e autorizando, ainda:

I – a participação do(a) menor nas atividades presenciais e/ou virtuais vinculadas ao Programa;

II – o uso gratuito de imagem, voz e nome do(a) menor, exclusivamente para fins institucionais, educativos, culturais e de divulgação das ações promovidas pela Prefeitura do Município de Jundiá e pela Secretaria Municipal de Cultura, sem finalidade comercial;

III – o recebimento da premiação prevista no edital em nome do

responsável legal, quando aplicável, em razão da menoridade civil do participante.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente autorização.

Jundiá, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável

ANEXO II
TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL (RECIBO)
Edital nº 20/2026 – Programa Conecta Jovem

NOME DO JOVEM PARTICIPANTE	
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL	
ENDEREÇO COMPLETO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL	

VALOR DO PRÊMIO	R\$ 2.000,00
R E C I B O	
Recebi da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, estabelecida à Av. da Liberdade, s/nº - Jd. Botânico, CNPJ 45.780.103/0001-50, Jundiá/SP.	
DADOS BANCÁRIOS	
BANCO	
AGÊNCIA	
CONTA	
TIPO DE CONTA	Conta Corrente () Conta Poupança ()

NOTA: Este documento somente terá validade mediante o comprovante de depósito da Prefeitura de Jundiá, no valor acima mencionado, efetuado na conta de titularidade do proponente, conforme dados indicados acima.

Jundiá, _____ de _____, de 2026.

Assinatura do Responsável Legal

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES
PORTARIA Nº 01, DE 01 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, E EQUIPE DE APOIO

Clarina Ana Fasanaro, Superintendente da Fundação Casa da Cultura e Esportes, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, e a edição do Decreto Municipal nº 32.567 de 22 de fevereiro de 2023, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação/pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no Decreto Municipal nº 32.567 de 22 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Fica(m) nomeado(s) para atuar(em) como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o(s) seguinte(s) servidor(es):

Agente de Contratação:

- Aline Uyara Denario Dias Rocco
- Jessica Rodriguez Santos
- Alessanda Melo Lima

Art. 3º Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- Simone Marcelo Fornazza
- João Baialuna Colagrossi
- Odete da Conceição Galli
- Maria Ines de Oliveira Bernardi
- Fernando Henrique Guarizis
- Eder Lopes
- Iago Fernando Santos
- Fernanda Santos Lima

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2026.

CLARINA ANA FASANARO
Superintendente

Publicado na imprensa oficial do município e registrado na Fundação Casa da Cultura e Esportes, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.



INEDITORIAL

Empresa: FENIX DO BRASIL SAUDE GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDEPágina: 1

CNPJ: 64.029.101/0001-78

Período: 01/01/2025 a 31/12/2025 - CONSOLIDADO

Balanco Patrimonial

ATIVO	Saldo Anterior	Saldo Atual
ATIVO	10.114.263,57	9.072.131,26
ATIVO CIRCULANTE	10.109.663,73	9.019.667,62
DISPONIVEL	9.184.699,55	7.759.196,31
CRÉDITOS ATIVIDADE SOCIAIS A RECEBER	113.069,07	0,00
OUTROS CREDITOS	811.895,11	1.260.471,31
ATIVO NÃO CIRCULANTE	4.599,84	52.463,64
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	0,00	31.497,78
IMOBILIZADO	4.599,84	20.965,86
PASSIVO	Saldo Anterior	Saldo Atual
PASSIVO	10.114.263,57	9.072.131,26
PASSIVO CIRCULANTE	6.969.035,78	6.475.868,12
EXIGIVEL A CURTO PRAZO	653.228,87	433.757,61
FORNECEDORES-MATRIZ	324.406,18	660.563,38
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	737.053,08	707.405,19
OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIA	4.550.410,77	3.975.917,92
OUTRAS OBRIGACOES	703.936,88	698.224,02
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.947.857,09	2.492.411,70
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	1.947.857,09	2.492.411,70
PATRIMÔNIO SOCIAL	1.197.370,70	103.851,44
RESULTADOS SOCIAIS	1.197.370,70	103.851,44

São Paulo, 31 de dezembro de 2025.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$ 9.072.131,26 (nove milhões, setenta e dois mil, cento e trinta e um Reais e vinte e seis Centavos)

ELIANA DONIZETTI
GIOTTO
SILVA:07612129817

Assinado de forma digital
por ELIANA DONIZETTI
GIOTTO
SILVA:07612129817

ASSINADO DIGITALMENTE
MARILUCIA TARASEVICIUS

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



DIRETORA EXECUTIVA
ELIANA DONIZETTI GIOTTO SILVA
CPF: 076.121.298-17

CONTADORA RESPONSÁVEL
MARILUCIA TARASEVICIUS
CT CRC: 1SP16105803

M. Sevic Assessoria Ltda Me.

Rua Sossoia 242 - São Paulo - SP - 08061-090 - Fone: (11)22974559



INEDITORIAL

Empresa: FENIX DO BRASIL SAUDE GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE
CNPJ: 64.029.101/0001-78
Período: 01/01/2025 a 31/12/2025 - CONSOLIDADO

Balancete de Verificação

Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
ATIVO	10.114.263,57D	168.491.506,64	169.533.638,95	9.072.131,26 D
ATIVO CIRCULANTE	10.109.663,73D	168.443.642,84	169.533.638,95	9.019.667,62 D
DISPONIVEL	9.184.699,55D	140.027.173,39	141.452.676,63	7.759.196,31 D
CRÉDITOS ATIVIDADE SOCIAIS A RECEBER	113.069,07D	22.931.588,07	23.044.657,14	0,00 D
OUTROS CREDITOS	811.895,11D	5.484.881,38	5.036.305,18	1.260.471,31 D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	4.599,84D	47.863,80	0,00	52.463,64 D
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	0,00D	31.497,78	0,00	31.497,78 D
IMOBILIZADO	4.599,84D	16.366,02	0,00	20.965,86 D
PASSIVO	10.114.263,57C	197.709.015,49	196.666.883,18	9.072.131,26 C
PASSIVO CIRCULANTE	6.969.035,78C	108.233.869,49	107.740.701,83	6.475.868,12 C
EXIGIVEL A CURTO PRAZO	653.228,87C	608.392,97	388.921,71	433.757,61 C
FORNECEDORES-MATRIZ	324.406,18C	8.075.449,70	8.411.606,90	660.563,38 C
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	737.053,08C	3.479.179,67	3.449.531,78	707.405,19 C
OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIA	4.550.410,77C	38.317.516,83	37.743.023,98	3.975.917,92 C
OUTRAS OBRIGACOES	703.936,88C	57.753.330,32	57.747.617,46	698.224,02 C
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.947.857,09C	1.918.360,85	2.462.915,46	2.492.411,70 C
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	1.947.857,09C	1.918.360,85	2.462.915,46	2.492.411,70 C
PATRIMÔNIO SOCIAL	1.197.370,70C	2.306.517,25	1.212.997,99	103.851,44 C
RESULTADOS SOCIAIS	1.197.370,70C	2.306.517,25	1.212.997,99	103.851,44 C
CONTAS AUXILIARES	0,00C	85.250.267,90	85.250.267,90	0,00 C
CONTAS AUXILIARES	0,00C	85.250.267,90	85.250.267,90	0,00 C
DESPESAS	0,00D	86.225.569,66	86.225.569,66	0,00 D
DESPESAS SEM RESTRIÇÃO	0,00D	138.135,12	138.135,12	0,00 D
RECURSOS HUMANOS- MATRIZ	0,00D	138.135,12	138.135,12	0,00 D
DESPESAS COM RESTRIÇÕES	0,00D	86.087.434,54	86.087.434,54	0,00 D
DESPESAS REALIZADAS POR PROJETO	0,00D	77.993.058,25	77.993.058,25	0,00 D
DESPESAS GERAIS	0,00D	7.595.312,25	7.595.312,25	0,00 D
DESPESAS FINANCEIRAS E BANCÁRIAS	0,00D	499.064,04	499.064,04	0,00 D
RECEITAS	0,00C	84.483.303,83	84.483.303,83	0,00 C
REPASSES PÚBLICOS RECEBIDOS	0,00C	84.483.303,83	84.483.303,83	0,00 C
REPASSES SERVIÇOS DE SAUDE	0,00C	83.953.812,93	83.953.812,93	0,00 C
RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	0,00C	529.416,77	529.416,77	0,00 C
RECUPERACAO DE DESPESAS	0,00C	74,13	74,13	0,00 C
ATIVO	9.072.131,26 D			
PASSIVO	9.072.131,26 C			
CONTAS DE RESULTADO - CUSTOS E DESPESAS	0,00 D			
RECEITAS	0,00 C			
CUSTOS	0,00 D			
RESULTADO	0,00			

ASSINADO DIGITALMENTE
MARILUCIA TARASEVICIUS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

ELIANA DONIZETTI GIROTTI
SILVA:07612129817

Assinado de forma digital por ELIANA DONIZETTI GIROTTI
SILVA:07612129817

M.Sevic Assessoria Ltda Me.

Rua Sossoia 242 - São Paulo - SP - 08061-090 - Fone: (11)22974559



INEDITORIAL

Empresa: FENIX DO BRASIL SAUDE GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE Página: 1
CNPJ: 64.029.101/0001-78
Período: 01/01/2025 a 31/12/2025 - CONSOLIDADO
Demonstração do Resultado do Período

DESPESAS

SALÁRIOS E ORDENADOS	88.689,08 D
ENCARGOS TRABALHISTAS	24.971,72 D
AGUA/LUZ/TELEFONE	5.039,91 D
MATERIAL DE USO INTERNO-MA TRIZ	6.670,00 D
VERBAS E ENCARGOS TRABALHISTAS-PINDA	12.383.425,86 D
PROVISÕES PINDA	1.076.959,24 D
GENEROS ALIMENTICIOS-PINDA	1.055.875,69 D
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO-PINDA	1.303.237,76 D
MEDICAMENTOS-PINDA	2.297.879,24 D
MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR-PINDA	2.701.649,67 D
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PINDA	6.102.254,50 D
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS-PINDA	82.920,00 D
SERVIÇOS MÉDICOS-PINDA	19.420.467,34 D
LOCAÇÕES DIVERSAS-PINDA	875.988,44 D
UTILIDADES PÚBLICAS-PINDA	456.567,22 D
OUTRAS DESPESAS-PINDA	629,45 D
RECURSOS HUMANOS-5 JUNDIAI	4.940.030,26 D
RH-5 ENCARGOS SOCIAIS- JUNDIAI	1.647.662,18 D
RH-5 BENEFÍCIOS- JUNDIAI	68.409,45 D
RH-5 PROVISÕES - FEDERAL- JUNDIAI	1.383.487,60 D
RECURSOS HUMANOS-6 JUNDIAI	1.136.690,43 D
SERVIÇOS MÉDICOS- JUNDIAI	9.423.211,12 D
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- JUNDIAI	654.647,08 D
MEDICAMENTOS OU DROGAS- JUNDIAI	1.164.441,83 D
MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR- JUNDIAI	791.845,51 D
SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO- JUNDIAI	546.465,10 D
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO- JUNDIAI	488.916,29 D
LOCAÇÃO DIVERSAS- JUNDIAI	353.885,29 D
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA- JUNDIAI	307.166,88 D
OBRAS- JUNDIAI	38.553,01 D
VERBAS TRABALHISTAS	6.409.804,08 D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES	17.747,52 D
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA-MA TRIZ	9.089,67 D
DESPESAS OPERACIONAIS DIVERSAS-MATRIZ	171.395,88 D
LOCAÇÃO BENS	1.378.930,76 D
CONTAS PÚBLICAS-RJ	164.882,90 D
SERVIÇOS DE TERCEIROS-RJ	4.500.209,95 D
MATERIAL DE USO E CONSUMO-RJ	1.256.856,57 D
IMPOSTOS E TAXAS - RJ	7.838,19 D
DESPESAS FINANCEIRAS	412.452,42 D
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	67.789,89 D
RECEITAS	
REPASSES SAUDE GESTÃO PÚBLICA	83.050.981,22 C
RECEITAS DE DOAÇÕES - SEM RESTRIÇÃO	470.415,99 C
JUROS E DESCONTOS	529.416,77 C
REVERSAO DE PROVISOES	74,13 C
= Déficit	1.174.746,87 D

ELIANA DONIZETTI
GIROTTO
SILVA:07612129817

Assinado de forma
digital por ELIANA
DONIZETTI GIROTTO
SILVA:07612129817

ASSINADO DIGITALMENTE
MARILUCIA TARASEVICIUS

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



M.Sevic Assessoria Ltda Me.

Rua Sossoia 242 - São Paulo - SP - 08061-090 - Fone: (11)22974559

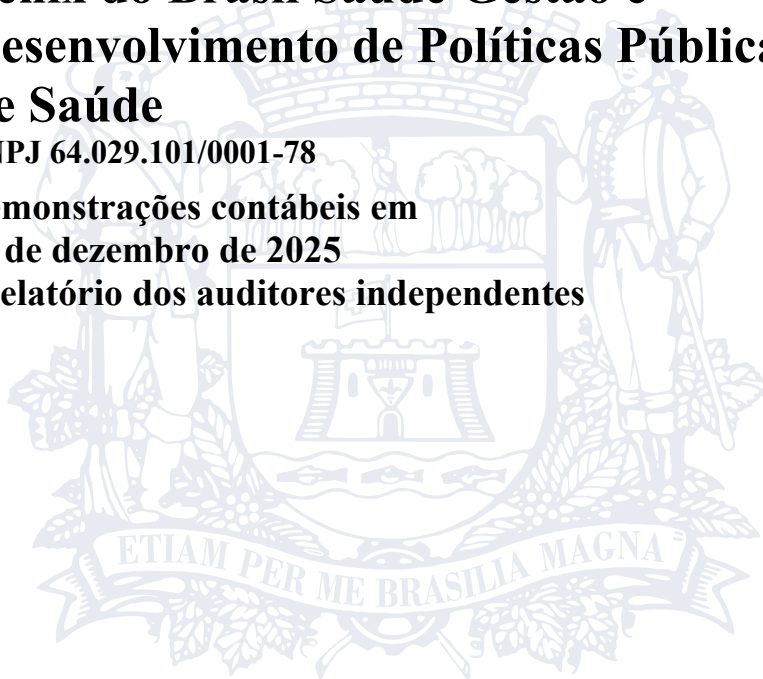


INEDITORIAL

**Fênix do Brasil Saúde Gestão e
Desenvolvimento de Políticas Públicas
de Saúde**

CNPJ 64.029.101/0001-78

**Demonstrações contábeis em
31 de dezembro de 2025
e relatório dos auditores independentes**

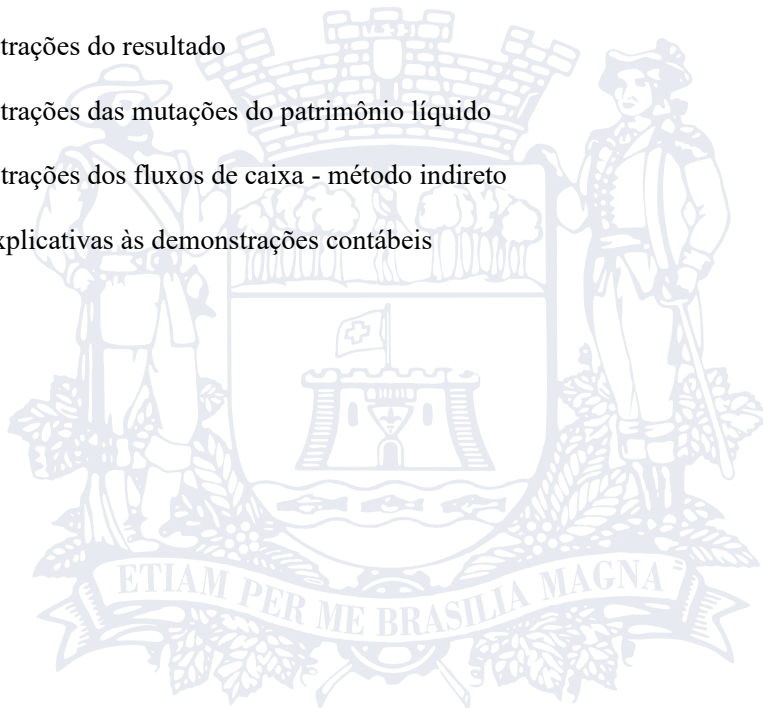




INEDITORIAL

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis	3
Balancos patrimoniais	6
Demonstrações do resultado	7
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	8
Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto	9
Notas explicativas às demonstrações contábeis	10



Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis

À
Presidência e diretoria da
Fênix do Brasil Saúde Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da Fênix do Brasil Saúde Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, as quais compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Fênix do Brasil Saúde Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação a Entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

INEDITORIAL

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Entidade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Entidade a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.



INEDITORIAL



Unity Auditores Independentes
Av. Prestes Maia, 241 – sala 2102
São Paulo- SP
CEP: 01031-902
Tel.: 55 11 2869-8358

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

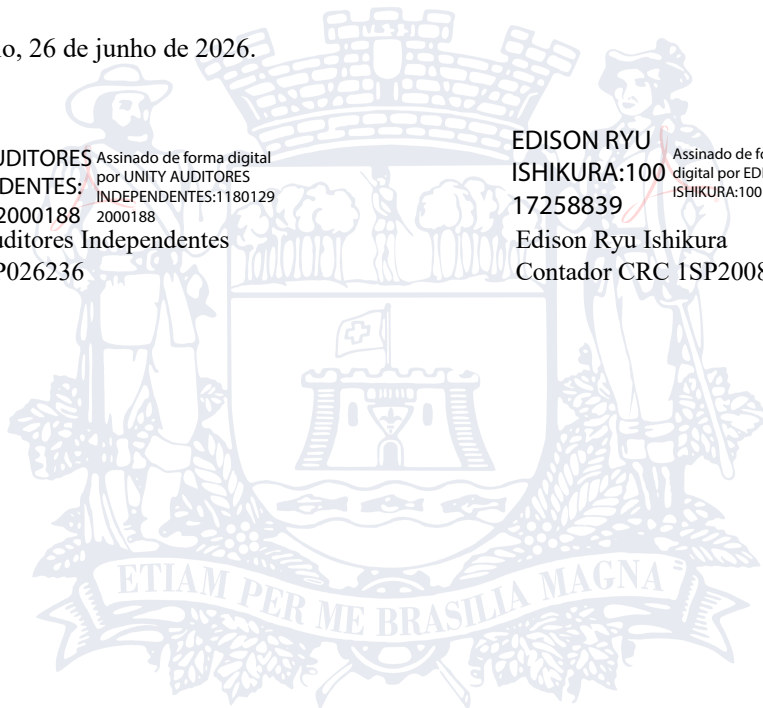
São Paulo, 26 de junho de 2026.

UNITY AUDITORES INDEPENDENTES:
11801292000188
Unity Auditores Independentes
CRC 2SP026236

Assinado de forma digital
por UNITY AUDITORES
INDEPENDENTES:1180129
2000188

EDISON RYU ISHIKURA:100
17258839
Edison Ryu Ishikura
Contador CRC 1SP200894/O-0

Assinado de forma
digital por EDISON RYU
ISHIKURA:10017258839





INEDITORIAL

Fênix do Brasil Saúde Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde

Balancos patrimoniais em 31 de dezembro
Em reais

Ativo	Notas	2025	2024	Passivo e patrimônio líquido	Notas	2025	2024
Circulante				Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	4	7.759.196	9.184.700	Empréstimos bancários	7	433.757	653.229
Contratos a receber	-	-	113.069	Fornecedores	8	1.168.233	794.413
Adiantamentos a colaborador		134.886	78.858	Obrigações sociais e trabalhistas	9	2.088.686	1.960.503
Adiantamentos a fornecedores		17.837	16.133	Obrigações fiscais		185.542	133.062
Impostos a recuperar		-	7.657	Provisões de férias	10	1.589.879	1.355.923
Bloqueio judicial	5	2.066	402.920	Parcelamento de impostos	11	412.412	486.663
Conta corrente entre projetos		-	2.868	Provisão para rescisão	12	406.804	1.275.313
Outros créditos	6	1.105.682	303.459	Contas a pagar		190.555	278.160
		9.019.667	10.109.664	Acordos a pagar		-	76.000
						6.475.868	7.013.266
Não circulante				Não circulante			
Depósito judicial		31.498	-	Empréstimos bancários	7	2.192.656	1.282.318
Carta de crédito		16.366	-	Parcelamento de impostos	11	-	130.188
Imobilizado		4.600	4.600	Outros passivos		40.717	144.119
		52.464	4.600	Acordos a pagar		228.000	304.000
				Provisão para demandas judiciais	13	31.039	87.232
						2.492.412	1.947.857
				Patrimônio líquido			
				Patrimônio social		1.278.598	1.923.196
				Déficits acumulados		(1.174.747)	(770.055)
						103.851	1.153.141
Total do ativo		9.072.131	10.114.264	Total do passivo e patrimônio líquido		9.072.131	10.114.264

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



INEDITORIAL

Fênix do Brasil Saúde Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde

Demonstrações de resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em reais

	Notas	<u>2025</u>	<u>2024</u>
Receitas operacionais			
Contratos de gestão - Municipal	1.3	78.383.252	49.597.248
Contratos de gestão - Federal	1.3	4.667.729	3.614.569
Doações		470.416	122.679
		<u>83.521.397</u>	<u>53.334.496</u>
Despesas operacionais			
Com pessoal		(28.323.897)	(20.797.941)
Medicamentos e insumos hospitalares	14	(8.006.772)	(17.694.246)
Prestadores de serviços médicos e laboratoriais	15	(30.914.171)	(5.329.283)
Prestadores de serviços de terceiros	16	(13.804.042)	(7.576.666)
Administrativas e gerais		(3.596.048)	(2.614.959)
Tributária		(107.742)	(229.147)
Bens de terceiros	3 (d)	(71.223)	(35.575)
Outras receitas		74	217
Outras despesas		(67.790)	(14.612)
		<u>(84.891.611)</u>	<u>(54.292.212)</u>
Déficit antes do resultado financeiro		<u>(1.370.214)</u>	<u>(957.716)</u>
Receitas financeiras	17	529.417	242.953
Despesas financeiras	17	(333.950)	(55.292)
		<u>195.467</u>	<u>187.661</u>
Déficit do exercício		<u><u>(1.174.747)</u></u>	<u><u>(770.055)</u></u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



INEDITORIAL

Fênix do Brasil Saúde Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde

Demonstrações da mutação do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro

Em reais

	<u>Patrimônio social</u>	<u>Superávits (déficit) acumulados</u>	<u>Total</u>
Saldos em 31 de dezembro de 2023	324.678	1.611.777	1.936.455
Ajuste do exercício anterior	(13.259)	-	(13.259)
Déficit do exercício	-	(770.055)	(770.055)
Incorporação ao patrimônio social	1.611.777	(1.611.777)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2024	1.923.196	(770.055)	1.153.141
Ajuste do exercício anterior	125.457	-	125.457
Déficit do exercício	-	(1.174.747)	(1.174.747)
Incorporação ao patrimônio social	(770.055)	770.055	-
Saldos em 31 de dezembro de 2025	1.278.598	(1.174.747)	103.851

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



INEDITORIAL

Fênix do Brasil Saúde Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde

Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto

Exercícios findos em 31 de dezembro

Em reais

	<u>2025</u>	<u>2024</u>
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Déficit do exercício	(1.174.747)	(770.055)
Ajustes do exercício anterior	125.457	(13.259)
Ajustes para conciliar o resultado		
Provisões para demandas judiciais	(56.193)	(24.104)
Variações nos ativos e passivos:		
Contratos a receber	113.069	-
Adiantamentos a colaborador	(56.028)	(48.157)
Adiantamentos a fornecedores	(1.704)	(16.133)
Impostos a recuperar	7.657	12.228
Bloqueio judicial	400.854	(57.858)
Conta corrente entre projetos	2.868	745.322
Outros créditos	(802.223)	(154.773)
Depósito judicial	(31.498)	-
Carta de crédito	(16.366)	-
Fornecedores	373.820	538.028
Obrigações sociais e trabalhistas	128.183	737.663
Obrigações fiscais	52.480	45.214
Provisões de férias	233.956	366.155
Parcelamento de impostos	(204.439)	(91.429)
Provisão para rescisão	(868.509)	50.769
Valores a ressarcir entre projetos	-	(748.190)
Contas a pagar	(87.605)	278.160
Acordos a pagar	(152.000)	380.000
Outros passivos	(103.402)	(10.043)
Caixa líquido gerado (aplicado) nas atividades operacionais	(2.116.370)	1.219.538
Fluxo de caixa das atividades financeiras		
Captação de empréstimos bancários	1.500.000	1.835.245
Amortização de empréstimos bancários	(809.134)	(108.970)
Caixa líquido gerado nas atividades financeiras	690.866	1.726.275
Aumento (redução), líquido, no caixa e equivalentes de caixa	(1.425.504)	2.945.813
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	9.184.700	6.238.887
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	7.759.196	9.184.700
Aumento (redução), líquido, no caixa e equivalentes de caixa	(1.425.504)	2.945.813

INEDITORIAL**Fênix do Brasil Saúde Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde****Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025**
(Em reais)**1 Contexto operacional****1.1 Objetivo social**

A Fênix do Brasil Saúde Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde (“Entidade” ou “FÊNIX”), com sede social na Rua Diamante Preta, 47, Chácara Califórnia, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, foi constituída em 23 de agosto de 1990, é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos.

A Fundação tem como finalidade:

- I. Observar os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, expressos no art. 198 da Carta Magna Brasileira e no art. 7º da Lei Federal nº 8080/90 – Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde;
- II. Colaborar pelos meios adequados, no Brasil e no exterior com as instituições públicas e privadas, no que tange a ensino, assistência médica e odontológica, informática, técnicas administrativas ou científicas, por meio de convênio, contratos, ou contratos de gestão, termo de cooperação técnica, visando preferencialmente a prevenção e detecção precoce de agravos a saúde humana;
- III. Estimular o ensino e assistência, por meio de apoio material e de remuneração condigna àqueles que se propõem a tais fins;
- IV. Promover a capacitação e treinamento de recursos humanos na área da saúde;
- V. Fundar e manter centros de assistência à saúde;
- VI. Promover em unidades de saúde fixas ou móveis, programas de assistência médica, coleta e realização de exames complementares de diagnósticos tais como exames de laboratório, tomografia, ultrassonografia, ECG/EEG (e outros exames análogos), endoscopia (e outros exames análogos), educação em saúde, com o apoio de voluntários e Agentes Comunitários de Saúde, visando uma melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde da comunidade, em consonância com o Sistema Público de Saúde, em suas áreas de influência;
- VII. Gerenciar e operacionalizar serviços técnicos de saúde em suas diversas áreas no Atendimento na Atenção Básica, na Média, na Alta complexidade e na área Ambulatorial, com serviços de Clínica Médica, de Clínica Pediátrica, Neonatal e UTI Infantil e Adulta, de Ginecologista, Obstetrícia e Mastologia, de Ortopedia e Traumatologia, Gastrenterologia, Radiologia, Serviço de Buco Maxilo Facial, Serviço de Anestesiologia, Serviço de Dermatologia, Saúde do Trabalhador e afins;
- VIII. Gerenciar os serviços móveis de atendimento de urgência e de remoção de pacientes através de serviços de UTI móvel e ambulância;
- IX. Fomentar o desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, nas áreas de atenção à Saúde da Mulher, Saúde da Criança e do Adolescente, Saúde do Homem, Saúde da Pessoa Idosa e Prevenção do Câncer;
- X. Promover a gestão e terceirização de recursos humanos e gerais de hospitais, postos de saúde, clínicas, abrigos e estabelecimentos similares, bem como contratar empresas para executar o mesmo tipo de serviço na área de saúde, sob a responsabilidade da instituição;
- XI. Promover ações que visem o incentivo à construção, reforma ou restauração de unidades de saúde ambulatoriais e hospitalares;
- XII. Viabilizar, por meio de articulações com os Setores Públicos e Privados o financiamento para construção e restauração unidades de saúde ambulatoriais e hospitalares;
- XIII. Realizar, patrocinar e promover cursos, conferências, seminários, debates, congressos, conclaves de tipos e natureza diversos, intercâmbio entre profissionais e entidades;

INEDITORIAL

Fênix do Brasil Saúde Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025 (Em reais)

- XIV. Prestar serviços de apoio técnico, através de acordos operacionais ou de outra forma de ajuste, com instituições públicas ou privadas, tanto nacionais como internacionais na elaboração, avaliação e implantação de projetos sociais, desde que voltados para os interesses da instituição;
- XV. Promover campanhas de mobilização e esclarecimento da opinião pública acerca dos objetivos da instituição;
- XVI. Manter em seus quadros funcionais, residentes e estagiários em suas atividades operacionais, ambulatoriais e educacionais;
- XVII. Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coleta de exames visando uma melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde em suas áreas de influência;
- XVIII. Publicar matérias de interesse cultural e editar livros, por meio de incentivos fiscais, municipais, estaduais e federais;
- XIX. Atuar nos projetos educativos, com sensibilização e humanização no âmbito municipal, estadual e federal;
- XX. Desenvolver atividades e projetos de saúde preventiva, voltados à preparação da pessoa adulta, da pessoa idosa, jovens, crianças, adolescentes, afrodescendentes, de gêneros e dos portadores de necessidades especiais (física, auditiva, mental, visual e múltipla), imunodeprimidos e convalescentes;
- XXI. Promover a assistência à saúde e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou com deficiência física, intelectual, visual, auditiva ou múltipla, pela melhoria da acessibilidade e acolhimento nas unidades assistenciais sob sua gestão, por meio do esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio material ou por meios e ações correlatas para atender as suas necessidades e carências, especialmente a sua reabilitação física e intelectual;
- XXII. Desenvolver programas e projetos voltados à Saúde dos Apenados, Saúde dos Afrodescendentes e Saúde dos Indígenas;
- XXIII. Desenvolver programas e projetos de saúde que visem a preservação do Meio Ambiente, enfocando a preservação e recuperação do solo, ar, água, coleta seletiva de lixo, desenvolvimento sustentável e suas variáveis;
- XXIV. Desenvolver programas e ações de educação e de saúde, incluindo prevenção de HIV-AIDS, DST e consumo de álcool e drogas ilícitas em Centros de Apoio ou Unidades Ambulatoriais, da própria organização ou de parceiros;
- XXV. Executar outros serviços correlatos na área na saúde, com ênfase no Programa de Voluntariado, com o objetivo de propiciar a pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e a falta de informação do paciente e da sua família;
- XXVI. Desenvolver, por meio da Escola de Saúde, cursos de graduação, pós-graduação e aperfeiçoamento na área da saúde.
- XXVII. Celebrar contratos, convênios e contratos de gestão com o poder público federal, estadual ou municipal para a gestão e implementação de programas, projetos em unidades de saúde, educação, cultura, lazer e de meio ambiente.

1.2 Filiais da Entidade

A Entidade possui as seguintes filiais:

- Filial 4 na Avenida Presbítero Manoel Antonio Dias Filho, 1558, Térreo, Parque Residencial Jundiaí, na cidade de Jundiaí, no estado de São Paulo;
- Filial 5 na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., 126, Bloco 9, Sala 1318, Torre 2, no bairro Del Castilho, na cidade de Rio de Janeiro, no estado de Rio de Janeiro.

INEDITORIAL

Fênix do Brasil Saúde Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025 (Em reais)

1.3 Contratos de gestão

(i) Contrato de gestão – Jundiaí-SP

Em 28 de dezembro de 2018 foi celebrado o Contrato de Gestão n° 002/2018, Chamada Pública n° 002/18, Processo n° 01.479-5/18 entre o Município de Jundiaí e a Fênix do Brasil Saúde Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, direcionadas à Unidade de Pronto Atendimento 24 horas Porte II – UPA Vetor Oeste.

O prazo de vigência deste contrato de gestão é de 59 meses, contados a partir do dia 1 de janeiro de 2019, sendo projetado o seu término para 30 de novembro de 2023. Em 21 de novembro de 2023 foi celebrado o Termo de Prorrogação, Aditamento XI e Rerratificação XIII para prorrogar o prazo de vigência disposto no contrato originário, por até 12 (doze) meses, a contar de 1 de dezembro de 2023, ou até a conclusão do novo certame, o que vier a ocorrer primeiro.

Em 27 de novembro de 2024 foi celebrado o Contrato n° 156/2024, Processo SEI PMJ.0039577/2024, Dispensa de Licitação n° 063/2024 entre o Município de Jundiaí e a Fênix do Brasil Saúde Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, direcionadas à Unidade de Pronto Atendimento 24 horas Porte II – UPA Vetor Oeste, cujo órgão gestor é a Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

O prazo de vigência deste contrato é de 04 (quatro) meses, com início conforme Ordem de Serviço expedida pela Unidade requisitante, podendo ser prorrogado quantas vezes for necessário em razão da situação emergencial, até o limite de 1 (um) ano, a critério das partes, nos termos do art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021.

Em 31 de março de 2025 foi celebrado o Termo de Prorrogação do Contrato n° 156/2024, Processo SEI PMJ.0039577/2024, Dispensa de Licitação n° 063/2024, com objetivo de prorrogar o prazo de vigência disposto na cláusula 2.1 do Contrato originário por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 01 de abril de 2025 até o dia 27 de setembro de 2025.

Em 26 de setembro de 2025 foi celebrado o Termo de Prorrogação II do Contrato n° 156/2024, Processo SEI PMJ.0039577/2024, Dispensa de Licitação n° 063/2024, com objetivo de prorrogar o prazo de vigência por mais 64 (sessenta e quatro) dias, a contar de 28 de setembro de 2025 projetando seu término para 30 de novembro de 2025.

(ii) Contrato de gestão – São Gonçalo-RJ

Em 28 de abril de 2022 foi celebrado o Contrato de Gestão n° 002/2022 – Procedimento administrativo n° 0163/2022 – Chamamento Público n° 002/2022, entre a Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo e a Fênix do Brasil Saúde Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde referente a gestão, gerenciamento, operacionalização e execução do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), que assegure assistência universal e gratuita à população, unicamente para o Sistema Único de Saúde (SUS).

O prazo de vigência deste contrato de gestão é de doze meses, contados a partir do dia 28 de abril de 2022, sendo prorrogável por 4 períodos consecutivos, até o limite máximo de 60 meses.

INEDITORIAL

Fênix do Brasil Saúde Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025 (Em reais)

Em 30 de abril de 2025 foi celebrado o Quarto Termo Aditivo do Contrato de Gestão nº 002/2022 – Procedimento administrativo nº 0163/2022 – Chamamento Público nº 002/2022, com objetivo de prorrogar o prazo pelo período de doze meses, a contar do dia 30 de abril de 2025, tendo como o prazo final 30 de abril de 2026.

(iii) Contrato de gestão – Pindamonhangaba

Em 21 de junho de 2024 foi celebrado o Contrato de Gestão nº 113/2024, Chamamento Público nº 004/2022 - PMP 2634/2022 entre o Município de Pindamonhangaba do estado de São Paulo e a Fênix do Brasil Saúde Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde referente gestão, operacionalização e gerenciamento dos serviços de saúde no Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba.

O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão é de 06 (seis) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir do recebimento da Autorização de Início dos Serviços.

Em 27 de janeiro de 2025 foi celebrado o Aditamento nº 2 do Contrato de Gestão nº 113/2024 com a finalidade de prorrogar o prazo por mais seis meses, até 5 de agosto de 2025.

Em 31 de julho de 2025 foi celebrado o Aditamento nº 3 do Contrato de Gestão nº 113/2024 com a finalidade de prorrogar o prazo por mais três meses, até 5 de novembro de 2025.

Em 4 de novembro de 2025 foi celebrado o Aditamento nº 4 do Contrato de Gestão nº 113/2024 com a finalidade de prorrogar o prazo por mais três meses, até 5 de fevereiro de 2026, com as aplicações do IPC-FIPE no importe de 5,41%, somado do reequilíbrio financeiro.

Em 19 de dezembro de 2025 foi celebrada Reratificação do Termo Aditivo nº 5 do Contrato de Gestão nº 113/2024 para alterar o índice de correção de 5,41% para 7,18066% do valor mensal.

2 Políticas contábeis materiais

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação dessas demonstrações financeiras estão definidas abaixo. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados, salvo disposição em contrário.

2.1 Base de elaboração e apresentação

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem as disposições da legislação societária, previstas na Lei nº 6.404/76 com alterações da Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09, e os pronunciamentos, interpretações e orientações emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e da Resolução CFC nº 1.409/12 que aprova a ITG 2002 (R1) que trata da Entidade sem Finalidade de Lucros.

A administração da Entidade não está apresentando a Demonstração de Resultados Abrangentes do Exercício por não haver eventos que se façam necessários à sua apresentação.

2.2 Base de mensuração

As demonstrações contábeis foram elaboradas com base no custo histórico com exceção dos instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado, os quais foram reconhecidos pelo valor justo.

INEDITORIAL

Fênix do Brasil Saúde Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025 (Em reais)

2.3 Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Essas demonstrações contábeis são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Entidade.

2.4 Estimativas contábeis

A preparação das demonstrações contábeis requer que a Administração da Entidade realizar julgamentos, estimativas e adote premissas que afetam os valores apresentados de receitas, despesas, ativos e passivos. Essas estimativas e premissas são revisadas e, caso exista alteração, seu impacto é reconhecido no período corrente.

Não há informações sobre julgamentos críticos referentes as políticas contábeis adotadas que apresentam efeitos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações contábeis.

2.5 Instrumentos financeiros

(i) Ativos financeiros

Ativos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo seu valor justo quando a Entidade assume direitos contratuais de receber caixa ou ativos financeiros de contratos nos quais são parte. Ativos financeiros são desreconhecidos quando os direitos de receber fluxo de caixa do ativo financeiro expiram ou foram transferidos substancialmente todos os riscos e benefícios para terceiros, ou não transfere e reteve substancialmente todos os riscos e benefícios relativos ao ativo, mas transferiu o controle sobre o ativo. Os ativos financeiros da Entidade incluem caixa e equivalentes de caixa e contratos a receber.

Atualmente, exceto pelo caixa e aplicações financeiras que são avaliados pelo valor justo, os demais ativos financeiros que a entidade possui são os instrumentos financeiros classificados como recebíveis.

(ii) Passivos financeiros

A Entidade define a classificação de seus passivos financeiros quando do reconhecimento inicial. Todos os passivos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo e, no caso de empréstimos, são acrescidos do custo da transação diretamente relacionado. Os passivos financeiros da Entidade incluem fornecedores. Após o reconhecimento inicial, a Entidade deve mensurar todos os passivos financeiros pelo custo amortizado usando o método dos juros efetivos.

Os ganhos e perdas são reconhecidos na demonstração do resultado do exercício quando da baixa dos passivos, bem como durante o processo de amortização segundo o método da taxa de juros efetiva.

Um passivo financeiro é desreconhecido (baixado) quando a obrigação for retirada, cancelada ou expirada. Quando um passivo financeiro existente é substituído por outro do mesmo credor, mediante termos substancialmente diferentes, ou os termos de um passivo existente são substancialmente alterados, tal substituição ou alteração é tratada como baixa do passivo original e reconhecimento de um novo passivo, e a diferença entre os respectivos valores contábeis é reconhecida no resultado do exercício.

INEDITORIAL

Fênix do Brasil Saúde Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025 (Em reais)

3 Principais práticas contábeis adotadas

3.1 Descrição das principais práticas contábeis

As principais práticas contábeis adotadas na elaboração dessas demonstrações contábeis estão definidas a seguir:

(a) Caixa e equivalentes em caixa

Caixa e equivalentes em caixa incluem o caixa, os depósitos bancários, outros investimentos de curto prazo de alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

(c) Ativo circulante

Os ativos são apresentados pelo valor de realização, incluindo, quando aplicável, as variações monetárias e os correspondentes rendimentos auferidos.

(d) Imobilizado

Itens do imobilizado adquiridos com os recursos próprios são mensurados pelo custo histórico de aquisição, deduzido de depreciação acumulada.

A depreciação é calculada sobre o valor depreciável, que é o custo de um ativo, ou outro valor substituto do custo, deduzido do valor residual.

Bens de terceiros

Os bens do ativo imobilizado adquiridos com recursos do contrato de gestão, são reconhecidos na conta de resultado, na rubrica “bens de terceiros”.

(i) Empréstimos bancários

Os empréstimos bancários são reconhecidos inicialmente pelo valor justo, líquido dos custos da transação incorridos, e subsequentemente, são demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados e o valor total a pagar é reconhecida na demonstração do resultado durante o exercício em que os empréstimos e financiamentos estejam a vencer, utilizando-se o método da taxa de juros efetiva.

(e) Passivo circulante

Os passivos circulantes são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável dos correspondentes encargos e variações monetárias.

(f) Provisão para demandas judiciais

De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 25, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, a Entidade constituiu as provisões e suas respectivas divulgações sobre assuntos envolvendo contingências. Amparada na opinião dos assessores jurídicos, foi constituída a provisão para demandas judiciais na data do balanço para cobrir perdas e riscos considerados prováveis.

INEDITORIAL

Fênix do Brasil Saúde Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde

**Notas explicativas da administração às demonstrações
contábeis em 31 de dezembro de 2025
(Em reais)**

(g) Apuração do resultado

O resultado é apurado pelo regime de competência.

4 Caixa e equivalentes em caixa

<u>Descrição</u>	<u>2025</u>	<u>2024</u>
Banco conta movimento	1.123.384	686.357
Aplicações financeiras	6.635.812	8.498.343
	<u>7.759.196</u>	<u>9.184.700</u>

As aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor, cujos rendimentos são reconhecidos *pro rata temporis*.

5 Bloqueio judicial

Compreende aos valores bloqueados das contas bancárias mantidas pela entidade, em decorrência dos processos judiciais em andamento.

6 Outros créditos

Valores a serem recebidos pelos projetos, apurados pela Prestação de Contas, que constituem um direito exclusivo dos Projetos em relação a Matriz.

7 Empréstimos bancários

<u>Modalidade</u>	<u>Taxa de juros</u>	<u>Vencimento</u>	<u>2025</u>	<u>2024</u>
Capital de giro	1,8% a 1,98% a.m.	nov/29	2.626.413	1.935.547
		Curto prazo	433.757	653.229
		Longo prazo	2.192.656	1.282.318

Movimentação dos empréstimos:

<u>Saldo inicial</u>	<u>Captação</u>	<u>Pagamento</u>	<u>Saldo final</u>
1.935.547	1.500.000	(809.134)	2.626.413

8 Fornecedores

Refere-se, substancialmente, a saldo de fornecedores de materiais médico hospitalares e de prestadores de serviços médicos.

INEDITORIAL

Fênix do Brasil Saúde Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde

**Notas explicativas da administração às demonstrações
contábeis em 31 de dezembro de 2025
(Em reais)**

9 Obrigações sociais e trabalhistas

<u>Descrição</u>	<u>2025</u>	<u>2024</u>
Salários a pagar	851.345	1.253.770
INSS a recolher	692.478	475.673
Rescisões a pagar	39.124	14.386
IRRF a recolher	74.651	52.523
FGTS a recolher	238.541	138.121
PIS a pagar	20.073	13.768
Férias a pagar	3.735	2.448
Empréstimo consignado a pagar	77.550	-
Outros	15.189	9.814
	<u>2.012.686</u>	<u>1.960.503</u>

10 Provisões de férias

Refere-se ao valor da provisão de férias e seus encargos.

11 Parcelamento de impostos

<u>Descrição</u>	<u>2025</u>	<u>2024</u>
Parcelamento de ISS	-	126.561
Parcelamento de débitos previdenciários	412.412	490.290
	<u>412.412</u>	<u>616.851</u>
Curto prazo	412.412	486.663
Longo prazo	-	130.188

12 Provisões para rescisão

A administração constituiu provisão para rescisão com base nos custos estimados a incorrer de rescisões trabalhistas, face à proximidade da finalização da execução do contrato.

13 Provisão para demandas judiciais

A Entidade é parte (pólo passivo) em ações judiciais e processos administrativos perante vários tribunais e órgãos governamentais, decorrentes do curso normal das operações, envolvendo questões trabalhistas, aspectos cíveis e outros assuntos.

INEDITORIAL

Fênix do Brasil Saúde Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde

**Notas explicativas da administração às demonstrações
contábeis em 31 de dezembro de 2025
(Em reais)**

A Administração, com base em informações de seus assessores jurídicos, análise do histórico e das demandas judiciais pendentes, constituiu provisão em montante considerado suficiente para cobrir as prováveis perdas estimadas com as ações trabalhistas em curso.

14 Medicamentos e insumos hospitalares

<u>Descrição</u>	<u>2025</u>	<u>2024</u>
Medicamentos	4.018.330	2.686.288
Material médico hospitalar	3.154.105	2.225.497
Gases industriais e medicinais	799.666	359.961
Material de limpeza e higiene	34.671	36.673
Locação de equipamentos médicos	-	20.864
	<u>8.006.772</u>	<u>5.329.283</u>

15 Prestadores de serviços médicos e laboratoriais

Referem-se a gastos incorridos com prestadores de serviços médicos devidamente suportados por contratos.

16 Prestadores de serviços de terceiros

<u>Descrição</u>	<u>2025</u>	<u>2024</u>
Locação de veículos e equipamentos	1.647.799	1.305.576
Serviços contábeis, auditoria e jurídicos	1.246.327	1.115.146
Serviços de pessoas jurídicas	1.844.421	1.443.844
Serviços de nutrição	1.055.876	311.474
Serviços de manutenção de equipamentos hospitalares	5.240	31.749
Serviços de manutenção predial	3.274.669	1.037.838
Locação de equipamentos de informática	811.604	241.445
Serviços de manutenção de equipamentos de informática	44.722	283.775
Serviços de informática	729.174	316.036
Serviços de pessoas físicas	-	52.302
Serviços assistenciais SADT	-	2.124
Serviços de frete e carreto	24.577	26.226
Serviços de limpeza e jardinagem	1.123.687	582.271
Serviços de vigilância, portaria e segurança	1.046.503	270.929
Serviços de lavanderia	610.054	271.088
Outros serviços	339.389	284.843
	<u>13.804.042</u>	<u>7.576.666</u>



INEDITORIAL

Fênix do Brasil Saúde Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde

**Notas explicativas da administração às demonstrações
contábeis em 31 de dezembro de 2025
(Em reais)**

17 Resultado financeiro

	<u>2025</u>	<u>2024</u>
Receitas financeiras		
Rendimento de aplicações financeiras	529.278	242.952
Outras receitas financeiras	139	1
	<u>529.417</u>	<u>242.953</u>
Despesas financeiras		
Tarifas e serviços bancários	(37.474)	(55.292)
Juros e multas de mora	(296.476)	-
	<u>(333.950)</u>	<u>(55.292)</u>

18 Instrumentos financeiros

O valor contábil dos instrumentos financeiros ativos e passivos equivale, aproximadamente, ao seu valor de mercado. A Fênix do Brasil Saúde Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde não mantém instrumentos financeiros não registrados contabilmente em 31 de dezembro de 2025.

ELIANA DONIZETTI Assinado de forma
GIROTTO digital por ELIANA
SILVA:0761212981 DONIZETTI GIROTTO
7 SILVA:07612129817

Dra. Eliana Donizetti Giroto Silva
Diretora Executiva



Marilucia Tarasevicius
Contadora
TC CRC 1SP16105803

* * *

**PODER LEGISLATIVO****ATO Nº 974, DE 1º DE JULHO DE 2026**

Altera o Ato nº 973/2026 para modificar a composição do Grupo de Trabalho Interinstitucional.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. O Ato nº 973, de 24 de junho de 2026, que designa Vereadores para compor o Grupo de Trabalho Interinstitucional voltado para o Planejamento Urbano e Revisão da Legislação Municipal, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º. (...) (...) VI – Paulo Sergio Martins; (...)” (NR)

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
1.º Secretário

MARIANA CERGOLI JANEIRO
2.ª Secretária

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de julho de dois mil e vinte e seis (1º/07/2026).

RENATA C. CAMILO RODRIGUES DE SOUZA
Diretora Legislativa (em substituição)

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 15.333

Autoriza outorga, mediante procedimento licitatório, para concessão administrativa de uso, a título gratuito, do CECE Benedito de Lima, por prazo determinado, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de junho de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão administrativa de uso, a título gratuito e em caráter não exclusivo, dos espaços indicados nos incisos deste artigo, situados no bem público integrante do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo – CECE Benedito de Lima, localizado na Avenida Osmundo dos Santos Pellegrini, nº 1.364, Jardim Trevo, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, conforme planta anexa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de celebração do respectivo contrato, com a finalidade de: Implantação do Centro de Formação Esportiva de Futebol de Base Masculino e Feminino; oferta gratuita de aulas das modalidades pertinentes a beneficiários de políticas públicas municipais; disputar competições oficiais da Federação Paulista de Futebol, sem quaisquer ônus ao erário, compreendendo os seguintes espaços:

- I – campo de futebol;
- II – arquibancada;
- III – vestiários do campo de futebol;
- IV – 3 (três) quadras de areia.

Parágrafo único. A concessão administrativa de uso de que trata o caput deste artigo será formalizada por meio de contrato e obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º A concessão administrativa de uso de bem público de que trata esta Lei deverá observar os dispositivos legais constantes na

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º A área descrita no caput do art. 1º destinar-se-á, exclusivamente, ao cumprimento da finalidade exposta também no art. 1º, e no contrato de concessão de uso, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público do Município.

Art. 4º As despesas da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 10.178, de 13 de junho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de junho de dois mil e vinte e seis (30/06/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO,
firmado entre o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a

para a

Processo nº.....

Por este instrumento, as Partes abaixo qualificadas e ao final assinadas, a saber:

De um lado, (1) MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, Sr....., doravante denominado **PODER CONCEDENTE**.

De outro, (2), inscrita no CNPJ nº....., com sede na, neste ato representada por, portador(a) do RG nº, CPF nº, domiciliado(a) na, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**.

Considerando que:

I) O **PODER CONCEDENTE** realizou LICITAÇÃO, na modalidade, (ou dispensou inexistiu o procedimento), conforme o EDITAL xxxxxxxx para a CONCESSÃO administrativa de uso de bem público;

II) Houve declaração do vencedor da LICITAÇÃO e homologação do resultado pela autoridade competente; e,

III) O objeto da LICITAÇÃO foi adjudicado à CONCESSIONÁRIA.

Cláusula I - DA CONCESSÃO e SEU OBJETO

O MUNICÍPIO, autorizado pela Lei Municipal nº, de..... de..... de, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e, artigos..... da LOM, outorga à **CONCESSIONÁRIA**, a título gratuito e em caráter não exclusivo, concessão administrativa de uso de bem público localizado na.....bairro, objeto da matrícula, do Cartório de Registro de Imóveis....., com a finalidade de: Implantação do Centro de Formação Esportiva de Futebol de Base Masculino e Feminino; oferta gratuita de aulas das modalidades pertinentes a beneficiários





PODER LEGISLATIVO

de políticas públicas municipais; disputar competições oficiais da Federação Paulista de Futebol, sem quaisquer ônus ao erário, compreendendo os seguintes espaços:

- I) campo de futebol;
- II) arquibancada;
- III) vestiários do campo de futebol;
- IV) 3 (três) quadras de areia.

1.1 - O BEM PÚBLICO CONCEDIDO poderá ser explorado em caráter não exclusivo pela CONCESSIONÁRIA, desde que observadas as condições estabelecidas neste Contrato;

Cláusula II - DO PRAZO

O prazo de vigência da presente Concessão é de 5 (cinco) anos, a contar da data de celebração deste Contrato.

Cláusula III - INTERPRETAÇÃO

3.1 O EDITAL e seus ANEXOS são parte integrantes do presente Contrato, devendo ser interpretados em conjunto.

3.2 Controvérsias que porventura existam na aplicação e/ou na interpretação dos dispositivos e/ou documentos relacionados à CONCESSÃO, resolver-se-ão da seguinte forma:

- I) considerar-se-á, em primeiro lugar, a redação deste CONTRATO, que prevalecerá sobre todos os demais documentos da relação contratual, incluindo o EDITAL e os ANEXOS;
- II) em caso de divergências entre o EDITAL e os seus ANEXOS, prevalecerá o EDITAL;

Cláusula IV - DAS OBRIGAÇÕES/DECLARAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 4.1 A CONCESSIONÁRIA se obriga a utilizar as áreas aludidas na Cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, dependerá de anuência expressa do MUNICÍPIO.
- 4.2 Submeter previamente à aprovação do MUNICÍPIO o projeto de construção e/ou reforma, com todas as especificações necessárias;
- 4.3 Iniciar as obras no prazo de (.....) meses e concluir no prazo fixado;

5.3 O PODER CONCEDENTE fiscalizará os projetos da obra a ser implantada ou modificada no BEM PÚBLICO CONCEDIDO, para fins de comprovação do adequado cumprimento da execução do OBJETO, assim como, fiscalizará o uso e a exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

5.4 A abertura e o procedimento licitatório (ou sua dispensa), nos termos do Edital, foi precedida de autorização legislativa, e obedeceu à legislação de regência.

Cláusula VI – SANÇÕES E PENALIDADES

6.1 A mora ou o não cumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, prazos, índices e parâmetros fixados pelo CONCEDENTE no EDITAL, neste contrato e anexos, para o uso e exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO ensejarão a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula VII - CASOS DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

7.1 A CONCESSÃO, extinguir-se-á por:

- I) advento do termo contratual;
- II) rescisão;
- III) anulação;

7.2. Aplicam-se no que for cabível, os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula VIII - REVERSÃO DO BEM

8.1 Extinta a CONCESSÃO, retornam ao CONCEDENTE os BENS INTEGRANTES, bem como todos os direitos e os privilégios vinculados à CONCESSÃO, incluindo todas as benfeitorias, quer se qualifiquem como necessárias, úteis ou voluptuárias, bem como acessões físicas e intelectuais que tenham sido realizadas nos BENS INTEGRANTES, transferidos ou disponibilizados, à CONCESSIONÁRIA, ou por esta construídos/implantados e adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.

Cláusula IX - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

a) Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018: As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto deste contrato, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade deste contrato, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

b) Regularidade da coleta: Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

c) Tratamento de dados: De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. A CONCESSIONÁRIA deverá colocar à disposição do PODER CONCEDENTE, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

d) Segurança e boas práticas: Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. A CONCESSIONÁRIA deverá auxiliar o PODER CONCEDENTE na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

e) Monitoramento da conformidade: Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação

Projeto de Lei nº 1533/2026 - Prof. 27/09/2026 12:06:2026 07:47. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINELLI

Iluminação esportiva	Substituição total	4 (quatro) torres metálicas de 18 m, refletores LED de 2.000W, SPDA e sistema de aterramento inferior a 10Ω.
Acessibilidade	Implantação	Rotas acessíveis, rampas com inclinação máxima de 8,33%, pisos táteis e sinalização tátil e visual.
Estacionamento	Reorganização	Piso intertravado em área de 1.000 m², com 8 (oito) vagas para veículos e 1 (uma) vaga para ônibus.
Quadra 3x3	Nova implantação	Quadra de 15 m x 11 m, piso cimentado e tabela oficial FIBA.

4.9 A CONCESSIONÁRIA compromete-se, ainda, a realizar:

- I) elaboração de projeto executivo e apresentação dos laudos técnicos necessários;
- II) execução das obras estruturais relativas ao campo, arquibancada, vestiários, sanitários, iluminação e quadra 3x3;
- III) implantação e adequação da infraestrutura elétrica e hidráulica;
- IV) execução das medidas de acessibilidade e segurança exigidas pela legislação vigente;
- V) manutenção preventiva e corretiva dos bens e instalações durante todo o período de vigência da concessão.

4.10 Caberá, também, à CONCESSIONÁRIA promover, de forma gratuita, aulas e atividades esportivas relacionadas às modalidades desenvolvidas no objeto da presente concessão, destinadas a beneficiários de políticas públicas municipais, observados os critérios de encaminhamento, seleção e acompanhamento definidos pelo PODER CONCEDENTE, por meio dos órgãos municipais competentes.

Cláusula V - DAS OBRIGAÇÕES/DECLARAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

5.1 O PODER CONCEDENTE declara que a área concedida está livre e desimpedida de qualquer embaraço;

5.2 Os espaços do BEM PÚBLICO concedido será disponibilizado para a CONCESSIONÁRIA imediatamente, após a celebração deste CONTRATO, mediante assinatura do Termo de Entrega do Bem Público Concedido, tornando-se, daí em diante, até a extinção da CONCESSÃO, de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA a posse e o uso do bem, obedecidas as disposições do EDITAL e deste CONTRATO



PODER LEGISLATIVO

destes controles. A CONCESSIONÁRIA deverá notificar imediatamente o **PODER CONCEDENTE** ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o **MUNICÍPIO** na elaboração de resposta de tal requerimento.

f) Propriedade dos dados: O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

g) Comunicação: Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço da Prefeitura Municipal ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail conforme edital e contrato, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso a **CONCESSIONÁRIA** fornecer informações suficientes para que o **PODER CONCEDENTE** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte:

I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II) as informações sobre os titulares envolvidos;

III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV) os riscos relacionados ao incidente;

V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

h) Cooperação: As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

i) Devolução/Eliminação dos Dados: Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de extinção contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao **PODER CONCEDENTE** ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito o **MUNICÍPIO**, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

j) Responsabilidade: A **CONCESSIONÁRIA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **PODER CONCEDENTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da legislação aplicável, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização do **MUNICÍPIO** em seu acompanhamento.

Cláusula X - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Aplicam-se, ao presente contrato, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2 Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

10.3 O descumprimento a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização à **CONCESSIONÁRIA**.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em via única digital, reconhecendo a validade das assinaturas eletrônicas para todos os fins e efeitos de direito.

(Obs.: O Edital e anexos ao contrato serão elaborados por ocasião da contratação)

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA



Autógrafo PROJETO DE LEI Nº 15.335

Altera as Leis Municipais nº 423, de 18 de outubro de 1955 e nº 9.957, de 7 de junho de 2023, para dispor sobre a concessão de auxílio por morte, de caixão, velório e sepultamento à pessoa residente no Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de junho de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 423, de 18 de outubro de 1955, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 2º O serviço funerário será gratuito, sob a modalidade de auxílio por morte, à pessoa residente no município de Jundiaí que se encontre em uma das situações a seguir, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos em regulamento:

I - o declarante comprove vínculo familiar e coabitação com o falecido e inscrição válida e atualizada no Cadastro Único (CadÚnico) com endereço residencial no município de Jundiaí;

II - a pessoa falecida estivesse em situação de rua, comprovado por declaração emitida pelo poder público;

III - o falecido fosse beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC), do Programa Bolsa Família, ou outro programa governamental de transferência de renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV - o falecido possuísse inscrição válida e atualizada no Cadastro Único (CadÚnico), na condição de família unipessoal, com endereço residencial no município de Jundiaí;

V - o falecido fosse doador de órgãos;

VI - o falecido seja identificado como desconhecido ou sem familiares, conforme atestado dos órgãos públicos competentes;

VII - o falecido estiver acolhido, na data do óbito, em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de natureza beneficente, regularmente instalada e em funcionamento no Município;

VIII - o declarante comprove renda familiar bruta total de até 2 (dois) salários mínimos nacionais e não disponha de recursos suficientes para arcar com os custos do serviço funerário sem prejuízo do seu sustento e da subsistência da família.

(...)

§ 6º O auxílio por morte de que trata o § 2º deste artigo poderá incluir os seguintes serviços funerários:

I - transporte, no âmbito do município de Jundiaí;

II - urna funerária modelo bronze;

III - ornamentação básica;

IV - aluguel de sala de vigília nos velórios públicos do município;

V - inumação nos cemitérios públicos do município;

VI - cessão de gaveta unitária, columbário ou outro modelo a ser definido a critério exclusivo do Serviço Funerário Municipal, a depender da disponibilidade no Cemitério Municipal Nossa Senhora

**PODER LEGISLATIVO**

do Montenegro, com prazo fixo de 03 (três) anos, insuscetível de prorrogação e de transmissão;

VII - exumação seguida de inumação em sepulturas dos cemitérios públicos do município.

§ 7º Não atendendo aos requisitos para a gratuidade previstos no § 2º, mas comprovando renda familiar bruta total de até 3 (três) salários mínimos nacionais, poderá ser concedido o parcelamento das despesas com os serviços funerários em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sem incidência de juros, multas ou correção monetária, conforme regulamento do Poder Executivo.”(N.R.)

Art. 2º O art. 52 da Lei nº 9.957, de 7 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. A concessão do auxílio por morte na forma de gratuidade nos serviços funerários caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, salvo disposição legal em contrário, observando-se o disposto na Lei nº 423, de 18 de outubro de 1955, e nos regulamentos municipais.” (N.R.)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de junho de dois mil e vinte e seis (30/06/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 15.101

Institui diretrizes para implementação de salas de espera diferenciadas destinadas ao acolhimento de pacientes com vulnerabilidades físicas, psicológicas, psiquiátricas ou sensoriais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de junho de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. São instituídas, na Rede Municipal de Saúde, diretrizes gerais para implantação de salas de espera diferenciadas, destinadas ao acolhimento de pacientes que apresentem condições que possam gerar constrangimento, desconforto sensorial ou exposição indevida em ambientes coletivos de atendimento.

Art. 2º. As salas de espera diferenciadas constituem ambientes reservados, tranquilos e adaptados, voltados ao acolhimento de pacientes que, em razão de características físicas, psicológicas, psiquiátricas ou sensoriais, necessitem de ambiente mais adequado enquanto aguardam consultas, coletas, exames ou outros procedimentos não urgentes.

Art. 3º. O uso das salas de espera diferenciadas terá como público prioritário, entre outros:

I – pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com maior dependência ou sensibilidade sensorial, priorizando-se os pacientes classificados como grau 2 ou grau 3 de suporte, conforme critérios clínicos e diretrizes oficiais;

II – pacientes com amputações, deformidades faciais, sequelas de queimaduras ou outras condições que, pela exposição pública, possam sofrer constrangimento relevante durante a espera;

III – pessoas com transtornos psicológicos ou psiquiátricos que demonstrem necessidade de ambiente reservado, de menor estímulo sensorial, de modo a preservar bem-estar e estabilidade emocional;

IV – pacientes cujos sintomas possam ser desencadeados ou agravados por estímulos ambientais intensos, como hipersensibilidades auditivas, táteis, olfativas ou visuais.

Parágrafo único. Poderá ser autorizado o uso da sala diferenciada a pacientes de outros graus de TEA ou demais condições não previstas expressamente nesta lei, desde que:

I – haja avaliação do profissional de saúde responsável pelo acolhimento, e

II – o familiar, acompanhante ou o próprio paciente assine declaração simples indicando a percepção de necessidade especial do ambiente, para fins exclusivos de registro e análise técnica.

Art. 4º. As diretrizes para implantação das salas diferenciadas

deverão observar, entre outros princípios:

I – promoção da dignidade humana, reduzindo situações de constrangimento e ansiedade;

II – ambiente sensorialmente adequado, com controle de ruídos, iluminação e estímulos visuais;

III – priorização do acolhimento humanizado, permitindo escuta qualificada e atendimento inicial em espaço reservado;

IV – flexibilidade de uso, preservando a privacidade do paciente e evitando exposição pública desnecessária;

V – acessibilidade universal, conforme legislação vigente.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de junho de dois mil e vinte e seis (30/06/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 15.107

Altera Lei 8.351/2014 que institui normas de defesa e bem-estar animal, para incluir vedação à omissão no controle de ectoparasitas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de junho de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº 8.351, de 16 de dezembro de 2014, que institui normas de defesa e bem-estar animal, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 2º. (...)

(...)

XIII – omitir-se no controle de ectoparasitas, tais como insetos (pulgas, moscas e piolhos) e ácaros (carrapatos e agentes causadores de sarna), que infestam a superfície do corpo do animal, quando dessa omissão resultar sofrimento, lesões ou doenças, caracterizando negligência no cuidado com a sua saúde.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de junho de dois mil e vinte e seis (30/06/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 15.262

Institui diretrizes para a prevenção e o combate à receptação de materiais metálicos, com incentivo ao monitoramento e à integração tecnológica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de junho de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Ficam instituídas diretrizes para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à prevenção e o combate à receptação de materiais metálicos, especialmente aqueles oriundos de furto ou apropriação indevida.

Art. 2º. Para os fins desta lei, o Poder Executivo poderá, observada a conveniência e oportunidade administrativa:

I – incentivar a adoção de sistemas de monitoramento por imagem (Circuito Fechado de Televisão – CFTV) em estabelecimentos que comercializem sucatas e materiais metálicos;

II – promover a integração, quando tecnicamente viável, desses sistemas com estruturas de monitoramento urbano, como o Centro de Controle Operacional (CCO);

III – estimular o registro de operações comerciais envolvendo compra de metais recicláveis, com identificação do fornecedor e descrição do

**PODER LEGISLATIVO**

material;

IV – fomentar o uso de ferramentas tecnológicas que auxiliem na rastreabilidade de materiais e na prevenção de ilícitos;

V – desenvolver ações educativas e campanhas de conscientização voltadas aos comerciantes do setor.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá estabelecer, mediante regulamentação própria:

I – parâmetros técnicos mínimos para sistemas de monitoramento;

II – formas de cooperação voluntária entre os estabelecimentos e os órgãos de segurança pública municipal;

III – critérios para adesão a programas municipais de monitoramento e segurança.

Art. 4º. O Município poderá instituir selo ou certificação de conformidade, destinado aos estabelecimentos que aderirem voluntariamente às boas práticas de controle, rastreabilidade e segurança no comércio de materiais metálicos.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá promover a integração desta política com programas já existentes de segurança urbana e tecnologia, especialmente aqueles relacionados à vigilância inteligente e monitoramento municipal.

Art. 6º. Eventuais sanções administrativas decorrentes de irregularidades no funcionamento dos estabelecimentos deverão observar a legislação vigente, especialmente as normas municipais já aplicáveis ao exercício de atividades econômicas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de junho de dois mil e vinte e seis (30/06/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 15.340

Denomina “Alameda Siena” a Rua 03 do loteamento Sítio Itália (Nova Odessa).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de junho de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada “Alameda Siena” a Rua 03 do loteamento Sítio Itália, no bairro Nova Odessa, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de junho de dois mil e vinte e seis (30/06/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

**RESENHA DA 60.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 19.ª LEGISLATURA**
(Em 30 de junho de 2026)**1) ABERTURA**

Horário de Início: 16:02 horas

1.a) Mesa Diretora

Presidência: Edicarlos Vieira, Daniel Lemos Dias Pereira, Madson Henrique do Nascimento Santos e Mariana Cergoli Janeiro.

1.ª Secretária: Mariana Cergoli Janeiro.

2.ª Secretária: Mariana Cergoli Janeiro, Daniel Lemos Dias Pereira e Edicarlos Vieira.

3.ª Secretária: Carla Basilio.

1.b) Presença

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Carla Basilio, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Daniel Lemos Dias Pereira, Edicarlos Vieira, Faouaz Taha, Henrique Carlos Parra Parra Filho, João Victor Ramos, José Carlos Ferreira Dias, Leandro Jeronimo Basson, Madson Henrique do Nascimento Santos, Mariana Cergoli Janeiro, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca, Rodrigo Guarneri Albino, Romildo Antonio da Silva e Tiago Leandro.

Ausente: José Antonio Kachan Júnior.

2) MANIFESTAÇÃO DOS VEREADORES**2.a) Presença**

Adriano Santana dos Santos, Carla Basilio, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Edicarlos Vieira, Henrique Carlos Parra Parra Filho, José Carlos Ferreira Dias, Madson Henrique do Nascimento Santos, Mariana Cergoli Janeiro e Rodrigo Guarneri Albino.

Ausentes: Adilson Roberto Pereira Junior, Daniel Lemos Dias Pereira, Faouaz Taha, João Victor Ramos, José Antonio Kachan Junior, Leandro Jeronimo Basson, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca, Romildo Antonio da Silva e Tiago Leandro.

2.b) Oradores

Henrique Carlos Parra Parra Filho, Mariana Cergoli Janeiro, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Rodrigo Guarneri Albino, Carla Basilio, José Carlos Ferreira Dias e Adriano Santana dos Santos.

3) PEQUENO EXPEDIENTE**3.a) Matérias Apresentadas**

PROJETO DE LEI N.º 15.354/26 – JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS – Institui o Estatuto do Pedestre no Município de Jundiaí;

PROJETO DE LEI N.º 15.355/26 – JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS – Reconhece a prática da atividade física e de exercício físico como atividades essenciais à população no Município de Jundiaí;

PROJETO DE LEI N.º 15.356/26 – JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS – Institui o Programa Rede Municipal de Apoio Escolar Inclusivo no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

PROJETO DE LEI N.º 15.357/26 – PAULO SERGIO MARTINS – Institui o Regime Especial de Parada Rápida e cria Vagas de Parada Rápida para motoristas e entregadores vinculados às plataformas digitais de transporte individual de passageiros e de entrega de mercadorias nas áreas de estacionamento rotativo regulamentadas pelo Município de Jundiaí;

PROJETO DE LEI N.º 15.358/26 – TIAGO LEANDRO – Dispõe sobre a obrigatoriedade de pagamento de piso salarial específico, vinculado ao Salário Mínimo do Estado de São Paulo, aos trabalhadores de empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados à Administração Pública de Jundiaí;

PROJETO DE LEI N.º 15.359/26 – PREFEITO MUNICIPAL – Estende a denominação da “Rua Dona Maria Carletti”, ao trecho que segue pela sua extensão até a Avenida João Toresin, no Bairro Jundiaí Mirim;

PROJETO DE LEI N.º 15.360/26 – CRISTIANO VECCHI CASTRO

**PODER LEGISLATIVO**

LOPES – Denomina “Rua Napoleão César” a Rua 1 do loteamento Tulipas Industrial (Distrito Industrial);

PROJETO DE LEI N.º 15.361/26 – JOÃO VICTOR RAMOS – Institui a Política Municipal de Atenção à Pessoa em Situação de Acumulação de Animais;

PROJETO DE LEI N.º 15.362/26 – PAULO SERGIO MARTINS – Institui diretrizes para o incentivo à utilização de água de reúso em sistemas de resfriamento e demais operações de data centers;

PROJETO DE LEI N.º 15.363/26 – PAULO SERGIO MARTINS – Institui o Inventário Municipal de Áreas Públicas Ociosas e Subutilizadas;

VETO N.º 20/26 – PREFEITO MUNICIPAL – VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 14.877/2025, de autoria dos Vereadores José Carlos Ferreira Dias e Quêzia Doane de Lucca, que dispõe sobre a transferência dos feriados municipais que recaiam em quartas-feiras para a segunda-feira antecedente ou para a sexta-feira subsequente;

VETO N.º 21/26 – PREFEITO MUNICIPAL – VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 15.278/2026, de autoria dos Vereadores Madson Henrique do Nascimento Santos e Paulo Sergio Martins, que altera a Lei 10.104/2024, que institui o Plano de Arborização Urbana, para disciplinar a poda e supressão de árvores por particular em casos de omissão do Poder Público, estabelecendo critérios técnicos, prazos e hipóteses de intervenção;

MOÇÃO N.º 256/26 – JOÃO VICTOR RAMOS – APOIO ao Projeto de Lei nº 1.218/2026, de autoria dos Deputados Federais Bruno Ganem (PODE-SP) e Sargento Portugal (PODE-RJ), que institui o Dia Nacional dos Cães de Resgate e Patruilhamento (K-9), a ser celebrado anualmente no dia 4 de outubro;

MOÇÃO N.º 257/26 – JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS – APOIO ao Projeto de Lei nº 6.133/2025, de iniciativa do Poder Executivo Federal, que cria a Universidade Federal do Esportes;

MOÇÃO N.º 258/26 – RODRIGO GUARNIERI ALBINO – APELO à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para liberação, regulamentação e compra de injeções de adrenalina autoinjetáveis para uso doméstico e individual no Brasil;

MOÇÃO N.º 259/26 – ADRIANO SANTANA DOS SANTOS – APOIO ao Projeto de Lei nº 2.965/2026, de autoria da Deputada Renata Abreu (PODE/SP), que estabelece diretrizes nacionais para instituição da Política Nacional de Cuidado Continuado para Pessoas com Deficiência de Alta Dependência, e dá outras providências;

PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 15.347/26 – PAULO SERGIO MARTINS – Dispõe sobre diretrizes para implementação de programa de apoio alimentar a policiais civis em atuação no Município.

3.b) Requerimento

– à Presidência:

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 129/26 – Henrique Carlos Parra Filho – Solicita à Presidência informações e cópia integral dos documentos relativos a ofício da Prefeitura de Jundiaí sobre indicação de vereadores para participação em Grupo de Trabalho de revisão do Plano Diretor. (Aguardando manifestação).

3.c) Indicações Despachadas

INDICAÇÃO N.º 5616/26 - José Carlos Ferreira Dias - Conserto de iluminação pública em quadra localizada na Rua Antônio Lourenzon, ao lado do nº 55 (Jardim Sales / Vila Marlene) - CEP: 13218-719. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 5617/26 - José Carlos Ferreira Dias - Envernizamento, recuperação e revisão de brinquedos de madeira em parquinho localizado na Rua Antônio Lourenzon, ao lado do nº 55 (Jardim Sales / Vila Marlene) - CEP: 13218-719. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 5618/26 - José Carlos Ferreira Dias - Recuperação e pintura dos aparelhos de academia ao ar livre localizados no parquinho da Rua Antônio Lourenzon, ao lado do nº 55 (Jardim Sales / Vila Marlene) - CEP: 13218-719. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 5619/26 - José Carlos Ferreira Dias - Reforço da limpeza e zeladoria em parquinho localizado na Rua Antônio Lourenzon, ao lado do nº 55 (Jardim Sales / Vila Marlene) - CEP: 13218-719. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 5620/26 - José Carlos Ferreira Dias - Fiscalização contra veículos abandonados em toda a extensão da Rua Bastos e sua continuação (Jardim Tamoio) – CEP 13219-323. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 5621/26 - José Carlos Ferreira Dias - Instalação urgente de guard-rail em trecho da Rua Bastos, s/nº (Jardim Tamoio) – CEP 13219-323. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 5622/26 - José Carlos Ferreira Dias - Reconstrução de lombada e implantação de nova sinalização horizontal na Travessa A da Rua Bastos, altura do nº 300 (Jardim Tamoio / Balsan) – CEP 13219-323. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 5623/26 - José Carlos Ferreira Dias - Instalação de

placa de sinalização de lombada na Travessa A da Rua Bastos, altura do nº 300 (Jardim Tamoio / Balsan) – CEP 13219-323. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 5624/26 - José Carlos Ferreira Dias - Construção de calçadas, guias e sarjetas em toda a extensão da Rua Bastos (Jardim Tamoio / Balsan) – CEP 13219-323. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 5625/26 - José Carlos Ferreira Dias - Nova Pavimentação da Travessa B da Rua Bastos (Jardim Tamoio / Balsan) – CEP 13219-323. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 5626/26 - Carla Basilio - URGENTE Manutenção em toda a extensão da Rua João Levada (Chácara Malota) - CEP: 13211-548. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 5627/26 - Carla Basilio - URGENTE Limpeza, corte de mato e manutenção dos jardins na Praça Joaquim Soares Lemos, na Rua Dr. Ramiro de Araújo Filho, na altura do nº 470 (Vila Formosa) - CEP: 13214-300. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 5628/26 - Carla Basilio - Estudos para instalação de toldo na entrada da EMEB Prof. Joaquim Candelário de Freitas, na Rua Antônio Maximiliano de Almeida, nº 327 (Cidade Luíza) - CEP: 13214-120. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 5629/26 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de vagas de estacionamento na Avenida Armando Mariano de Pontes, nº 10 (Vila Rio Branco) - CEP: 13215-424. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 5630/26 - Adriano Santana dos Santos - Reparo de placa de sinalização na Rua Padre Norberto Mojola, nº 100 (Jardim Santa Gertrudes) - CEP: 13205-000. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 5631/26 - Adriano Santana dos Santos - Providências para regularização de fios emaranhados na Rua Felice Paulo dos Santos (Jardim Santa Gertrudes) - CEP: 13205-530. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 5632/26 - Adriano Santana dos Santos - Poda de árvores e roçada de área verde da Rua Felice Paulo dos Santos, na altura do nº 100 (Jardim Santa Gertrudes) - CEP: 13205-530. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 5633/26 - Adriano Santana dos Santos - Intervenção das equipes competentes em imóvel com acúmulo excessivo de materiais e resíduos na Rua Manoel Rocha, em frente ao nº 21 (Jardim Bonfiglioli) - CEP: 13207-381. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 5634/26 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de rede de iluminação pública na Rua Engenheiro Agrônomo Antônio de Araújo Vieira (Jardim Caçula) - CEP: 13218-572. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 5635/26 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de câmeras de monitoramento com sistema OCR interligado às forças de segurança nos bairros Tijuco Preto e Castanho. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 5636/26 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de uma nova creche em período integral na região do Jardim Santa Gertrudes. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 5637/26 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de uma nova creche em período integral na região do Maringá/Vila Comercial. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 5638/26 - Adriano Santana dos Santos - Revitalização da Praça Família & Espaço Pet, na Rua Elizia Machado Benassi (Nova Cidade Jardim) - CEP: 13203-552. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 5639/26 - Tiago Leandro - Operação tapa-buraco na Av. Alberto Rodrigues de Oliveira, na altura do n.º 269 (Jardim Florestal) - CEP 13.215-720. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 5640/26 - Tiago Leandro - Substituição de placas toponímicas no poste de metal da R. Américo Genari, no cruzamento com a Av. Alberto Rodrigues de Oliveira (Jardim Florestal) - CEP 13.215-724. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 5641/26 - Tiago Leandro - Repintura de sinalização viária na R. Ormezinda Lopes de Oliveira, na altura do n.º 1 (Jardim Florestal) - CEP 13.215-723. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 5642/26 - Tiago Leandro - Operação tapa-buraco na Av. Alberto Rodrigues de Oliveira, na altura dos números 37, 151 e 155 (Jardim Florestal) - CEP 13.215-720. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 5643/26 - Tiago Leandro - Repintura de faixa de pedestres no cruzamento da Rua Benvinda Del Nero com a Rua João Micheletti (Jardim Florestal) - CEP 13.215-690. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 5644/26 - Tiago Leandro - Operação tapa-buraco na Rua Tiradentes, na altura do número 1.191 (Jardim Florestal) - CEP 13.215-635. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 5645/26 - Tiago Leandro - Serviços de tapa-buraco na Rua Tiradentes, na altura do número 853 (Jardim Florestal) - CEP 13.215-635. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 5646/26 - Tiago Leandro - Estudo de engenharia de tráfego para melhoria da fluidez viária na Avenida das Indústrias, na altura do número 2.402 (Distrito Industrial) - CEP 13.214-666. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 5647/26 - Tiago Leandro - Coleta regular de lixo na Rua José Amâncio de Freitas, em toda a sua extensão (Parque Residencial Jundiaí) - CEP 13.212-505. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 5648/26 - Tiago Leandro - Limpeza de bocas de lobo na Rua Dorival Bonassi, em toda a sua extensão (Residencial Santa Giovana) - CEP 13.212-841. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 5649/26 - Henrique Carlos Parra Filho - Adoção de medidas preventivas de segurança, iluminação e ordenamento urbano no entorno do novo Centro POP

**PODER LEGISLATIVO**

antes de sua inauguração. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5650/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Intensificação das ações de segurança pública, patrulhamento preventivo e implantação de videomonitoramento na área de lazer Aginaldo Duran Giraldo, bem como no entorno da Rua Apiaí (Vila Esperança). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5651/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Inclusão no Plano de Ações Articuladas (PAR/FNDE) a construção de quadra poliesportiva coberta da EMEB Amélia Lima Lopes, bem como realização das adequações técnicas necessárias para enquadramento aos projetos padronizados. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5652/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Elaboração de Decreto Municipal para instituição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA), bem como a disponibilização do serviço por meio do Canal 156 e Poupatempo. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5653/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Intensificação das rondas da Guarda Municipal em toda a extensão da Avenida Juvenal Arantes (bairro Medeiros). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5654/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Implantação de ciclovia no canteiro central da Avenida José Benassi, com travessias seguras, iluminação, paisagismo, arborização e integração à rede cicloviária municipal. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5655/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Revisão do Plano Diretor seja conduzida com participação social ampla, convocação do Conselho Municipal de Política Territorial — CMPT, audiências nos bairros, atas públicas, divulgação prévia e transparência integral. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5656/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Revitalização da Rua Ernesto Diederichsen, com arborização, jardins de chuva, flores, iluminação, câmeras de segurança, bem como reorganização das vagas de estacionamento em 45 graus e ampliação da calçada junto ao Rio Guapeva (Vila Argos Nova). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5657/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Faouaz Taha - Inclusão de benefício para proprietários que requalificarem calçadas com acessibilidade, drenagem, arborização e soluções baseadas na natureza dentro do Projeto de Incentivo Fiscal para revitalização de fachadas históricas no Centro. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5658/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Arborização, implantação de pequenos jardins de chuva na Rua João Ferrara e providências de fiscalização, cercamento e fechamento de construção abandonada na altura do n.º 320 (Jardim Cica). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5659/26 - Quêzia Doane de Lucca - Aumento de linhas de ônibus no trajeto da Rua Benedita Rocha Falcochio e em todo o bairro Ivoturrucaia. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5660/26 - Daniel Lemos Dias Pereira - Implantação de faixas refletivas de sinalização horizontal e/ou dispositivos refletivos de segurança viária nas esquinas e cruzamentos identificados como pontos críticos de circulação. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5661/26 - Daniel Lemos Dias Pereira - Limpeza de bueiros localizados na Rua Dr. Durval Knox da Veiga (Quinta da Boa Vista) – CEP 13211-631. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5662/26 - Daniel Lemos Dias Pereira - Manutenção e revitalização em ponte de madeira em espaço público localizado na Rua Emílio Mazzola (Jardim Samambaia) – CEP 13211-690. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5663/26 - Daniel Lemos Dias Pereira - Manutenção, limpeza, roçagem e poda de árvores em Rua Ernesto Pincinato, no trecho entre os números 707 e 820 (Quinta das Videiras) – CEP 13211-660. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5664/26 - Edicarlos Vieira - Implantação de área de lazer na Praça Edson José de Carvalho, localizada na Avenida Professora Danielle Lourençon (Jardim Novo Horizonte/Conjunto João Mezzalira Jr.) – CEP 13213-450. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5665/26 - João Victor Ramos - Providências quanto às operações das linhas de ônibus 942-A e 527-B. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5666/26 - Paulo Sergio Martins - Estudos para instalação de cobertura e lixeiras no ponto de ônibus na Avenida Geraldo Simonette (Vila Mafalda) CEP 13206 - 105. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5667/26 - Paulo Sergio Martins - Ampliação da frota de ambulâncias do Município de Jundiaí, com a aquisição e disponibilização de novos veículos destinados ao transporte de pacientes, atendimento de urgência e emergência e apoio às unidades de saúde municipais. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5668/26 - Paulo Sergio Martins - Troca de lâmpadas queimadas na Rua Manoel Maria Saraiva Filho (Vila Viotto) CEP 13209-360. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5669/26 - Paulo Sergio Martins - Instalação de placas informativas proibindo o banho em rios e lagos do município. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5670/26 - Paulo Sergio Martins - Estudo técnico para readequação do ponto de ônibus e/ou da faixa de pedestres na Avenida Antônio Mecatti (Jardim Planalto) CEP 13211-223, visando à melhoria da segurança viária e da

travessia de pedestres. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5671/26 - Paulo Sergio Martins - Estudos técnicos para readequação do fluxo viário na Rua Olivia Queirós Pinto Barbosa (CEP 13211-230) com a Avenida Antônio Mecatti (13211-223) no Bairro Jardim Planalto. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5672/26 - Paulo Sergio Martins - Reforço de rondas ostensivas da Guarda Municipal no Bairro Parque Cidade Jardim I. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5673/26 - Paulo Sergio Martins - Tapa-buraco na Avenida Dr. Nelson Vilaça, em frente ao nº 170 (Jardim do Lago) CEP 13203-625. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5674/26 - Paulo Sergio Martins - Repintura de sinalização horizontal de trânsito (faixa de "PARE") na Rua dos Fava, nº 60 (Caxambu) CEP 13218-545. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5675/26 - Paulo Sergio Martins - Repintura da sinalização horizontal de faixa azul de acionamento de semáforo na Rua Benjamin Constant, altura do nº 303 (Centro) CEP 13201-046. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5676/26 - Leandro Jeronimo Basson - Rondas ostensivas e intensificação no patrulhamento na Avenida Juvenal Arantes, próximo do número 1.600 (Medeiros) - CEP 13.212.354. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5677/26 - Mariana Cergoli Janeiro - Estudos para fortalecimento da estrutura técnica da Secretaria Municipal de Cultura, mediante criação de vagas de estágio, ampliação do quadro permanente de profissionais da área cultural e celebração de parcerias com instituições de ensino. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5678/26 - Mariana Cergoli Janeiro - Realização de estudos técnicos, financeiros e operacionais visando à implantação do Programa Cartão Uniforme Escolar, destinado ao fornecimento de crédito específico para aquisição de uniformes escolares dos estudantes regularmente matriculados na rede municipal de ensino de Jundiaí. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5679/26 - Mariana Cergoli Janeiro - Troca de lâmpadas de iluminação pública no Parque Linear GONÇALO DE SOUZA, localizado na Avenida Dr. Manoel Ildefonso Archer Castilho, no trecho compreendido entre os números 358 e 584 -Parque da Represa, Jundiaí. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5680/26 - Mariana Cergoli Janeiro - Reparo na pavimentação asfáltica da Rua Alfredo Accorsi, nas proximidades do escadão da Vila Marlene, no bairro Parque da Represa, Jundiaí/SP, CEP nº 13214-580. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5681/26 - Mariana Cergoli Janeiro - Poda de árvore para melhoria da iluminação pública na Rua Santos Dumont, na altura do nº 41, bairro Ponte São João, Jundiaí/SP. CEP nº 13218-020. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5682/26 - Mariana Cergoli Janeiro - Troca de lâmpadas de iluminação pública na Avenida Dr. João Moreira de Novaes, nas proximidades dos números 110, 270 e 1025, no bairro Torres de São José, Jundiaí/SP, CEP nº 13214-537. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5683/26 - Mariana Cergoli Janeiro - Troca de lâmpadas de iluminação pública na Rua Balbina Miguel Casoni, na altura do nº 456, bairro Vila Marlene, Jundiaí/SP, CEP nº 13214-662. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5684/26 - Mariana Cergoli Janeiro - Poda de árvore para melhoria da iluminação pública na Rua Antônio Luiz Zorzi, na altura do nº 20, bairro Vila Marlene, Jundiaí/SP. CEP nº 13214-621. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5685/26 - Mariana Cergoli Janeiro - Reparo na pavimentação asfáltica da Avenida Carlos Ângelo Mathion, na altura do nº 897, bairro Jardim Tamoio, Jundiaí/SP. CEP nº 13219-270. (Despachada).

3.d) Expedientes:

– Recebidos de Diversos:

- 1-Convite, do Presidente da Apan, para o Encontro de Negócios, Tendências na Panificação e Food Service de Jundiaí, no dia 25 de junho de 2026, no Ciesp Jundiaí.
- 2-Convite para a Missa em ação de graças pelos 65 anos de criação da Paróquia e 35 anos de elevação a Santuário Diocesano e cerimônia de inauguração da Casa Social Santa Dulce dos Pobres, no dia 26 de julho de 2026.
- 3-Ofício da Dra. Paula K. Cossi, referente ao descumprimento da Lei Municipal 8.570/2015-Grandes Geradores de Resíduos.
- 4-E-mail do Diretor do Departamento de Convênios e Parcerias encaminhando cópia do Termo Aditivo III ao Termo de Colaboração nº 11/2023 – Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida, cópia do Termo de Convênio de Concessão de Estágio nº 07/2026 – Escolas Padre Anchieta Ltda, cópia do Termo Aditivo VI ao Termo de Colaboração nº 06/2021 – Associação Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem – Lar Nossa Senhora das Graças.
- 5-Ofício nº 8491/2026/DERSP-PR-DEM, do DER, em resposta à Moção nº 236, do Vereador Paulo Sergio Martins, de APELO à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo – ARTESP, para urgente adoção de providências fiscalizatórias e regulatórias junto à Concessionária



PODER LEGISLATIVO

Rota das Bandeiras S.A., visando ao aprimoramento da segurança viária no Complexo Viário Tobias Muzaiel – SPA-067/360 (Jardim Tarumã), em Jundiá.

6-Ofício n.º GabCmtG-6838/100/26, da Secretaria da Segurança Pública, em resposta à Moção n.º 225, do Vereador Rodrigo Albino, de APELO, ao Governo do Estado de São Paulo, pela reforma urgente do Posto da Polícia Militar do Estado de São Paulo, no Bairro do Medeiros.

7-Ofício n.º GabCmtG-6838/100/26 – parte II, da Secretaria da Segurança Pública, em resposta ao Requerimento à Presidência n.º 110/2026, do Vereador Rodrigo Albino, de SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES do Governador do Estado de São Paulo sobre o retorno do 11º BPM/i localizado no Bairro Medeiros (Jundiá-SP), que se encontra fechado em razão de futuras obras de reforma e ampliação do prédio.

8-Ata da Reunião entre a CPFL e o Presidente da Câmara Municipal de Jundiá, em resposta à Moção n.º 193, do Vereador Paulo Sergio Martins, de Repúdio à atuação da Companhia Piratininga de Força e Luz (CPFL) em Jundiá.

– Recebidos pelo Gabinete da Presidência:

1. Ofício n.º 354/2026, do Vereador Adriano Santana dos Santos, referente a solicitação de Emissão de Certidão Especial de Mesa.

2. Ofício n.º 49/2026 – OAB/JUNDIAÍ, do Presidente da 33ª Subseção da OAB/SP – Jundiá, referente a Carta de Encaminhamentos – 1º Seminário Intersetorial de Recursos Hídricos – Foco Central: Enfrentamento da Escassez Hídrica e Resiliência Regional.

– Outros Comunicados: não houve.

– Tribuna Livre – Suspensa, conforme o Art. 79-A, § 1º, do Regimento Interno.

4) ORDEM DO DIA

4.a) Presença

Carla Basilio, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Daniel Lemos Dias Pereira, Edicarlo Vieira, Faouaz Taha, Henrique Carlos Parra Parra Filho, João Victor Ramos, Leandro Jeronimo Basson, Madson Henrique do Nascimento Santos, Mariana Cergoli Janeiro e Rodrigo Guarneri Albino.

Ausentes: Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, José Antonio Kachan Junior, José Carlos Ferreira Dias, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca, Romildo Antonio da Silva e Tiago Leandro.

4.b) Matérias Apreciadas

VETO N.º 16/2026 – Prefeito Municipal – VETO TOTAL ao Projeto de Lei n.º 12.211/2017, de autoria do Vereador Paulo Sergio Martins, que altera a Lei 7.273/2009, que prevê rede de radiocomunicação entre portarias de condomínios residenciais e a polícia, para nela incluir Guarda Municipal e taxistas. (Mantido – 8 votos favoráveis – 4 votos contrários – 1 abstenção)

VETO N.º 17/2026 – Prefeito Municipal – VETO TOTAL ao Projeto de Lei n.º 15.224/2026, de autoria do Vereador Daniel Lemos Dias Pereira, que altera a Lei 9.121/2018, que regula instalação aérea de cabos e fios para prestação dos serviços que especifica, para aperfeiçoar as disposições relativas à regularização, organização e retirada de fios e cabos inutilizados instalados em vias e logradouros públicos. (Rejeitado – 18 votos contrários)

PROJETO DE LEI N.º 15333/2026 – Prefeito Municipal – Autoriza outorga, mediante procedimento licitatório, para concessão administrativa de uso, a título gratuito, do CECE Benedito de Lima, por prazo determinado, para os fins que especifica. (Aprovado em Turno Único – 15 votos favoráveis – 1 voto contrário – 1 abstenção – Requerimento Verbal de Retirada. Ver. Cristiano.)

PROJETO DE LEI N.º 15.335/2026 – Prefeito Municipal – Altera as Leis Municipais n.º 423, de 18 de outubro de 1955 e n.º 9.957, de 7 de junho de 2023, para dispor sobre a concessão de auxílio por morte, de caixão, velório e sepultamento à pessoa residente no Município. (Aprovado em Turno Único – 17 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI N.º 14.863/2025 – José Carlos Ferreira Dias – Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DA MÚSICA CLÁSSICA” (5 de março). (Adiado – Requerimento verbal de adiamento para a S.O. de 11/08/2026, aprovado pelo Plenário. Autor: Ver. José Dias.)

PROJETO DE LEI N.º 15.101/2025 – Paulo Sergio Martins – Institui

diretrizes para implementação de salas de espera diferenciadas destinadas ao acolhimento de pacientes com vulnerabilidades físicas, psicológicas, psiquiátricas ou sensoriais. (Aprovado em Turno Único – 11 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI N.º 15.107/2025 – João Victor Ramos – Altera Lei 8.351/2014 que institui normas de defesa e bem-estar animal, para incluir vedação à omissão no controle de ectoparasitas. (Aprovado em Turno Único – 11 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI N.º 15262/2026 – Paulo Sergio Martins – Institui diretrizes para a prevenção e o combate à recepção de materiais metálicos, com incentivo ao monitoramento e à integração tecnológica. (Aprovado em Turno Único – 11 votos favoráveis)

VETO N.º 20/2026 – Prefeito Municipal – VETO TOTAL ao Projeto de Lei n.º 14.877/2025, de autoria dos Vereadores José Carlos Ferreira Dias e Quézia Doane de Lucca, que dispõe sobre a transferência dos feriados municipais que recaiam em quartas-feiras para a segunda-feira antecedente ou para a sexta-feira subsequente. (Mantido – 15 votos favoráveis – Requerimento verbal de urgência, aprovado pelo Plenário. Autor: Ver. Daniel Lemos.)

PROJETO DE LEI N.º 15.340/2026 – Faouaz Taha – Denomina “Alameda Siena” a Rua 03 do loteamento Sítio Itália (Nova Odessa). (Aprovado em Turno Único – 11 votos favoráveis)

MOÇÃO N.º 253/2026 – Edicarlo Vieira – APELO aos Presidentes das Câmaras Municipais do Estado de São Paulo para que realizem audiências públicas e debates legislativos sobre segurança, fiscalização e regulamentação de esportes radicais e atividades de aventura de alto risco. (Aprovada – 11 votos favoráveis)

MOÇÃO N.º 254/2026 – José Carlos Ferreira Dias – APELO ao Senado Federal pela urgente aprovação do Projeto de Lei n.º 4.146/2020, de autoria da Deputada Federal Mara Rocha (PSDB/AC), que dispõe sobre o trabalho nas atividades de coleta de resíduos e de conservação de áreas públicas (para estabelecer piso salarial para trabalhadores do setor). (Aprovada – 13 votos favoráveis)

MOÇÃO N.º 255/2026 – João Victor Ramos – APOIO ao Projeto de Lei n.º 343/2026, de autoria do Deputado Federal Bruno Ganem (PODE-SP), que “acrescenta o §4º ao art. 60 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, para dispor sobre a obrigatoriedade de colocação de tampas de segurança nos frascos que acondicionam medicamentos”. (Aprovada – 11 votos favoráveis)

5. ENCERRAMENTO

5.a) Presença

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Carla Basilio, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Daniel Lemos Dias Pereira, Edicarlo Vieira, Faouaz Taha, Henrique Carlos Parra Parra Filho e Quézia Doane de Lucca.

Ausentes: João Victor Ramos, José Antonio Kachan Junior, José Carlos Ferreira Dias, Leandro Jeronimo Basson, Madson Henrique do Nascimento Santos, Mariana Cergoli Janeiro, Paulo Sergio Martins, Rodrigo Guarneri Albino, Romildo Antonio da Silva e Tiago Leandro.

Horário de Encerramento: 21:03 horas

MESA DIRETORA

EDICARLOS VIEIRA

Presidente

MARIANA CERGOLI JANEIRO

1.ª Secretária

CARLA BASILIO

3.ª Secretária

GABRIEL MILESI

Diretor Legislativo

PROJETO DE LEI N.º 15.354/2026

(José Carlos Ferreira Dias)

Institui o Estatuto do Pedestre no Município de Jundiá.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Estatuto do Pedestre no Município de Jundiá, com a finalidade de promover a segurança, a acessibilidade, a mobilidade urbana sustentável e a valorização do deslocamento a pé.

**PODER LEGISLATIVO**

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se pedestre toda pessoa que utiliza os espaços públicos destinados à circulação de pessoas, inclusive:

- I – pessoas com deficiência;
- II – pessoas com mobilidade reduzida;
- III – idosos;
- IV – crianças acompanhadas ou desacompanhadas;
- V – usuários de cadeiras de rodas, motorizadas ou não;
- VI – pessoas conduzindo carrinhos de bebê;
- VII – ciclistas e motociclistas desmontados conduzindo suas bicicletas ou motocicletas.

Art. 3º. São princípios do Estatuto do Pedestre:

- I – a valorização da vida humana;
- II – a prioridade da mobilidade ativa;
- III – a acessibilidade universal;
- IV – a segurança viária;
- V – a inclusão social;
- VI – a sustentabilidade urbana;
- VII – a convivência harmoniosa entre os diferentes modos de deslocamento.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS DO PEDESTRE

Art. 4º. São direitos do pedestre:

- I – circular com segurança pelos espaços públicos;
- II – utilizar passeios e calçadas acessíveis, conservadas e livres de obstáculos indevidos;
- III – dispor de travessias seguras e adequadamente sinalizadas;
- IV – ter prioridade na travessia das vias, nos termos da legislação de trânsito;
- V – usufruir de espaços públicos acessíveis e inclusivos;
- VI – receber proteção especial quando se tratar de criança, idoso, gestante ou pessoa com deficiência;
- VII – ter acesso às informações e campanhas educativas relacionadas à mobilidade urbana.

Art. 5º. O Município promoverá ações voltadas à melhoria da circulação de pedestres, observadas as disponibilidades técnicas, orçamentárias e as prioridades estabelecidas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO III – DOS DEVERES DO PEDESTRE

Art. 6º. São deveres do pedestre:

- I – respeitar a sinalização de trânsito;
- II – utilizar as faixas de travessia sempre que disponíveis;
- III – contribuir para a conservação dos espaços públicos;
- IV – respeitar os demais usuários das vias e logradouros públicos;
- V – colaborar para a promoção da segurança viária.

CAPÍTULO IV – DA ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA

Art. 7º. O Município estimulará a adoção de medidas que promovam a acessibilidade e a mobilidade segura dos pedestres.

Art. 8º. Constituem diretrizes para as políticas públicas relacionadas ao pedestre:

- I – ampliação da acessibilidade urbana;
- II – eliminação gradual de barreiras arquitetônicas;
- III – substituição de árvores que obstruam as calçadas;
- IV – qualificação dos passeios públicos;
- V – melhoria da iluminação em áreas de circulação de pedestres;
- VI – incentivo à mobilidade ativa;
- VII – promoção da segurança nas travessias.

Art. 9º. Os projetos de revitalização urbana e mobilidade deverão considerar, sempre que possível, as necessidades dos pedestres, especialmente das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

CAPÍTULO V – DA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO E MOBILIDADE

Art. 10. O Município poderá promover campanhas educativas voltadas à conscientização sobre os direitos e deveres dos pedestres.

Art. 11. As campanhas poderão ser desenvolvidas em parceria com

instituições de ensino, entidades da sociedade civil e órgãos de trânsito.

CAPÍTULO VI – DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 12. O Município incentivará a participação da sociedade civil na formulação de políticas públicas voltadas à mobilidade urbana e à proteção dos pedestres.

Art. 13. As demandas relacionadas à mobilidade dos pedestres poderão ser encaminhadas pelos meios oficiais disponibilizados pela Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei institui o Estatuto do Pedestre no Município de Jundiaí, com o objetivo de consolidar princípios, direitos, diretrizes e ações voltadas à proteção da vida, à acessibilidade, à mobilidade urbana sustentável e à valorização do deslocamento a pé.

O pedestre representa o elemento mais vulnerável do sistema de mobilidade urbana. Independentemente do meio de transporte utilizado, todos os cidadãos, em algum momento de seus deslocamentos diários, assumem a condição de pedestres. Dessa forma, a construção de uma cidade mais humana, segura e inclusiva passa necessariamente pela garantia de condições adequadas para a circulação das pessoas.

A Constituição Federal assegura o direito de locomoção, enquanto a Política Nacional de Mobilidade Urbana estabelece a prioridade dos modos de transporte não motorizados sobre os motorizados, reconhecendo a importância da mobilidade ativa para o desenvolvimento sustentável das cidades.

Jundiaí é reconhecida nacionalmente pela qualidade de vida de seus habitantes e pelo constante investimento em infraestrutura urbana, acessibilidade, sustentabilidade e mobilidade. Entretanto, os desafios relacionados à segurança dos pedestres, à manutenção e qualificação dos passeios públicos, à acessibilidade universal e à educação para o trânsito exigem permanente atenção do Poder Público e da sociedade.

O presente Estatuto busca consolidar uma política pública permanente de valorização do pedestre, estabelecendo diretrizes que orientem futuras ações, programas e investimentos voltados à melhoria das condições de circulação, especialmente para idosos, crianças, pessoas com deficiência e cidadãos com mobilidade reduzida.

A proposta também possui importante valor histórico para esta Casa de Leis e para o Município de Jundiaí.

O Estatuto do Pedestre foi originalmente apresentado nesta Câmara Municipal pelo então Vereador Gustavo Martinelli, no ano de 2017. À época, o projeto recebeu parecer favorável de todas as Comissões Permanentes pelas quais tramitou, demonstrando seu mérito, sua legalidade e sua relevância para a população jundiaíense.

Por razões relacionadas ao processo legislativo daquele período, a matéria acabou sendo retirada de tramitação antes de sua apreciação final pelo Plenário. Contudo, os princípios que motivaram sua apresentação permanecem absolutamente atuais e necessários. Passados quase dez anos da apresentação da proposta original, o crescimento urbano, a ampliação da frota de veículos, os desafios da mobilidade contemporânea e a necessidade de cidades cada vez mais inclusivas reforçam a importância da retomada dessa discussão.

A presente iniciativa representa, portanto, não apenas a atualização de uma proposta relevante, mas também o resgate de uma pauta histórica em favor da segurança, da acessibilidade e da dignidade dos cidadãos que utilizam diariamente os espaços públicos de nossa cidade.

**PODER LEGISLATIVO**

Caso aprovada por esta Casa, esta proposição proporcionará um momento simbólico e histórico para Jundiaí, permitindo que o Chefe do Poder Executivo sancione uma lei inspirada em um projeto que ele próprio idealizou e apresentou quando exercia o mandato de vereador, concretizando um objetivo que sempre defendeu em favor da mobilidade urbana e da qualidade de vida da população.

Mais do que uma homenagem a uma iniciativa do passado, trata-se da oportunidade de transformar uma boa ideia em política pública efetiva, reafirmando o compromisso do Município com a proteção da vida, a acessibilidade universal e a construção de uma cidade cada vez mais humana, pois todos nós somos pedestres.

Diante do relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

ZÉ DIAS

PROJETO DE LEI Nº 15.355/2026

(José Carlos Ferreira Dias)

Reconhece a prática da atividade física e de exercício físico como atividades essenciais à população no Município de Jundiaí.

Art. 1º. Fica reconhecida, no âmbito do Município de Jundiaí, a prática da atividade física e de exercício físico como atividades essenciais à saúde e à qualidade de vida da população, podendo ser realizada em estabelecimentos públicos ou privados destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, observadas as normas legais vigentes.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá estabelecer normas sanitárias, protocolos de segurança e demais medidas necessárias para o funcionamento das atividades previstas nesta lei, de acordo com as orientações dos órgãos competentes.

Art. 3º. O reconhecimento da essencialidade de que trata esta lei tem por objetivo promover a saúde física e mental da população, contribuindo para a prevenção de doenças, melhoria da qualidade de vida e redução dos fatores de risco associados ao sedentarismo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta tem por finalidade reconhecer a prática da atividade física e do exercício físico como atividade essencial à população do Município de Jundiaí.

É amplamente reconhecido pela comunidade científica e pelos organismos internacionais de saúde que a atividade física regular constitui importante instrumento de prevenção de doenças cardiovasculares, diabetes, obesidade, hipertensão, depressão e diversas outras enfermidades que impactam diretamente a qualidade de vida da população.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) destaca que a prática regular de exercícios físicos contribui significativamente para a promoção da saúde, o fortalecimento do sistema imunológico, melhoria da saúde mental e redução dos custos relacionados ao tratamento de doenças crônicas.

O reconhecimento da essencialidade dessas atividades não afasta a competência dos órgãos de saúde para estabelecer protocolos sanitários e medidas de segurança quando necessárias, mas reafirma a relevância da prática esportiva e da atividade física como componente fundamental das políticas públicas de saúde preventiva. Jundiaí é reconhecida por seus investimentos em qualidade de vida, esporte, lazer e promoção da saúde, sendo esta proposta compatível com os princípios que orientam as políticas públicas municipais voltadas ao bem-estar da população.

Diante do relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

ZÉ DIAS

PROJETO DE LEI Nº 15.356/2026

(José Carlos Ferreira Dias)

Institui o Programa Rede Municipal de Apoio Escolar Inclusivo no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Rede Municipal de Apoio Escolar Inclusivo, destinado a assegurar a continuidade do atendimento e acompanhamento dos estudantes com deficiência, matriculados na Rede Municipal de Ensino, nos casos de ausência temporária do profissional de apoio escolar.

Art. 2º. O Programa tem por finalidade garantir a continuidade do suporte individualizado aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista ou outras condições que demandem acompanhamento especializado durante os períodos de afastamento temporário do profissional responsável pelo apoio escolar.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá instituir cadastro municipal de pessoas interessadas em colaborar, em caráter temporário e excepcional, junto às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, durante os períodos de ausência do profissional de apoio escolar.

Parágrafo único. Poderão integrar o cadastro pais, mães, responsáveis legais, cuidadores, profissionais capacitados e pessoas com experiência comprovada no acompanhamento de pessoas com deficiência.

Art. 4º. Nos casos de ausência temporária do profissional de apoio escolar, não superior a 15 dias, o Poder Executivo poderá realizar chamamento de pessoas cadastradas no Programa, observados:

I – a compatibilidade da capacitação e experiência da pessoa convocada com as necessidades do estudante;

II – os critérios técnicos e administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

III – o interesse público e a continuidade do atendimento educacional inclusivo.

Parágrafo único. A atuação prevista nesta lei possuirá natureza exclusivamente temporária, excepcional e substitutiva, destinada à continuidade do acompanhamento do estudante durante o período de afastamento do profissional de apoio escolar, não havendo obrigatoriedade de aceitação da convocação pela pessoa cadastrada.

Art. 5º. A participação das pessoas convocadas nos termos desta lei não gerará vínculo empregatício, cargo público efetivo ou qualquer direito à efetivação na Administração Pública Municipal.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá estabelecer programas de capacitação, orientação e treinamento destinados às pessoas cadastradas no Programa.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer a política de educação inclusiva no Município de Jundiaí, garantindo que estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e outras condições que demandem acompanhamento especializado não sofram prejuízos pedagógicos em razão da ausência temporária dos profissionais de apoio escolar.

A educação inclusiva constitui direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e pela Política Nacional de Educação Especial, cabendo ao Poder Público adotar medidas que assegurem a plena participação dos estudantes no ambiente escolar.

É comum que profissionais de apoio escolar necessitem se afastar temporariamente por motivos de saúde, férias, licenças ou outras situações previstas em lei. Nessas circunstâncias, muitas famílias enfrentam dificuldades em razão da interrupção do suporte indispensável ao desenvolvimento das atividades escolares dos alunos atendidos.

**PODER LEGISLATIVO**

A proposta cria um instrumento que permitirá ao Município organizar uma rede de apoio capaz de colaborar na continuidade do atendimento, preservando o processo de inclusão e evitando prejuízos ao aprendizado, à socialização e ao desenvolvimento dos estudantes.

Além do benefício direto aos alunos, o projeto valoriza a experiência acumulada por pais, mães, responsáveis, cuidadores e profissionais que convivem diariamente com pessoas com deficiência, reconhecendo seu conhecimento prático e possibilitando sua participação em ações de apoio à educação inclusiva.

Importante destacar que a proposta não cria cargos públicos, não determina contratações obrigatórias e não gera vínculo permanente com a Administração Municipal, limitando-se a autorizar a criação de mecanismos de cadastramento e apoio, cuja regulamentação ficará a cargo do Poder Executivo.

Dessa forma, a iniciativa representa importante avanço na construção de uma rede municipal de ensino mais inclusiva, humana e eficiente, garantindo melhores condições para estudantes, famílias e profissionais da educação.

Diante de seu elevado interesse público e social, solicito o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente proposição.

ZÉ DIAS

PROJETO DE LEI Nº 15.357/2026

(Paulo Sergio Martins)

Institui o Regime Especial de Parada Rápida e cria Vagas de Parada Rápida para motoristas e entregadores vinculados às plataformas digitais de transporte individual de passageiros e de entrega de mercadorias nas áreas de estacionamento rotativo regulamentadas pelo Município de Jundiaí.

Art. 1º. Fica instituído o Regime Especial de Parada Rápida para motoristas e entregadores vinculados a plataformas digitais de transporte individual privado remunerado de passageiros e de entrega de mercadorias, nas áreas de estacionamento rotativo regulamentadas pelo Município de Jundiaí.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – motorista de plataforma digital: a pessoa física que realiza transporte individual privado remunerado de passageiros por intermédio de plataforma tecnológica;

II – entregador de plataforma digital: a pessoa física que realiza coleta, transporte ou entrega de mercadorias, refeições, produtos, documentos ou encomendas por intermédio de plataforma tecnológica;

III – parada rápida: a imobilização temporária do veículo pelo tempo estritamente necessário para o embarque ou desembarque de passageiros ou para a coleta e entrega de mercadorias, sem caracterização de estacionamento prolongado;

IV – vaga de parada rápida: espaço de estacionamento devidamente sinalizado e regulamentado pelo Poder Executivo, destinado exclusivamente às operações de embarque, desembarque, coleta e entrega realizadas pelos profissionais definidos nesta lei.

Art. 3º. O Regime Especial de Parada Rápida tem os seguintes objetivos:

I – promover a organização das operações de embarque e desembarque de passageiros e de coleta e entrega de mercadorias realizadas por intermédio de plataformas digitais;

II – reduzir a ocorrência de paradas em locais inadequados ou em desacordo com as normas de trânsito;

III – contribuir para a melhoria da fluidez do tráfego urbano;

IV – ampliar a segurança viária de pedestres, ciclistas, passageiros, entregadores e demais usuários das vias públicas;

V – otimizar a utilização dos espaços públicos destinados ao estacionamento rotativo regulamentado.

Art. 4º. Nas áreas de estacionamento rotativo regulamentadas pelo Município, será permitida a utilização do Regime Especial de Parada Rápida pelos profissionais definidos no art. 2º desta lei, mediante utilização das Vagas de Parada Rápida, observadas as normas de circulação, segurança viária e acessibilidade.

§ 1º. A parada rápida deverá limitar-se ao tempo estritamente necessário para a realização da operação correspondente.

§ 2º. A utilização do regime instituído por esta lei não autoriza a ocupação de vagas destinadas exclusivamente a pessoas com deficiência, idosos, carga e descarga, transporte coletivo, táxis,

veículos de emergência ou quaisquer outras com destinação específica prevista em legislação.

Art. 5º. Ficam criadas, no âmbito do sistema de estacionamento rotativo regulamentado do Município, as Vagas de Parada Rápida, destinadas às operações previstas nesta lei.

Parágrafo único. A implantação, localização, quantidade e sinalização das Vagas de Parada Rápida serão definidas pelo Poder Executivo, conforme critérios técnicos de mobilidade urbana e segurança viária.

Art. 6º. O Regime Especial de Parada Rápida não afasta a aplicação das normas previstas na legislação federal de trânsito, especialmente aquelas constantes do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 7º. A utilização do regime instituído por esta lei deverá observar:

I – a preservação da fluidez do tráfego;

II – a segurança dos pedestres e demais usuários da via;

III – a vedação de bloqueio de faixas de circulação, cruzamentos, acessos a imóveis, rebaixamentos de guia, pontos de ônibus, ciclovias, ciclofaixas, faixas de pedestres e demais locais cuja parada seja proibida pela legislação de trânsito;

IV – o respeito às normas municipais relativas à mobilidade urbana e ao uso do sistema viário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Regime Especial de Parada Rápida para motoristas e entregadores vinculados às plataformas digitais de transporte de passageiros e de entrega de mercadorias nas áreas de estacionamento rotativo regulamentadas do Município de Jundiaí.

A proposta busca atender uma realidade cada vez mais presente no dia a dia da população. Atualmente, milhares de cidadãos utilizam aplicativos de transporte para seus deslocamentos e serviços de entrega para receber produtos, refeições, medicamentos e documentos. Essas atividades dependem de operações rápidas de embarque, desembarque, coleta e entrega realizadas diretamente nas vias públicas.

Entretanto, a falta de locais adequados para embarque e desembarque faz com que muitos motoristas e entregadores sejam obrigados a realizar paradas momentâneas em locais improvisados, muitas vezes ocupando faixas de circulação ou pontos inadequados, o que causa transtornos ao trânsito, aumentando o risco de acidentes e prejudicando sua fluidez.

Segundo informações apresentadas pela própria Secretaria de Mobilidade e Transporte durante a Audiência Pública do Plano de Mobilidade Urbana, Jundiaí possui uma frota de aproximadamente 337 mil veículos para uma população de cerca de 430 mil habitantes, demonstrando a intensa utilização do sistema viário municipal. Na mesma oportunidade, foi destacado que a cidade enfrenta importantes desafios de mobilidade e que são necessárias medidas voltadas à melhoria do fluxo de veículos e à organização dos deslocamentos urbanos.

Neste cenário, entendemos que a criação do Regime Especial de Parada Rápida, com a instituição de Vagas de Parada Rápida, permitirá que motoristas de aplicativos e entregadores realizem suas atividades em locais previamente definidos e apropriados para operações de curta duração. A medida também prevê a criação de vagas específicas destinadas a essas operações, a serem implantadas pelo Poder Executivo conforme critérios técnicos de mobilidade urbana. Com isso, será possível reduzir paradas em fila dupla, evitar interrupções desnecessárias das faixas de circulação e proporcionar maior organização ao trânsito urbano.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

PAULO SERGIO – DELEGADO

PROJETO DE LEI Nº 15.358/2026

(Tiago Leandro)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de pagamento de piso salarial específico, vinculado ao Salário Mínimo do Estado de São Paulo, aos trabalhadores de empresas contratadas para prestação de serviços

PODER LEGISLATIVO

terceirizados à Administração Pública de Jundiaí.

Art. 1º. Fica instituído o piso salarial municipal obrigatório para todos os trabalhadores de empresas prestadoras de serviços terceirizados contratadas pela Administração Pública de Jundiaí.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, compreende-se no âmbito da Administração Pública Municipal:

- I – administração pública direta
- II – administração pública indireta;
- III – autarquias;
- IV – fundações.

Art. 2º. O valor do piso salarial será definido com base no Salário Mínimo do Estado de São Paulo (Piso Regional), acrescido de um adicional fixo de 10%.

Parágrafo único. O reajuste será aplicado sempre que o Estado reajustar o piso estadual, sendo aplicado automaticamente ao piso municipal, preservado o percentual adicional, garantindo que Jundiaí mantenha uma remuneração permanentemente superior ao mínimo estadual, sem necessidade de nova lei a cada reajuste.

Art. 3º. O cumprimento do Piso Salarial Municipal será de observância obrigatória para:

- I – todos os novos editais de licitação publicados após a entrada em vigor desta lei;
- II – novos contratos administrativos e termos aditivos de prorrogação contratual.

Art. 4º. Para os contratos já em vigor que não tenham cláusula de reajuste vinculada ao piso estadual, a Administração poderá proceder à repactuação para adequação imediata, preservando o equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei fundamenta-se na necessidade premente de valorização do capital humano que sustenta a máquina pública municipal. Recentemente, o Estado de São Paulo, sob a liderança do Governador Tarcísio de Freitas, consolidou sua vanguarda legislativa ao sancionar o novo Piso Regional Paulista, elevando o patamar de dignidade dos trabalhadores do estado.

Jundiaí, como um dos principais polos econômicos do país e detentora de um elevado Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), possui uma realidade de custo de vida que exige uma postura proativa do Poder Público. A aplicação do "Critério de Localidade" justifica-se pela pujança econômica do município, que permite e demanda que o trabalhador terceirizado da prefeitura esteja sempre um degrau acima do mínimo estadual.

Ao vincular o piso municipal ao estadual com um acréscimo de 10%, garantimos não apenas o poder de compra, mas também a isonomia e a justiça social. Esta medida combate a precarização do trabalho e assegura que aqueles que prestam serviços essenciais à nossa cidade recebam uma remuneração condizente com a relevância de suas funções e com a realidade financeira de Jundiaí.

TIAGO DA EL ELION

PROJETO DE LEI Nº 15.359/2026

Estende a denominação da "Rua Dona Maria Carletti", ao trecho que segue pela sua extensão até a Avenida João Toresin, no Bairro Jundiaí Mirim.

Art. 1º Estende a denominação de "Rua Dona Maria Carletti", no Bairro Parque São Luiz, instituída pelo Decreto Municipal nº 2.209, de 08 de maio de 1972, para o trecho que segue pela sua extensão até a Avenida João Toresin, no Bairro Jundiaí Mirim, descrito nas matrículas nº 129.854 e nº 129.857, ambas do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, conforme assinalado na planta anexa integrante desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei por meio do qual se busca denominar o trecho que segue pela sua extensão até a Avenida João Toresin, no Bairro Jundiaí Mirim, descrito nas matrículas nº 129.854 e nº 129.857, ambas do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, de "Rua Dona Maria Carletti" situada no bairro Parque São Luiz.

De acordo com o apurado pelos órgãos técnicos, o traçado da via pública configura uma extensão da "Rua Dona Maria Carletti", situada no Bairro Parque São Luiz, denominada pelo Decreto nº 2.209, de 08 de maio de 1972, por serem unhas e contíguas, sem mudança considerável de direção, sendo, portanto, uma extensão da via já denominada.

A via em questão integra o patrimônio da Municipalidade e está recentemente implantada.

Sob o aspecto jurídico, a propositura em deslinde encontra supedâneo, quanto à competência, no artigo 30, incisos I e VIII da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, caput, e inciso VIII da Lei Orgânica de Jundiaí.

No que tange à iniciativa, a propositura encontra respaldo no artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

No mérito, a matéria ora em exame, está disciplinada na Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, que regula a denominação de vias, próprios e logradouros públicos, em especial o seu art. 2º:

Art. 2º. A denominação de vias, próprios e logradouros públicos far-se-á através de lei, desde que:

- I – a via ou logradouro público esteja oficializado ou incorporado ao patrimônio público;

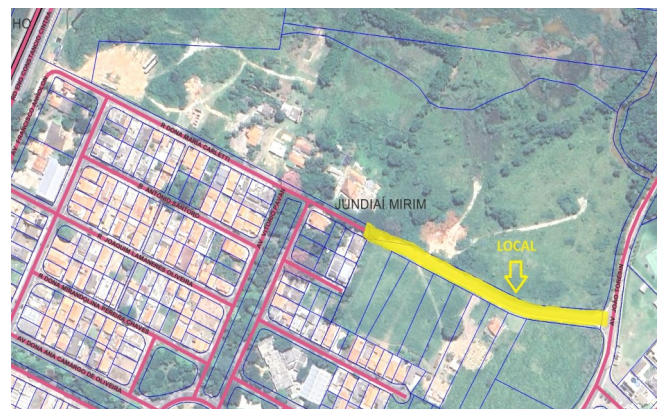
A denominação proposta no referido Projeto de Lei observa, ainda, as disposições previstas no §1º do artigo 2º e no artigo 4º da Lei Municipal nº 1.919, de 12 de julho de 1972, haja vista que configura uma extensão da Rua Dona Maria Carletti, já denominada.

Convém destacar que, a Lei Municipal nº 9.321, de 11 de novembro de 2019, que revisa o Plano Diretor do Município de Jundiaí, estabelece o conceito de via pública e os critérios para assim ser constituída, de maneira que deve ser aplicada de forma sistemática com a Lei Municipal nº 1.919, de 1972, que regula a denominação de vias, próprios e logradouros públicos.

Cumpre-nos, por fim, observar que as ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.

Justificam-se assim, os motivos determinantes desta iniciativa, pelo que se permanece convicto de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.

Assinado digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 15.360/2026

(Cristiano Vecchi Castro Lopes)

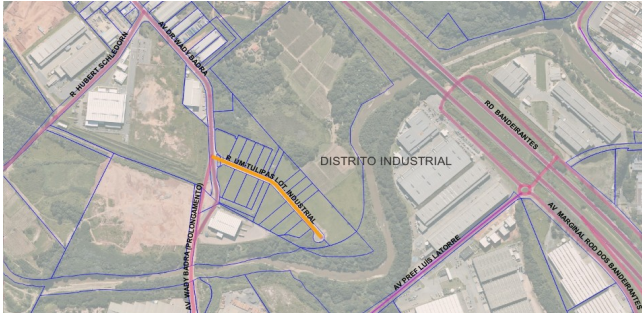
Denomina "Rua Napoleão Cesar" a Rua 1 do loteamento Tulipas Industrial (Distrito Industrial).

Art. 1º. É denominada "Rua Napoleão Cesar" a Rua 1 do loteamento

**PODER LEGISLATIVO**

Tulipas Industrial, no bairro Distrito Industrial, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

CRISTIANO LOPES

PROJETO DE LEI Nº 15.361/2026

(João Victor Ramos)

Institui a Política Municipal de Atenção à Pessoa em Situação de Acumulação de Animais.

Art. 1º. É instituída a Política Municipal de Atenção à Pessoa em Situação de Acumulação de Animais.

Art. 2º. Para os fins desta lei, entende-se por situação de acumulação de animais a condição caracterizada pela manutenção compulsiva de animais em ambiente inadequado ao bem-estar, à higiene, à alimentação e à saúde de pessoas e de animais.

Art. 3º. A Política tem como objetivo:

- I – identificar e acompanhar casos de situação de acumulação de animais por meio de atendimento intersetorial e multidisciplinar;
- II – prevenir a ocorrência de maus-tratos e abandono de animais em contexto de acumulação, garantindo acolhimento digno e encaminhamento adequado;
- III – promover abordagem humanizada, com avaliação interdisciplinar das condições de saúde mental do indivíduo acumulador e dos aspectos sociais envolvidos;
- IV – conscientizar a população sobre a guarda responsável, os riscos da acumulação e os limites da capacidade de cuidado, por meio de campanhas educativas e preventivas;
- V – assegurar a integridade e o bem-estar animal e a dignidade humana como fundamentos indissociáveis da política pública municipal.

Art. 4º. São diretrizes da Política:

- I – respeitar a singularidade e os direitos da pessoa acometida pela situação de acumulação, promovendo intervenções baseadas no acolhimento e na escuta qualificada;
- II – assegurar a proteção e o bem-estar dos animais por meio de cuidados veterinários, controle sanitário, esterilização e encaminhamento para adoção responsável, sempre que possível;
- III – fomentar a capacitação permanente dos profissionais envolvidos na identificação e no atendimento de casos de acumulação de animais;
- IV – estimular a participação de familiares, da comunidade e da rede de proteção animal na construção de soluções integradas e permanentes;
- V – implementar estratégias de reinserção social e de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários da pessoa atendida;
- VI – impulsionar parcerias com instituições de ensino, centros de pesquisa e organizações não governamentais para produção de conhecimento técnico e melhoria contínua das ações;

VII – promover o monitoramento e a avaliação permanente das ações desenvolvidas no âmbito desta política.

Art. 5º. O Executivo poderá firmar parcerias público-privadas para implementar e desenvolver os objetivos e as diretrizes previstos nesta lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Municipal de Atenção à Pessoa em Situação de Acumulação de Animais, estabelecendo diretrizes para a identificação, acompanhamento e atendimento de casos que envolvam a manutenção excessiva e compulsiva de animais em condições inadequadas de cuidado, saúde e bem-estar.

A acumulação de animais constitui uma questão complexa que transcende a mera proteção animal, configurando também um importante desafio de saúde pública, assistência social, saúde mental e vigilância sanitária. Em muitos casos, a pessoa acumuladora desenvolve vínculos afetivos intensos com os animais, acreditando estar lhes prestando cuidados adequados, mesmo diante de condições evidentes de sofrimento, insalubridade e risco à integridade tanto dos animais quanto dos próprios moradores.

A ausência de políticas públicas específicas para o enfrentamento dessa realidade frequentemente resulta em intervenções pontuais e insuficientes, que não atacam as causas do problema nem oferecem suporte adequado às pessoas envolvidas. Além disso, a simples retirada dos animais, sem acompanhamento multidisciplinar e sem estratégias de prevenção, pode contribuir para a reincidência dos casos.

Nesse contexto, a proposta busca promover uma abordagem humanizada e integrada, reconhecendo a necessidade de atuação conjunta entre os órgãos de proteção animal, assistência social, saúde, vigilância sanitária e demais setores envolvidos. O objetivo é garantir não apenas a proteção dos animais, mas também o acolhimento e o acompanhamento das pessoas acometidas por transtornos relacionados à acumulação, fortalecendo a rede de apoio e ampliando as possibilidades de recuperação e reinserção social.

O projeto também prevê ações educativas voltadas à conscientização da população acerca da guarda responsável, dos riscos decorrentes da acumulação e da importância do equilíbrio entre o desejo de acolher animais e a efetiva capacidade de proporcionar-lhes condições adequadas de vida.

Importante destacar que a proposição não cria estruturas administrativas obrigatórias nem impõe novas despesas específicas ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes e objetivos para a atuação integrada dos órgãos já existentes, permitindo inclusive a celebração de parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil.

Dessa forma, a presente iniciativa representa um avanço significativo na proteção do bem-estar animal, na promoção da saúde pública e na garantia da dignidade das pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente da acumulação de animais, razão pela qual se espera o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

JOÃO VICTOR

PROJETO DE LEI Nº 15.362/2026

(Paulo Sergio Martins)

Institui diretrizes para o incentivo à utilização de água de reúso em sistemas de resfriamento e demais operações de data centers.

Art. 1º. Esta lei institui diretrizes de incentivo à utilização de água de reúso em sistemas de resfriamento e demais operações de data centers instalados ou que venham a se instalar no município, com os objetivos de:

- I – promover o uso eficiente dos recursos hídricos;
- II – incentivar práticas sustentáveis de operação de infraestrutura digital;
- III – reduzir a utilização de água potável em atividades que não demandem padrão de potabilidade;

**PODER LEGISLATIVO**

IV – contribuir para a segurança hídrica do município;
V – fomentar a inovação e a sustentabilidade no setor de tecnologia da informação.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se:

I – data center: instalação destinada ao processamento, armazenamento, gerenciamento ou transmissão de dados digitais por meio de equipamentos computacionais e de telecomunicações;
II – água de reúso: água proveniente de processos de tratamento de efluentes, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis;
III – sistemas de resfriamento: equipamentos, instalações ou processos destinados ao controle térmico de servidores, equipamentos eletrônicos e demais estruturas operacionais de data centers.

Art. 3º. Os empreendimentos classificados como ‘data centers’ poderão adotar, observadas as normas ambientais, sanitárias e de recursos hídricos aplicáveis, sistemas de utilização de água de reúso para:

I – resfriamento de equipamentos;
II – climatização de ambientes técnicos;
III – torres de resfriamento;
IV – limpeza de áreas operacionais;
V – outras finalidades compatíveis com a qualidade da água utilizada e com a legislação vigente.

Art. 4º. Constituem diretrizes da política municipal relacionada ao tema:

I – incentivo à substituição gradual do uso de água potável por água de reúso em aplicações compatíveis;
II – estímulo à adoção de tecnologias de eficiência hídrica;
III – incentivo ao aproveitamento de fontes alternativas de água, observadas as exigências legais e técnicas;
IV – promoção de boas práticas ambientais e de sustentabilidade empresarial;
V – cooperação entre o Poder Público, instituições de pesquisa, entidades do setor produtivo e operadores de data centers.

Art. 5º. O Poder Público Municipal poderá divulgar, em seus canais institucionais, informações técnicas, orientações e boas práticas relacionadas ao uso de água de reúso por empreendimentos de infraestrutura digital.

Art. 6º. Os empreendimentos que adotarem sistemas de utilização de água de reúso poderão divulgar essa condição em materiais institucionais e relatórios de sustentabilidade, observadas as normas aplicáveis.

Art. 7º. A implementação das disposições desta lei observará a legislação federal, estadual e municipal relativa:

I – aos recursos hídricos;
II – ao saneamento básico;
III – ao meio ambiente;
IV – à vigilância sanitária;
V – ao licenciamento urbanístico e ambiental.

Art. 8º. Esta lei não dispensa o cumprimento das exigências previstas na legislação vigente nem cria obrigação de instalação de sistemas de reúso para empreendimentos públicos ou privados.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes de incentivo ao uso de água de reúso em sistemas de resfriamento e demais operações de data centers no Município de Jundiaí. O crescimento da economia digital tem impulsionado a instalação de centros de processamento de dados em diversas regiões do país. Tais empreendimentos possuem elevada demanda energética e, em determinados modelos operacionais, significativa demanda hídrica para sistemas de resfriamento. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

PAULO SERGIO – DELEGADO

PROJETO DE LEI Nº 15.363/2026

(Paulo Sergio Martins)

Institui o Inventário Municipal de Áreas Públicas Ociosas e Subutilizadas.

1. A ementa terá a seguinte redação:

“Institui o Inventário Municipal de Áreas Públicas Ociosas e Subutilizadas e o Cadastro Municipal de Áreas Passíveis de Habitação de Interesse Social.” (NR)

2. Acrescentam-se os seguintes arts. 1º a 5º, renumerando-se os atuais arts. 1º a 6º para arts. 6º a 11.

“Art. 1º. Fica instituído o Inventário Municipal de Áreas Públicas Ociosas e Subutilizadas, com a finalidade de promover transparência, planejamento e ampla divulgação das informações relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal que não estejam sendo utilizados de forma plena.

Art. 2º. O Inventário Municipal deverá reunir informações sobre:

I – terrenos públicos sem destinação definida;
II – áreas públicas sem utilização efetiva;
III – imóveis públicos desocupados;
IV – imóveis públicos subutilizados;
V – áreas públicas passíveis de utilização para equipamentos, serviços ou projetos de interesse coletivo.

Art. 3º. O Inventário poderá conter, entre outras informações constantes nos registros municipais:

I – endereço ou localização da área;
II – metragem aproximada;
III – situação atual de utilização;
IV – destinação existente, quando houver;
V – potencial de utilização para políticas públicas.

Art. 4º. As informações constantes do Inventário deverão ser disponibilizadas em sítio eletrônico oficial do Município, de forma acessível à população, observadas as restrições legais aplicáveis. Parágrafo único. Sempre que tecnicamente possível, as informações deverão ser apresentadas em formato que facilite a consulta e a identificação das áreas inventariadas.

Art. 5º. O Inventário poderá subsidiar estudos e ações voltados à implantação de equipamentos públicos, programas sociais, projetos educacionais, iniciativas ambientais, áreas de lazer e demais políticas públicas de interesse coletivo.”

Justificativa

Recentemente, a Prefeitura de Jundiaí divulgou a desocupação de um imóvel público localizado no bairro Morada das Vinhas, que vinha sendo utilizado de forma irregular. Segundo informado pelo Poder Executivo, o espaço havia sido inicialmente destinado à instalação do CRAS Norte e, após a desocupação, serão realizados estudos para definir a melhor destinação pública do imóvel.

O referido caso evidencia a importância da existência de mecanismos que permitam à Administração Pública e à população conhecer, de maneira clara, organizada e acessível, a situação dos imóveis públicos pertencentes ao Município.

A disponibilização dessas informações em ambiente eletrônico de fácil acesso contribuirá para ampliar a transparência das ações administrativas, permitindo que a sociedade acompanhe a destinação, a ocupação e os possíveis usos de interesse coletivo de áreas públicas que estejam desocupadas, ociosas ou subutilizadas. Dessa forma, a criação do Inventário Municipal de Áreas Públicas Ociosas e Subutilizadas representa importante medida de transparência e planejamento, ao organizar informações relacionadas ao patrimônio imobiliário do Município de Jundiaí e facilitar o acompanhamento social quanto ao uso adequado dos bens públicos. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

PAULO SERGIO – DELEGADO

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 14.877/2025

Ofício GP.L nº 039/2026
Processo SEI nº 22.954/2026

**PODER LEGISLATIVO**

Jundiaí, 25 de junho de 2026.

consideração.
Atenciosamente,Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Cumpra-se comunicar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos artigos 72, inciso VII, e 53 da Lei Orgânica do Município, estamos apondo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 14.877/2025, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária de 23 de junho de 2026, que “dispõe sobre a transferência dos feriados municipais que recaiam em quartas-feiras para a segunda-feira antecedente ou para a sexta-feira subsequente”, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as razões a seguir aduzidas.

Embora se reconheça o mérito da intenção legislativa de estimular o turismo, o lazer e a atividade econômica por meio da formação de feriados prolongados, a proposição não reúne condições de ser convertida em lei, por apresentar vícios de constitucionalidade e ilegalidade, além de contrariar o interesse público.

Inicialmente, verifica-se que a matéria encontra-se disciplinada pela Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que estabelece o regime jurídico dos feriados civis e religiosos no território nacional e define os limites dentro dos quais Estados e Municípios podem instituir feriados.

Ao tentar “flexibilizar” ou “transferir” o dia do feriado por conveniência administrativa ou econômica, o projeto desnatura o requisito essencial da “tradição local” e do “dia de guarda” (caráter religioso) exigido pela legislação federal. Se o feriado religioso tem data fixa por tradição, sua alteração para fins puramente comerciais desobedece o comando da Lei Federal nº 9.093/1995.

Os feriados municipais possuem fundamento histórico, cultural ou religioso vinculado a datas específicas, previamente definidas em lei. A legislação federal não contempla a possibilidade de deslocamento discricionário dessas datas por razões de conveniência administrativa, econômica ou turística.

Ao permitir que a observância dos feriados municipais seja transferida para datas diversas daquelas fixadas na legislação instituidora, a proposta acaba por desnaturar o próprio fundamento jurídico que justifica a existência desses feriados, especialmente nos casos relacionados à tradição religiosa e cultural local.

Além disso, a data de observância do feriado constitui elemento essencial da própria lei que o instituiu. Sua alteração representa modificação do conteúdo material da norma legal, providência que somente pode ser realizada por meio de nova lei em sentido formal.

O projeto, entretanto, pretende atribuir ao Poder Executivo a faculdade de promover tal alteração mediante decreto.

Ocorre que o decreto é ato normativo destinado à fiel execução da lei, não podendo inovar na ordem jurídica nem modificar aspecto essencial de matéria disciplinada pelo Poder Legislativo.

A autorização contida no artigo 1º da proposição afronta, portanto, os princípios constitucionais da legalidade e da reserva legal, previstos nos arts. 5º, inciso II, e 37, caput, da Constituição Federal.

A proposição também se vale da denominada técnica da “lei autorizativa”, por meio da qual o Legislativo pretende autorizar o Executivo a praticar ato que, juridicamente, não poderia ser realizado por simples decreto. Tal técnica legislativa não tem o condão de afastar os vícios de constitucionalidade e legalidade identificados.

Se a matéria fosse de competência estritamente municipal, a imposição de condições pelo Legislativo sobre como o Executivo deve gerir seus decretos afronta o princípio da Separação dos Poderes (Art. 2º, CF/88).

Cumpra registrar, ainda, que a alteração das datas de observância dos feriados produz reflexos diretos nas relações trabalhistas, civis e comerciais, alcançando matérias submetidas à disciplina normativa nacional, circunstância que reforça a necessidade de observância estrita dos limites estabelecidos pela legislação federal.

Por fim, a medida mostra-se contrária ao interesse público, na medida em que introduz fator de instabilidade no calendário oficial do Município, dificultando o planejamento das atividades administrativas, escolares, empresariais e contratuais, além de comprometer a previsibilidade necessária à adequada organização da vida social e econômica da comunidade.

Desse modo, diante dos motivos ora expostos, que demonstram a inconstitucionalidade e ilegalidade da propositura, não nos permitem outra medida a não ser a aposição de VETO TOTAL ao Projeto de Lei n. 14.877/2025, certos de que, ao exame das razões, os Nobres Vereadores não hesitarão em manifestar a sua concordância com a argumentação expendida.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito MunicipalAo
Excelentíssimo Senhor
Vereador EDICARLOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Nesta**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 15.278**Ofício GP.L nº 040/2026
Processo SEI nº 20.930/2026

Jundiaí, 30 de junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Cumpra-se comunicar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos artigos 72, inciso VII e 53, da Lei Orgânica do Município, estamos apondo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 15.278, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária realizada no dia 9 de junho de 2026, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as razões a seguir aduzidas.

A presente propositura pretende alterar a Lei nº 10.104, de 28 de fevereiro de 2024, que institui o Plano de Arborização Urbana, para disciplinar a poda e supressão de árvores por particular em casos de omissão do Poder Público, estabelecendo critérios técnicos, prazos e hipóteses de intervenção. No entanto, apesar de louvável a pretensão, nós a reputamos inconstitucional e ilegal.

O sistema constitucional brasileiro se estruturou no princípio da tripartição dos poderes, na forma do artigo 2º da Constituição Federal que, pelo princípio do paralelismo, é de observância obrigatória pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Essa mesma norma que instituiu a separação dos poderes proíbe ingerências indevidas de um poder sobre outro, de forma a garantir a já referida harmonia, motivo pelo qual a Constituição Federal estabeleceu determinadas matérias para as quais há reserva de iniciativa ao Chefe do Poder Executivo.

Assim, o projeto de lei ora em comento é inconstitucional, visto que viola o Princípio da Separação dos Poderes que, além de disposto na Constituição Federal, conforme acima mencionado, também encontra-se explícito no artigo 5º da Constituição Estadual e no artigo 4º da Lei Orgânica de Jundiaí.

A propositura em análise, traz dispositivo que enfatiza atribuições aos órgãos da Administração Pública local. Embora não esteja expresso em toda a proposta, obviamente essas atribuições competirão ao Executivo, através de seus órgãos governamentais, o que caracteriza interferência nos atos de organização administrativa que, inclusive, são capazes de gerar despesas não programadas pelo Executivo na lei orçamentária.

Constata-se que a proposta parlamentar avança indevidamente sobre a organização administrativa municipal, na medida em que apresenta a imposição de regras que alteram de forma profunda o fluxo de serviços públicos e limitam a atuação fiscalizatória direta, atraidno a inconstitucionalidade formal por usurpação de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

A autoexecutoriedade indiscriminada outorgada ao particular, retira do Município o controle prévio sobre o patrimônio ecológico urbano, que é bem de interesse comunitário protegido por lei municipal, sendo certo que a ausência de crivo técnico prévio da administração, somada à incapacidade operacional da Prefeitura de fiscalizar simultaneamente milhares de intervenções privadas, converte a hipótese excepcional de perigo iminente em uma liberação generalizada para remoções sem critério, gerando insegurança jurídica e riscos irreparáveis de degradação e desmatamento da floresta urbana local.

Nem se olvide ainda, que a execução direta de serviços de poda e supressão de árvores por particulares desprovidos de controle operacional do Poder Público gera incompatibilidades gravíssimas com as normas técnicas de segurança do trabalho federais. As atividades de manejo de espécimes de grande porte, exigem estrita obediência às Normas Regulamentadoras federais de segurança do

**PODER LEGISLATIVO**

trabalho, em especial a norma de nº 35 (NR-35), a qual estabelece requisitos para o trabalho em altura, e a de nº 10 (NR-10), que disciplina as condições de segurança em instalações elétricas urbanas, sendo que o município comum ou prestadores de serviço de pequeno porte dificilmente possuirão os equipamentos de proteção coletiva, maquinário especializado, treinamentos de segurança e exames de saúde rígidos, transferindo um passivo de potenciais acidentes de trabalho graves diretamente para as vias públicas e calçadas do Município. Soma-se a isso, o perigo severo de acidentes de trânsito e danos à infraestrutura de utilidade pública essencial.

Desta forma, encontra-se demonstrada a ingerência na organização administrativa do Executivo Municipal, em flagrante violação ao princípio da separação dos Poderes.

Verifica-se assim, que a iniciativa legislativa é privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 46, IV e V da Lei Orgânica de Jundiaí, na medida em que dispõe sobre organização administrativa e criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Nessa linha, é importante lembrar que ainda que, nos termos do artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, é privativa do Chefe do Executivo a iniciativa para projetos que disponham sobre organização administrativa, o mesmo se aplicando ao Estado de São Paulo e aos seus Municípios.

Competência, no dizer de José Afonso da Silva, "consiste na esfera delimitada de poder que se outorga a um órgão ou entidade estatal, mediante especificação de matérias sobre as quais se exerce o poder de governo" (Curso de Direito Constitucional Positivo. 19ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 498, grifos nossos).

Nem a Constituição Federal nem a Lei Orgânica Municipal outorgaram competência à Câmara Municipal para tratar da matéria elencada no Projeto de Lei, de modo que qualquer iniciativa neste sentido ficará maculada de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Dessa forma, o projeto de lei está maculado por vício de iniciativa, uma vez que a atribuição para o início do processo legislativo é exclusiva do Chefe do Executivo.

Outrossim, materialmente a Projeto de Lei também está maculado, eis que há a ingerência do Legislativo em âmbito de atuação própria, privativa, e exclusiva do Poder Executivo, que se dá de forma explícita no texto da Lei Orgânica, de forma que o projeto de lei é ilegal e inconstitucional por afronta ao disposto no artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo (São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário).

Assim, evidente que, por mais esse motivo, o presente projeto de lei sofre de flagrante ilegalidade e inconstitucionalidade, inclusive é o entendimento do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que, em caso idêntico, decidiu, dentre outros, *ipsis litteris*:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 5.716, de 03 de setembro de 2018, do Município de Valinhos, de iniciativa parlamentar, que "dispõe sobre a execução dos serviços de poda, corte, remoção com destoca e substituição de árvores do passeio público dos logradouros municipais e dá outras providências" – Alegação de afronta ao princípio da separação de Poderes – Configurado o vício de iniciativa, que é privativa do Poder Executivo - Artigos 5º, 24, parágrafo 2º, '2' e '4', 47, incisos II e XIV, e 144 da Constituição do Estado de São Paulo – Violação à separação de poderes – A imposição de obrigações ao Poder Executivo caracteriza ingerência na gestão administrativa, invadindo competência reservada ao Chefe do Executivo Municipal – **AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2275295-98.2018.8.26.0000; Relator (a): Elcio Trujillo; Órgão Julgador: Órgão Especial; Foro Unificado - N/A; Data do Julgamento: 16/10/2019; Data de Registro: 23/10/2019)**

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Comarca de Itapeverica da Serra. Lei Municipal nº 2.893, de 04 de outubro de 2021. Ação proposta pelo Prefeito do Município aduzindo: i) vício de iniciativa, posto que a Lei impugnada teria usurpado competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo; ii) desrespeito à Lei Orgânica Municipal. Legitimidade ativa para propositura de ADI. Constituição Bandeirante é parâmetro exclusivo constitucionalidade para de aferição lei de municipal. Inconstitucionalidade da lei municipal por invasão da esfera de gestão Administrativa. Inconstitucionalidade evidenciada por afronta aos artigos 5º, 47, incisos II, XIV e XIX, a, 144, da Constituição do Estado de São Paulo. Ação procedente. (ADI 2279542-20.2021.8.26.0000 - Órgão Especial - Rel. DAMIÃO COGAN, 24.08.2022).

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 7.402, de 08 de julho de 2015, do Município de Guarulhos, que dispõe sobre 'a gestão de resíduos escolares aliada à educação ambiental' Lei de

origem parlamentar que estabelece tarefas típicas de administração e as impõe ao Poder Executivo, ao qual é constitucionalmente reservada a iniciativa legislativa, assim violando o princípio da separação de poderes (arts. 5º, caput, §§ 1º e 2º, 47, II, XI, XIV e XIX, 'a', da Constituição Estadual, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da mesma Carta e do art. 29 da Constituição Federal) Não se trata, absolutamente, de lei programática, autorizativa ou permissiva, senão determinante de atuação administrativa, e que, deve ser implementada, posta em prática e cumprida pelo Poder Executivo Para isso, esse Poder há de se aparelhar com os meios funcionais, materiais e financeiros que permitam levar a cabo a implantação das 'Oficinas de Conservação Ambiental OCAs' nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Guarulhos, como idealizado pelo Poder Legislativo Não bastasse, a lei impugnada cria despesas sem especificar a respectiva fonte de custeio, a que refere genericamente (art. 25 da Constituição Estadual) Inconstitucionalidade decretada. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente." (ADI nº 2159578-09.2016.8.26.0000, Rel. Des. João Carlos Saletti, j. 26.04.2017, v.u.); "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 7.472, de 19 de maio de 2016, que impõe aos órgãos da Administração Pública do Município de Guarulhos a obrigação de desenvolver Plano de Sustentabilidade. VÍCIO DE INICIATIVA E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. Reconhecimento. Lei impugnada, de iniciativa parlamentar, que avançou sobre área de gestão, ou seja, tratou de matéria que - por se referir ao exercício e à própria organização das atividades dos órgãos da Administração - é reservada à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, em caso semelhante, 'não se pode compreender que o Poder Legislativo, sem iniciativa do Poder Executivo, possa alterar atribuições de órgãos da Administração Pública, quando a este último cabe a iniciativa de Lei para criá-los e extingui-los. De que adiantaria ao Poder Executivo a iniciativa de Lei sobre órgãos da administração pública, se, ao depois, sem sua iniciativa, outra Lei pudesse alterar todas as suas atribuições e até suprimi-las ou desvirtuá-las. Não há dúvida de que interessa sempre ao Poder Executivo a iniciativa de Lei que diga respeito a sua própria organização, como ocorre, também, por exemplo, com o Poder Judiciário' (ADIN nº 2.372, Rel. Min. Sydnei Sanches, j. 21/08/2002). Inconstitucionalidade manifesta. Ação julgada procedente." (ADI nº 2148756-58.2016.8.26.0000, Rel. Des. Ferreira Rodrigues, j. 01.02.2017, v.u.)

Assim procedendo, o legislador feriu, também, explicitamente, os artigos 111 e 144 da Constituição Estadual, a saber:

Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

Artigo 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

Por derradeiro, evidencia-se que nem a sanção do Prefeito supre os mencionados vícios. A iniciativa não está à disposição do seu titular para que ele a delegue a quem lhe aprouver, mas, sim, é uma obrigação funcional do agente político.

Desse modo, os motivos ora expostos, que demonstram a inconstitucionalidade e a ilegalidade da propositura, não nos permitem outra medida a não ser a oposição de VETO TOTAL, certos de que, ao exame das razões, os Nobres Vereadores não hesitarão em manifestar a sua concordância com a argumentação expendida. Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador EDICARLOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PODER LEGISLATIVO**MOÇÃO Nº 256/2026**

APOIO ao Projeto de Lei nº 1.218/2026, de autoria dos Deputados Federais Bruno Ganem (PODE-SP) e Sargento Portugal (PODE-RJ), que institui o Dia Nacional dos Cães de Resgate e Patrulhamento (K-9), a ser celebrado anualmente no dia 4 de outubro.

Considerando a relevante atuação dos cães de resgate e patrulhamento (K-9) no apoio às forças de segurança pública, defesa civil e operações de busca e salvamento;

Considerando que esses animais desempenham papel fundamental em atividades como localização de pessoas desaparecidas, detecção de substâncias ilícitas, resgate em desastres naturais e apoio em operações policiais;

Considerando o alto nível de treinamento, dedicação e vínculo estabelecido entre os cães e seus condutores, evidenciando a importância desses profissionais de quatro patas para a sociedade;

Considerando que a instituição de uma data comemorativa nacional contribui para o reconhecimento público, valorização e conscientização sobre o trabalho desempenhado pelos cães K-9;

Considerando que o dia 4 de outubro, também reconhecido como data alusiva à proteção dos animais, reforça o simbolismo e a importância da iniciativa;

Considerando que a proposta incentiva a valorização das políticas de segurança pública e proteção animal,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei nº 1.218/2026, de autoria dos Deputados Federais Bruno Ganem (PODE-SP) e Sargento Portugal (PODE-RJ), que institui o Dia Nacional dos Cães de Resgate e Patrulhamento (K-9), a ser celebrado anualmente no dia 4 de outubro, reconhecendo, assim, sua relevância social, institucional e de valorização dos serviços prestados pelos cães de resgate e patrulhamento.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Deputado Federal Bruno Ganem (PODE-SP);
2. Deputado Federal Sargento Portugal (PODE-RJ).

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2026.

JOÃO VICTOR

MOÇÃO Nº 257/2026

APOIO ao Projeto de Lei nº 6.133/2025, de iniciativa do Poder Executivo Federal, que cria a Universidade Federal do Esportes.

O Projeto de Lei nº 6.133/2025, de iniciativa do Poder Executivo Federal, que cria a Universidade Federal do Esporte (UFEsporte), foi aprovado pelo Senado Federal e encaminhado para sanção em 16 de junho de 2026.

A criação da Universidade Federal do Esporte representa um marco histórico para o desenvolvimento do esporte brasileiro, consolidando uma política pública moderna, inovadora e comprometida com a formação de profissionais altamente qualificados, a produção científica, a pesquisa, a inovação tecnológica e a promoção da inclusão social por meio do esporte.

A nova instituição nasce com a missão de integrar ensino, pesquisa, extensão e inovação em uma área estratégica para o país, fortalecendo a formação de gestores esportivos, treinadores, preparadores físicos, pesquisadores e demais profissionais que atuam diretamente na construção de um esporte mais eficiente, democrático e acessível.

Merece especial reconhecimento a visão estratégica do Governo Federal ao compreender que o esporte transcende a competição, constituindo importante instrumento de educação, saúde, cidadania, inclusão social e desenvolvimento humano. A criação da UFEsporte demonstra compromisso com o futuro das novas gerações e com a valorização do conhecimento científico aplicado ao esporte.

Destaca-se, ainda, a preocupação da proposta em ampliar oportunidades para atletas em transição de carreira, oferecendo formação acadêmica e qualificação profissional, bem como fortalecendo o paradesporto, a participação feminina e as políticas de inclusão, garantindo que o esporte seja cada vez mais um espaço de igualdade e transformação social.

A previsão de fontes diversificadas de financiamento e a vinculação da universidade ao Ministério da Educação reforçam a solidez do

projeto e sua capacidade de gerar impactos positivos duradouros para o país.

Num momento em que o Brasil busca ampliar investimentos em educação, ciência, inovação e desenvolvimento humano, a criação da Universidade Federal do Esporte representa uma iniciativa visionária, capaz de posicionar o país como referência internacional na produção de conhecimento e na formação de excelência na área esportiva.

Diante do exposto,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei nº 6.133/2025, de iniciativa do Poder Executivo Federal, que cria a Universidade Federal do Esportes.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Presidente da República;
2. Presidente da Câmara dos Deputados;
3. Presidente do Senado Federal;
4. Ministério da Educação;
5. Ministério do Esporte;
6. Senadora Leila Barros.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2026.

ZÉ DIAS

MOÇÃO Nº 258/2026

APELO à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para liberação, regulamentação e compra de injeções de adrenalina autoinjetáveis para uso doméstico e individual no Brasil.

Considerando que a anafilaxia é uma reação alérgica grave, súbita e potencialmente fatal, podendo ocorrer em decorrência de alimentos, medicamentos, picadas de insetos, entre outros agentes desencadeantes e sua evolução é extremamente rápida, podendo levar à insuficiência respiratória, colapso cardiovascular e óbito em poucos minutos quando não tratada adequadamente;

Considerando que a literatura médica nacional e internacional reconhece a adrenalina (epinefrina) como o tratamento de primeira escolha para a anafilaxia sendo que os dispositivos autoinjetáveis oferecem significativa vantagem, pois permitem a aplicação imediata da medicação por pacientes, familiares, cuidadores ou profissionais não especializados, mesmo antes da chegada do atendimento de emergência;

Considerando que a disponibilização e autorização do uso de epinefrina autoinjetável no Brasil representam importante avanço para a saúde pública, especialmente para indivíduos com histórico de anafilaxia, alergias alimentares severas, alergias medicamentosas e hipersensibilidade a picadas de insetos e o acesso ao dispositivo poderá reduzir internações hospitalares, sequelas decorrentes da demora no atendimento e, sobretudo, prevenir óbitos evitáveis;

Considerando a gravidade da anafilaxia, a eficácia comprovada da epinefrina como tratamento de primeira linha, a facilidade de utilização do dispositivo autoinjetável e o potencial de redução da mortalidade associada aos choques anafiláticos, justifica-se perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA a adoção das medidas necessárias para viabilizar a liberação, registro, comercialização e ampliação do acesso ao dispositivo autoinjetável de epinefrina, em benefício da proteção da saúde e da vida da população brasileira,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APELO à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para liberação, regulamentação e compra de injeções de adrenalina autoinjetáveis para uso doméstico e individual no Brasil.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Ministério da Saúde;
2. Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2026.

RODRIGO ALBINO

**PODER LEGISLATIVO****MOÇÃO Nº 259/2026**

APOIO ao Projeto de Lei nº 2.965/2026, de autoria da Deputada Renata Abreu (PODE/SP), que estabelece diretrizes nacionais para instituição da Política Nacional de Cuidado Continuado para Pessoas com Deficiência de Alta Dependência, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 2965/2026, de autoria da Deputada Federal Renata Abreu, que estabelece diretrizes nacionais para a instituição da Política Nacional de Cuidado Continuado para Pessoas com Deficiência de Alta Dependência, reconhece a necessidade de atenção contínua e especializada às pessoas com deficiência de alta dependência, que necessitam de cuidados permanentes para a realização de atividades básicas do cotidiano;

CONSIDERANDO que o projeto contribui para fortalecer a rede de proteção e cuidado, promovendo maior integração entre as políticas públicas de saúde, assistência social e demais áreas envolvidas no atendimento dessas pessoas;

CONSIDERANDO que a iniciativa também busca oferecer suporte às famílias e cuidadores, que desempenham papel essencial no cuidado diário e muitas vezes enfrentam sobrecarga física, emocional e financeira;

CONSIDERANDO que a aprovação do referido projeto representa um avanço na garantia de direitos, dignidade, inclusão social e qualidade de vida das pessoas com deficiência de alta dependência em todo o país, Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei nº 2.965/2026, de autoria da Deputada Renata Abreu (PODE/SP), que estabelece diretrizes nacionais para instituição da Política Nacional de Cuidado Continuado para Pessoas com Deficiência de Alta Dependência, e dá outras providências. Dê-se ciência desta deliberação à autora da proposta.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2026.

DIKA XIQUE XIQUE

**19ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA 19ª LEGISLATURA,
EM 6 DE AGOSTO DE 2026 ÀS 18:00****PAUTA**

Item nº 1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1188/2026 - EDICARLOS VIEIRA

Altera a Lei Complementar 518/2012, que veda, no Território de Gestão da Serra do Japi, pelo prazo que especifica, procedimentos administrativos para fins imobiliários e correlatos, para instituir proteção permanente no Território de Gestão da Serra do Japi e prever sanções ambientais.

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

(extrato do Regimento Interno)
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. (...)

§ 2º. Terão voz:

I – eleitores.

II – instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;

III – convidados oficiais;

IV – Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública.

Para manifestações em nome de instituições, o representante deve estar munido de credencial. Basta um ofício da entidade informando o nome do representante. A falta de tal credencial não impede que a pessoa manifeste-se como "município".

**22ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA 19ª LEGISLATURA,
EM 13 DE AGOSTO DE 2026 ÀS 18:00****PAUTA**

Item único:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1191/2026 - PREFEITO MUNICIPAL

Veda, no Território de Gestão da Serra do Japi, pelo prazo que especifica, procedimentos administrativos para fins imobiliários e correlatos, e outras atividades.

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

(extrato do Regimento Interno)
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. (...)

§ 2º. Terão voz:

I – eleitores.

II – instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;

III – convidados oficiais;

IV – Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública.

Para manifestações em nome de instituições, o representante deve estar munido de credencial. Basta um ofício da entidade informando o nome do representante. A falta de tal credencial não impede que a pessoa manifeste-se como "município".



APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO
CIDADÃO